

0032687/2003



L0000032690

928.1
v. 617

3.º Congresso Scientifico Latino Americano

SÁ VIANNA

Fazenda de Freitas.

Traços

Biographicos



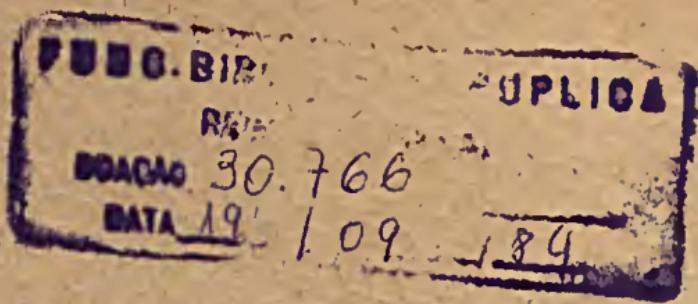
RIO DE JANEIRO

Typ. Hildebrandt, rua dos Ourives 8

1905



Biblioteca Pública Benedito Leite



Mo ilustre Souvenir de
le Has, Ex ^{em} leffetario.
de Freitas Parcerapim d

R

Augusto Teixeira de Freitas



Augusto de Souza e Góis

3º Congresso Scientifico Latino Americano



AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS

TRAÇOS BIOGRAPHICOS

PELO

D^R M. A. DE S. SA VIANNA

Do Instituto da Ordem dos Advogados
Brazileiros — Instituto Histórico e Geographico do
Brazil, M. Morario do Instituto Histórico
do Estado de Minas Gerais, da Associação dos Advogados
de Lisboa, das Colégios de Advogados
de Lima e Iquique, pendente da Academia de Juris-
prudência, Comendador da Antiga,
Nobilíssimo D. José de S. Thálio do merito
Professor C. L. da Silva, Interventor Públco
n.º 1, Conselheiro Jurídico e Socio do Rio
de Janeiro, da Comissão de Assistência Judicial
Corte de Apelação, etc.



RIO DE JANEIRO
Typ. Hildebrandt — Rua da Consolação, 8

1903

3º Congresso Scientifico Latino Americano

AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS

TRAÇOS BIOGRAPHICOS

PELO

D^R. M. A. DE S. SA VIANNA

*Do Instituto da Ordem dos Advogados
Brazileiros e do Instituto Historico e Geographico do
Brazil, Membro honorario do Instituto Historico
do Estado de S. Paulo, da Associação dos Advogados de
Lisboa, dos Illustres Collegios de Advogados
de Lima e La Paz, correspondente da Academia de Juris-
prudencia de Barcelona, Commendador da Antiga,
Nobilissima e Esclarecida Ordem de S. Thiago do merito
scientifico, litterario e artistico,
Professor Cathedratico de Direito Internacional Publico
na Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio
de Janeiro, Presidente da Comissão de Assistencia Judi-
ciaria junto á Corte de Appellação, etc.*



RIO DE JANEIRO
Typ. Hildebrandt—R. dos Ourives, 8

1905

A' MEMORIA

DO

Dr. Augusto Teixeira de Freitas

O. D. e C.

M. A. de S. Sá Vianna.

*Instituto da Ordem dos Advogados
Brazileiros.*

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1905.



Naõ muito distante da cidade de S. Salvador, fundada por Thomé de Souza nessa parte da costa brazileira que ha quatro seculos foi descoberta e deu abrigo ás caravellas do famoso navegador portuguez, em um valle cercado de muros, nas abas da serra Timborá, á margem do Paraguassú, cortada por aguas claras e abundantes de alguns riachos, está a cidade da Cachoeira, com seus 15.000 habitantes, seus doze templos, sua excellente ponte sobre aquelle rio, tranquilla, e feliz, certa da sua cathegoria de segunda cidade do vasto e populoso Estado da Bahia. (1)

(1) MOREIRA PINTO. *Apont. para o Dicc. Geogr. do Brazil*, 1º vol. vb. «Cachoeira». — Rio de Janeiro; Imp. Nac., 1894.

Lastimamos sinceramente não conhecer este abençoado pedaço de terra arrancado pela morte e pelo extermínio á raça forte dos valorosos Tupinambás, e que pela cauza sagrada da Independência da Patria sentio correr o sangue precioso de seus filhos.

Ella tem para nós o maior dos encantos, é a Mecca do nosso espirito, onde desejavamos, uma vez por anno, visitar os santos lugares em que nasceram dois Brazileiros insignes, separados, é certo, por trinta e um annos, mas aproximados, senão confundidos, em seus tão nobres idéaes—em 19 de Agosto de 1816 (2) *Augusto Teixeira de Freitas*, o genio do

(2) O distinto magistrado Conselheiro Filinto Justiniano Ferreira Bastos, no Discurso proferido como orador do Tribunal de Appellação e Revista do Estado da Bahia, ao ser inaugurado o retrato do Dr. Augusto Teixeira de Freitas na sala das sessões desse Egregio Tribunal, discurso publicado na *Revista dos Tribunaes*, n. 4, anno 7º, vol. 16, Bahia, dá o nascimento do biographado em 19 de Janeiro de 1817. Nós, na memoria *Cincoenta annos de existencia*, lida ao Instituto da Ordem dos Advogados, em sessão solemne commemorativa do seu 50º aniversario, em nota sob o n. 12, pag. 15, dissemos que o nascimento teve lugar em 1817. Parece que o equivoco d'aquelle digno magistrado e o erro que commettemos tiveram como origem o que affirma

Direito e, em 14 de Março de 1847, *Antonio de Castro Alves*, o altissimo cantor da liberdade do negro, da redempção de uma raça inteira, da fraternidade nacional.

Não ha idéaes que mais se consorciam do que o do Direito com o da Liberdade.

Doutrinar aquelle, a mais bella das sciencias, cantar esta, o mais humano dos sentimentos, são preciosos dons que a Providencia, em sua grandeza, nem sem-

Sacramento Blak, Diccionario bibliographico Brasileiro—quando dá esta data. Hoje temos documento oficial, que nos autorisa acceitar, sem o menor escrupulo, nem vestigio de dúvida, a data citada no texto. Este documento é a Carta de Bacharel expedida á Augusto Teixeira de Freitas e que transcrevemos:

ACADEMIA DE SCIENCIAS SOCIAES
E JURIDICAS

Em nome da Congregação

«Eu Miguel do Sacramento Lopes Gama, exercendo as funções de Director da Academia de Sciencias Sociaes e Juridicas da Cidade de Olinda. Tendo presente o termo de aptidão ao Gráo de Bacharel formado, obtido pelo Senhor Augusto Teixeira de Freitas, filio de Antonio Teixeira de Freitas Barbosa, nascido na Provincia da Bahia no dia 19 de Agosto de

pre confia á pequenez do homem. Philosophando e cantando o jurisconsulto e o poeta bahianos, vizavam ambos, ao mesmo tempo, o Direito e a Liberdade :

—A liberdade que o poeta endeusava em sua lyra não era esse sentimanto vago e indefinido, não era esse ideal divino de que falla Lamartine em suas Confidencias,— primeiro sonho da nossa mocidade que se esváe quando o coração se enfraquece e o espirito se abate, mas esse *presente da natureza* no dizer de Try-

1816 e de lhe haver sido conferido o dito Grão-pel Presidente e Lentes que o examinaram, e approvaram plenamente.

E em consequencia da autoridade que me hedada pelos Estatutós que regem esta Academia, e do que d'ella me he ordenado : Dou por esta presente ao dito Senhor Augusto Teixeira de Freitas a Carta de Bacharel formado em Scienças Sociaes e Juridicas, para que com ella goze de todos os direitos e prerrogativas attribuidas pelas Leis do Imperio.

O Director da Academia,
Miguel do Sacramento Lopes Gama.

O Presidente do Acto,
Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.

O Secretario da Academia,
Francisco José de Almeida, official da Secretaria interino com exercicio de Secretario.

phonino, essa *inestimabilis res*, na phrase de Paulo, que a força errebatara ao homem e cuja restituição era, ainda segundo o ensinamento deste jurisconsulto, o maior dos benefícios que podia ser prestado ao escravo, era, finalmente, em essencia, a observancia do triplice preceito em que Ulpiano synthetizava o Direito.

—E a sciencia que o jurisconsulto estudava era esse Direito do qual decorriam as sabias e profundas regras, que mandando viver honestamente, não prejudicar á ninguem e dar á cada um o que é seu, affirmava a Liberdade que o Imperador Justiniano compendiava, mais tarde, como a *naturalis facultas ejus quod cuique facere libet, nisi si quid vi aut jure prohibetur*.

Compenetrado de tão salutares principios, consolidando as leis civis brasileiras em virtude do contracto de 15 de fevereiro de 1855 que celebrara com o Governo Imperial, o Dr. Teixeira de Freitas realizou o gigantesco trabalho, sem haver um só lugar do texto onde se tratasse de *escravos*.

«Temos, dizia elle, é verdade, a escra-

vidão entre nós ; mas, se esse mal é uma excepção, que lamentamos, condemnado a extinguir-se em época mais ou menos remota, façamos tambem uma excepção, um capitulo avulso, na reforma das nossas Leis Civis; não as maculemos com disposições vergonhosas, que não podem servir para a posteridade : fique o *estado de liberdade* sem o seu correlativo odioso. As Leis concernentes á escravidão (que não são muitas) serão pois classificadas á parte, e formarão o nosso *Código Negro*» (3).

Era desejo nosso dispensar á historia

(3) TEIXEIRA DE FREITAS, *Consolidação das Leis Civis*.—(publicação do governo) Rio de Janeiro, Typ. Univ. de Laemmert, 1857—Introdução, pg. XI.

Por aviso do Ministerio da Justiça, de 9 de Fevereiro de 1858 o Governo Imperial nomeou uma commissão composta dos Conselheiros Visconde de Uruguay e José Thomaz Nabuco de Araujo e Dr. Caetano Alberto Soares para examinar a consolidação das Leis Civis que Teixeira de Freitas organisara em virtude do contracto citado, sendo notado por ella que era «sensível a omissão que houve na consolidação á respeito das disposições concernentes á escravidão, porquanto, posto deva ella constituir, por motivo politicos e de ordem publica uma lei especial, comtudo convinha saber-se o estado defectivo da legislação deste respeito.» *Consol. das Leis Civis*, (publicação autorizada pelo governo)

da vida do insigne Brazileiro toda a solicitude e carinho com que procedeu D. Miguel Luiz Ammunátegui estudando a personalidade do preclaro venezuelano D. Andrés Bello, gloria da America Latina, a quem o Chile soube acolher como filho dilecto e prestar o preito de sua grande admiração e reconhecimento, erguendo um monumento que á posteridade levasse o nome e a fama deste homem superior.

A existencia do Dr. Augusto Teixeira de Freitas não se presta, porém, a investigação longa e ao mesmo tempo sob

Rio de Janeiro, Typ. Univ. de Laemmert, 1865—
2^a ed.; (Relatorio da commissão especial incumbida
de rever a Consolidação das Leis Civis pg. VI).

O Dr. Teixeira de Freitas não se conformou com a observação feita. Diz na 2^a ed. pg. VIII, em nota ao trecho que citamos da Introducção do seu trabalho: «Nesta edição suprimimos a censurada lacuna, não nas disposições do texto, que ficam intactas, mas em cada uma de suas notas explicativas. Vai indicado o pouco que temos de legislação civil relativa á escravos, e além disto um copioso subsídio que extrahimos do Direito Romano, unica norma na solução dos casos occurrentes.

Assim procedemos, no intuito de prestar um serviço ao Fôro, porque são mui frequentes e delicadas as questões que este assumpto offerece.»

variados aspectos, como emprehendeu, com successo, o escriptor Chileno.

—D. Andrés Bello foi philologo, poeta, professor, politico, diplomata, legislador e jurisconsulto. Com esta multiplicidade de aptidões, largamente exercitadas, está conhecido desde logo o accumulo de material para um longo e abundante estudo do espirito mais facetado e vivaz que a America Latina produzio em um seculo, espirito que se affazia á severa meditação do jurisconsulto na busca e investigação da verdade, á decifração penosa dos manuscritos illegiveis de Bentham, da mesma sorte que, envolvido na politica de sua patria, agia ao lado de Bolivar, o libertador de tantos povos desta parte da America que occupamos; que, amando os classicos, traduzia em verso a *Eneida* de Virgilio e a *Zulima* de Voltaire, e ao mesmo tempo era um poeta repentista que, segundo atesta Dr. Aristides Rójas, invocado por seu biographo, « *no habia fiesta, banquete ó paseo en que no se le hiciera improvisar.* » (4)

(4) *Miguel Luis Amundátegui*, Vida de Don Andrés Bello. Santiago do Chile. 1882, pg. 61.

O grande espirito de Teixeira de Freitas era de formação completamente diversa; parecia modelado no de Papiniano, com aquella singeleza e despreocupação das grandezas mundanas que o poeta de *Venusia* recommendava á felicidade da vida. Calmo e reservado sem ser taciturno, affavel sem ser prazenteiro, pouco expansivo na sociedade, era, entretanto, loquaz, alegre e extremamente meigo no seio da familia.

Na larga e difícil estrada da vida o tropel das paixões politicas não o atordou, as cumiadas do poder nunca o attrahiram, os sonhos de gloria jamais puderam illudil-o. Como Seneca, conhecia que «*excelsa quæ videbatur prærupta sunt*» (5); como Horacio estava certo que ás tentações da sorte, sempre fallaz e varia, era de melhor conselho «*fortunæ responsare superboë liberum et erectum*». (6)

Para elle a politica foi idolo ao qual seu espirito jamais prestou culto; as dignidades e honras, com que a socieda-

(5) *De tranquil. anima*—10.

(6) Epist. I. 68.

de deslumbrar os ambiciosos, não poderam perturbar a serenidade do sabio «*sapiens uno minor est Jove : dives, liber, honoratus, pulcher, rex denique regum.*» (7)

Bem que convencido do alto valor da sua intellectualidade, como atestam os seus contemporaneos, não deixou, na longa vida que atravessou, vestigios, ao menos, de pretender conquistar a gloria e a immortalidade, antes, não lhe faltaram horas amargas, quando punha seu extraordinario engenho em servizo da Patria e pela causa do Direito.

Foi, bem conhecendo Teixeira de Freitas e sua existencia, que o grande artista da palavra—o illustre Conselheiro Ferreira Vianna, ha pouco extinto pela morte d'entre os mais aprimorados cultores das letras juridicas no Brazil, assim dizia :—«A inveja da mediocridade ambiciosa, o despeito dos poderosos contrariados e sobretudo a miseravel avidez do egoismo, trabalham incessantemente no improbo empenho de escurecer o esplendor do genio, que na superior regiao em

(7) Epist. I. 106.

que paira, não presente o abominavel artificio dos conspiradores contra o seu merito e gloria.» (8)

O Direito era a Thebaida do seu espirito. Livre e despreoccupado das coussas mundanas, como um santo, penetrava pela meditação n'esse doce retiro, onde o pensamento se comprazia não na contemplação mystica da sciencia, mas na solução dos seus grandes problemas, na applicação practica dos seus principios. E foi n'esse afan que, após dezoito annos de aturadas vigiliais e perseverante estudo, de incessante elaboração mental, sua figura surgiu firme e admirada no mundo judiciario, onde parecia que tinha de competir com Caetano Alberto, Jozino do Nascimento, Pantoja, Carvalho Moreira, Montezuma e outros que, então, eram justamente considerados astros de primeira grandeza, mas dentro em pouco á todos sobrepujou.

Do ultimo dos seus contemporaneos de 1837, o illustre Snr. Barão de Penedo (Dr. Francisco Ignacio de CARVALHO Mo-

(8) *Gazeta de Noticias*. Rio de Janeiro 19 de Março de 1884.

REIRA) cuja erudição e vasto saber jurídico são ainda hoje, apezar de sua avançada edade, verdadeiramente pasmosos, ouvi que «os civilistas mais notaveis d'aquellea época eram Teixeira de Freitas, Caetano Alberto e Jozino.

«Este era perfeito conhedor de todo o corpo de Direito patrio, muito versado na jurisprudencia dos tribunaes, segurissimo em suas opiniões; o segundo ia além, era romanista profundo, explorava o Direito Romano no estudo do nosso Direito Civil, o primeiro, porem, era tudo isso e muito mais, em uma palavra—era o jurisconsulto philosopho.»

Sua existencia, exclusivamente consagrada ao Direito, não proporciona esses europeis, esse fausto, esse accumulo de posições officiaes que o collocassem em franco destaque aos olhos da multidão, não nos fornece uma contribuição numerosa de factos que, por sua multiplicidade e variedade, podesse demorar a attenção do leitor sobre o biographado.

Isso, entretanto, tem sua explicação natural.

«A politica, diz o' eminentе juriscon-

sulto patrio Sr. Conselheiro Laffayette, fallando dos estudos do Direito Civil, attrahe os grandes talentos. A gloria modesta do civilista se offusca diante dos fulgores da gloria do orador parlamentar e do jornalista. Só uma vocação energica e decisiva pôde afastar a intelligencia das luctas brilhantes e estrondosas da carreira publica para concentrar-a nos estudos solitarios do Direito Civil, estudos tão dificeis e trabalhosos, mas tão pouco estimados.» (9)

Si o campo de investigações é pequeno e estreito, si não é abundante a colheita, nem por isso deixam de ser valiosissimos os fructos, e é o maior sucessor das glorias do grande Mestre quem assim os julga, hoje com a autoridade do Pontifice Supremo do Direito no Brazil:

— «Os trabalhos do Sr. Dr. Teixeira de Freitas, o sabio e eminente jurisconsulto, que como á mestre estamos habituados a respeitar, todos que nos damos a esta ordem de estudos,—pela profundidade das inves-

(9) *Direito de familias.*, Introd. p. XXVI.

tigações, pela audacia do pensamento e pela riqueza de erudicção, competem com o que de melhor se tem publicado no estrangeiro. (10)

*
* *

Seu nascimento não foi obscuro, pois era filho legitimo de Antonio Teixeira de Freitas Barbosa, depois Barão de Itaparica, o valoroso varão que a 25 de Junho de 1822, na cidade da Cachoeira, após a acclamação que o povo, a Camara e a tropa faziam do Principe Regente defensor perpetuo do Brazil, foi nomeado membro da *Junta de Defesa*, em companhia de Antonio José Alves Bastos e Antonio Pereira Rebouças. (11)

Da primeira data que marca sua existencia até o dia 6 de Outubro de 1837, quando recebeu o grau de Bacharel pela Academia de Sciencias Sociaes e Jurídicas de Olinda, após *approvação plena* nada consta por menor que seja, ainda que pouco interesse podesse offerecer.

(10) *Direito de famílias*,. Introd. pg. VII

(11) MOREIRA PINTO, ob. e loc. cit.

Já na vida pratica, quando sua intelligença se apresentava vigorosa, a perversidade da alma de algum vil detractor, lançou nas trevas do anonymo o boato de haver sido Augusto Teixeira de Freitas *aprovado simplesmente* no 5º anno, o que era sempre um facto desagradavel, visto ser a nota do ultimo exame aquella que era lançada na carta de bacharel e exprimir que a approvação não havia sido unanime.

Em 1879, data em que coméçamos a frequentar a Faculdade de Direito de S. Paulo, tão infame boato era corrente entre os alumnos numerosos d'esse estabelecimento de ensino superior, do qual cada dia, que corre, em nosso coração, mais se afundam e doem as saudades.

Quando quiz a Providencia extinguir d'entre os vivos o genial Brazileiro, um escriptor, que se occultava sob o pseudonymo de — *Jalisco*, no *Correio Paulistano*, jornal que se publicava e ainda hoje figura na imprensa da capital do Estado de S. Paulo, de 18 de Dezembro de 1883, disse o seguinte:

«Entre os incidentes biographicos de Teixeira de Freitas ha um que não deve ser esquecido dos apregoadores e crentes fervorosos da sciencia official.

Teixeira de Freitas era simplesmente bacharel em direto, mas nunca deixou de ser o mestre dos doutores. Em tempo, as exigencias do ensino fizeram-no discípulo.

No fim de cinco annos que não foram assinalados por aplausos nem por triumphos do genero dos que recebe commumente o talento ruidoso da nossa mocidade, Teixeira de Freitas teve de transformar-se em bacharel.

Então a sciencia official vio-se chamada a dar sua sentença sobre o valor do novo bacharel. Durante cinco annos, os professores estiveram em contacto com aquelle alumno. Ouviram-lhe as lições, estiveram presentes ás suas argumen tações, examinaram-no em actos, deviam conhecê-lo perfeitamente.

De nada valeu-lhe tudo isso : em

acto do 5º anno foi approvado simplesmente.

Hoje nem memoria resta dos individuos que tão triste prova deram da propria incapacidade.

Fóra da chusma dos approvados plenamente, dos galardoados com as distincções academicas, Teixeira de Freitas resulgirá para sempre.»

Este facto, que tão justa indignação causou ao jornalista paulistano, não sofreu a minima contestação e, assim, o que a mão da calunia lançara ás occultas estava devassado, exposto aos olhos do publico e passou a ter foros de verdade.

Exacto que fosse elle não teria immediata significação contra o alumno, enquanto não ficasse demonstrado que, realmente, a nota correspondia ao exame, pois, de outro modo, seria dado inquerir si a *carta suja*, como se dizia, era obra de vingança de algum professor daquella época, em que os cathedraticos das Academias de Olinda e S. Paulo formavam a aristocracia das duas cidades, então,

muito reduzidas em população e completamente atrasadas.

Os estudantes representavam a plebe e bastava, ás vezes, a falta de reverente saudação ao professor, ou uma palavra que não fosse expurgada, com todo rigor, de possivel sentido menos respeitoso, para que a victima ficasse logo destinada á rigoroso ajuste de contas nos exames e subsequente reprovação.

Correram os tempos e nós estávamos certíssimos de que o facto ocorrera e teria de ser narrado em toda sua nudez para ser apreciado como fosse possivel, quando a Exma. Snra. D. Mathilde Augusta Teixeira de Freitas Oliveira, filha do Jurisconsulto Brazileiro, dignou-se oferecer-nos, como recordação do grande Mestre, a sua *carta* de Bacharel. Antes de qualquer palavra, que exprimisse os nossos agradecimentos pela obsequiosa e tão apreciavel dadiva, abrimos sofregamente o velho pergaminho e nossa alma ficou desafogada quando vimos que o alumno A. Teixeira de Freitas não fôra *simplificado*, antes merecera *appravação plena*, como consta d'esse valioso docu-

mento, que aceitamos, pedindo á aquela virtuosa Snra. que nos permitisse oferecel-o, em seu nome, ao Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, onde se conserva emoldurado.

A maledicencia teria consolidado sua obra si o incidente, que acabamos de expôr, não houvesse ocorrido.

*
* *

Em 9 de Maio de 1836 casou-se com sua Prima a Exm^a Sr^a D. Mathilde Teixeira de Lima (12), filha de Manoel Teixeira de Freitas.

*
* *

(12) Em um pequenino caderno de notas do Dr. Teixeira de Freitas, escriptas de proprio punho e que nos foi cedido por sua dignissima Nora, Exm^a Snr^a D. Anna Limpo Teixeira de Freitas, lê-se:

«Casei-me com a Snr^a D. Mathilde Teixeira de Lima, minha amada Prima, em 9 de Maio de 1836, 2^a feira ás 8 horas da noite».

D'esse matrimonio teve, segundo as notas do mesmo caderno, os seguintes filhos—Mathilde Augusta Teixeira de Freitas e Oliveira, viúva do Dr. João Alves da Silva Oliveira; Augusta Vicencia

Apto á vida publica o Dr. Teixeira de Freitas passou logo á fazer uso de suas letras jurídicas e encontram-lo nomeado Juiz de Direito da comarca da capital da Bahia, por decreto n. 9 de 20 de Janeiro de 1838, assignado por João Carneiro da Silva Rego, um dos Chefes mais notaveis da revolução conhecida por — Sabinada —, Vice-Presidente do Estado Independente da Bahia e João Carneiro da Silva Rego Filho, na qualidade de Ministro e Secretario dos Negocios da Justiça. «Por causa de tal nomeação, diz o Dr. Filinto Bastos (que me fornece este apontamento no interessante trabalho que já citamos em nota) foi elle, em 12 de Dezembro de 1838, denunciado como participe na revolução de 7 de Novembro de 1837. Processado, como réo ausente, foi afinal julgada pelo Dr. Juiz de

Teixeira de Freitas, viuva de Antonio da Silva Teixeira de Freitas; Dr. Augusto Teixeira de Freitas Junior, fallecido; Helena Augusta Teixeira de Freitas, casada com o Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas; Leonor Augusta Teixeira de Freitas Horta, fallecida; Antonio Teixeira de Freitas, id; Izabel Augusta Teixeira de Freitas id; Augusto, Manoel e José, fallecidos ainda na infancia.

Paz, Antonio Gomes Villaça, improcedente a denuncia, recorrendo d'este despacho o promotor para o conselho de jurados. Reunindo-se, em 25 de Janeiro de 1839, o jury da accusação, de que fez parte como primeiro sorteado o jurado João José de Almeida Couto, hoje Barão do Desterro, não achou motivo para a accusação contra o recorrido, decidindo o Dr. Juiz de Direito Francisco Gonçalves Martins, depois Visconde de S. Lourenço, como presidente do tribunal do jury, que não procedia o recurso contra o Dr. Augusto Teixeira de Freitas.»

Devia este acontecimento ter causado ao novel magistrado dias de profundas apprehensões, dominado como foi o movimento revolucionario, alem d'esse desalento que ao coração dos moços occasionam os primeiros revezes da vida, mas delle dependeu para o Dr. Teixeira de Freitas a gloria e a fama do seu nome.

Politico, estaria arredado seu espirito da vocação, da aptidão que a natureza lhe dera; magistrado não teria a vasta arena da lucta em que poude desenvol-

ver a força de seu talento, reservada de preferencia aos advogados na função de agitar o Direito e não limitada apenas á sua applicação systematica. A acção do advogado é sem duvida muito mais energica e proveitosa á sciencia, e é mediante ella que a lei se esclarece, que surgem novas hypotheses não previstas, provocando a intervenção do legislador para completar e corrigir a sua obra, e a proposito diz James Bryce que a influencia da advocacia é grande quando se trata de alguma questão sobre a qual a profissão inteira, ou os seus membros mais notaveis estão de acordo, accrescentado que essa influencia aumenta o respeito do povo pela Constituição e é experimentado pelos juizes quando tratam de questões constitucionaes. (13)

*
* *

Depois dessa absolvição a terra natal não podia mais convir ao Dr. Teixeira de Freitas, pois bem via que os elementos

(13) *La République Américaine.* IV. pg. 355.
Paris. 1902

não lhe seriam propicios e o meio devia ser desfavoravel.

Partio, pois, para a Corte, hoje Distrito Federal, não sabemos em que data, mas já em 1843, acudindo ao appello do Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão, ministro do Supremo Tribunal de Justiça, se juntava a esta bella constellação formada por Josino do Nascimento Silva, Francisco Ignacio de Carvalho Moreira (hoje Barão de Penedo), Caetano Alberto Soares, Francisco Gê Acayaba de Montezuma (depois Visconde de Jequitinhonha), Luiz Fortunato de Britto Abreu e Souza Menezes, José Maria Frederico de Souza Pinto e José Thomaz de Aquino e outros que hoje fulguram na historia, como outr'ora no mundo judiciario e creava em 7 de Agosto o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, solemnemente installado em data de 7 de Dezembro do mesmo anno (14)

*
* *

(14) SÁ VIANNA. *Cincoenta annos de existencia, memoria lida na solemne commemorativa do 50º anniversario de fundação do seguinte Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros pg. 12 Rio de Janeiro, Imprensa Nacional., 1894*

Estava iniciado o sublime apostolado do Direito, e no exercicio da nobre profissão não deixou de comprehendere um só momento que, como prescreviam os Imperadores Leão e Anthemio «advocati qui deriment ambigua fata causarum, suœque defensionis viribus in rebus sœpe publicis ac privatis lapsa erigunt, fatigata reparans, non minus provident humano generi, quam si præliis atque vulneris patriam parentesque solverunt.

Nec enim solos nostro imperio militare credimus illos, qui gladiis, clypeis, et thoracibus nituntur : sed etiam advocatos militant nanquam patroni causarum qui glòriosœ vocis confisi minimè, laborantium spem, vitam, et posteros defendant. »

Em compensação sua consciencia afirmava que não era dado gozar d'esse elevado conceito, nem das honras, dignidades e privilegios, conferidos aos advogados, sem bem merecel-os pela moral, pelo estudo e pelo trabalho perseverante.

Exercer assim a advocacia, e só assim devemos comprehendê-la, não importa um sacrificio, bem o sabemos, mas

não recusemos ao que a professa alguma cousa dê stoico. O Direito principalmente pelo proprio Direito é o lemma, e, á menor reflexão, é facil notar como, para pratical-o, as nossas faculdades se afinam accordes—apprehendendo a arte do bom e do justo, querendo e exercendo só o que é bom e o que é justo e experimentando os mais suaves, os mais puros dos sentimentos—o da bondade e o da justiça.

E, por isso mesmo que a função do advogado tem essa grandeza, essa superioridade, essa força, que, na sociedade se faz sentir como um elemento de conservação, é que Ulpiano referindo-se aos que faziam profissão do que era bom e justo, chamava-os sacerdotes do Direito —*cujus merito quis nos sacerdotes appeleret; justitiam namque colimus: et boni et æqui notitiam profitemur: æquum ab iniquo separantes: licitum ab illico discernentes.*»

—Moral ninguem a teve mais pura na sociedade e na familia.

O ilustrado advogado Sr. Dr. Carlos Perdigão, que teve a rara fortuna de privar com o Dr. Teixeira de Freitas,

repetia quasi textualmente o que, por vezes, ouviramos ao Sr. Barão de Penedo:— «Teixeira de Freitas era impecável na familia, e na vida publica não teve um só desvio por menor que fosse.»

Sua moral era forte, era a moral Christã, que elle praticava como crente sincero e catholico fervoroso. Em seu coração esteve sempre vivo e ardente o fogo da fé e, illuminado por esse suave e salutar clarão, é facilimo imaginar que elle podia proferir estas palavras que o immortal Gœthe poz na bocca de Werther: Ha em toda minha alma uma serenidade, uma paz surprehendente, semelhante á dessas lindas noites de primavera, cujos encantos nos embriagam o coração.

E era para assegurar essa moral admiravel, base do Direito, condição para que elle se desenvolva e seja praticado e não fique reduzido á uma radiosa utopia, que os Imperadores Romanos preceituavam sob a pena terrivel de exilio perpetuo que — *“nemo vel in foro magnitudinis tuæ, vel in provinciali iuditio, vel apud quenquam judicem accedat ad togatorum consortium,*

nisi sacrosanctis catholicæ religionis fuerit imbutus mysteriis.»

O ilustrado Sr. Conselheiro Aquino e Castro, que hoje ocupa o alto cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, a quem ouvi sobre a personalidade do Dr. Teixeira de Freitas, assim se exprime em documento que conservo :

«Como Juiz, por muito tempo, da 2.^a vara do commercio nesta capital, tive occasião de conhecer pessoalmente o projecto advogado, cuja perda ainda hoje lamentamos, e pude apreciar as eminentes qualidades moraes e intellectuaes de que era dotado. Pela correcção, zelo e probidade com que exercia a sua nobre profissão e pelo profundo conhecimento que tinha da theoria e practica do nosso direito, era geralmente tido e com muita razão considerado como um dos nossos mais notaveis jurisconsultos. Tão elevado e justo era o conceito de que gosava entre nacionaes e estrangeiros, que para a organisação do Codigo Civil Argentino, foram em grande parte aproveitados, como é sabido, os seus luminosos trabalhos juridicos já publicados.»

Outro magistrado notavel pelo seu sa-

ber, acudindo tambem ao appello que lhe dirigimos, o Snr. Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, externa o que pensa sobre o nosso Mestre nestes termos, que transcrevemos, mantendo a ortografia de que se serve:

— «Entre os contemporaneos o Dr. Teixeira de Freitas gosou do conceito de emerito jurisconsulto, sempre considerado por seus trabalhos forenses em que primava pela critica da doutrina, e criterio de suas opiniões, acatadas nos tribunaes e pelos colegas do fôro, que ilustrou como advogado. Tal era esse conceito, que foi incumbido de organizar um projeto de Codigo Civil, incumbencia que não xe-gou a desempenhar em consequencia da molestia, que nos ultimos annos de sua vida o impossibilitou de estudos graves.»

Contemporaneos do Dr. Teixeira de Freitas são unanimes em affirmar que sua alma jamais foi crestada pelo sopro da avareza, nem amesquinhada pelo mercantilismo profissional, mas que seu coração transbordava dos sentimentos de maior piedade e misericordia.

—Estudo do Direito e trabalho incessante encontram sua maior prova nessa obra grandiosa que elle deixou e com a qual se mostra um jurisconsulto, exercendo sobre esta sciencia a dupla acção que Savigny attribue aos que o são: uma creadora e directa, pois reunindo em si toda a actividade intellectual da nação, desenvolvem o Direito como representantes d'esta nação; outra puramente scientifica, pois se apoderam do Direito, qualquer que seja sua origem, para recompol-o e traduzil-o em uma fórmula logica.

Não dispunha, é certo, do poder da synthese scientifica, que notabiliza o civilista patrio, Conselheiro Lafayette, o sucessor de suas glorias, mas tinha, como nenhum outro, a perfeita intuição do Direito e uma força poderosa para, em estylo puro e singello, externar, escoimado de erro, depurado pela critica sempre prompta em seu espirito, o mais difficultoso conceito sobre assumpto juridico.

O que deixou de longos annos de operosa vida forense deve ser abundante, pois ainda hoje é sabido que era avultado.

o numero dos que corriam, confiantes, ao seu conselho e procurando o seu patrocinio no escriptorio que manteve, por longos annos, installado no Becco das Cancellas n. 4.

Toda essa riqueza permanece afundada no pó dos cartorios, desapparecida entre milhares de volumosos, velhos e carcomidos autos, impossivel de ser descoberta para que pudessemos buscar ensinamentos cheios de valor para nós e para quantos cultivam e vierem a cultivar as letras juridicas.

*
* *

Fundado o Instituto dos Advogados «com o fim de organizar a Ordem em proveito geral da sciencia e da jurisprudencia», como preceituavam os seus Estatutos, aprovados pelo Governo Imperial por Aviso de 7 de Agosto de 1843, ocupou o Dr. Teixeira de Freitas um dos lugares de membro do Conselho Director, sendo o cargo de Presidente da novel corporação confiado Montezuma e successivamente á Ca-

valho Moreira e á Caetano Alberto até 1857.

Na memoria « Cincoenta annos de existencia », que tivemos a honra de ler ao Egregio Instituto, quando commenorou o 50º anniversario de sua fundação, dissemos :

« Perdurando os motivos que levaram o Dr. Carvalho Moreira para longe do Brazil, em serviço d'este e, tornando-se demorada a sua ausencia, o Instituto, em sessão de 9 de Setembro de 1852, elegeu para seu presidente o Dr. Caetano Alberto Soares.

A attenção do Governo Imperial continuava muito firme sobre esta instituição e, reconhecendo a sua competencia sempre que se tratava de assumpto que entendia com o fôro, continuou a encontrar no Instituto um dedicado auxiliar.

Desde o inicio da administração do Dr. Caetano Alberto Soares, o Instituto entrou em outra phase de existencia. Perdeu em grande parte aquelle espirito de organisação administrativa em que tanto se empenhara com vantagem manifesta, prevalecendo o estudo propria-

mente da jurisprudencia, de questões que se suscitavam na pratica forense. E' facil comprehendender que outro não podia ser o impulso, que á esta corporação dava quem vivia exclusivamente entregue aos labores de uma profissão, desempenhada com tanta independencia, honestidade e desinteresse, além de alta capacidade intellectual.

A eleição do Dr. Sabino Urbano Pessoa de Mello, em sessão de 19 de Novembro de 1857, para o cargo de Presidente, não modificou o plano anteriormente adoptado, de modo que o estudo do Direito, em suas multiplas manifestações, continuou com proveito a ocupar os espiritos» (15).

Não havia dúvida que, segundo pensavamos, Caetano Alberto havia sido sucedido por Sabino Urbano; entretanto esta não é a verdade historica, pois que entre o dia 20 de Agosto de 1857, quando aquelle advogado presidio a ultima das sessões do Instituto, de que dá

(15) Obr. cit. pag. 41 e seg.

noticia a Revista desta corporação (16) e a eleição deste, como consta da mesma Revista (17) o Dr. Teixeira de Freitas occupou effectivamente a cathedra presidencial.

Houve na memoria, que apresentamos, esta grande lacuna, impossivel de ser evitada, pois que nada consta a respeito desse importante acontecimento, um dos mais faustosos na historia do Instituto, quer no archivo, quer na Revista d'este. Não podiamos proceder ás averiguações que no caso seriam uteis, visto que o facto era tão desconhecido para nós, como para os nossos contemporaneos, sendo rarissimos hoje os advogados que em 1857 já faziam parte do Instituto, e dois a quem dirigimos algumas perguntas sobre a vida e obra do Mestre ficaram mergulhados na indifferença e na apathia da vida vegetativa em que se acham, consumindo os ultimos dias de ingloria existencia, feridos pelo espinho

(16) *Revista do Instit. da Ordem dos Advogados Brazileiros; Anno IV, Tomo III—1855, pg. 16.*

(17) Cⁱt. *Revista—Anno V, Tomo IV pg. 169.*

da inveja que ainda os feria. Não podendo dizer mal, affirmavam nada saber que podesse interessar a vida do Dr. Teixeira de Freitas. Antes assim, porque, ao menos, não perturbaram a tradição com alguma aleivosia ou negando que o excenso jurisconsulto houvesse existido.

Em outras investigações, que tivemos de proceder para a confecção destes traços biographicos, que estão muito longe de corresponder á magnitude do seu fim, consultando na Bibliotheca Nacional velhos jornaes, entre elles o *Diario do Rio de Janeiro*, de 1857, deparamos com diversas actas de sessões do Instituto, effectuadas exactamente no periodo acima apontado e, então, vimos, e bem nos certificamos, que ao Dr. Teixeira de Freitas, depois de Agosto, provavelmente em Setembro, data em que eram feitas as eleições, naquelle anno, coube a presidencia do Instituto (18).

(18) Estas actas são de 8 e 15 de Outubro ; presidencia do Dr. Teixeira de Freitas ; 25 e 28 de Outubro e 5 de Novembro ; presidencia do Dr. Caetano Alberto, substituindo o Dr. T. de Freitas.— *Diario do Rio de Janeiro* de 11, 18, 25 de Outubro e 8 de Novembro de 1857.

Haveria proposito em não publicar estas actas na Revista e subtrahil-as do archivo?

Pensamos que sim: 1º, porque, si estas actas estivessem extraviadas, não seria difficult reconstruirl-as, bastando para isso o subsidio que o referido *Diario do Rio de Janeiro* proporcionava; 2º, porque, e assim evitava duvida futura, sempre que havia extravio de actas das sessões e não podiam ellas ser publicadas, o facto era declinado na propria Revista, como é facil verificar no Tomo II, pg. 127.

Qual seria o motivo para este attentado á historia do Instituto?

A necessidade de occultar o incidente que vamos expôr, um dos mais dignos de attenção e estudo na vida do Dr. Teixeira de Freitas, triumpho muito ephemero que os proprios triumphadores procuraram arredar do julgamento dos vindouros.

Houve nisso alguma cousa de baixo e condemnavel, mas, como diz notavel escriptor portuguez: este é o nível da humanidade.

*
* *

—Como advogado o Dr. Caetano Alberto Soares foi consultado sobre este ponto de Direito :

«São livres ou escravos os filhos de uma escrava, que em testamento foi libertada mas com a clausula de servir á um herdeiro ou legatario, emquanto este viver?»

O parecer foi que *os filhos dessa escrava eram livres.*

Consultado sobre o mesmo assumpto, o Dr. Teixeira de Freitas respondeu em sentido opposto, isto é—*os filhos dessa escrava eram escravos.*

Então este advogado com a maior lealdade sugerio áquelle que a these, abstracta como tinha sido apresentada, fosse submettida ao Instituto. Assim foi feito e aberta a discussão sobre as conclusões do relator, que era o Dr. Caetano Alberto, parece que durante ella, em sessão de 15 de Outubro, occorreram «*desagradaveis incidentes*», como o Dr. Teixeira de Freitas affirma.

Em que consistiriam esses «*incidentes*

desagradaveis», que tanto affligiram o es-
pirito do illustre Mestre, levando-o á ex-
trema deliberação de abandonar o alto
posto em que seus collegas o collocaram?

Elle o diz na *Carta*, que dirigio ao Instituto dos Advogados (19) e que em se-
guida transcrevemos, como documento
de profundo valor, justificativo do seu
nobilissimo proceder na situação que
não creou, mas que aceitou com todas
as consequencias, de modo a não com-
prometter, com a sua acquiescencia ou
tolerancia, como se podia concluir da sua
presença aos trabalhos da corporação,
os creditos d'esta de envolta com os
foros, de que já gosava, de emerito juris-
consulto. E' assim que elle allude «a ul-
tima votação do Instituto sobre a questão
juridica proposta pelo Snr. Dr. Caetano
Alberto.» Essa votação, segundo colhe-
mos da noticia da sessão publicada no
Diario do Rio de Janeiro, de 18 de Ou-
tubro de 1857, era referente á uma pre-

(19) *Correio Mercantil*, Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1857.—*Revista Juridica*. I, pg. 137, São Paulo, 1862.

liminar apresentada pelo Presidente (Dr. Teixeira de Freitas) sobre o preambulo daquelle questão, sendo decidido que as duas hypotheses desse preambulo fossem discutidas separadamente.

Sem outros elementos de qualquer ordem, que esclareça a materia, não podemos determinar o alcance dessa votação, que devia ser consideravel, e indicativo da votação final das conclusões do illustre relator, que só teve lugar em sessão de 10 de Dezembro do mesmo anno (20), pois o proprio Dr. Teixeira de

(20) Sob a presidencia do Dr. Caetano Alberto, presentes os membros do Instituto, Dr. Luiz Fortunato, Salles Roza, Perdigão, Castellões, Cordeiro, Firmo, Silva Velho, Thomaz Alves, Paes Leme, Avila Lopo Diniz, Belisario, Guimarães, Moreira Tavares, França e Silva Nunes, foram votadas as seguintes conclusões:

1^a) Por 8 votos contra 7.—«Que no caso de deixar alguem, em seu solemne testamento, escravos que sirvam temporariamente á alguem, dando-se-lhes no fim do prazo a carta de Liberdade—se fôr mulher e tiver filhos, durante o tempo em que era obrigada á prestar serviços, esses filhos serão livres.»

2^a) «Que não serão elles obrigados á prestação de serviços á quem quer que seja.»

3^a) Por 12 votos contra 3.—«Si os serviços forem deixados á pessoa certa por tempo limitado, nesse caso não poderão ser transferidos os serviços.»

4^a) Por 13 votos contra 2.—«A obrigação de pres-

Freitas, fazendo conhecer a impressão que os factos ocorridos deixaram em seu espirito, diz ter «logo observado que a maioria das opiniões ficára magnetizada com os enlevos do Sr. Dr. Caetano Alberto», acrescentando que «em questões de jurisprudencia não podia comprehender que se desenvolvessem paixões», enfim que «por muitas vezes retumbaram em seus ouvidos as palavras—Coração!—Liberdade!»

Em sua admiravel *Carta*, ha, porem, um trecho, que exprime eloquentemente a afflictão de sua alma, vendo o curso errado que era dado á discussão de uma these, cuja solução ia ser falsa com sacrificio do nome da notavel corporação, em que elle diz: «*Cahi das nuvens, Senhores! Eu vi a questão perdida e horrivelmente sacrificada; e por isso levantei a sessão, para que o assumpto fosse estudado e devidamente meditado.*»

Não foram precisos muitos dias para

tar serviços cessa com a morte daquelle a quem foram legados os serviços».

Cit. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros*, vol. IV, pg. 176—1867.

que o Dr. Teixeira de Freitas verificasse que as paixões ardiam violentas e o voto do Instituto estava previsto.

Elle estava justamente compenetrado da importante função que o Instituto exercitava, respondendo essas questões abstractas de Direito; conhecia o valor das *responsa prudentum*, em Roma, que constituiam a parte melhor da jurisprudencia; sabia que Pomponio dizia e o Imperador Justiniano confirmava que *hæc disputatio, et hoc jus, quod sine scripto venit, compositum à prudentibus, propria parte aliqua non appellatur, ut ceteræ partes juris suis nominibus designantur, datis propriis nominibus cæteris partibus*: SED COMMUNI NOMINE APPELLATUR JUS CIVILE (21); á sua memoria acodia que esses jurisconsultos, sobre os quaes reflectia uma grande parte da consideração e da honra que o povo Romano tributava ao Direito (22), mereceram ser chamados *Juris auctoris* (23) e assim queria que,

(21) L. 2 §§ 5 e 12. D. de orig. jur., (I—2).

(22) DEMANGEAT, *Cours élém. de droit Rom*, I. pg. 75, 3^a ed.

(23) L. 3, D. *si pars hered*, (V, 4); L. 17, D., *de jure patron.*, (XXXVII, 14).

como outr'ora, á sombra do templo de Apollo, os jurisconsultos em nosso paiz, reunidos, proferissem seus pareceres pelo maior numero de votos presentes, após elevada e calma discussão, em que a sciencia podesse ser devassada, em todos os seus mysterios, por aquelles que eram dignos de ser os seus sacerdotes.

Tudo isso, porem, ruía; todo esse sonho se extinguia em um momento, e amargurado, como o homem de sciencia, no dizer de Lemaitre ao receber Berthelot na Academia Franceza, que faz da verdade a sua principal riqueza, vio que esta lhe era violentamente arrancada pela paixão e não trepidou um só instante «em voltar ao seu isolamento, aos monologos de um solitario», e appellou para o tempo, deixando o cargo de Presidente do Instituto, que ninguem comprehendeu maior, mais alto, mais nobre e mais digno, com o qual elle se julgava de tal modo identificado que dizia: «*Como presidente desta respeitavel corporação, eu não voto, eu a represento.*»

Resignou a cadeira, que occupava não

havia dois mezes, dirigindo ao Instituto a seguinte

CARTA

Senhores

A ultima votação do Instituto sobre a questão juridica proposta pelo Sr. Dr. Cäetano Alberto Soares, os désagradáveis incidentes que essa questão provocára na sessão de 15 do corrente mez, e tambem na sessão anterior, abalaram tão profundamente o meu espirito, que inúteis têm sido todos os esforços para acalmar o meu sofrimento, e deixar passar essa onda que submerge minhas esperanças.

Quando as aspirações de uma mocidade ardente e apaixonada foram convergindo para o mais nobre sentimento que pôde excitar o coração humano ; quando o amor de todos, concentrado no amor da patria, me fez comprehendender qual o destino da provaça da vida ; quando na arena em que a Providencia me collocou, conheci o dever de dedicar-me a serios estudos da jurisprudencia,

uma idéa desanimadora, um prejuizo talvez, apoderou-se do meu animo, idéa desesperada pela consciencia da propria fraqueza.

Eu havia concebido vastos planos, eu carecia de uma coadjuvação, de uma vocaçao igual á minha, e essa coadjuvação eu a tive por impossivel. Entendi que a união de cabeças, não como a união de capitaes no mundo da industria, de nada servia para as emprezas em grande, e antes impedia, com sensivel perda de tempo, a perfeita execuçao dos planos. Entendi que as sociedades e commissões scientificas eram instituições de mero luxo, senão um habil invento da insufficiencia e ociosidade, que permitte a pequeninos zangões sorver o mel fabricado por abelhas trabalhadoras. Estaria em erro?

As mediocridades abundam. E nas fruições da vida material que, para o commun dos homens está a suprema ventura e pois que a materia será sempre o fatal inimigo da sciencia, nada mais natural do que amparar-se o fraco edificio da ignorancia com os esteios de no-

mes vãos, de titulos pomposos, que são europeis com que se impressiona o vulgo. As ceremonias das religiões produzem o mesmo effeito porém com melhor fim. O que poderá fazer um homem, que, em trabalhos sobre qualquer ramo de sciencia, lidar com outros que ponham em duvida as proprias idéas rudimentaes? Podereis vós ter uma questão de gramatica com quem não conhecer as letras? Podereis verificar uma operação de contabilidade com quem não conhecer os algarismos?

O meu prejuizo havia-se dissipado. Fui por vós escolhido para presidente desta corporação respeitavel, nutri então as mais bellas esperanças a par de uma responsabilidade immensa, que creava para mim necessidades novas, além de tantas que já me opprimem e me fazem medir a vida como um periodo mui curto. A mim mesmo impuz o dever de, em discussões proveitosas, sempre levadas á maior altura dos principios, despertar os brios de uma mocidade tão talentosa. Pareceu-me que poderia infiltrar o amor do estudo, o gosto pela jurisprudencia

em um paiz como o nosso, onde tanto se tem a fazer em materia da legislação. Seria isto uma illusão? Terei de voltar ao meu isolamento, aos monologos de um solitario, sem o auxilio de tantos espíritos tão liberalmente favorecidos pela natureza, que podem ser uteis á patria? O tempo o dirá!

Em questões abstractas de jurisprudencia, não posso comprehender que se desenvolvam paixões; não sei tambem que fructo se possa colher dos assaltos de uma primeira idéa, e arrebatamentos do entusiasmo, em materia de pura observação e raciocinio. Foi-me apresentada uma proposta em que se perguntava:

—se eram livres ou escravos os filhos de uma escrava, que em testamento havia sido libertada, mas com a clausula de servir a um herdeiro ou legatario, emquanto este vivesse.—

Vinha essa proposta acompanhada de um parecer do Sr. Dr. Caetano Alberto, onde se opinava que taes filhos eram

livres; mas eu opinei que elles eram escravos do herdeiro ou legatario, pois que só depois da morte deste a māi deixaria de ser escrava.

Eu appliquei a regra da L. 5^a § 2º, e L. 24 Dig. *de stat. hom, partus ventrem sequitur.*

O Sr. Dr. Caetano Alberto applicava tambem a mesma regra, na erronea suposição de ser livre a māi desses filhos: porem ao mesmo tempo dizia: os filhos das escravas não são fructos, não pertencem portanto ao uso fructuario dos serviços dellas: e autorizava-se com o § 37. Ins. tit *de division, rer.*, onde se lê esta proposição: *portus vero anciliæ in fructu non est.* Estas duas razões excluiam-se mutuamente, como depois explicarei.

Suggeri ao Sr. Dr. Caetano Alberto a idéa de levar essa questão ao Instituto, ao que elle tanto mais promptamente annuio, porque já era esse o seu designio. Pensando logo depois sobre esta ocorrência, confesso que me arrenendi do passo que havia dado.

O Sr. Dr. Caetano Alberto escrevêra

uma memoria sobre o melhoramento da sorte dos escravos, publicada em 1847, e lida ao Instituto na sessão geral de 1845. Eram-me conhecidas suas mui louvaveis tendencias em favor da liberdade, tendencias que nestas materias, ainda mesmo com subversão dos principios, o fazem sempre propender para a sua idéa predilecta. Arreceei-me, pois, de que o forte licôr da liberdade, que na ordem politica tantas calamidades ha causado, toldasse os espiritos no exame de uma questão juridica, que aliás devêra ser calmo e reflectido.

Minhas previsões não falharam. O Sr. Dr. Caetano Alberto, em cujo coração não poderam ainda os annos esfriar a energia dos mais nobres sentimentos, levou a questão ao Instituto, relatou-a patheticamente: e, assim excitadas as generosas emoções de tantos jovens, que hoje dão vida á corporação, elle preveniu desde logo, que intensa seria a sua magoa, se resolvida fosse a questão por maneira diversa da que elle esperava.

As razões justificativas de seu modo de pensar foram as mesmas.

O direito romano foi o seu baluarte quanto á distincção que fazia entre os fructos dos animaes e os filhos das escravas ; elle o achou muito conforme a essa famosa *boa razão* da lei de 18 de Agosto de 1769. «Ainda mais, disse elle, o filho da escrava segue a condição de sua māi; e se a māi (note-se bem) tem direito á *liberdade*, esse direito pertence tambem ao filho nascido depois de ser concedida a liberdade».

Observei logo que a maioria das opiniões ficára magnetisada com os enlevos do Sr. Dr. Caetano Alberto. Fallou outro membro no mesmo sentido; afirmou que os filhos da escrava eram livres, mas dizendo (conclusão inexplicavel !) que—*a liberdade os não eximia de servir enquanto durasse a mesma obrigação por parte da māi* !

Um outro membro deu ainda mais expansão á sua sensibilidade, porque entendeu serem os filhos livres, visto que—*sua māe (note-se bem) alcançou a manumissão desde logo, sendo esta unicamente*

limitada pela obrigação de prestar serviços, limitação que de modo nenhum altera a liberdade !! Autorisou-se também com o direito romano, cuja boa razão roborou com o código da Louisiana; observando em remate que apoiava portanto a sua solução, não só o direito antigo, como o direito moderno, ambos em perfeita harmonia.

Em outro discurso, diz elle: «o direito da propriedade não continua no caso da questão, e se continua, a quem pertencerá essa propriedade?»

Por muitas vezes retumbaram em meus ouvidos as palavras *coração ! liberdade !* As effusões foram tão francas, que equiparou-se o serviço obrigado do escravo a outro qualquer genero de serviço voluntario !

Houve quem dissesse que o escravo libertado com a clausula de servir por algum tempo estava no mesmo caso de um empregado publico! A força passou a ser direito, a coacção transformou-se em vontade, identificou-se a liberdade com a escravidão! Que bello ideal! Quem

vos ouvisse poderia crer, que no Brazil não existem escravos, e que nós já chegamos a esse estado normal que todos desejam!

Era de mister aplacar as vagas agitadas. Intervim na questão, afugentei o falso aspecto da theoria do usufructo, cujas consequencias embaraçariam logo depois seus proprios defensores, deriví por outro lado a feroz corrente da discussão; e então, abertos novos horisontes, subita mudança veio completar o meu pasmo.

O direito romano, que pouco antes havia sido invocado como um fóco de luz, e precisamente em um ponto em que *sem necessidade* quiz ser contradictorio, foi abandonado de improviso, passando logo a ser uma legislação de barbaros, que não podia quadra ao espirito liberal da civilisação moderna!

Eu disse que, sendo o usofructo um direito real na cousa alheia, uma desmembração do dominio, era impropria do caso a sua theoria, pois que nos faltava o usofructuario de um lado, e o proprietario do outro lado.

Que o direito romano sempre consi-

derou a manumissão como uma doação — *manumissio autem est datio libertatis* (Inst. L. 1º Tit. 5º princ. de libertin), que a nossa Ord. L. 4º Tit. 63 aceitou esta exacta doutrina, e que, nos termos dessa mesma Ord. *in princ. e § 5º* a doação podia ser pura e simples, ou condicional.

Que pelo mesmo direito romano, o escravo libertado em testamento sob condição chamava-se *statu-liber*, e que, segundo decidia um fragmento de Ulpiano (Tit. 2º § 2º), o *statu-liber*, enquanto pendia a condição, era escravo do herdeiro — *statu-liber, quandiu pendet conditio, servus heredis est.*

Que o herdeiro ou legatario em tal caso tinha uma propriedade limitada, *quoad tempus*, como era, por exemplo, a propriedade de um comprador com o pacto de retro (Ord. L. 4º Tit. 4º)

Contestou-se-me que o § 37 Institut. *de division* rer, fallasse do proprietario em relação ao usofructuario; e infelizmente a nossa corporação não tem ainda um só livro, não tem o *Corpus Juris*, com o qual

eu podesse no mesmo momento rebater os meus adversarios.

Estranhou-se que eu fallasse de doação, de propriedade limitada, como cousa que tivesse analogia com a materia. Cahidas nuvens, senhores ! Eu vi a questão perdida, e horrivelmente sacrificada; e por isso levantei a sessão, para que o assumpto fosse estudado e devidamente meditado.

Preparei-me para a sessão ultima, reflecti maduramente, e conheci que todo o mal provinha somente da viciosa redacção da proposta, a qual laborava no erro essencial de suppor, que o serviço obrigado e temporario do escravo manu-mittido com condição era o de uma situação semelhante á do locador de serviços, ou mais ainda, porém não o serviço que constitue ou caracterisa a escravidão.

Esta falsa suposição induziu o nobre autor da proposta a distinguir duas hypotheses, as quaes no preambulo della estão formuladas do seguinte modo :

1^a HYPOTHESE

Sendo muito usual entre nós deixar qualquer em seu solemne testamento escravos forros com obrigação de servirem a alguma pessoa, enquanto esta fôr viva, ou por certo prazo de tempo.

2^a HYPOTHESE

E não menos frequente deixar os escravos para servirem temporariamente a alguém, e se lhes dar a carta de liberdade findo esse prazo.

Taes hypotheses, porém, sendo perfeitamente identicas, embora diferente fosse o involucro das palavras, uma nuvem espessa interceptava os raios da luz da verdade, e forçoso era espancal-a.

Neste sentido abri, portanto, em nossa ultima conferencia, um debate preliminar sobre essa figurada diferença de hypotheses, para que as idéas se fixassem, para que nos não collocassemos de improviso no centro da questão sem ainda tel-a conhecido, para que não houvesse duvida em resolver um caso, que não é

opinativo, nem envolve a menor difficultade.

Era esta a minha extrema esperança, envidei todos os esforços, porém não fui entendido, ou não quizeram entender-me. Ainda ouvi cousas que me atordaram, reduzindo-me a um estado de pressão marasmódica, que me tem extenuado.

Negou-se que a theoria das condições fosse applicavel ao caso de que se tratava !

Inventou-se uma sciencia nova (não como a de Vico) que dava em resultado um certo desconhecido genero de condições que não eram nem suspensivas, nem resolutivas ! Não se quiz admittir que nas duas hypotheses da questão havia só uma obrigação a prazo—*obligatio in diem*, que em materia testamentaria vale tanto como condição suspensiva !

Se disse com admiravel ingenuidade, que essas duas hypotheses continham uma manumissão pura e simples, sem condição de natureza alguma !

Tambem se disse que se podia ser

livre sem gosar de todos os direitos civis !

Ainda se comparou o estado servil do escravo com a obrigação do locador que presta serviços ! E tendo eu submettido á votação a identidade das hypotheses quanto ao seu pensamento, quanto á idéa, quanto ao fundo, e não quanto ao material da redacção, isto é, anteposição e posposição das palavras, letras, pontos e vírgulas, houve quem resmoneasse—que o pensamento estava escondido no íntimo de cada um !!!

Estabelecidas as duas hypotheses, os quesitos da parte da proposta são estes:

1º Na primeira hypothesis, tendo a escrava filhos durante o tempo em que era obrigada a prestar serviços, os filhos serão livres ou escravos ?—Se livres, serão também obrigados a prestar serviços ?—Se escravos, á quem pertencerão ?

2º Na segunda hypothesis, e verificadas as mesmas circunstâncias, terá logar a mesma decisão ou diversa ?—E resolvendo-se que os filhos nascidos

nesse intervallo são escravos, de quem o serão?

Os quesitos da parte especial são os seguintes:

3º Se os serviços forem deixados a pessoa certa por tempo limitado, poderá essa pessoa transferir á outrem esses serviços?

4º Se falecer o usofructuario durante o prazo em que o escravo deveria prestar-lhe os serviços, continuará a obrigação de prestar serviços até findar o prazo marcado?—E nesse caso, a quem devem ser prestados?

5º Se for escrava, e tiver filhos nascidos nesse prazo, qual a condição destes,—e a que serão obrigados?

Quanto á redacção destes quesitos, attendei a estas observações:

1ª Se o presidente do Instituto não tiver a faculdade de reduzir as questões (redução que pode ser indicada por qualquer dos membros) á um *sim* ou *não*, será impossivel a votação do 3º membro do 1º quesito—se escravos, a quem pertencerão?—do 2º quesito—de quem o serão?—do 2º membro do 4º

quesito — á quem deverão ser prestados ?
 — e da ultima proposição do 5º quesito
 — e á que serão obrigados ?

2ª Como as duas hypotheses do preambulo são juridicamente identicas, o 2º quesito fica prejudicado.

3º Não importa o mesmo resolver, que esse 2º quesito deve ter decisão igual á do antecedente, como resolver que as duas hypotheses do preambulo são identicas. A decisão dos dous quesitos poderia não ser diversa, ou negando, ou affirmando; e as hypotheses poderiam ser differentes. Venceu-se por maioria de um voto, que as hypotheses são differentes, e portanto já não ha possibilidade de decidir-se a questão com acerto.

Quanto ao fundo da questão, excluido o 2º quesito, que, para mim, está prejudicado, ou refunde-se no 1º quesito, eis a minha resposta :

Ao 1º e 2º quesitos : — Os filhos são escravos. Como escravos são obrigados a servir durante o tempo em que sua mãe servir. São escravos da pessoa (herdeiros ou legatarios) a quem a mãe deve servir.

Ao 3º quesito : — Se os serviços foram

deixados (linguagem da proposta) a pessoa certa, essa pessoa não os pode transferir a outrem.

Ao 4º quesito: — No caso do precedente quesito, se falecer o herdeiro ou legatario (que só impropriamente se pode chamar usofructuario) durante o prazo, em que o escravo deveria servir, cessa a escravidão. O segundo membro deste quesito fica prejudicado.

Ao 5º quesito: — Ou este quesito é só relativo á especie do quarto ou tem mais extensão. No primeiro caso, tendo cessado a escravidão da mãe, os filhos são livres; no segundo caso ha uma repetição ociosa.

Estas soluções tem assento no direito romano, tem a autoridade do código civil da Lousiana, derivam da boa razão em todo o paiz onde houverem escravos; e desta maneira, quem as adoptar não ver-se-ha embaraçado para melhorar a sorte desses entes infelizes, como tanto deseja o Sr. Dr. Caetano Alberto, como o desejam todos os corações bem formados, e como reclama o santo dever da caridade.
— Vós porem não me comprehendeis,

negais-me os principios, porque vos temeis das minhas consequencias.

Eu vou manifestar-vos-as, eu vou em ordem numerica expôr as minhas demonstrações; abalai, se puderdes, a base dos meus raciocinios, rompei sua cadea logica.

1º Todas as relações de direito são relações de pessoa á pessoa determinadas por uma regra de direito, e essa regra determinante assigna a cada individuo um dominio, em que a sua vontade reina, independente de toda a vontade estranha. Eis o que é a *liberdade*. Facto direito. Elemento material, elemento plastico que enobrece o facto.

2º Natureza livre, natureza não livre ; pessoas, cousas; são os doux theatros da nossa vontade. Quando a relação de direito tem por objecto immediato as pessoas, sem duvida são elles attrahidas ao dominio de nossa vontade, mas essa dominação é, e deve ser, parcial, para que não destrua a liberdade dos outros. Em tal caso o imperio da nossa vontade, já que não alcança o todo da personalidade passiva, limita-se á um acto, ou a alguns

actos della, subtrahidos a seu livre arbitrio.

3º Se a dominação é absoluta, o ente passivo perde o seu caracter de liberdade, perde portanto a personalidade. Eis a *escravidão*. E' pois que a natureza creada compõe-se de pessoas, e cousas; eis porque nos paizes, onde houver escravidão, os escravos são, e devem ser cousas. Se elles não são pessoas, passam a ser cousas, porquanto a força, o abuso, a lei, assim quer que elles sejam. Se quereis que o escravo seja pessoa, acabai com a escravidão. Se quereis a escravidão, o escravo será cousa.

4º Mas, como a escravidão é só obra da lei, obra que não aniquila a essencia humana, a lei que tira a liberdade, por mais barbara que seja, não supprime todos os direitos; e quando benigna, pode alargar a esphera desses direitos. Não implica portanto, que o escravo tenha direitos, para que deixe de ser cousa. E' o que se observa no direito romano, é o que acontece entre nós, e acontecerá em todos os paizes, onde existir essa tão má instituição legal.

5^a Se quereis portanto melhorar entre nós a sorte do escravo, já que não podeis abolir a escravidão, collocai esse homem desventurado na sua real posição, e outorgai-lhe todo o favor possível; mas não lhe troqueis o nome. Desta maneira, se ornais o escravo com o fagueiro titulo de livre, agrava com o escarneo a vossa tyrannia, e tambem insultais a liberdade.

6^o A liberdade é indivisivel. Se, por explosão de entusiasmo, o escravo da vossa questão é um homem livre, vós não lhe podeis tirar um seitil dos direitos, que constituem a liberdade. Deixai a vossa vaga contemplação *a priori*, reslovei o caso *a posteriori*, em cada uma de suas applicações, e a bella imagem da liberdade vos fugirá como sombra. Estareis dispostos a acceitar todas as consequencias?

7^o Se o escravo da vossa questão é um homem livre, sua capacidade civil deve ser completa. Nas relações de familia, elle poderá ser tutor e curador. Nas relações civis, poderá fazer todos os contractos, ser commerciante, adquirir

livremente, responder pelo dano proveniente de seus delictos, e quasi delictos.

Quanto aos actos juridicos, poderá fazer testamento, demandar e ser demandado, em juizo.

E já que pode adquirir livremente, e ter a renda liquida annual de cem mil réis, é impossivel recusar-lhe a capacidade politica nos termos em que a concedem a um liberto os arts. 6º § 1º, 91 e 92 da nossa carta. Ou lhe haveis de dar sem restricção alguma todos esses direitos, ou não haveis de dizer que elle é livre.

8º Mas vós pensais, que se pôde ser livre sem ter todos os direitos civis, e trazeis o exemplo do menor, como poderíeis trazer o de todas as pessoas incapazes. Enganai-vos.

Estudai primeiro o que vem a ser *direitos civis* para evitardes outros erros graves, que não evitou recentemente o livro intitulado *Direito Publico Brasileiro*. Vós confundis a capacidade de direito, a aptidão jurídica, com a capacidade de obrar.

9º O serviço coacto do escravo é um facto excepcional, que nada tem de comparavel com qualquer outro acto da vida civil, que a nossa vontade possa dominar.

Esse serviço absorve a liberdade, constitue o homem no estado opposto ao de um homem livre ; e o estado opposto á liberdade é a escravidão.

Servir como escravo, e ser escravo, são synonimos—*In servorum conditione nulla est differentia*, dizem as Instit. L. 1º T. 3º § 5º. *In ministeriis eorum multiplex*, accrescenta Mell. Freir., L. 2 T. 1º § 3º. Não se pôde ser tambem, accrescenta Theophilo, mais ou menos escravo.

10. Toda a obrigação é a prestação de um facto, de um serviço, na phrase de Bentham.

Descei por toda a escala dos contracatos até chegar ao ultimo annel, e acharreis a locaçao de serviços, e particularmente dos serviços domesticos. D'ahi á escravidão ainda vai uma distancia tão grande, como de tudo ao nada, como da vontade á coacção. O vosso compendio

(Mell. Freir., Liv. 2º Tit. 1º § 14) também vos havia ensinado. — *Qui alicujus in famulatu fuerint, servi proprie non sunt; sua enim voluntate serviunt.*

11. A locação de serviços rescinde-se por varios motivos, como vereis na lei de 11 de Outubro de 1837 ; e o serviço do escravo é inevitavel. Todas as obrigações de fazer resolvem-se na prestação de perdas e interesses, porque a liberdade do homem é sagrada ; mas o escravo gème sempre nos ferros. O serviço livre será eternamente o producto de um contracto, de um concurso de vontades. Ora, o testamento não é contracto, é a expressão de uma vontade unica. Como pôde pois o testamento obrigar alguém a prestar serviços?

12. Ou se declare, portanto, em um testamento, *que se deixa liberto um escravo com obrigação de servir a alguma pessoa enquanto esta for viva, ou por certo prazo de tempo*; ou se declare *que se deixa escravos para servirem temporariamente a alguém, e findo o prazo, dar-se-lhes carta de liberdade*; estas duas redacções envolvem o mesmo pensamento, são manifestações

da ultima vontade de um senhor, que dispõe da mesma fórmula de sua propriedade. Ellas correspondem na vida real a uma só situação, ao estado coacto, em que o escravo continua a servir do mesmo modo porque anteriormente servia. E' a triste verdade, mas é a verdade.

13. Se dest'arte as duas hypotheses da questão são perfeitamente identicas, se a obrigação de prestar serviços, de que falla o 1º quesito em sua segunda parte, é o mesmíssimo serviço do escravo, eu concluo rigorosamente que ahi ha um monstruoso contrasenso.

Perguntar, se pessoas livres são obrigadas a prestar serviços como escravas, é perguntar se pessoas livres podem ser escravas, ou se pôde ser livre e escravo ao mesmo tempo, ou se pôde ser e não ser.

14. A liberdade é inauferivel, é um direito natural. Admittida a escravidão, suspende-se logo, ou antes supprime-se não o direito de liberdade, mas o exercício delle. Se o exercicio do direito já está suspenso, se o acto da manumissão

condicional não remove esta suspensão, o estado do escravo continua a ser o mesmo. Quando se trata de usofructo, direito inseparável da pessoa, e se explica a possibilidade de sua alienação, distingue-se o direito em si, e o exercício do usofructo; porém o usofructo é um direito derivativo, e não original, como o de liberdade. Vós confundis o direito de liberdade com o direito á liberdade.

15. Em verdade, a teoria do usofructo não tem alguma applicação á nossa actual controvérsia. O usofructo—*jus in re aliena*—presupõe as duas entidades do usofructuario, e do nú proprietario. Se no caso sujeito o herdeiro ou legatario é usofructuario, quem será então o proprietario? Será o escravo o proprietario de si mesmo, ou da sua liberdade alcançada pela manumissão? Mas o escravo é cousa e a cousa, como bem define o código de Berne, só pôde ser objecto do direito, mas não é susceptivel do direito. Tambem a L. 106, Dig. de reg. jur. diz:—*et certe libertas inestimabilis res est.*—Se a liberdade é inestimavel, se não tem preço venal, não pôde ser objecto

de propriedade. Engana-se quem pensa (diz Savigny, Tom. 4º, pag. 52), que o senhor transmitte ao liberto a propriedade de escravo.

16. Que o §. 37 Institut. de *division rer.* regula direitos entre o usofructuario e o proprietario, quanto aos filhos das escravas, que declara não serem fructos, bem se vê de suas palavras—*partus vero ænciliæ in fructu non est, itaque ad dominium proprietatis pertinet.* O mesmo repete-se na L. 28 § 1º Dig. de *uzur.*, L. 68 princ. Dig. de *usufr.*, L. 27 princ. Dig. de *heredit petit.*, e L. 48 § 6º Dig. de *furt.*

A mesma idéa de não pertencerem os filhos das escravas ao usofructuario, mas sim ao proprietario pelo direito de accessão, passou para as *leis das Partidas*, traduzidas por ordem de el-rei D. Diniz, para o chamado *Código Negro* das Colonias Francezas, como vereis em Merlin Repert, vb.—*esclavage*—, para o cod. da Louisiana arts. 536 e 539; mas o que não passou, nem tem sido aceito, por ser asserção falsa em um paiz onde ha escravos foi a proposi-

ção absoluta, de que os filhos das escravas não são fructos. O producto e crias dos animaes, e os filhos das escravas (diz ao contrario o cod. da Louisiana art. 537) são tambem fructos naturaes. Se o escravo é cousa, o escravo é perfeitamente comparavel aos outros animaes.

Foi o sentimento da dignidade humana, como Ortolan, que dictou aquella proposição das Institut.

17. Alem de que, se vós applicaes a theoria do usofructo, não podeis ao mesmo tempo applicar a regra *partus ventrem sequiuntur*, na suposição de ser livre a māi dos filhos em questão. O usofructo contém a idéa do dominio fractionado, e consequentemente do domínio inteiro; e como achaeis ahi a liberdade, se ella está absorvida pela propriedade ? Sempre o mesmo contrasenso ! Liberdade e escravidão ao mesmo tempo ! Pessoa e cousa, entidades oppostas !

18. A applicação da theoria do usofructo vos arrastará a responder affirmativamente ao 3º quesito da questão, isto é, que o voto chamado usofructuario é o proprietario da escrava, e de seus

filhos, até que a sua propriedade se resolva, quando chegar o tempo marcado pelo testador.

Eis a propriedade limitada, a propriedade revogavel, de que vos fallei e que é frequentissima, já por effeito dos actos *causa mortis*, já por effeito dos contractos que dão causa á transferencia do dominio.

19. A manumissão por acto entre vivos reputa-se uma doação, por disposição testamentaria um legado. Se quereis levar as cousas ao rigor da analyse como o sabio *Savigny*, eu concedo que a manumissão seja um acto de genero especial. Dê toda a forma, porem, o que não podesseis negar é que este acto seja suscetivel de todas as clausulas e modalidades, de que são susceptiveis os actos entre vivos, e as disposições testamentarias. E' o que estaes vendo na nossa propria questão, que não trata de uma manumissão pura e simples, ou de uma manumissão que deva ter logo o seu cumprimento; mas de uma manumissão condicional, ou antes de uma manumissão que se tem de realizar depois de certo

tempo, ou depois da morte ao herdeiro ou legatario.

20. Quereis saber como é que a theoria das obrigações tem aqui natural applicação? Eu vos digo. As obrigações derivadas de factos licitos são as dos contractos. Um testamento não é um contracto, mas um testamento dispõe dos bens com *encargos, destinos, causas, demonstrações, prazos*, e a aceitação da herança, que faz o herdeiro, é um quasi contracto á face dos legatarios, é um facto que obriga esse herdeiro para com os legatarios a pagar os legados deixados pelo defuncto. No caso em questão, o herdeiro ao legatario está na obrigação de cumprir em seu devido tempo o legado da manumissão; e essa obrigação é correlativa do direito do *statuliber*, do escravo que já está destinado a ser livre, *que tem direito á sua liberdade*.

21. Vêde aqui a sabedoria das leis romanas. Regavam ao *statuliber* toda a capacidade civil, porque elle era escravo; mas davam-lhe a faculdade de demandar em juizo pela liberdade que lhe era devida. Assim decide a L. 44 Dig. *de fi-*

deicomis. libert., mas a L. 36 §. 2º *eodit.* teve o cuidado de observar, que este caso era singular e extraordinario. E assim conhecido o que a causa da liberdade produzia em favor do *estado livre*, a L. 29 Dig. de *statu lib.* diz então ; «*statu liberi a cœteris servis nostris nihilo pene differunt.* Quanto ás acções que nascem dos delictos, da gestão de negocios, dos contractos, elles são da mesma condição.»

22. A obrigação é pura, ou condicional. A condição é suspensiva, ou resolutiva. Tomai aqui a palavra—condição—, não em sua significação ampla e flexivel, mas no sentido technico, isto é, como a clausula de um acontecimento futuro e incerto, que ou faz existir uma obrigação esperada, ou resolve uma obrigação existente. A obrigação a prazo, *in diem*, não é uma obrigação condicional, porque depende de um facto futuro, mas certo ; mas, em materia de legados, substituições, e fideicomissos, como é incerto o dia em que o herdeiro gravado morrerá —*dies incertus quando*—, essa incerteza

faz condição suspensiva — *Dies incertus facit conditionem.*

23. Eis o caso da questão. Na hypothesis ou hypotheses do preambulo d'ella não ha uma obrigação suspensiva entre o herdeiro ou legatario e o manumittido, ha sómente uma obrigação *in diem*, que demora a concessão da liberdade para uma certa época. Haveria uma condição suspensiva se a manumissão dependesse de um facto incerto, como, por exemplo, de dar ou fazer o escravo alguma cousa. Mas, 1º, no caso do serviço durante a vida do legatario, é incerto quando este morrerá; 2º, no caso durante um prazo determinado, é tambem incerto o dia do falecimento do legatario, pois que, chegado esse dia, a manumissão se realiza embora o prazo não esteja findo.

24. Desta maneira, o dia incerto vale tanto como condição suspensiva suspender a obrigação, até que a condição seja cumprida; é evidente que até então não existe obrigação nem direito, mas tão sómente uma expectativa, uma esperança — *pendente conditione nondum debetur, sed spes est debitum iri.* — Logo, o

escravo manumittido condicionalmente, por qualquer das formas exteriores do ponto em questão não é ainda, e não pode ser livre enquanto, ou o herdeiro não fallece, ou não chega a prazo fixado no testamento. Se quereis que elle seja livre, mudai o facto da questão. Tal facto, tal direito. A vossa decisão é impossivel, porque a lei do tempo é immutavel.

25. Se se iratasse, não de uma *pessoa-cousa*, mas de uma *cousa natural*, que de um herdeiro em primeiro gráo devesse passar para um herdeiro em segundo gráo ou substituto (Ord., L. 4º T. 87, § 12) ou para um legatario, vós por certo não dirieis, que, enquanto viver o herdeiro gravado, tem o substituto ou legatario algum direito adquirido. Se o substituto ou fideicommissario morre antes do herdeiro gravado, elle nada transmitte aos seus sucessores, porque o fideicomisso caduca. (L. 5ª, Dig., *quando dies*, L. 17, Dig., *de legat.*) Nisto as condições dos actos entre vivos differem das dos legados e fideicomissos.

A razão da diferença é, que nos actos entre vivos nós contrahimos tanto para

nós, como para nossos herdeiros; entretanto que nas disposições de ultima vontade, a não haver expressa declaração em contrario, a disposição é feita só em relação á pessoa do legatario ou substituto—*Pothier*, obrig. ns. 203, 208, e 220—*Molitor*, obrig. ns. 122 e 142.

26. Na especie do legado condicional de manumissão acontece o mesmo, isto é, o escravo não terá o direito de liberdade enquanto o herdeiro gravado viver, ou em quanto não chegar o tempo determinado no testamento; e se ahi não podeis observar a mesma cousa, que acontece no fideicomisso ou legado de bens, quando o legatario morre antes do herdeiro gravado, é porque a liberdade é um direito pessoal intransmissivel, é porque a lei tem feito uma violencia á natureza.

27. A L. 24 § 7º Dig. de *fideicommis. libert.* diz : «Se o testador tem pedido que o escravo *não sirva mais* entende-se que tem dado a liberdade. Quem pede que o escravo deixe de servir, pede que se lhe confira a liberdade». A L. 41 Dig. de *statulib*, diz : Se

quereis que vosso escravo seja *estado livre* em certa época, pouco importam as expressões—seja livre, *se servir* durante tres annos, ou *se fizer serviços.*»

28. A. L. 1^a Dig. de *statulib*, diz ; «Chama-se *estado-livre* aquelle que por meio de uma condição tem a liberdade determinada e destinada para um certo dia.» A L. 23 § 1º Dig, de *manumiss. testament* diz : «A liberdade deixada por testamento começa, quando ella é *pura e simplesmente dada*, logo que a herança fôr adida por um dos herdeiros. Mas a liberdade dada *a prazo ou sob condição*, não começa senão quando o prazo finda, ou a condição se cumpre.»

29. Como a manumissão dada em testamento (diz *Pothier* em suas Pandectas Liv. 40 Tit. 7) é susceptivel de *um prazo*, ou de *uma condição* ; todos aqueles, á quem a liberdade é dada, não são livres por morte do testador, mas alguns são *estados livres*, isto é, livres sob tal condição.

30. A L. 9^a Dig. de *statul*, diz : «Ninguem deve ignorar, que o *estado-livre* é escravo do herdeiro e portanto

pode ser abandonado á reparação do dāmno que houver feito.» E' o caso do art. 28 § 1º do nosso código penal.

A L. 16 *eod. tit.* diz :— « Os filhos de uma mulher *estado livre*, seja qual fôr o seu sexo, nascem escravos do herdeiro.» A L. 29 § 1º *Dig. qui et a quib, manumis.* decide. O escravo legado sob condição pertence depleno direito ao herdeiro, enquanto a condição pende».

31. O Código da Louisiana art. 196 diz :— «O filho nascido de uma mulher, depois que ella tem adquirido *direito absoluto á sua liberdade futura*, segue a sorte de sua māi, e vem a ser livre na época fixada para sua alforria, quando mesmo ella falecesse antes dessa época» — O escravo (art. 183) que tem adquirido o direito de ser livre em um tempo futuro, torna-se desde logo capaz de receber por testamento, ou doação. Os bens, que lhe são dados ou legados, devem ser conservados, para lhe serem entregues em especie. *Esperando*, elle será administrado por um curador». Eis aqui como sensatamente o juiz Derbigny e o

advogado Moralislet, poderam attender á realidade das cousas.

32. A L. 3^a § fin. *de statul*, diz:— «Se ao *estado livre* for ordenado que sirva ao herdeiro, e o herdeiro o vende; eu creio que o *estado-livre* chega logo á liberdade» Eis o apoio da solução, que tenho dado aos quesitos 3º 4º e 5º da vossa questão.

Ha direitos que são inseparaveis de uma pessoa, e que se tem denominado pessoaes, por não serem transmissiveis, nem por acto entre vivos, nem hereditariamente (Dig. Port. liv. 1º n. 51). Fóra desta hypothese, o *estado-livre*, sempre que o testador não prohíbe, pode ser vendido, como tambem em muitos textos o decide o direito romano, e decide bem; declarando, porém, que ella passa com a sua condição, que por qualquer modo não se deve tornar mais dura, para que em tempo devido tenha a liberdade á que está destinado.

Já vêdes, senhores, que nem o direito antigo nem o direito moderno, vos autorisava para tantas aberrações; e já que me taxais de nimiamente *romanista*, eu vos direi que, no ponto discutido, não ha

nem superstições, nem subtilezas romanas. Tudo é natural, tudo é de rigor, não tenho feito mais do que applicar principios, do que lembrar-vos verdades, umas axiomaticas, outras perfeitamente demonstradas, que a sabedoria dos seculos tem enthesourado, e que formam hoje o corpo de doutrinas, que se chama *Sciencia do Direito*.

E demais, não me podeis fazer maior honra, do que chamando-me *romanista*. Nas leis e doutrinas do direito romano está depositada toda a *philosophia* do direito.

Observai, que elle é um direito vivo, objecto constante das Incubrações dos sabios da Allemania, e ponto de partida de tudo quanto se tem escripto, e se tem de escrever em materia de jurisprudencia. Não vêdes como ultimamente se julgou preciso, que o direito romano fosse leccionado nas nossas faculdades?

Porque desdenhaes esse precioso legado, sem o qual as noções juridicas, fructo de tantas meditações, de tantos sacrificios, de tantas tradições historicas, ficam á mercê dos negocios, que teme-

rariamente decidem de tudo com os seus relampagos de inspiração?

Deixai, deixai esse epitheto de *livre* com que procurais differençar o escravo, que, áinda o sendo, todavia está destinado a ser livre um dia. O salto é muito grande.

Chamai-o escravo, como elle é, nacionaisai a denominação de *estado livre*, outorgai depois todos os favores que quizerdes.

Eu vos acompanharei em vosso vôo, contanto que não subais mui alto. A maior apprehensão que eu tinha, era que um escravo em taes circumstancias fosse punido com a ignominiosa pena de açoutes como estava determinado no L. 29 Dig. *de statulib, easdem pœnas partiu'ur, quas cœteri servi*. Mas esta determinação cessou por uma constituição de Antonino Caracalla, como podereis ver na L. 14, Dig. *de quæst.*, e na L. 9^a in fin., *de pœn.*

Não me tenhais tambem por orgulhoso, immodesto, e intolerante.

As opiniões alheias devem ser respeitadas, mas a certeza não é o mesmo que

a duvida. Se me negardes o brilho do sol, eu não direi que tendes uma opinião, direi que sois cégos. Bem conheço, que o meu modo de enunciaçāo, natural consequencia da rectidāo do meu espirito, é o menos proprio para carear a benevolencia de todos ; porém estou resignado, não quero posições artificiaes, nem essas reputuções falsas, cobertas de elogios, que tanto abundam em nosso paiz.

Como presidente desta respeitavel corporaçāo, eu não voto, eu a represento ; e esta posição não me convém. Peço-vos humildemente, que me dispenseis, quero a posição subalterna de simples membro, que só dar-me-ha direito de fallar as vezes que me competirem, sem que eu abuse, sem que dê mostras de alguma superioridade. Quando o meu modo de pensar não se conformar com o da maioria do Instituto, eu protestarei e farei publicar o meu voto em separado, para que o direito não fique reduzido a uma sciencia extravagante, em que cada um pôde dizer o que quizer.

Dispensai-me, senhores; terminai como quizerdes a vossa questão de liberdade.

E' uma questão de liberdade e vós a tendes discutido com toda a liberdade. Quando passar esta crise, eu então comparecerei, e empregarei todos os meus esforços para ser util á corporação, e ao publico. Tomo a ousadia de offerecer ao Instituto a pequena quantia de 1:000\$ para ser applicada á fundação da sua bibliotheca, e recommendo-vos sobretudo, que a enriqueçais logo como *Corpus Juris*, que deve ser a fonte vital, onde devemos beber sempre e sem descânço. Se vos dignardes aceitar minha tenue offerta, só motivada pelo amor da sciencia, cumprirei immediatamente o meu dever.

O vosso collega

AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS.

Rio de Janeiro, 22 Outubro de 1857.

*
* *

A simples leitura desta *Carta* e o exame da doutrina que nella ficou desenvolvida trazem a mais firme convicção de estar o Dr. Teixeira de Freitas com o bom principio que, hoje, com calma e devida

6

a duvida. Se me negardes o brilho do sol, eu não direi que tendes uma opinião, direi que sois cégos. Bem conheço, que o meu modo de enunciaçāo, natural consequencia da rectidāo do meu espirito, é o menos proprio para carear a benevolencia de todos ; porém estou resignado, não quero posições artificiaes, nem essas reputuções falsas, cobertas de elogios, que tanto abundam em nosso paiz.

Como presidente desta respeitavel corporaçāo, eu não voto, eu a represento ; e esta posição não me convém. Peço-vos humildemente, que me dispenseis, quero a posição subalterna de simples membro, que só dar-me-ha direito de fallar as vezes que me competirem, sem que eu abuse, sem que dê mostras de alguma superioridade. Quando o meu modo de pensar não se conformar com o da maioria do Instituto, eu protestarei e farei publicar o meu voto em separado, para que o direito não fique reduzido a uma sciencia extravagante, em que cada um pôde dizer o que quizer.

Dispensai-me, senhores; terminai como quizerdes a vossa questão de liberdade.

E' uma questão de liberdade e vós a tendes discutido com toda a liberdade. Quando passar esta crise, eu então comparecerei, e empregarei todos os meus esforços para ser util á corporação, e ao publico. Tomo a ousadia de offerecer ao Instituto a pequena quantia de 1:000\$ para ser applicada á fundaçao da sua bibliotheca, e recommendo-vos sobretudo, que a enriqueçais logo como *Corpus Juris*, que deve ser a fonte vital, onde devemos beber sempre e sem descânço. Se vos dignardes aceitar minha tenue offerta, só motivada pelo amor da sciencia, cumprirei immediatamente o meu dever.

O vosso collega

AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS.

Rio de Janeiro, 22 Outubro de 1857.

*
* *

A simples leitura desta *Carta* e o exame da doutrina que nella ficou desenvolvida trazem a mais firme convicção de estar o Dr. Teixeira de Freitas com o bom principio que, hoje, com calma e devida

reflexão, não é dado pôr em duvida, sendo para notar que, mesmo nesse tempo, em que os animos estavam apai-xonados, senão embriagados por essas idéas grandes e generosas, mas insuffi-cientes para levar o Jurisconsulto a modi-ficar a letra e espirito do Direito vigente, respondendo á uma these juridica, sub-mettida ao seu parecer, foi de Pyrrho o triumpho que tiveram os seus adversarios, sendo apenas de um, e ausente estava o contendor do Dr. Caetano Al-berto, a maioria que obteve o ponto cardeal da disputa.

Agora, que são decorridos quarenta e oito annos após essa memoravel lucta e restam somente dois daquelles que nella se empenharam, agora, que a historia pôde apreciar os acontecimentos livre de todas as reservas, entendemos que o momento era opportuno para estudar o assumpto e conhecer si o Dr. Teixeira de Freitas, com o procedimento que teve, vizava evitar a posição de vencido, que lhe parecia certa, ou se defendia nobre-mente a posição que lhe confiaram, a cadeira de sabedoria, que occupava para

presidir os mais illustres cultores do Direito, os jurisconsultos de então, encaneados no estudo da sciencia.

Este julgamento nos pareceu da maior oportunidade e provocamol-o, declinando de proferil-o, para incumbir de tão importante missão o mais illustre romanista da nossa época, o professor egregio da Faculdade de Sciencias Jurídicas e Sociaes do Rio de Janeiro e que, hoje, junta a esta posição a de Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros.

Referimo-nos ao Sr. Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho que, aceitando o convite, que lhe foi feito, assim se externa :

«MEU CARO COLLEGA E AMIGO

DR. SÁ VIANNA.

A questão suscitada no Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros pelo ilustre advogado Caetano Alberto, dando causa a que se retirasse da presidencia do Instituto o Dr. Teixeira de Freitas,

já então considerado e hoje consagrado como o primeiro dos nossos jurisconsultos, deu tambem occasião á que elle escrevesse a memoravel carta conservada na *Revista Juridica* vol. I, pg. 137, publicada em S. Paulo, no anno de 1862 para a admiração dos que amam e presam as letras juridicas e a firmeza no sentimento do Direito.

A these apresentada sob a poderosa influencia do nome venerando de Caetano Alberto era difficult de sustentar perante o Direito Romano, invocado a principio por elle como subsidiario.

Nenhum jurisconsulto jamais pôz em duvida o estado de escravidão do *statuliber* e que o filho da *statulibera* nascia escravo—*Statuliberum medio tempore servum heredis esse, nemo est, qui ignorare debeat.* — *Statulibera quidquid peperit, hoc servum heredis est.* — Ensinara Ulpiano no Digesto Liv. 40, Tit. 7, Fr. 9, princ. e Fr. 16. *Ejusdem conditionis sunt statuliberi, cuius cæteri. Et, ideo in publicis quoque judiciis easdem pœnas patientur, quæ cæteri servi.* — Explicara tambem Pom-

ponio no Digesto Liv. 40, Tit. 7, Fr. 29,
princ.

Assim Caetano Alberto, apezar da sua profunda erudição, não poude invocar em seu apoio senão uma Constituição de Justiniano, que nada tinha com a questão, resolvendo apenas as duvidas, que na pratica ás vezes se suscitavam, quando o escravo sujeito á usufructuario era liberto pelo proprietario ou vice-versa; conforme é facil verificar lendo os textos dessa Constituição, que é a Lei 1 do Código Liv. 7, Tit. 15. Por isso viu-se elle forçado a recorrer logo ao texto da Ordenação, que favorecia a liberdade, permittindo resolver a questão contra o rigor do Direito e não hesitou em appellar para os generosos sentimentos do coração, que deveriam prevalecer sempre sobre a inflexivel logica do Direito.

A palavra respeitada de Caetano Alberto, vibrando com a eloquencia do coração contra uma instituição odiosa, abalou o animo da mocidade sempre apaixonada pela liberdade e então, como hoje e sempre disposta a agitar-se sob a inspiração das idéas suscitadas por essa

palavra—liberdade, que é realmente o verbo sublime da civilisação e do Direito.

Teixeira de Freitas, do alto da sua cadeira presidencial, percebeu que a certeza e a segurança do Direito, que são tambem a suprema garantia da liberdade, iam ser sacrificadas á mobilidade dos sentimentos e ao influxo das paixões. Então desceu do solio para o terreno do combate, explicando o seu procedimento por esta phrase:—«*Era de mister aplacar as vagas agitadas*» que é exactamente a traducçao fiel da celebre phrase de Neptuno na *Eneida* de Virgilio, quando desceu do Olympo para applacar a desordem dos ventos desencadeados em furiosa procella contra a frota dos fundadores de Roma—*sed motos præstat componere fluctus*.

A paixão porem venceu a lei positiva do Direito.

Debalde tentou Teixeira de Freitas serenar a tempestade, alinhando a sua numerosa frota de textos romanos contra a furia excitada por outra divindade, que n'aquelle tempo tambem dominava os animos da ardente e sempre generosa

classe dos advogados. Os textos mais claros e positivos do Direito Romano sossobraram, como os mais poderosos navios de Enéas.

Teixeira de Freitas não quiz mais subir ao solio augusto, de onde descera, depois de consummado o sacrificio do Direito, onde deveria sempre firmar-se a segurança das leis.

Não defendeu o eximio jurisconsulto a permanencia da escravidão. Ao contrario, declarou que ella deveria ser expulsa do Direito Patrio. Affirmou porem que essa expulsão deveria ser feita pela força do Direito e não illudindo o estatuto das leis dictadas pelo Direito.

Diverso não fôra o procedimento de Ulpiano, cujos textos tão positivos e claros sobre a questão escolhi de proposito d'entre muitos outros que poderia citar. Tambem Ulpiano condemnou a escravidão affirmando que pelo direito natural todos os homens nascem livres —que pelo direito natural todos os homens são iguaes—que a escravidão, deve ser comparada á morte—*cum jure naturali omnes liberi nascentur—quod ad jus*

naturale attinet, omnes homines æquales sunt—servitatem mortalitati fere comparamus (Digesto Liv. 1, Tit. 1, Fr. 4 e Liv. 50, Tit. 17, Frs. 32 e 209). Entretanto, Ulpiano que dizia exercer um sacerdocio para o culto da Justiça, professando, verdadeira e não simulada philosophia (Dig. Liv. 1, Tit. 1, Fr. 1, § 1) entendera na pratica desse culto que não devia illudir a verdade juridica, sacrificando-a á especulações philosophicas, por mais firmes que fossem as suas crenças na doutrina sublime do Direito, cujo fim é e sempre foi organizar e dirigir a liberdade.

Rio, 28 de Julho de 1905.

Dr. J. E. Sayão de Bulhões Carvalho.»

*
* *

A questão de Direito consideramos finda, e definida a posição do eminent Jurisconsulto que sacrificava o posto de tanta evidencia no mundo judiciario pelos principios inabalaveis de sua convicção, com o mesmo despreendimento com que

Mucio Sœvola deixava queimar a mão direita no brazeiro, firme em outro principio tão santo como o do Direito — qual é o do amor da patria.

Outra, porem merece a nossa attenção.

Si o Dr. Caetano Alberto, caracter de fina tempera, terminada a questão no Instituto, ainda na ultima vez que se occupou da mesma, na imprensa, dá ao Dr. Teixeira de Freitas o tratamento de «nobre collega e amigo» e, assim se manteve, digno, como sempre foi e sua memoria o conserva, não faltou quem soubesse pôr em jogo as más paixões para tornar incompativel o Dr. Teixeira de Freitas com o Instituto, esta corporação que elle fundara e a qual, sempre, considerou, respeitou e prestou todas as homenagens.

E' assim que tomou vulto o final da *Carta* (24) que publicamos, onde o Dr. Teixeira de Freitas «tomava a ousadia de offerecer ao Instituto a pequena quantia de 1:000\$000 para ser applicada á fundaçao da sua bibliotheca; recommenda-

(24) Cit. Revista Juridica, pag. 151.

do sobretudo que ella fosse enriquecida logo com o *Corpus Juris*, que deve ter a fonte vital, onde devemos beber sempre sem descânço.»

«A insinuação era perversa e affrontosa ao Instituto», diziam os adversarios do Dr. Teixeira de Freitas, adversarios que passaram do certamen das letras para um caso, apresentado falsamente, odioso e pessoal.

Ao Instituto, em sessão de 23 de Outubro (25) «foi lido o officio do Presidente», que é a Carta retro transcripta. «Travou-se debate sobre o destino que devia ter esse officio, sendo approvada uma indicação para que elle fosse á commissão de estatutos e regimento afim de, com urgencia, dar o seu parecer.» Em sessão de 29 de Outubro, entrando em discussão o parecer alludido foi approvada uma emenda substitutiva, do Dr. Urbano Sabino, dismando que «se respondesse ao Dr. Teixeira de Freitas que o Instituto não acceitava o seu

(25) *Diario do Rio de Janeiro*, de 25 de Outubro de 1857,

offereimento de 1:000\$000 para compra de livros, pelo modo e circumstâncias com que foi feito e que, tomando em consideração o seu pedido de demissão do cargo de presidente, resolveu dispensal-o do mesmo cargo (26).

O final do officio nada tem de aggressivo, bastando, para que d'isso nos convencessemos, attender aos tres seguintes factos : 1º Que as ultimas palavras da Carta são estas que justificam a bôa intenção do Dr. Teixeira de Freitas : — «Se vos dignardes acceitar minha tenue offerta, só motivada pelo amor da scien-
cia, cumprirei immediatamente o meu dever ; 2º, que essa mesma Carta diz : — «Contestou-se-me que o § 37, Inst. de «division rer», fallasse do proprietario em relação ao usosfructuario ; e «infelizmente a nossa corporação não tem ainda um só livro, não tem o *Corpus Juris*, com o qual eu podesse no mesmo momento rebater os meus adversarios.» 3º Que, depois de findo este inciden-

(26) Cit. *Diario do Rio de Janeiro*, de 8 de Novembro de 1857.

te, com o qual só perdeu a veneranda corporação, o Dr. Teixeira de Freitas continuou á prestar ao Instituto a mesma consideração e igual cortezia de outr'ora, sendo sufficiente lembrar que, em sessão de 24 de Março de 1858, offereceu diversos fasciculos da «Revista de Jurisprudencia» (de Portugal); (27) em sessão de 9 de Junho de 1859—a «Nova Apostilla» á censura do Sr.A. de Moraes Carvalho sobre o projecto do codigo civil portuguez»(28); em sessão de 22 de Junho do mesmo anno dirigio um officio offerecendo um exemplar da «Consolidação das leis civis», pedindo desculpa por não comparecer ás sessões por atarefado com a confecção do Codigo Civil e solicitando para este fim a coadjuvação do Instituto, quando della necessitasse. (29)

*
* *

Aquelle que abrazado em zelo, defendeu até a morte, com heroismo ex-

(27) Rev. do Inst. dos Advog., tomo IV, pg. 180.

(28) Rev. do Inst. dos Advog., tomo V, pg. 411.

(29) Rev. do Inst. dos Advog., tomo V, pg. 414.

tremo o objecto sagrado dos seus cuidados e, ao succumbir, teve para os que o prostraram uma palavra de desespero, que consubstancie a revolta da sua consciencia e a dôr, que a humilhação produz nas almas nobres, está justificado: essa palavra é santa, é o protesto do vencido da força e do invencivel da idéa.

Si, pois, o Dr. Teixeira de Freitas, na lastimavel provação, que lhe foi imposta, tivesse proferido uma phrase menos correcta para o Instituto ou experimentasse algum sentimento pouco cordial para os seus collegas, isso estava na ordem natural das cousas. As paixões são como as tempestades, ninguem lhes pôde conter a impetuosidade.

Mas, nem uma phrase dura, nem uma palavra aspera, nem um sentimento de menor respeito partiu do Dr. Teixeira de Freitas, como a calumnia da mediocridade invejosa pretendeu que houvesse sucedido.

Notar a falta de livros, ainda os mais indispensaveis á uma corporação; sentir que em uma discussão scientifica a au-

sencia do *Corpus Juris* era immensamente sensivel para poder justificar o que allegava e, afinal, proporcionar, como o Dr. Teixeira de Freitas fez, uma pequena quantia para a fundaçao da bibliotheca e acquisition do precioso volume nada tem de affrontoso.

Não ha palavra por mais pura que seja, por mais sã que tenha sido empregada, que não se torne de uma inconveniencia e maldade pasmosas, alterada a intenção d'aquelle que a proferio.

Resignando a suprema direcção offi-cial da classe dos advogados lavrou, é certo, um vibrante protesto para que os principios ficassem salvos, mas se manteve na suprema direcção mental de quantos, n'este vasto paiz, estudam e, com amor, praticam o Direito.

Quem se apartasse irado, cheio de resentimentos do Instituto dos Advogados Brazileiros, ao ponto extremo que quizeram, não voltaria sem demora á prestar suas homenagens á esse mesmo Instituto, cujo auxilio solicitava reverentemente.

Fallava do seu retiro, fallava em seu

nome proprio, não tinha a responsabilidade do cargo de Presidente, podia agora ter esta docilidade, aguardando que o tempo, para o qual appellara do desastroso incidente, dësse ou não provimento ao seu recurso, para sua glorificação ou para seu aniquillamento moral.

O tempo foi favoravel ao Dr. Teixeira de Freitas : as más paixões foram sendo extinguidas pela morte d'equelles que as cultivavam, dia a dia as consciencias se illuminaram e é chegado o dia da apotheose e o momento de ser consagrada a sua immortalidade.

*
* *

Com vinte e nove annos o Dr. Teixeira de Freitas gosava como profissional de tão elevado conceito e grande respeitabilidade que, em 1845, foi nomeado para um dos lugares de Advogados do Conselho de Estado, em que se manteve até 1880, quando esses lugares foram extintos pelo Decr. nº 7831 de 23 de Setembro d'esse anno que revogou o

art. 37 do Reg. nº 124, que os havia
creado. (30).

*
* *

Em 1855 era reclamado com impa-
ciencia o cumprimento da promessa
constitucional de «ser organisado quanto
antes um Codigo Civil» (31). O Brazil,
tendo proclamado sua independencia em
1822, o fizera em condições as mais fa-
voraveis para codificar suas leis, pois,
separando-se da metropole não o fez
como colonia, visto que desde a promul-
gação da Carta de Lei de 16 de Dezem-
bro de 1815 era já um Reino, ligado ao
de Portugal. Adoptando, por Lei de 20
de Outubro de 1823, a legislação portu-
gueza, continuava a ser regido por dis-
posições decretadas de acordo com os
seus usos e costumes, respeitados assim
estes poderosos elementos geradores do
Direito. Si esta legislação estava con-
demnada, tanto que o proprio governo

(30) *Sacramento Black*, ob. cit., vb. Augusto Teixeira de Freitas. — 1845-1880.

(31) Const. de 25 de Março de 1824. art. 179, § 18.

de Portugal, desde longos annos, havia providenciado no sentido de reformal-a, é certo que, em 1789, estava grandemente revista pela Junta creada por Decreto do governo da Rainha D. Maria I; e, alem dos trabalhos deixados por ella, houve ainda a valiosa contribuição dos trabalhos juridicos de Paschoal José de Mello Freire, espirito superior que des- cortinou em sua patria, como nenhum outro, novos e vastissimos horisontes á sciencia do Direito, convencido como estava da indeclinavel necessidade, que tinha, de ser profunda senão radicalmente modificada a legislação portugueza. Assim estavam em sua maior parte indicadas as reformas á fazer e com tão ampla base, após um periodo de dezenas de annos de observação e estudo, era justificavel essa anciedade, que, com o tempo, converteu-se em habito e conse- quente resignação em que vivemos de aguardar esse Codigo Civil, que, ao espirito dos homens do Direito, de longo em longo tempo surge como um phan- tasma luminoso que logo desapparece.

Já em 1845 o Sr. Dr. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira (Barão de Penedo), em excelente memoria lida ao Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros (32), demonstrara a necessidade de uma codificação e de tal modo ella se impunha que, em 1851, o eminentestadista Conselheiro Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, Ministro da Justiça, julgando que a adopção do «Digesto Portuguez», de Corrêa Telles, como Código Civil, poderia ter cabimento, consultou á respeito este Instituto sobre a conveniencia que d'ahi resultaria, sendo resolvido, em sessão de 24 de Outubro desse anno, que a idéa não era conveniente, nem adaptavel a idéa capital do projecto (33).

Ao Governo Imperial pareceu indispensavel, com os melhores motivos, que o trabalho de codificação civil deveria ser antecedido de uma revisão exacta e completa de todo corpo de nossas leis. Sem este serviço preparatorio seria se-

(32) Rev. do Inst. dos Advog., tomo I, pg. 145.

(33) Rev. do Inst. dos Advog., tomo II, pg. 16.

não infructifero ao menos difficilimo qualquer tentativa no sentido de dotar a Nação com esse tão ambicionado Codigo.

Para bem conhecer o estado da legislação, ao ser proclamada a independencia, ouçamos o que diz o eminente Dr. Carvalho Moreira (Barão de Penedo) :

«Sem remontar-me ás épocas primitivas da monarchia portugueza, expondo-vos as diversas phases, por que passou a sua jurisprudencia escripta, assás é dizer, que em 1603, no reinado de Philippe III, foram as suas leis civis, politicas e criminaes refundidas e compiladas sob o titulo de Ordenações do Reino, que por mais de doulos seculos têm regido aquelle povo de que fomos parte. Nessa compilação entraram de envolta doutrinas sãs de direito commun, erros, e absurdos das idéas politicas, moraes e religiosas do seculo, absurdos e extravagancias, que hoje servem apenas como paginas historicas para marcar a diferença de uma á outra época, e assignalar o progresso, e aperfeiçoamento da sociedade. Chegada a nossa maioridade politica, constituimo-nos familia separada; e

á par da nossa emancipação, necessidades apareceram á todos os respeitos filhos das nossas circumstancias : a esse direito publico consagrado na Ord. do Liv. 2º substituiu o nosso pacto fundamental, rico das mais luminosas doutrinas de organisação politica, e das mais satisfactorias garantias dos direitos individuaes.; uma forma de governo emfim adaptada ao nosso estado de civilisação. Essa barbara Ord. do Liv. 5º, que a cada pagina gotejava sangue, cedeu praça a um dos mais perfeitos codigos criminaes.

Diversas outras instituições politicas, e administrativas solemnemente prometidas pela Constituição do Imperio, e reclamadas pelas necessidades do paiz, foram substituindo á essas grosseiras peças do gothico edificio, que aos nossos olhos tinha desabado.

Aqui caberia talvez mostrar-vos o quadro indigesto, e tenebroso das nossas leis civis, se não fosse eu o menos habil para tarefa igual, dirigindo-me aos mais conspicuos jurisconsultos, e praticos do nosso fôro; bastará sómente lembrar que além dessas Ordenações Philippinas, e uma

immensidade de leis avulsas, chamadas extravagantes, que só chronologicamente se acham compiladas desde a publicação das Ordenações em 1603 até 1761, sendo depois continuado esse trabalho pelo desembargador Delgado desde 1750 até 1820, não fallando na legislação inedita, temos ainda o chamado Direito subsidiario, á que manda recorrer na falta de legislação patria a Lei de 18 de Agosto de 1769, isto é, os usos, costumes e estylos do fôro portuguez, o direito romano, e finalmente as leis das nações mais civilisadas da Europa! » (34)

Eis em breves traços o que eramos em 1822 relativamente ás leis.

Que poderoso esforço para conhecer essa impenetravel floresta de Ordenações, Alvarás, Leis e Decretos tão minuciosamente que, do dédalo em que se achavam, fosse possivel coodenal-os systematicamente, classifical-as e expurgal-as de maneira a ser patenteado aos olhos do futuro legislador a situação, qual era, real e effectivamente!

(34) Cit. Rev. do Inst. da Ord. dos Adv. Braz., Tomo I, 1862, pag. 150.

Contractou o Governo com o Dr. Teixeira de Freitas esse penoso serviço de consolidação que devia ser feito no prazo de tres annos e «consistiria em mostrar o ultimo estado da legislação devendo ser feito por titulos e artigos, em os quaes seriam reduzidas á proposições claras e succintas as disposições em vigor. Em notas correspondentes deveria citar a lei, que autorisava a disposição; e declarar o costume que estivesse estabelecido contra, ou além do texto.»

Em 1858 o Dr. Teixeira de Freitas terminava a difficult incubencia e entregava ao Governo o seu trabalho com 1.333 artigos, com o titulo de *Consolidação das Leis Civis*.

Recebida a *Consolidação* o Governo, por Aviso do Ministerio da Justiça, de 9 de Fevereiro d'esse anno, nomeou para examinal-a uma commissão composta dos Snrs. Conselheiros Visconde de Uruguay, José Thomaz Nabuco de Araujo e Dr. Caetano Alberto Soares, tres nomes dos mais notaveis e de maior significação nas letras juridicas.

O parecer da commissão é de tal

natureza que firmaria em favor do Dr. Teixeira de Freitas creditos de jurisconsulto eminentíssimo si ha muito assim não fosse considerado, sendo sufficiente, para dar uma idéa d'esse trabalho, transcrever estes breves trechos do parecer que foi apresentado ao Governo em 4 de Dezembro de 1858:

— « Por meio de exame, á que procedeu a Comissão, chegou ella á justa apreciação d'essa elaboração, que, á par do estudo profundo, erudição vasta, e methodo didactico, dá testemunho do zelo, dedicação e constância, do seu distinto autor; e recomenda e atesta, sua habilitação para o Projecto do Código Civil, do qual a *Consolidação* é preparatório importante.

A Comissão considera a *Consolidação* digna de approvação, senão de louvor do Governo Imperial, pela fidelidade e clarezza do texto, pela ilustração das notas, as quaes o fundamentam, e ao mesmo passo o regeneram dos erros e abusos da praxe; sendo que d'est'arte a *Consolidação* além do fim especial a que se destina, presta um serviço importante ao fôro,

desvairado pela incerteza e diversidade de opiniões, as quaes, no vazio do direito patrio, acham largas para o arbitrio, adoptando muitas vezes como subsidiarias, por supposta omissão das nossas leis, disposições que lhes são contrarias. A Comissão conclue, que a *Consolidação* merece approvação e louvor do Governo Imperial.» (35)

Como si o trabalho de consolidar as leis civis, nos termos exigidos pelo contracto, não fosse um gigantesco trabalho, o Dr. Teixeira de Freitas julgou que devia fazel-o seguir de uma Introducção, na qual o seu genio se apresentou no maximo esplendor.

Tendo de referir-se á tão notavel peça que desde sua apparição não tem deixado de ser admirada como obra de insigne mestre, affirma a Comissão que ella «é um bello epilogo do Direito Civil; historica e profunda quanto ao preterito, rica de idéas e de elementos quanto ao futuro ou *de constituendo*, brilha e domina n'ella um pensamento capital; e vem a

(35) *Censolid. das leis civis.*; 2 id. Parecer.

ser a diferença dos *direitos reaes e pessoas*; diferença que, na phrase bem cabida de que o autor se serve, é a chave de todas as relações civis. »

Ella por si classifica o seu autor e é por isso que Savigny diz que as formas exteriores que a actividade dos jurisconsultos reveste, são a imagem da cultura desta classe.

Para bem conhecer o valor da *Consolidação das Leis Civis* é mister ouvir a opinião d'aquelle que, affrontando outra obra que só a tenacidade do sabio pôde levar a cabo, illustrou o Código Philippino com centenas de notas valiosíssimas, abundantes de erudicção.

Ouçamos o que diz o illustre jurisconsulto Senador Cândido Mendes de Almeida, na *Bibliographia* que precede aquella obra :

«130 — TEIXEIRA DE FREITAS (Augusto). *Consolidação das Leis Civis* (publicação autorizada pelo Governo). Rio de Janeiro, 1858. 1 vol. em 8º grande.

Em 1865 publicou-se outra edição mais aumentada. Esta obra é a primeira, e a mais importante, que se tem publi-

cado no Brazil em materia de jurisprudencia Civil. Aqui se encontra além da concisão, e elegancia de estylo, ordem e senso juridico tão difficeis de achar nos escriptos sobre assumpto tão espinhoso; e amplo e profundo conhecimento do nosso Direito. Se a nossa palavra fosse autorisada, e reconhecida nossa competencia, ousariamos denominar o author o *Cujacio Brazileiro*.

Teixeira de Freitas é autor do *Projecto do Codigo Civil Brazileiro*; producção tão rica de saber e de experientia, que por si só revella a vastidão de conhecimentos dessa grande e bella inteligencia.

A *Consolidação* servio de pródromo para o trabalho do Codigo Civil.»

Não deixaremos no olvido o facto, tão digno de menção, de ter o eminente homem de letras Conselheiro José de Alencar, na qualidade de Ministro da Justiça, lembrado á Assembléa Geral Legislativa em 1869 (36), tratando da le-

(36) *Relatorio do Ministro da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na 14^a Legislatura,*
pg. 117.

gislação civil, declarar que «para satisfazer desde logo ao preceito constitucional, entendia que o melhor alvitre era, tomando por base a Consolidação das Leis Civis, completar o trabalho com alguns desenvolvimentos indispensaveis e rever o methodo, e assim organisar-se hia um projecto de código civil, adaptado ás nossas circumstancias», o que prova o valor que com tanta razão era attribuido ao monumental trabalho.

*
* *

Em 24 de Dezembro de 1858 o illustre Ministro da Justiça, Conselheiro Nabuco de Araujo, expedio ao Dr. Teixeira de Freitas o Aviso levando ao seu conhecimento que S. M. o Imperador se dignara approvar a Consolidação e mandava louvar o zélo, intelligencia e actividade com que se dedicava ao importante trabalho de que fora incumbido (37).

(37) A 1^a edição desta obra é «publicação do Governo, como accusa a capa do livro e foi feita em 1857, na Typ. Universal de Laemmert.

A 2^a edição, publicação autorizada pelo Governo,

O Sr. D. Pedro II, a quem a instrucção publica no Brazil deve serviços incalculaveis, não quiz que ao Jurisconsulto patrio deixasse de ser dada uma prova do

é mais augmentada em notas do que a 1^a e foi feita em 1865 na mesma typographia. Para que ella se effectuasse pelo autor e á sua custa, este requereu licença ao Governo, allegando que havia necessidade de varias correcções na 1^a, posto que ligeiras, e mais ainda pelo desejo de dar á luz annotações importantes que pouco a pouco foi addicionando ás notas existentes e que muito illustram e desenvolvem as materias do texto. No contracto de 15 de Fevereiro de 1855, a que já alludimos no texto, foi reconhecida a propriedade do Supplicante quanto ás edições que ulteriormente houvesse de tirar.

Este pedido foi deferido por Aviso de 12 de Janeiro de 1859.

A 3^a edição, mais augmentada do que a 2^a, também foi autorizada pelo Governo, feita na mesma typographia, em 1876.

Para obter esta autorisação allegou que eram «decorridos dez annos após a publicação da 2^a edição, durante os quaes baixaram varias disposições legislativas e governamentaes que alteraram, addicionaram ou explicaram, as citadas notas relativas á cada um dos Artigos do texto, além do que, sobre a parte doutrinal de taes notas, e maiormente a que prende-se ao Codigo do Commercio, varias publicações fizeram-se em sentido discrepante, que talvez concorram para debilitar as soluções adoptadas, se as não robustecerem razões novas e capazes de convencer animos vacilantes.»

A 3^a edição foi feita sem mudar a redacção do texto e autorizada por Aviso de 30 de Agosto de 1875.

seu apreço e reconhecimento e assim por Decreto de 20 de Dezembro do mesmo anno de 1858 conferio ao autor da *Consolidação* o grau de official da Ordem da Roza, graça que foi acceita, como podemos verificar na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, onde foi reclamado o titulo de nomeação depois de pagos os respectivos impostos á Fazenda Nacional.

A *Consolidação das Leis Civis*, que o illustre jurisconsulto patrio Sr. Conselheiro Carlos de Carvalho chamon «obra immortal de Teixeira de Freitas» (38) e completou com o seu *Direito Civil Brasileiro recopilado ou Nova Consolidação das Leis Civis*, vigentes em 1899, mereceu de notavel jurisconsulto francez tratando da materia da classificação, o seguinte conceito :

— «Le récueil brésilien commence par une classification *nouvelle* alors et très heureuse ; sa partie générale traite, en dehors qu cadre

(38) Ob. cit. *Introd.*, pg. VII.

spécial, des éléments des droits, avant qu'on les considère comme parties intégrantes de ceux-ci, à savoir des personnes et des choses. C'est ce qu'a fait dernièrement aussi le nouveau code allemand. Il évite ainsi de confondre, comme on le fait presque partout, les choses et la propriété ; il écarte aussi la confusion si fréquente des personnes et des droits de famille. Il a suivi ailleurs la distinction faite par Zachariæ et toute l'école allemande, des droits personnels en droits relatifs à la famille et droits relatifs au patrimoine, mais il a eu le tort de faire rentrer les contrats exclusivement dans les droits personnels. On s'étonne aussi de trouver les successions enclavées parmi les droits réels. Quoiqu'il en soit, cette classification générale est neuve et digne d'attirer l'attention» (39).

(39) Raoul de la Grasserie, *Lois civiles du Brésil*, pg. 49.

Na vida forense a *Consolidação das Leis Civis* é considerado o primeiro e o mais importante dos livros. Não ha advogado ou juiz que não o manuseie todos os dias. Invocar o seu texto importa citar a lei com summa certeza e apuro; apoiar uma opinião com a do Mestre, constante das notas é ter por si o maior dos interpretes do nosso Direito.

No exterior do paiz entretanto a *Consolidação das Leis Civis* não é tão conhecida quanto o Esboço do Código.

*
* *

Tão profunda impressão causou no animo do Governo o applauso unanime com que foi recebida a *Consolidação*, que por Decreto n. 2318 de 22 de Dezembro de 1858 o Imperador resolveu que «o seu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça contractasse com um jurisconsulto de sua escolha a confecção de um projecto do Código Civil do Imperio e que feito o Projecto seria examinado por uma commissão de sete jurisconsultos da Corte do Imperio, pre-

sido por um dos seus Conselheiros de Estado, sendo dadas as necessarias instrucções para as conferencias da commissão, protocolo dos motivos do Projecto, e demais providencias que conviessem á boa organisação deste trabalho.»

A escolha do jurisconsulto estava virtualmente feita e dezenove dias após a promulgação d'aquelle decreto, em 10 de Janeiro de 1859, o eminente estadista Conselheiro Nabuco de Araujo, fervoroso admirador do Dr. Teixeira de Freitas, contractou com este a confecção do Projecto. N'este contracto approvado pelo Decreto n. 2337 de 11 de Janeiro este jurisconsulto se obrigou a redigir e apresentar o Código até 31 de Dezembro de 1862, devendo modificar o sistema adoptado na *Consolidação*, conforme propuzera elle proprio na Introducção daquella obra. O Projecto constaria de duas partes: Uma geral, sobre pessoas e cousas; outra especial, dividida em tres livros, com esta distribuição de materias: I—os direitos pessoaes; II—os direitos reaes; III — disposições communs ás

duas especies de direitos ; herança, concurso de credores e prescripção.

*
* *

Publicada a 1^a edição do valioso livro do Dr. Teixeira de Freitas, apareceu— «*A Consolidação das Leis Civis — Observações*», obra do Conselheiro Antonio Pereira Rebouças, que exercia a profissão de advogado na capital do Imperio e que, anteriormente, «encetára no *Correio Mercantil* a publicação de varias censuras ao dispositivo de alguns artigos da *Consolidação* e illustrações de suas notas.»

O *Cujacio Brazileiro*, que experimentava «*justa mágoa, resentindo-se da frieza dos tempos para com os estudos serios, e trabalhos científicos, e que nem ao menos foi correspondido (com excepções) em cartas dirigidas á pessoas que passavam por Papinianos, mas de sciencia guardada*», longe de molestar-se com a critica feita ao seu trabalho, vio neste facto uma — «*prova de apreço*» —, um — «*louvavel expediente*» —, cujos judiciosos reparos promet-

*teu tomar em consideração ou em artigos destacados e pelo mesmo jornal, ou em observações addicionaes de uma 2^a edição para a qual já estava autorizado pelo governo», achando que «provavelmente deviam haver alguns pontos em que concordasse com a critica», como disse em artigo que publicou sob o epigraphe : — *Satisfação em tempo*—(40) e que o Conselheiro Rebouças acolheu gratissimamente, sentindo toda a nobreza do insigne Mestre, que acceitava a discussão, e cerrava os ouvidos aos maus sentimentos, que eram attribuidos ao seu contendor. E' assim que em publicação feita por aquele advogado (41) elle disse :*

« Algumas d'essas pessoas que vivem da indifferença, e tudo quanto não é ella attribuem ao amor proprio, á animadversão ou ao despeito, tomariam por effeito de algumas d'essas affecções egoísticas e de má vontade as Observações que

(40) «*Mercantil*» n. 168 de 20 de Junho de 1859.

(41) *Rebouças*, «*A Consol. das Leis Civs, Observs.*» 2^a ed., pg. 271., Rio de Janeiro, 1867.

á *Consolidações das Leis Civis*, pelo Sr. Dr. Augusto Teixeira de Freitas, escrevemos, se tem publicado e estão a ser publicadas no *Correio Mercantil*, e desde logo, aguardarão que se lhe seguisse uma resposta acrimoniosa e provocadora de uma réplica correspondentemente virulenta, e que se convertesse em uma polemica façanhosa e repugnante á propria e reciproca dignidade com escandalo do publico bem estar.

Mas eis que o Sr. Dr. Augusto Teixeira de Freitas frusta toda a espectação maliciosa, manifestando-se em grande desproporção progressiva ao commum dos homens e ainda mesmo não pouco além dos que estudosos sóem franquear-se a senda laboriosa da litteratura e da sciencia, quando se apraz de publicar no fim de sua recente obra que tem por titulo *APOSTILLA* á censura do Sr. Alberto de Moraes Carvalho sobre o projecto do codigo civil Portuguez, o que em seguimento a

este escripto se lerá sob a epigrafe «Satisfação em tempo».

O Dr. Teixeira de Freitas era graduado em Direito, digno portador de um titulo scientifico, havido por Mestre e firmara com a *Consolidação das Leis Civis* os seus creditos de jurisconsulto; si lucta houvesse elle entraria em acção como um homem cujo valor estava consagrado, que embora de grande modestia e coração magnanimo, tinha certeza da sua capacidade e pelos esforços despendidos com aquella obra se julgava «*de sobrejo compensado pelo poderoso acolhimento do sabio Monarca que approvara seus trabalhos, além de outra preciosa recompensa de um doutissimo voto official que precedera a approvação soberana.*» (42).

Rebouças não tinha aquella graduação scientifica, e bem que fosse um notavel cultor das letras jurídicas, um homem

(42) TEIXEIRA DE FREITAS, *Nova Apostilla à censura do Sr. Alberto de Moraes Carvalho*, Rio de Janeiro, 1859, pg. 9.

perfeitamente illustre, não resistia á comparação com aquelle, a quem o Conselheiro Nabuco de Araujo, imperecivel gloria do Direito no Brazil, com a autoridade de sua palavra, chamou «*o maximo dos jurisconsultos patrios.*»

Acreditou, talvez, que na esperada lucta pareceria inferior aos olhos dos juristas que se mantinham em espectativa, e, enquanto Teixeira de Freitas, com a despreocupação propria dos sabios, lhe estendia a mão amiga, tratando de igual para igual, Rebouças explodio, seus sentimentos irromperam, tão forte era a necessidade que elle experimentara de apparecer grande, capaz de discutir com Teixeira de Freitas, não por benevolencia ou tolerancia d'este, mas por dever do qual não era dado esquivar-se sem amesquinhar o seu nome e a sua obra.

Foi então que elle disse :

«Na situação em que vivemos á margem, senão na obscuridade, talvez pareçao hyperbolicas as expres-

sões que a generosidade do Sr. Dr. Freitas nos dirige.» (43).

E em seguida citou o que á respeito de sua pessoa disseram «os varões mais notoriamente conhecidos por de maior talento, saber, e circumspecção e severidade de caracter,» como Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Bernardo de Vasconcellos, Martim Francisco, Visconde de Cayrú e outros.

Esta arrogancia, com que veio a publico o Conselheiro Rebouças ostentar os seus meritos, é de caracter perfeitamente humano, entretanto não deixou de ser impertinente, pois o jurisconsulto, não querendo vêr e ouvir o que em torno se passava, procedera com a mais fidalga correcção, affirmando acceitar bôamente a critica feita ao seu trabalho e tomal-a no maior apreço.

Ao publicar a 2^a edição da *Consolidação* o Dr. Teixeira de Freitas cumprio o que promettera a Rebouças, receben- do deste a seguinte carta :

(43) Cit. «A Consol. das Leis Cív. — Observ.», pg. 272.

«Meu prezado patrício e amigo.

Depois que com a carta que V. S. me dirigio em 18 de Novembro de 1855, recebi o exemplar que generosamente me enviou da sua 2^a edição da *Consolidação das Leis Civis* mais augmentada, prestei-me attentamente á sua leitura, quanto o tempo me permittia, sempre possuido do prazer de admirar a actividade do espirito e a vastidão dos conhecimentos juridicos que o autor ostenta na Introducção, abundando lucidamente na classificação e demonstração das pessoas e das cousas ; dos direitos correspondentes ; das causas dos contractos e das acções d'elles resultantes, expondo e ampliando com luminosa critica quanto desde os tempos remotos se ha legislado, commentado e escripto em geral, assim no texto como nas notas que o acompanham e enriquecem ; sobresaindo na parte que tem por titulo—Relações Económicas—a meu ver, digna de ser

lida e estudada com proveito. Passando ao transcripto da Legislação e as notas que o acompanham, interrei-me de ter V. S. havido em consideração as Observações, por mim no interesse da causa publica, feitas á 1^a edição ; contando com o seu não menor acolhimento, tenho semelhantemente acompanhado a 2^a edição da *Consolidação das Leis Cívis*.

O leitor, bem como V. S. mesmo, contrastando o que achar escripto no ponto em que divergimos, adoptará de nossas resoluções o que tiver por mais consentaneo ao direito e sua pratica observancia.» (44).

* * *

Em 1877 estavam publicadas tres grandes edições da *Consolidação das Leis Ci-*

(44) Em 1867 o Conselheiro Rebouças fez uma 2^a edição do seu livro, confirmando e ampliando as *Observações* da 1^a, que o Dr. Teixeira de Freitas, por sua vez, respondeu na 3^a e ultima edição da *Consolidação*.

vis (45), mas o Dr. Teixeira de Freitas não julgou que devesse recolher os louros da gloria e entregar-se ao repouso.

Considerou que seria «condemnable omissão de sua parte quando lhe sobravam alentos para trabalhos juridicos, não realizar o projectado consorcio das leis e doutrinas d'aquelle tão conhecido livro com a jurisprudencia dos nossos tribunaes e juizes», deliberando «publicar annualmente um volume de *Additamentos á Consolidação das Leis Civis*, com a nova legislação correspondente, com o successivo desenvolvimento doutrinal, e mais ainda com a critica imparcial dos nossos julgamentos» (46).

(45) Vide nota 37.

(46) CIRCULAR.—Ilm. Sr.—Fôra para lastimar, que a — Consolidação das Leis Civis, — ao alcance já dos progressos de nosso Direito até Dezembro de 1875, deixasse de acompanhá-lo em periodos ulteriores.

Fôra outrossim condemnável ommissão minha, sobrando-me alentos para trabalhos juridicos, não realizar o projectado consorcio das leis e doutrinas daquelle tão conhecido Livro com a jurisprudencia dos nossos tribunaes e juizes.

Estas considerações induzirão-me a publicar de anno em anno um volume de—Additamentos á Consolidação das Leis Civis, com a nova legislação cor-

Effectivamente em 1877 appareceu aquelle trabalho, um grosso volume com 927 paginas, annotados quasi todos os 1333 artigos da *Consolidação* (47). Para publical-o o Dr. Teixeira de Freitas dirigio uma petição á S. A. a Princeza Imperial Regente, solicitando «duas graças, uma de auxilio soberano, outra de auxilio pecuniario, de modo á, pela primeira, autorizal-o o Governo a ir publicando annualmente os volumes dos seus *Additamentos*, com os mesmos indultos das au-

respondente, com o successivo desenvolvimento doutrinal, e mais ainda com a critica imparcial dos nossos julgamentos.

Nada menos importa esta empreza, que a de uma Revista Annual, cujos volumes em cada anno serão dados ao mais tardar até fim do mez de Julho.

O volume do proximo passado anno de 1876 já se acha nos prélos, e para esta publicação em seu decurso annual ouso pedir auxilio de V. já prestando sua assignatura, já conseguindo quantas puder na lista inclusa, sobre as condições exaradas no verso da presente Circular.

Esperando a resposta de V., congratulo-me desde já com os meus numerosos assignantes, e respeitoso sou, De V., *Augusto Teixeira de Freitas.*

(*O Direito*—Anno 1877—Vol. 12—pgs. 889.)

(47) «Legislação do Brazil. Additamento á Consolidação das Leis Civis—(Revista Annual—Anno 1º, 1877).»

torisações precedentes, segundo consta dos Avisos de 12 de Janeiro de 1859 e 30 de Agosto de 1875, e pela segunda, á subscrever a obra, tomndo-lhe mil exemplares para o fim utilissimo de distribuilo pelas repartições publicas, pelos Tribunaes de Superior Instancia, e pelos Juizes de Direito e Municipaes, no interesse de mostrar sempre liquido o estado de nossa administração de justiça.» Com isso vizava o Dr. Teixeira de Freitas, como elle mesmo o declara, dar aos seus trabalhos o mesmo cunho official que fôra dado á *Consolidação*.

Por Aviso do Ministro da Justiça de 30 de Março de 1876 foi deferida a petição, podendo ser feita a publicação com os mesmos indultos concedidos anteriormente quanto ás edições da *Consolidação das Leis Civis*. (48).

Esta publicação aguardada com tanta anciadade e recebida com tão especial aplauso das revistas juridicas e dos cul-

(48) *Additamento*, annexo sob o titulo — «Autorização do Governo.» — Rio de Janeiro, Instituto Typographic d'*O Direito*.

tores do Direito (49) não foi além do primeiro volume.

*
* *

(49) BIBLIOGRAPHIA.—*Additamentos á Consolidação das Leis Civis.*—(*Revista Annual*).—Eis ahi está mais outra producção, no prélo, do mesmo incansavel Jurisconsulto, o Sr. Dr. A. Teixeira de Freitas !

«*Labor improbus omnia vincit !*»

Más, como se justifica então esta noticia, si para ella ainda não temos base ?

Pela soffreguidão somente de dar a noticia bibliographica, que em nós não assentaria em outras circumstancias ?

Digam o que quizerem. Mas, quem já conquistou, como o Sr. Dr. Teixeira de Freitas, na estima e na veneração dos homens da sciencia do Direito, lugar tão elevado, tem jus a tal excepção e torna quasi superfluo aprasar as qualidades eminentes do seu futuro escripto.

Bastava só a sua promessa, quanto mais que elle a justifica, pelas razões em que descansa a sua circular, que em seguida, damos, na parte necessaria.

Deve, com segurança, ser obra monumental !

Nenhuma decisão importante, nenhum conselho de Jurisconsulto, nenhum artigo das nossas Revistas de Jurisprudencia deverão escapar ás investigações desse talento cultivado, que saberá, sem exceder os limites relativamente restrictos que ahi promette impôr a si mesmo, tirar da sombra o que fôr importante trazer á luz da discussão, da analyse, do exame, da critica e da observação ; e, assim, como nos diz elle, em amistosa carta, «casar a nossa Legislação, que até hoje tem vivido solteira, com a nossa Jurisprudencia.»

Vamos, pois, nós todos, que tanto carecemos

Feito e approvado o contracto com o Dr. Teixeira de Freitas para elaborar o Projecto do Codigo Civil Brazileiro devia elle concluir este trabalho dentro de tres annos, presidir á sua impressão, dar os

delle, em romaria, pedir-lhe que, nas tormentas em que se vê a nossa Jurisprudencia, tão avessa quasi sempre ás regras quer de legislação, quer de pura administração, nos dê o santelmo das soluções do seu fecundo espirito, para que, como a esse fogo electrico, o vejamos brilhar no tope do mastro grande da não que nos deve conduzir á terra da santa doutrina juridica, que manda consorciar a Lei ás decisões que regulam as relações dos direitos e das obrigações entre os homens que vivem em sociedade.

Pela sua parte, a *Gazeta Juridica* não sabe ainda, nessa vista retrospectiva, que de todas as Revistas tem de fazer o mestre, a sorte que lhe é destinada, tendo elle o direito de ser severo; mas, o que é verdade tambem, é que o primeiro patrimonio dos verdadeiros talentos está na indulgencia com que acomhem aos que ahi, como as grandes arvores do deserto, se chegam á sombra da sua copa e frondosa ramada.

Eis a circular, na parte que mais deve interessar:
«Fôra para lastimar que a Consolidação das Leis Civis, ao alcance já dos progressos do nosso Direito até Dezembro de 1875, deixasse de acompanhal-os em periodos ulteriores.

«Fôra outrosim condemnavel omissão minha, sobrando-me alentos para trabalhos juridicos, não realizar o projectado consorcio das leis e doutrinas daquelle tão conhecido Livro com a jurisprudencia dos nossos Tribunaes e Juizes.

esclarecimentos devidos á commissão encarregada de examinal-o, entregar, sem direito a indemnisação, os trabalhos feitos caso os não concluisse no prazo marcado.

Quanto aos proventos receberia, desde

«Estas considerações induziram-me a publicar, de anno em anno, um Volume de Additamentos á Consolidação das Leis Civis, com a nova Legislação correspondente, com o successivo desenvolvimento doutrinal; e, mas ainda, com a critica imparcial dos nossos julgamentos.

«Nada menos importa esta empreza que a de uma *Revista Annual*, cujos volumes, em cada anno, serão dados, ao mais tardar, até o fim do mez de Julho.»

Em tempo, e quando tivermos a ventura de obter esse immenso presente, daremos conta aos nossos leitores, tanto mais que é muito de crer que elle nos toque por casa largamente, onde nos ha de encontrar, no limiar da choupana, como aos pobres de Sparta, que apresentavam aos nobres a amphora vazia, para que difundissem ahí o dom opimo da sua opulencia. I—III—77. *Carlos Perdigão.*

(*Gazeta Juridica*—Anno 1877—Vol. 14—pg. 557).

BIBLIOGRAPHIA.—*Additamentos á Consolidação das Leis Civis.*—(Revista annual).—Publicação autorizada pelo Governo Imperial, por aviso de 30 de Março do corrente anno, com os mesmos indultos concedidos ás tres edições da Consolidação das Leis Civis.

Eis o titulo de uma vasta empreza litteraria, que tem commettido o nosso prestimoso e habil jurisconsulto o Sr. Dr. Augusto Teixeira de Frei-

1º de Janeiro de 1859 até 31 de Dezembro de 1861, mensalmente, a quantia de 1:200\$000, e um premio, que, em virtude do Decr. nº 3188 de 1863, foi fixado em 100:000\$000, sendo a metade

tas, e que, sem exageração, reputamos o mais importante trabalho dentre tantos outros já conhecidos, que da pena de tão erudito escriptor tem sahido, e achão-se no dominio da publicidade.

Em verdade, depois de ter consolidado toda a legislação civil do paiz, acompanhando em tres edições seus progressos até o presente, tentar por fim ligar esses perfeitos trabalhos, que chamaremos theoricos, com os interesses da vida pratica, consorciando a legislação com a jurisprudencia, é o que de mais proveitoso poderia occorrer para vulgarizar os conhecimentos juridicos, manifestar a todos como as leis se executam, e, assim melhorar a nossa administração de justiça.

Essa empreza herculea já se acha no prélo, e quasi em meio de sua publicação; e porque lêssemos as folhas impressas, e com soffreguidão iremos lendo as ulteriores, já com sobeja razão podemos informar aos nossos assignantes do *Direito*, e ao publico em geral, que a empreza vai ser executada com acuradissimo esméro, e nada deixando a desejar sobre os intentos do sabio jurisconsulto nesta sua nova composição.

Até agora as decisões dos nossos tribunaes e dos nossos juizes têm sido publicadas, sem ordem, sem analyse methodica, e sem relação alguma com as matérias legislativas, em que distintamente, ou inteiras, ou por fragmentos, pudesssem ser classificadas; entretanto que o incansavel jurisconsulto aproveitou quanto até agora se tem publicado de

logo que o trabalho estivesse prompto e a metade restante quando a commissão o approvasse para ser submettido ao Poder Legislativo.

*
* *

arestos, classificou tudo, e foi rigorosamente acommodando cada classe, com uma approximação á cada um dos artigos da *Consolidação das Leis Civis*.

Não basta saber, para proveito do paiz, para augmento de nossas luzes juridicas, o que se tem legislado; convém mais saber como se tem applicado a legislação existente, como as especies se têm discutido e julgado; de modo que, ao tempo de saber-se o estado da legislação, saiba-se igualmente o estado da jurisprudencia.

E desta maneira, teremos sempre liquidadas as nossas contas juridicas: com as verdades da jurisprudencia faremos louvaveis imitações, e com os erros da mesma jurisprudencia evitaremos reincidencias.

O jurisconsulto nada deixa passar, e sempre contribue com sua imparcial critica, quando o caso requer.

Ao contemplar-se o immenso saber de tão distinto jurisconsulto, é-se forçado a lamentar que elle fôsse privado de levar á effeito seu grandioso plano de um—Código Geral—, onde achassem cabimento proprio todas as matérias que são de commun applicação aos diferentes ramos do Direito, e que todavia, por falta de lugar proprio, forão introduzidos nos Códigos Civis, ocasionaldo, assim, falsas suposições aos interpretes, e muitos inconvenientes na pratica dos negócios, quando é preciso apoiar as pretenções em dictame de lei expressa.

Está no dominio do publico, que suggerio este

«A *Consolidação das Leis Civis* apresenta em sua primeira divisão duas grandes categorias, que formam a sua Parte Especial. A esta Parte Especial antecede

plano ao illustre jurisconsulto já quando no fim de seu bem elaborado projecto do Codigo Civil do Imperio, que elle cautelosamente chamou—Esboço.

Communicando, porém, ao governo esse seu plano, que no Conseho de estado foi approvedo com as expressões mais lisongeiras, todavia, sendo ministro o Sr. Conselheiro Alencar, não prestou seu assenso á esta innovação, e d'ahi resultou o recusar o consciencioso jurisconsulto proseguir seus trabalhos legislativos.

A opinião do Sr. Conselheiro Alencar foi preencher-se o livro da *Consolidação das Leis Civis*, suprindo o omissso da nossa legislação actual, suprimindo o que não conviesse, e additando quantas disposições parecessem necessarias.

Pois bem, se assim é, e sob estas idéas, o jurisconsulto philosopho, o jurisconsulto pratico, o Sr. Dr. Augusto Teixeira de Freitas já por duas vezes illustrou a *Consolidação* com suas judiciosas notas, e agora a tem adicionado com todas as verdades, e com todos os erros da jurisprudencia brazileira, para proveito dos que almejam saber, e acertar.

Até o fim do mez de Julho terminará a impressão da obra, que em natureza de Revista annual, irá tendo, em igual mez, publicação nos annos ulteriores, como vê-se da circular e das condições, que aqui transcrevemos, e recommendamos aos amadores dos estudos serios e proveitosos.—*João do Monte.*

(*O Direito*—Anno 1877—Vol. 12—pg. 887.)

uma Parte Geral que lhe serve de prolegomenos. A Parte Geral trata em dois Titulos das—*pessoas*—, e das—*cousas*—, que são os elementos constitutivos de todas as relações juridicas, e portanto das relações juridicas na esphera do Direito Civil. A Parte Especial compõe-se de dous Livros, em correspondencia com a fundamental divisão das duas categorias.

O 1º Livro tem por objecto os—*Direitos pessoaes*—, o 2º Livro os—*direitos reaes*—. O 1º Livro sobre os *direitos pessoaes*—acha-se dividido em duas Secções. A 1ª secção trata dos—*direitos pessoaes nas relações de familia*—, cujas partes constitutivas são o *casamento*, o *patrio poder*, e o *parentesco*; completando-se pela instituição suppletiva das *tutelas* e *curatelas*. A 2ª secção trata dos—*direitos pessoaes nas relações civis*, descrevendo suas causas productoras que são os *contractos* e os *delictos* (*factos licitos e illicitos*), e as causas de sua extincção.

O 2º Livro sobre os—*direitos reaes*—contém quatro titulos, que tratam do *dominio*, *servidão*, *herança*, *hypotheca*; e

um titulo final, que trata da *prescripção adquisitiva (usucapio)*.» (50)

«Esta distribuição de matérias não é, diz o Dr. Teixeira de Freitas, na monumental *Introdução*, a que o nosso espirito indica como mais perfeito. Nós a melhoraríamos, se, na empreza de uma codificação nova, tivessemos de escolher materiaes a vontade.

A *herança* não é sómente um direito real á parte. A *herança* é uma continuação do *domínio e direitos reaes do morto*, que se transmittem para o seu herdeiro. A *herança* é um patrimonio, uma universalidade de bens, é a propriedade em complexo, contendo não só os *direitos reaes*, como os *direitos pessoaes* activa e passivamente; e desta maneira ella se resolve em uma quantidade pura, que pôde ser negativa ou igual a zero. A *herança* portanto tem uma natureza *commun*, que a

(50) Cit. *Consolidação*, 1^a ed.; Intr., pg. XCIX.

faz entrar nas duas especies de direitos.

O concurso de credores, para serem pagos por um só devedor insolvavel, tambem tem uma natureza commun.

Attendidos os credores reivindicantes ou separatistas *ex-jure dominii*, os credores separatistas *ex-jure crediti*, os credores da massa, é preciso regular a collisão, entre credores chirographarios, entre credores chirographarios e hypothecarios, e entre credores meramente hypothecarios; e a hypotheca é um direito real, de onde provém para o credor concurrente o direito de preferencia. Esta materia porém, que devêra ser tratada no mesmo lugar, acha-se fraccionada nos dois livros.

O mesmo aconteceu com a *prescrição*, que em parte, como um dos meios de extinguir direitos pessoaes (*prescrição extinctiva*), está no Tit, 4º Cap. 3º do Liv. 1º; e em parte, como meio de extinguir direitos reaes, e como meio de ad-

quirir domínio (*prescrição adquisitiva*), está no Tit. 5º do Lº 2º.

Este resultado, á que chegamos com rigorosa demarcação das duas classes de direitos, convenceu-nos da necessidade de um 3º Livro, que, contendo as disposições communs aos *direitos reaes* e aos *direitos pessoaes*, se dividisse em tres Títulos, o 1º para a *herança*, o 2º para o *concurso de credores*, e o 3º para a *prescrição*.

A nossa Parte Geral se compõe de dous títulos, um para as *pessoas*, e o outro para as *cousas*. Ora, como a entidade activa e passiva do direito, e o seu objecto, não bastam para engendral-o; como a causa efficiente é necessaria, isto é, a que faz nascer, modificar, transmittir, e extinguir os direitos; alguns escritores addicionam este terceiro elemento sob a denominação de *factos*, *factos juridicos*, *actos juridicos*, de que tratam tambem na parte preliminar das materias de Direito Civil.

Não nos conformamos com este metodo.

Direitos adquiridos são o objecto da Sciencia do Direito. A parte especial de um Codigo Civil descreve os direitos segundo suas diferenças, regula as relações juridicas como engendradas, o que suppõe os factos que lhes tem dado origem; e regula tambem alguns desses factos. A parte geral ou preliminar não trata ainda de direitos, não trata portanto das causas que os produzem; mas simplesmente prepara os elementos, —*pessoas* —e—*cousas*—, que têm de ser materia de todos os direitos.

Os factos são em grande parte acontecimentos fataes, independentes da vontade do homem. Desviados os factos necessarios, os voluntarios são licitos ou illicitos; e como só dos licitos —*actos juridicos*— precisam de ser regulados, a materia dos factos deixa de ser geral, e pertence quasi toda ás materias especiaes dos *contractos* e *testamentos*. Ha muitos direitos, que nada têm

com esses actos juridicos, ao passo que sem *pessoas e cousas*, e ao menos sem *pessoas*, não ha direito algum. Além de que, a natureza dos *factos* é por tal modo concreta, que de necessidade se os deve reservar para cada uma das materias especiaes, á exemplo do que se tem seguido no plano do Direito Romano, e de todas as legislações. O estudo destas manifestações concretas, como reconhece Savigny, entra na exposição das diversas instituições de direito ; e por certo, sendo as mais importantes as declarações de vontade nos *contractos* e *testamentos*, cabem melhor, quando dellas se trata, as disposições sobre as fórmas d'esses actos, suas condições essenciaes, seus vicios, embora alguma dessas disposições sejam susceptiveis de uma applicação *commum.*» (51)

Foi nestes termos que o Dr. Teixeira de Freitas justificou o systhema que con-

(51) Cit. *Consolidação*, 1^a ed., *Intr.*, pg. CII.

siderava preferivel na distribuição das materias em um codigo civil, entretanto iniciado o trabalho elle teve de mudar de opinião, consagrando a Secção III do Liv. 1, Parte Geral, aos «*Factos*» e assim explica os motivos que concorreram para que em seu espirito se operasse tão sensivel modificação:

«Art. 431. Esta Secção 3^a que trata dos factos, um dos elementos dos direitos regulados no Código Civil, não estava em meu primitivo plano, como se pôde vêr na *Consolidação das Leis Civis*. Introdç. pags. 106, 107 e 108. Ali disse eu: «alguns escriptores addicionam este terceiro elemento sob a denominação de factos, *factos juridicos*, *actos juridicos*, de que tambem tratam na parte geral das materias do Direito Civil. Não nos conformámos com este methodo.»

Hoje ao contrario estou convenido, de que sem este methodo será impossivel expor com verdade a synthese das relações do Direito

Privado, e fugir a um defeito gravissimo de que se resentem todos os Codigos, com excepção unicamente do da Prussia. Elles têm legislado sobre materias de applicação geral a quasi todos os assumptos doCodigo Civil, do Código do Commercio, e do Código do Processo, como se fossem exclusivamente applicaveis só aos *contractos* e *testamentos*; e com este sistema embaraçam o exacto conhecimento do Direito Privado, isolando phenomenos que são effeitos da mesma causa, e contribuindo dest'arte para que muitas especies escapem á influencia de seus principios diretores.

Tratando-se de qualquer *acto voluntario*, tratando-se de *actos jurídicos* que não sejam *contractos* e *testamentos*, como os das relações de familia, como os de constituição de direitos reaes que não tem denominações peculiares, como os relativos á successão hereditaria, e como os actos do processo; aos menos ver-

sados repugnará applicar providências legislativas sobre *contractos* e *testamentos*, que aliás contêm regras de applicação commum, sob pretexto de que só foram estatuidas para aquellas duas classes de actos juridicos.

O mesmo acontecerá de uma para outra destas duas classes, cujo regimen desligado fica incompleto, por maior que seja o numero das repetições e referencias.

E' verdade, como se disse na citada Introducção, que a parte especial de um Codigo Civil regula as relações juridicas como engendradas, o que suppõe os factos que lhes tem dado origem. E bastará regular sómente essas relações engendradas? Não por certo, e tanto assim que ali também reconheci que se regula, como sempre se tem regulado, alguns dos factos que produzem essas relações, quaes são os *contractos* e *testamentos*; dispondo-se sobre as suas condições essenciaes, seus vicios, e suas fórmas,

embora (minhas palavras) algumas dessas disposições sejam susceptiveis de uma applicação commum.

Pois bem: essas disposições susceptiveis de uma applicação commum, e que em todos os Códigos têm sido particularisadas á materia dos *contractos* e *testamentos* são as que agora, em seu caracter proprio de omnicomprehensão, tenho coligido nesta Secção 3^a da Parte General do Projecto.

Mas essas disposições, que cumpria generalisar, só teriam por objecto os *actos jurídicos*; e pois que o Livro 1º do Projecto devia dar conta fiel de todos os *elementos dos direitos*, assim como subi dos *contractos* e *testamentos* para os *actos jurídicos*, foi necessário remontar depois dos *actos jurídicos* para os *actos licitos* em geral, dos *actos licitos* para os *actos voluntarios*, achando ahi os *actos ilícitos*; e finalmente dos *actos voluntarios* para os *factos* em geral. Desta gradual associação de idéas resultou a *synthese completa*

da theoria dos *factos*, como um dos elementos dos direitos, como a sua causa creadora, e na saguinte ordem :

- Factos em geral
- Factos voluntarios
- Actos juridicos
- Actos illicitos.

Eis a parte mais delicada de meus trabalhos.

Quem quizer medital-a conhecerá perfeitamente o jogo das relações humanas em todo o campo do Direito Privado, e nas suas duas divisões de Direito Civil e de Direito Criminal; saberá precisamente quaes sejam seus elementos comuns, quaes as linhas que as separa. E na orbita do Direito Civil ficará na posse de um instrumento seguro para medir o mundo dos factos, para resolver com exactidão todas as especies, não se illudindo com a reproduçao dellas em sua variedade infinita.

Entrão na ordem dos factos de que trata esta Secção: estas palavras do nosso texto advertem, que não se trata dos *factos* como *objecto* de direitos, senão unicamente dos factos como causa productora de direitos. Vid. Savigny 3º Vol. pag. 21.

Dos *factos* como *objecto* de direitos trata-se no Tit. 2º Cap. 2º § 3º desta Secção, por serem esses factos o proprio objecto dos actos juridicos, como se tem explicado na Not. ao Art. 317 pags. 215 e 216.

Os *factos*, *objecto* de direitos, e dos actos juridicos, são sempre actos humanos positivos ou negativos, acções ou omissões. Os *factos*, causa productora de direitos, podem ser actos humanos, e podem ser tambem factos exteriores em que a vontade não tem parte.

Sem *factos* que engendrem direitos, eis o pensamento fundamental do nosso Art., e da presente Secção, não pôde existir direito algum no sentido em que o Projecto vai regular direitos na Parte Es-

pecial ; existem sómente *pessoas*, existem entes preparados para adquirir tais poderes, já por sua actividade, já pela sua passividade. Ahi temos pois os dous elementos— pessoas — factos. Mas como, em grande parte, esses poderes tendem ás cousas, e nas *cousas* ficão á final radicados ; este terceiro elemento completa o systema do movimento da vida civil (52).

Em Agosto de 1860, tendo escripto parte do seu trabalho, o Dr. Teixeira de Freitas começou a impressão do mesmo na Typographia Universal de Laemmert, á rua dos Invalidos.

Então sua actividade estava toda concentrada n'essa empreza ingente, seu espírito inteiramente absorvido n'esse grande ideal, convencido da alta responsabilidade que assumira, e assim punha sua reconhecida e proclamada competencia em serviço do Direito, de modo a ser levada a effeito uma obra gran-

(52) *Código Civil, Esboço*, nota ao art. 431.

diosa, dando «prova de que no Brazil havia quem fosse capaz de emprehender serios estudos.» (53).

Trabalhava lentamente «levado por um nobre sentimento, um amor de perfeição, que só a consciencia pôde recompensar», traçava o plano da sua obra, corrigia linha por linha o que fizera na vespera, pois era mister que na construcção dessa obra que elle, dirigindo se ao Conselheiro Nabuco, chamava «o nosso monumento» (54) houvesse a mais completa harmonia ainda mesmo nos seus minimos detalhes.

Isolava-se do Instituto da Ordem dos Advogados Brazilciros, pedindo aos seus membros que o desculpassem por não comparecer ás sessões, e solicitando da benemerita corporação que o coadjuvasse (55), e sem ter em conta que era elle o grande sacerdote do Direito, a quem

(53) JOAQUIM NABUCO, *Um Estadista do Imperio*, III, pg. 510, nota 1^a.—Carta de 15 de Dezembro de 1859, do Dr. Teixeira de Freitas ao Conselheiro Nabuco.

(54) Ob. e loc. cit.

(55) Cit. *Rev. do Inst.*, V., 1867, pg. 414.

cumpria dar a ultima palavra, no justo afan de acertar e ouvir as observações que aos doutos occorressem e que elucidassem seus estudos, dirigiu-se n'estes termos

AO PUBLICO

«Antes de apresentar ao Governo Imperial o Projecto do Código Civil, cuja redacção me foi encarregada por Decreto de 11 de Janeiro 1859, entendi que o devia depurar com a estampa das diversas partes deste longo trabalho, que por ora tem o titulo *Esboço*. Expôr-me á censura de todos, facilitar minha propria censura, que acharia embaraço na combinação de paginas manuscriptas; eis o fructo que pretendendo colher desta primeira tentativa.

Fôra ella primitivamente talhada em proporções muito mais largas, do que vai agora exhibir a sua execução; e tanto assim que nem se achará na parte aqui publicada a Introducção a que se referem as no-

tas do art. 16, nem nas partes subsequentes serão abundantes as ilustrações do texto, só reservadas para os pontos que as não puderem absolutamente dispensar. Mas o tempo é veloz, e eu receio de sua escassez para o pontual desempenho de uma tarefa, que deve estar terminada em Dezembro do anno proximo futuro.

Em um Codigo Civil ha materia vastissima, assumptos variados, ao quilate de todas as intelligencias, e todos portanto podem auxiliar me na feliz execução desta empreza patriotica; com a discussão dos principios os que forem mais versados, e os outros com esses reparos e advertencia minimas que não são para desprezar. O essecial é que cada um o faça em *boa fé*, que não procure exceder-se, que não se esforce em vão por parecer o que não fôr.

De tudo careço, a critica deve ser severa, ou em artigos de folhas diárias, ou em memorias, ou em cor-

respondencia epistolar ; e posto que não me seja possivel avaliar desde logo os esclarecimentos que espero, terei o cuidado de formar um precioso archivo ; e concluida a empreza, responderei então ás censuras que não me parecerem rasoaveis.

Rio de janeiro, 25 de agosto de 1860.

A. T. DE FREITAS». (56)

Cabem aqui estas palavras de D' Aguanno que applicamos ao Mestre insigne:—«O homem de sciencia, em vez de apartar-se para meditar por si só em companhia dos escriptores antigos, sentia a necessidade de expansão, de discutir e de submeter á todos o resultado de seus estudos.» (57)

*
* *

(56) *Cod. Civ. Esb.*, fasc. 1

(57) *D'Aguanno*, «*La reforma integral de la legislacion civil.* pg. 166 Madrid. (trad. de Pedro Dourado Monteiro.)

Em 31 de Dezembro de 1861 findara o prazo dentro do qual o Projecto devia ficar concluido para ser entregue em 1º de Janeiro de 1862, mas a empreza era immensamente difficult ainda mesmo para uma mentalidade superior, como a do Dr. Teixeira de Freitas. O Governo Imperial bem o conheceu e julgou que servia melhor á causa publica não sacrificando ao cumprimento exacto de uma clausula contractual a obra que os mais illustres juristas já consideravam de subido e indiscutivel valor.

Em 1862 pareceu que o trabalho do egregio jurisconsulto tocava aos ultimos termos e o Poder Legislativo autorisou o Governo, pelo art. 24 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro desse anno, á conferir ao Dr. Teixeira de Freitas um premio rasoavel, que foi fixado em cem contos de réis por Decr. n. 3188 de 18 de Novembro de 1863, sendo prorogado em 19 do mesmo mez, nos termos do art. 10 do contracto, até 30 de Junho de 1864, o prazo marcado para a terminação do trabalho, já em grande parte impresso.

Por Decretos de 24, 29 e 30 de De-

zembro de 1863, o Ministro da Justiça, Conselheiro Cansansão de Sinimbú, nomeou a commissão de que trata o art. 2º do Decreto n. 2318 de 22 de Dezembro de 1858 para examinar o Projecto do Código Civil, que ficou composta dos Srs. Conselheiro de Estado Visconde de Uruguay, presidente, Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo nomeado Vice-Presidente na primeira sessão, ex-ministro de Estado e Dr. Caetano Alberto Soares, tres dos mais notaveis jurisconsultos de então, Drs. Antonio Joaquim Ribas, que occupou o cargo de Secretario e Braz Florentino Henriques de Souza, professores illustres das Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife, Conselheiro José Mariani, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Desembargador Lourenço José Ribeiro, membro do Tribunal da Relação da Corte e Conselheiro Francisco José Furtado, ex-Ministro de Estado (58).

(58) *Diario Official*, n. 9, de 13 de Janeiro de 1864.

—Quanto ao pessoal da commissão convém recordar os seguintes factos que concorreram para alterá-lo.

Por Decreto de 23 de Junho de 1864,
data em que findava a prorrogação do

— Em Outubro de 1864, ocupando a pasta da Justiça o Conselheiro Furtado, parece que este julgou conveniente nomear quem o substituisse e só assim se explica a nomeação do Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, por Decr. de Outubro de 1864 (*Diario Official*, de 27 de Outubro desse anno).

Este não funcionou na comissão, mas não encontramos o acto de sua exoneração.

— Em Janeiro de 1865 foi exonerado, a pedido, o Desembargador Lourenço José Ribeiro (*Diario Official*, de 8 de Janeiro desse anno), vindo a falecer, dias depois, em 27 de Janeiro de 1865 (*Sacramento Blake*, ob. cit., III), sendo nomeado na mesma data o Dr. Urbano Sabino Pessoa de Mello. Este não tomou parte nos trabalhos, mas não encontramos seu pedido de exoneração.

— Em 3 de Fevereiro de 1865 foi nomeado o Desembargador Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, que pelo seu carácter de membro do Tribunal da Relação, parece ter sido chamado para, afinal, substituir o Desembargador Lourenço J. Ribeiro (*Diario Official*, de 5 de Fevereiro).

— Em Fevereiro de 1865 foi nomeado o Conselheiro Angelo Muniz da Silva Ferraz (*Diario Official*, de 16 de Fevereiro desse anno), que obteve exoneração em 22 de Março (*Diario Official*, de 6 de Abril), sendo no mesmo dia nomeado para substituir o Conselheiro José Carlos de Almeida Arêas (cit. *Diario Official*), alto funcionário do Tesouro Nacional, depois Visconde de Ourem, e pessoa da maior competência em estudos jurídicos.

Sua excusa pôde ser explicada pelo facto de ter de acompanhar, em Julho, o Imperador, na viagem que fez ao Rio Grande do Sul. Parece que sua nomeação foi feita para suprir a vaga do Conse-

prazo concedido ao codificador, baixaram as *Instruções* organisadas pelo Visconde de Uruguay e expedidas pelo Ministro da Justiça, Conselheiro Zacharias (59) e

lheiro Zacharias, que por sua vez, como dissemos, preenchia a do Ministro Conselheiro Furtado.

— Em Abril de 1865 foi nomeado o Conselheiro Joaquim Marcellino de Britto (*Diario Official*, de 20 de Abril), Ministro e Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Parece que o Conselheiro José Mariani não pôde aceitar a nomeação, pois elle não tomou parte nos trabalhos da comissão revisora, e assim foi chamado para substituir-o um Juiz de igual categoria. Constituiu-se afinal:

1, Visconde de Uruguay; 2, Conselheiro Nabuco; 3, Dr. Ribas; 4, Conselheiro Joaquim Marcellino, na vaga do Conselheiro José Mariani; 5, Conselheiro Arêas, na vaga de Furtado, que não foi preenchida pelos Conselheiros Zacharias e Angelo Muniz; 6, Dr. Caetano Alberto; 7, Dr. Braz Florentino; 8, Desembargador Jeronymo Figueira, na vaga do Desembargador Lourenço Ribeiro, que não foi preenchida pelo Dr. Urbano.

— O Conselheiro Furtado, depois de iniciados os trabalhos, deixou o Ministerio e veio ocupar o seu lugar, indo para o Ministerio o Conselheiro Nabuco e sssim a comissão manteve o mesmo numero de membros.

O *Diario Official* limita-se a publicar os decretos de nomeação e exoneração sem outra qualquer referencia que nos permitta conhecer com certeza a causa e o modo das substituições. E ainda assim é falho.

(59) *Relatorio* apresentado á Assembléa Geral Legislativa na 2^a Sessão da 12^a legislatura pelo Ministro da Justiça, Conselheiro Zacharias, pg. 8, 1864.

pelas quaes regular-se-hia aquella Comissão, sendo iniciados os trabalhos na Augusta Presença do Imperador em 20 de Abril de 1865 (60).

Os trabalhos d'essa commissão começaram pelo estudo do *Titulo Preliminar*, confiado ao Dr. Caetano Alberto, que apresentou com breve relatorio diversas emendas, manifestando-se seguidamente, em pareceres separados, os outros men-

(60) *Diario Official*, de 21 de Abril de 1865.— O Relatorio apresentado á Assembléa Geral Legislativa, na 1^a sessão de 15^a legislatura pelo Ministro da Justiça, Conselheiro Duarte de Azevedo, pg. 6., 1872 dá o dia 26, mas está errado, como prova o *Diario Official* supra citado.

A Comissão celebrou as seguintes sessões: 1^a. em 20 de Abril quando elegeu o Vice-Presidente e Secretario (*Diario Official* de 21 de Abril);—2^a, em 27 (D. O. de 28);—3^a. em 4 de Maio (D. O. de 5 de Maio);—4^a. em 11 (D. O. de 12);—5^a. em 18 de Maio (D. O. de 19);—6^a. em 29 de Maio (D. O. de 30);—7^a. em 8 de Junho (D. O. de 9 de Junho);—8^a. em 19 (D. O. de 20),—9^a. em 26 (D. O. de 27);—10^a. em 3 de Julho (D. O. de 4 de Julho);—11^a. em 10 (D. O. de 11);—12^a. em 20 (D. O. de 21);—13^a. em 27 (D. O. de 28);—14^a. em 3 de Agosto (D. O. de 4 de Agosto);—15^a. em 10 de Agosto (D. O. de 11);—16^a. em 17 de Agosto (D. O. de 18);—17^a. em 24 de Agosto (D. O. de 26).

For aviso de 31 de Agosto foram suspensos os trabalhos.

bros da commissão (61). A' cada Parecer era permittida ao Dr. Teixeira de Freitas a faculdade, de que sempre usou, de responder, acceitando ou impugnando as idéas suggeridas.

O trabalho da Commissão foi verdadeiramente estafante e inglorio, servindo apenas para o Codificador demonstrar o seu extraordinario vigor intellectual e altissima competencia, submettendo á mesma formula opiniões que se apresentavam desencontradas, sem ordem, sem methodo, sem sistema e que elle reduzia aos bons principios. Si o texto não agradava elle o substituia por outro tão certo, tão verdadeiro como o primeiro. A doutrina exposta n'esta parte do Esboço chegou a parecer duvidosa e a disposição obscu-

(61) O Relatorio do Dr. Caetano Alberto, os pareceres dos Drs. Conselheiro Marcellino de Britto, Dezembargador Figueira de Mello, Ribas, Braz Florentino, Conselheiro Furtado e Conselheiro Arêas e as respostas do Dr. Teixeira de Freitas constam de um pequeno livro de 166 paginas, hoje bastante raro :

«RELATORIOS E PARECERES dos membros da comissão encarregada de examinar o projecto do Código Civil do Imperio, redigido pelo Bacharel Augusto Teixeira de Freitas. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1865.»

ra, até que um dos espiritos mais cultos da commissão, o Conselheiro Ribas, com a autoridade, que todos lhe reconheciam de professor emerito, assim se exprimio :

— «A divergencia de pareceres dos membros que me precederam no exame do Título Preliminar do Projecto mostra a importancia dos seus primeiros artigos, e ao mesmo tempo deixa presumir a existencia de um vicio na sua doutrina, ou nas formulas de que esta se reveste. Mas no meu entender essa doutrina é verdadeira ; e não se pôde com justiça acoimar essas formulas por inexactas. A apparente obscuridade desses artigos provém antes da natureza synthetica das idéas, que contém, do que da sua redacção.»

A' isso accrescentava com razão o Conselheiro Furtado :

«É na verdade achar uma formula para exprimir na sua mais alta synthese os limites das regras do imperio do direito no espaço e no

tempo de modo a ser accessivel a todas as intelligencias, não direi que seja absolutamente impossivel; mas tenho por muito pouco provavel. Sómente aos homens da scien-
cia será dado comprehendel-o inde-
pendente dos artigos dos titulos se-
guientes, que são o desenvolvimento
e applicação das idéas abstractas
do titulo Preliminar.»

O systema de ser a materia estudada e relatada por um dos membros da Comissão, revista por todos os outros que prestariam pareceres escriptos e respon-
didos estes pelo autor do Projecto, eter-
nisaria a discussão e não poderia conti-
nuar si os trabalhos não fossem suspen-
sos, como foram, em 31 de agosto, limi-
tados aos quinze artigos primeiros do
Esboço.

Foi dado como causa d'essa suspensão o facto de não estar prompto e impresso o Projecto, entretanto à Comissão ao reunir-se não ignorava esse aconteci-
mento, não sendo certo, em absoluto, que o trabalho não estivesse impresso, pois é

sabido que em 1864 estavam publicados artigos em numero superior a dous mil e em 1865 a tres mil e setecentos.

A situação em que se vio o insigne Mestre era afflictiva. Desde o art. 1.237, onde começou a tratar dos—direitos pessoas nas relações de familia—, abandonou o proposito, em que se manteve até ahi, de commentar quasi todos os artigos que redigia.

Era preciso redobrar de esforços, mas o tempo é implacavel e parece fugir célebre quando mais precisamos d'elle !

Assumptos de natureza urgente, dia á dia, exigiam sua attenção e estudo, e com isso soffria forçosamente o trabalho da codificação.

Em 1859, após a assignatura do contracto celebrado com o Governo, o Dr. Teixeira de Freitas teve de escrever a «NOVA APOSTILLA á censura do Sr. Alberto de Moraes Carvalho sobre o Codigo Civil Portuguez;» em 1865 fez publicar a 2^a edição da *Consolidação das Leis Civis*, que mereceu do autor especial cuidado por ter, além do mais, de responder as censuras que lhe fizera o Conselheiro

Rebouças; ainda n'esse anno teve de submitter-se á *sabbatina* da Comissão revisora do seu Esboço, defendendo-se e procurando, em balde, evitar que aos seus trabalhos succedesse o que ocorreu aos operarios da famosa torre de Babel; em todo esse tempo o Conselho de Estado não dispensou sua efficaz collaboração. «*Advogado quasi sem competidores no seu tempo*, diz o illustrado Dr. Coelho Rodrigues, *solicitado por consultantes de todas as provincias, muitas vezes por collegas e juizes; não podendo contentar-se com a magra subvenção do contracto, nem resignando-se a renunciar os proventos da sua banca* (62)» precisava agenciar os meios de subsistencia de numerosa familia, e essa situação mais aggravada ficou em Dezembro de 1861, quando cessou de receber a subvenção com a qual a Nação entretivera e esgotara uma das mais possantes organizações que o Brazil intellectual tem possuido.

Dominado pela nobre idéa de prestar

(62) COELHO RODRIGUES, *Proj. do Cod. Civ., precedido da hist. document. do mesmo e dos anteriores, Intr.*, pg. II; Rio de Janeiro, 1897.

á sua patria o serviço que d'elle era esperado resistia á todas as vicissitudes.

Trabalhava sempre.

Seu estado financeiro cada vez era mais critico, sua robustez physica em breve cederia ao excesso de trabalho intellectual a que o Dr. Teixeira de Freitas se entregava sem treguas.

Era preciso vencer !

Si a suspensão dos trabalhos da comissão revisora levou por instantes desalento ao seu espirito, elle recuperou toda coragem, sabendo em Julho de 1865 que o notavel jurisconsulto Argentino, Dr. Vélez Sarsfield, encarregado de organizar o Código Civil de seu paiz, fizera esta referencia á sua obra em comunicação official dirigida em 21 de Julho d'esse anno, ao Ministro da Justiça Dr. D. Eduardo Costa :

— «Para este trabajo he tenido presente todos los Códigos publicados en Europa y America, y la legislación comparada del Señor Seoane. Me he servido principalmente del proyecto de Código Civil para

España del Señor Goyena, del Código de Chile, que tanto aventaja á los Códigos Europeus, y sobre todo del proyecto de Código Civil que está trabajando para el Brasil el Señor Freitas, del cual he tomado muchisimos articulos.»

—«Yo he seguido el método tan discutido por el sábio jurisconsulto brasilero en su extensa y doctisima introducción á la recopilación de las leyes del Brasil, separando-me en algunas partes para hacer mas perceptible la conexión entre los diversos libros y titulos, pues el método de la legislacion, como lo dice el mismo Señor Freitas, puede separarse un poco de la filiacion de las ideas.» (63)

De posse d'esse documento elle dirigio ao Conselheiro Nabuco, então Mi-

(63) *Código Civil de la Rep. Arg.*, redactado por el Dr. D. Dalmacio Velez Sarsfield y sancionado como ley por el honor. Congreso de la Rep. completo en un tomo con las notas—. Buenos Ayres, 1874 ;—Advertencia, pgs. VI e IX.

nistro da Justiça, uma carta communicando o ocorrido e na qual lançou esta phrase tão singella, mas tão significativa:—

«São estas as recompensas proprias de tales emprezas, e nem eu ambiciono outras»

accrescentando :

«O homem: (Sarsfield) me diz em sua carta que está disposto a provocar do publico e governo de seu paiz uma solemne manifestação a meu respeito.

Pois bem, estamos por ora com o Esboço, e ainda mui longe da perfeição que aspiro e que espero realizar no Projecto. Assim Deus me ajude.»(64)

O illustre Ministro, em 19 de Novembro, respondeu á carta do Dr. Teixeira de Freitas, dizendo ;

«Devolvo o Projecto do Codigo Civil da Republica Argentina, por-

e⁽⁶⁴⁾ JOAQUIM NABUCO, ob. cit. nota 2, pgs. 512
513.

que o Octaviano tambem me remetteu um exemplar. Eu já tinha lido e applaudido o que diz o mesmo Dr. a respeito de V. S^a. Creio que o paiz ha de prestar a V. S^a. o reconhecimento de que é digno. Pela minha parte estou disposto a dar-lhe todas as provas do alto apreço e admiração que lhe consagro.»(65)

Effectivamente o Conselheiro F. Octaviano de Almeida Rosa, em missão diplomática no Rio da Prata, enviando aquelle livro ao Conselheiro Nabuco, escrevera em Julho do mesmo anno, dizendo :

«O Teixeira de Freitas deve ficar muito satisfeito, porque servio de modelo.» (66)

Em 1866 a situação em que se encontrou o Jurisconsulto patrio era desesperadora. As causas que para isso concorriam eram patentes :—em vez de encorajal-o para o prosseguimento da obra colossal, acenavam com a rescisão do

(65 e 66) JOAQUIM NABUCO, ob. cit. nota 2,
pgs. 512 e 513.

contracto e ninguem quiz ter a iniciativa de proclamar que o Dr. Teixeira de Freitas até então produzira um trabalho de codificação de tal modo valioso, que não podia ser retribuido nos termos do contracto com a migalha de 43:200\$000, que dos cofres publicos recebera em mensalidades, e que para concluir-o alguma cousa devia ser feita, de modo a não faltar ao operoso Brasileiro o conforto que era indispensavel a si e a numerosa familia de que era unico esteio.

Por sua vez o codificador experimentava verdadeiro sentimento de repulsa em solicitar do Governo á titulo de adiantamento da 1^a parte do premio, meios pecuniarios que lhe garantissem a subsistencia durante a confecção da ultima parte do Esboço e revisão d'este, de maneira a ser apresentado afinal o Projecto do Código Civil.

Em 1866 suas esperanças convergiram para o Conselheiro Nabuco, então Ministro da Justiça, que, ao ser aberta a sessão da Assembléa Geral Legislativa

em Maio, tratando da codificação, assim se exprimia :

«O projecto do código civil, encarregado ao distinto jurisconsulto, Dr. Augusto Teixeira de Freitas, ainda não está impresso : o autor zeloso como é de sua reputação, e ambicionando a gloria de concorrer para que seu paiz seja dotado de uma obra tão perfeita como possível, trata ao mesmo tempo de impimir o projecto e de melhoral-o cada vez mais.» (67)

Esta situação bem se define com a carta que elle dirigio ao Conselheiro Nabuco, em Julho, quando o Ministerio, vivamente atacado pela oposição parlamentar, ia supportando o temporal, e ná qual dizia :

«Pela feição das coisas parece que V. Ex. atravessará no Ministe-

(67) RELATORIO, apresentado á Assemblea Geral Legislativa na 4^a sessão da 12^a Legislatura, pelo Ministro da Justiça, Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, pg. 11, 1866, Rio de Janeiro.

rio essa maldita Camara e então teremos o prazer de completar o nosso monumento.» (68)

e com esta breve exposição que faz o Dr. Joaquim Nabuco, um dos mais illustres e brilhantes publicistas patrios, guarda do valioso archivo de seu digno progenitor:

«E' de 9 de Julho a carta em que Teixeira de Freitas se refere ao pagamento em prestações mensaes da primeira parte do premio, que Nabuco de certo não hesitaria em adiantar-lhe pelo Esboço ainda não de todo concluido, mas o que só o proprio autor negava a qualidade e o valor do projecto — «Jamais passou pela intenção do autor, nem é do seu caracter, dar por projecto de Codigo Civil o que elle só compuzera como ensaio e lealmente publicara sob o titulo de Esboço.» Nesse mesmo mez declarava-se a crise ministerial e, já então, Nabuco se preparava para sahir.

(68) *Joaquim Nabuco*, ob. cit. not. 2, pg. 512.

Segundo toda probabilidade, se Nabuco tem continuado no Ministerio, Teixeira de Freitas teria concluido e aperfeiçoado sua obra e ella seria lei do paiz na seguinte legislatura.» (69)

O Ministerio, porem, deixou o poder e o Dr. Teixeira de Freitas sentio que não devia prolongar um estado de cousas que era incompativel com o seu elevado caracter e não correspondia aos esforços que empregara, nem a abnegação com que procedera para ser util á sua patria.

Dirigio-se por escripto em 20 de Novembro de 1866, ao novo Ministro da Justiça, Conselheiro Martim Francisco, nestes termos, que traduzem bem os seus sentimentos:

«Em um paiz, onde as almas nobres não acham estímulos para abnegações, não posso por mais tempo resistir ao meu desalento. Não devo pela pura e simples ex-

(69) JOAQUIM NABUCO, ob. cit. 'not. 2 pg. 512.

pectativa de uma tenue recompensa pecuniaria (avultadissima para muitos) e essa mesma se não incerta infallivelmente sujeita á dependencia e humilhações, completar a ruina da minha saude nem sacrificar uma diminuta fortuna só adquirida pelo trabalho».

Tardiamente suspeitou os desastres da empreza á que se sacrificara, pois n'essa época saude e fortuna já estavam compromettidas, e procurando paz para o seu espirito atribulado e forças para o seu organismo depauperado, partio para o Rio da Prata, onde pretendia fixar residencia.

Lá mesmo a idéa de ser o codificador civil do grande Imperio Americano seguia-o e é assim que elle, escrevendo ao Conselheiro Nabuco, em 14 de Dezembro, de Montevideo, sobre essa mudança, dizia :

«Nada por ora resolverei até que me desengane do apreço em que me tem o Governo do meu paiz.»

Quanto custa feneçer a esperança!

Em 13 de Dezembro o Conselheiro Martim Francisco, não aceitando a renuncia, appellou para o Dr. Teixeira de Freitas de modo a proseguir nos trabalhos com que tão satisfatoriamente concorria para o bem commun da patria, o que confirmou no Relatorio lido á Assembléa Geral Legislativa no anno seguinte, de 1867, quando disse :

«O projecto do Codigo Civil contractado com o Dr. Augusto Teixeira de Freitas devia estar concluido no ultimo de Dezembro de 1861, segundo o que foi estipulado na clausula 3^a do contracto de 10 de Janciro de 1859. Infelizmente causas, que o Governo não tem podido remover, vão espaçando este termo mais do que era de esperar.

O trabalho, porem, acha-se muito adeantado; e não ha razão para deixar de confiar na illusração e no patriotismo do eximio jurisconsulto,

que se comprometteu a apresental-o.» (70)

O Dr. Teixeira de Freitas, na renuncia a que alludimos, declarou que tinha publicado já 3702 artigos do Esboço e no prélo 1314, o que dava o total de 5016.

Effectivamente o ultimo dos artigos impressos tem o n. 4908, o que importa dizer que dos 1314 que dependiam de publicação desappareceram 108, faltando para a conclusão da obra a parte ultima referente aos Direitos reaas (*hypotheca, antichrese e penhor*) e todo livro que devia tratar dos Direitos em geral—successões, concurso de credores e prescripção.

* * *

De 13 de Dezembro de 1866 a 20 de Setembro de 1867 houve prolongado silencio.

Não seria difícil acreditar que o Jurisconsulto, accedendo ao appello do Go-

(70) *Relatorio*, apresentado á Assembléa Geral Legislativa na 1^a sessão da 15^a Legislatura, pelo Ministro da Justiça Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrade, pgs. 7. 1867. Rio de Janeiro.

verno Imperial pelo orgão do seu Ministro da Justiça, terminava o Esboço e preparava o Projecto definitivo,

Entretanto era bem diverso o que se passava,

Longe de articular a vasta materia que estudara com tanto esmero, a peregrina intelligencia do maior dos nossos mestres, apprehendeu de um só lance a obra feita, e á convicção que até esse momento mantivera de que havia attingido ao ideal da perfeição, á satisfação em que o Governo estava com os seus trabalhos, aos louvores dos mais competentes, elle, erguendo a voz, antepoz com a mais arraigada persuasão a solenne affirmativa de não mais haver para si a possibilidade de proseguir na empreza de codificar, observando o sistema adoptado, pois que ella reclamava bem diverso modo de execução.

Dirigio então ao Ministro da Justiça o seguinte officio, cuja publicação constituirá a pagina de mais alto valor d'este pequeno livro e com qual se reivindica para o Brasil a gloria que mais tarde pousou sobre os escriptores europeus:

Illmo. e Exmo. Snr.

Cumpro um dever de consciencia, e de cortezia para com V. Ex., não retardando por mais tempo a exposição dos motivos, que obstam ao complemento dos trabalhos do Projecto do Código Civil.

Uma larga memoria justificativa reservava eu para tempos calmos, receioso de não ser ouvido na extraordinaria situação, que absorve nossa vitalidade; mas as longas expectativas cansam, e será talvez irreparável a incerteza provocada pela minha comunicação a V. Ex. em data de 20 de Novembro do anno passado.

Em 13 de Dezembro do mesmo anno dignou-se V. Ex. de responder á essa comunicação não aceitando minha renúncia. Em termos, que agradeço cordialmente, invocando V. Ex. a fé do meu contracto de 10 de Janeiro de 1859, excitando meus sentimentos, manifestou a satisfação do Governo Imperial para com os trabalhos até agora publicados.

Ainda mais. No Relatorio desta re-

partição, tratando da justiça civil, lamentou V. Ex. que tanto se tenha espaçado o termo daquelle meu contracto; declarou não haver motivo para deixar de confiar no remate da empreza; e, tratando da justiça commercial, reconhece as excrecencias do nosso Codigo do Commercio, a necessidade de revel-o; reservando, porem, esse melhoramento para depois de apresentado e approvado o Projecto do Codigo Civil.

Ha desharmonia profunda, Exm. Sr., entre o meu pensamento actual sobre taes assumptos, e as vistas do Governo Imperial.

Está satisfeito o Governo com os trabalhos, de que já tem conhecimento, e o autor mal contente. Deseja o Governo a terminação do trabalho impresso, como se fôra o contratado Projecto do Codigo Civil; e jamais passou pela intenção do autor, nem é do seu caracter, dar por Projecto do Codigo Civil, o que elle só compuzera como ensaio, e lealmente publicara sob o titulo de—Esboço.

O Governo espera por um Projecto do Codigo Civil no systema desse Esboço,

systema traçado no meu contracto de 10 de Janeiro de 1859, e para mim já não ha possibilidade de observar tal systema, convencido, como estou, de que a empreza quer diverso modo de execução.

O Governo quer um Projecto de Código Civil para reger como subsidio ao complemento de um Código do Commercio; intenta conservar o Código Commercial existente com a revisão, que lhe destina : e hoje minhas idéas são outras, resistem invencivelmente á essa calamitosa duplicação de leis civis, não distinguem no todo das leis desta classe algum ramo, que exija um Código do Commercio.

O Governo só pretende de mim a redacção de um projecto de Código Civil, e eu não posso dar esse Código, ainda mesmo comprehendendo o que se chama Direito Commercial, sem começar por um outro Código, que domine a legislação inteira.

Justificarei succinctamente as divergências, que me afastam das vistas do Governo Imperial com a seguinte revelação.

Meus esforços na codificação empre-

hendida lutavão constantemente com duas difficuldades de genero opposto, pelas quaes afinal fui vencido. Tal é o poder da verdade !

De um lado, materias superiores á todos os ramos da legislação, forçoso foi incluil-as no Codigo Civil, como até agora se tem feito, já que dellas carecia, e não havia outra parte da legislação em que dellas se tratasse.

De outro lado materias privativas do Codigo Civil forçoso foi excluil-as, ou partil-as como tambem até agora se tem feito, já que havia um Codigo do Commercio em que dellas se tratava. Além disto, sem definir, sem distinguir, sem dividir, nunca me foi possivel formular a parte imperativa das materias ; e sempre ante mim erguido, o aphorismo do perigo das definições accusava-me de uma falta, e com elle o preceito dos mestres, preceito, que infelizmente ainda ninguem soube guardar ! Como sahir de taes embaraços se o contracto de 10 de Janeiro de 1859 só autorisou-me a preparar um Projecto de Codigo Civil pelo methodo da Consolidação das Leis Civis, ao qual

somente additou-se um 3º livro para as disposições communs aos direitos reaes? Faltaria eu á fé desse contracto, se apresentasse trabalhos diversos dos que me foram incumbidos; e nada se me pode arguir com justiça, se manifestei a impossibilidade de cumplir-o, se usei do meu direito de renuncia, sujeitando-me ás consequencias della.

O plano da Consolidação das Leis Civis foi obra minha, primeiro tentamen da exactissima divisão dos direitos em pessoaes e reaes. Tambem foi minha a modificaçāo do contracto de 10 de Janeiro de 1859, que a esse privativo plano augmentou o indicado 3º livro, quando ainda envolvido em sombras apparecia-mé ao espirito o chamado — direito de herança.

Se engendrei tudo isso, se alterei minhas primeiras idéas, porque não pudei mais uma vez alteral-as, ou antes re-quintal-as, no meu ardente amor pela conquista da verdade juridica? Se o Governo Imperial tem aceitado todo esse litar de pensamentos, se continua a confiar no operario, se não o prende al-

guma iniciativa do Corpo Legislativo, o que pôde agora impedir o acolhimento de modificações novas em crescente proveito da mais acertada execução da empreza? Quem pôde fazer, pôde desfazer.

Recommendam os mestres que a legislação não defina, porque as definições são da doutrina. Onde está, porém, a doutrina? Em parte nenhuma, porque nem os livros nem a escola ensinam nada mais do que uma historia de opiniões, ou questões de palavras, a ponto de não estar ainda liquida nem a noção significada pela palavra—direito.

Começam todos os Códigos Civis por uma Introdução ou Título Preliminar sobre as leis em geral, sua publicação e applicação. E se tais disposições são extensivas ás leis de todas as espécies, como negar que estão impropriamente em um dos Códigos? Esta verdade foi reconhecida no seio da Comissão do nosso Esboço de Código Civil, e resulta da simples leitura do título preliminar d'esse Esboço.

Todos os Códigos Civis tratam das pessoas e das cousas, e imitou-os o nosso

Esboço com uma secção mais sobre os factos, seguindo os escriptores da escola germanica; e quem ousará dizer que não sejam estes os elementos de todos os direitos possiveis em todas as esperas da vida juridica ?

Não ha typo para essa arbitrarria separação de leis, a que deu-se o nome de Direito Commercial ou Código Commercial; pois que todos os actos da vida juridica, exceptuados os beneficos, podem ser commerciaes ou não commerciaes, isto é, tanto podem ter por fim o lucro pecuniario, como outra satisfação da existencia.

Não ha mesmo alguma razão de ser para tal selecção de leis ; pois que em todo o decurso dos trabalhos de um Código Civil aparecem raros casos, em que seja de mister distinguir o fim commercial dos actos, por motivo da diversidade nos effeitos juridicos.

Entretanto a inercia das legislações, ao inverso do progressivo desenvolvimento das relações juridicas, formou lentamente um grande deposito de usos, costumes e doutrinas, que passaram a

ser leis de excepção, e que de leis passaram a ser codigos, com seus tribunaes de jurisdicção restricta e improrrogavel. Eis a historia do Direito Commercial! Eis falsificada a instrucção juridica e aturdidos os espiritos com a frivola anatomia dos actos até extrahir-lhes das entranhas o delicado criterio!

O meio de sahir de taes embaraços, de sanar tantos inconvenientes, de reparar os erros do passado, de fixar os conhecimentos juridicos, de estabelecer a unidade da legislação e de extremar os verdadeiros limites da codificação civil só o acharemos na composição de dous codigos cujas divisões captaes vêm a ser:

CODIGO GERAL

Livro 1º — Das causas juridicas.

Secção 1ª — Das pessoas.

Secção 2ª — Dos bens.

Secção 3ª — Dos factos.

Livro 2º — Dos effeitos juridicos.

CÓDIGO CIVIL

Livro 1º — Dos efeitos civis.

Livro 2º — Dos direitos pessoaes.

Livro 3º — Dos direitos reaes.

A idéa de um Código Geral não é nova, tem sua primeira semente nos dous ultimos Títulos do Digesto *de verborum significatione*, e *de diversis regulis juris antiqui*, como tão judiciosamente comprehendeu Pothier nas suas *Pandectas*, quando diz: *Quasi pro totius operis corone*.

Em verdade, ha uma grande massa de materiaes que, por isso mesmo que entram em todos os ramos da legislação, não pertencem a algum dos ramos peculiares, *quæ nulli certæ tractatione peculiares propriadici possunt*. Encerram noções preliminares, servem para interpretação de todas as leis, *necnon ea, quæ ad previas quasdam legum notiones, earumque interpretationem pertinent*.

Outra semente acharemos na *legum luges* de Bacon, nas leis, que têm por

objecto todas as outras leis, e cada uma d'ellas, *ex quibus informatio peti possit, quid in singulis legibus bene, aut perperam possum aut constitutum sit.* E alargando o intuito predominante do sabio analy-sador, ahí temos a suprema classe de leis, que descreve as mais especies, regula sua publicação, vulgarisação, interpretação e applicação; e marca os casos de sua abrogação ou derogação.

Mais um precedente mostra-nos o Código Civil da Louisiana em seu ultimo — Título da significação das palavras — onde firma-se a intelligencia dos vocabulos, que no corpo do Código não têm sido particularmente definidos.

A diferença, que vai de uma nomenclatura legislativa á dos diccionarios jurídicos em uso, é a mesma que distingue uma lei e uma opinião, ou a certeza e a duvida. Do que se carece é de força obligatoria para a significação das palavras do legislador, sobre tudo das palavras technicas. Sem tal providencia não haverá lei boa, e reinará permanente incerteza na administração da justiça.

O projectado Código Geral conterá

todas as definições necessarias, assim as das materias superiores como as das disposições de cada um dos codigos particulares, de modo que n'estes ultimos nada se defina.

Conciliamos d'est'arte o preceito com a necessidade.

No **Codigo Geral** as leis que ensinam, nos outros codigos as leis que mandam.

O **Codigo Geral** para os homens da sciencia, os outros codigos para o povo.

O projectado **Codigo Geral** será muito mais do que um codigo de definições.

Comprehenderá todas as materias do 1º Livro — do nosso Esboço do **Codigo Civil** sobre—pessoas—cousas—e factos, elevando-as, porém, á sua derradeira altura.

As — pessoas — não serão simplesmente meros sujeitos ou titulares de direitos, como ensina a melhor doutrina; por outra, não serão sempre causas pas-sivas de direitos.

Serão tambem causas activas, por si, ou seus representantes; e nem ha outro creador de direitos nas relações humanas,

já que os factos do mundo não livre são traducções infallíveis de outras leis.

A theoria das—cousas—passará a ser theoria de bens—considerados estes, não unicamente como objectos de direitos, segundo ensina tambem a melhor doutrina; senão igualmente como causas passivas de direitos, já só por si, já por influencia dos factos.

Os — factos — que não forem actos, serão sempre causas passivas de direitos, e causas primas, do mesmo modo que os actos não livres; mas os actos livres nunca serão causas primas, serão sempre effeitos em relação ás pessoas, e só causas segundas, em relação a effeitos ultei-riores. Eis a verdadeira interpretação da realidade, que assentará em seu lugar proprio a isolada doutrina da—causa das obrigações—que nenhum escriptor tem satisfactoriamente explicado.

Na escala dos actos juridicos entram as leis, que aliás se tem antolhado até o presente como assumpto soberano ou preliminar; e assim as nacionaes, como as estrangeiras. Actos em geral, actos

voluntarios, involuntarios, juridicos, probatorios, legislativos, governamentaes, administrativos, judiciaes, civis, commerciaes, illicitos; tal é a escala, que percorremos, e bem se vê que as leis são actos legislativos, e que acima d'estes estão os actos juridicos.

O fructo colhido d'esta graduação é o conhecimento exacto das materias communs á todos os actos juridicos, e das peculiares de cada especie d'elles. Assim é, por exemplo, que muitas regras de interpretação, e as providencias sobre a computação dos prazos, dominam tão sómente os contractos e os testamentos, como as leis e os actos judiciaes. Veja-se o art. 15 do Esboço do Codigo Civil.

O senso commun que de ordinario é o mais sabio dos jurisconsultos, bem penetra esta, e muitas outras verdades. Diz que as leis são actos legislativos, assim como diz que os contractos são leis para as partes contractantes e que os testadores são legisladores.

As leis em um grupo, e em outro grupo o resto dos actos juridicos, são em ultima analyse as unicas potencias, á que

se reduzem todas as causas juridicas. Quando o effeito juridico não deriva do acto juridico de quem não é legislador, tanto quanto lhe cabe em sua esphera, tem fallado necessariamente o legislador, a quem só compete entender a mudez dos outros factos. Neste sentido é que se falla de obrigações nascidas da lei.

E os actos probatorios? Acima delles estão as provas em geral, que são os meios de mostrar a verdade de todas as allegações, em toda a parte, e perante qualquer orgão de poder publico; entretanto que só têm sido encarados como — provas judiciarias — e regulados por isso nas leis do processo! Não, toda a natureza das provas pertence por sua natureza ao Codigo Geral.

Das causas juridicas dimanam todos os direitos possiveis, regulados pelas leis do Direito Privado e do Direito Publico; e delles em geral trata o 2º Livro do Codigo Geral sobre a inscripção de — effeitos juridicos—porque incontestavelmente não ha direitos, que não sejam effeitos, não ha direitos innatos. A liberdade é o homem. A liberdade em poli-

tica jámais teria o nome de direito, se os povos não se houvessem remido das instituições oppressivas ; e na vida civil não teria correlativo, se não fôra o abuso da escravidão.

Não se creia, porém, que na idéa dos —efeitos juridicos—entram sómente os direitos.

Elles ahi entram como direitos vivos, como direitos em exercicio em todo o decorso de sua existencia, como effeitos de direitos em todas as manifestações concebiveis. O primeiro dos effeitos juridicos é a—acquisição dos direitos,—o ultimo a—extincção dos diteitos ; e o que é uma extincção de direitos senão a negação de direitos ?

Se das leis civis no systema usado tira o Código Geral todas as disposições elementares sobre pessoas, bens e factos ; si das leis do processo, ou de quaesquer outras, separa as disposições que regulam as provas; do actual Código do Commercio removerá o que concerne a estas mesmas materias e do Código Penal apartará toda a theoria e nomenclatura

dos delictos, como parte integrante da theoria dos actos illicitos.

Desta sorte ficará limitado o projectado Codigo Civil ás disposições do 2º e 3º livros do Esboço já publicados, e do 4º livro ainda não publicado, menos as definições. Ganhará porém, e apresentará em seus logares proprios, todas as materias do actual Codigo do Commercio, ainda que não excrescentes no sentido do ultimo Relatorio desta Repartição, qne não forem de Direito Administrativo ou não pertencerem ás leis do processo.

Os contractos em geral, o mandato, a compra e venda, a troca, a locação, o mutuo, a fiança, a hypotheca, o penhor, o deposito, as sociedades, os pagamentos, a novação, a compensação, a prescripção, e os seguros voltam a seus respectivos gremios no Codigo Civil, onde as inscrições são as mesmas.

O mandato, completar-se-ha com as disposições sobre corretores, agentes de leilões, e commissários.

A locação de serviços com os relativos a feitores, guarda-livros, caixeiros, com-

missarios de transportes, capitães de navios, pilotos, contramestres e gente da tripulação.

O deposito com os concernentes a trapicheirose administradores de Armazens.

A troca com o contracto de cambio, e letras de cambio.

A locação de bens com os fretamentos.

O mutuo com as contas correntes, letras de terra. notas promissorias e emprestimo á risco.

A indemnização do damno completar-se-ha com as avarias.

Tal é o plano, que nos permitirá erigir um monumento glorioso, plantar as verdadeiras bases da codificação, prestar á sciencia um serviço assinalado. Só elle corrigirá o vicio de quasi todos os trabalhos legislativos, que é o de tomar a parte pelo todo, o que frequentemente se faz por tudo que se pôde fazer,

Se o Governo Imperial o aceitar, ha necessidade de uma autorização nova ; publicar-se-ha em breve o Projecto do Código Geral, completar-se-ha em seguida a publicação do Esboço já publicado em sua maior parte, e terminará o

trabalho pela publicação do Projecto do Código Civil.

Se o Governo Imperial não o aceitar, o mais, a que posso resignar-me, é á publicação do complemento do Esboço, que não deixa de ter seu merecimento relativo segundo o estado actual das idéas; terminando, porém, nesse ponto o meu trabalho, desonerando-se-me todas as mais obrigações do meu contracto de 10 de Janeiro de 1859.

Se não me recusam a possibilidade intellectual de preparar em dous ou tres meses um livro com letreiro de Código Civil, á feição do nosso Código Commercial vigente, ou do moderno Código Civil de Portugal; como explicar a lentidão dos meus trabalhos, o consumo de mais de oito annos, sem ainda ter chegado ao fim? Bem se vê que ahi leveda um nobre sentimento, um amor de perfeição, que só a consciencia pôde recompensar.

Se me negam a possibilidade moral de arranjar codigos de rotina, que só servem para attrahir recompensas exteriores, então sou réo confesso.

Rogo a V. Ex. que reflectidamente medite sobre toda essa ingenua exposição ; que a submetta ao criterio de Sua Magestade o Imperador, e que afinal resolva como melhor parecer em sua sabedoria.

Deus guarde a V. Ex.

Rio de Janeiro, em 20 de Setembro de 1867.

*Illum. e Exm. Sr. CONSELHEIRO MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica.*

AUCUSTO TEIXEIRA DE FREITAS. (71)

*
* *

E' facil comprehender o que, ainda mesmo aos espiritos mais cultos, pareceu no primeiro momento este extraordinario plano de reforma. Obrâ de um sabio, desprendida do espirito de rotina, fóra dos moldes de codificações até então co-

(71) *Caroatá, Imperiaes resoluções tomadas sobre Consultas da Secção de Justiça do Conselho de Estado, II parte, pg. 1382 ; Rio de Janeiro, 1884.*

nhecidos, nem suspeitada pelos velhos escriptores portuguezes e francezes atra-vez dos quaes mal podiamos vêr o que se passava no scenario do Direito em todo mundo, ella foi julgada como uma innovação temeraria e phantastica, senão o producto de uma intelligencia que, perdendo equilibrio e vigor, tombava rapida para o occaso.

Entretanto esta jamais refulgira com tamanha magnificencia !

Ainda hoje ha quem assim pense e attribua á loucura o acto de suprema abnegação do espirito superior do Dr. Teixeira de Freitas, sacrificando o premio de 100:000\$000 á sua consciencia, não entregando como projecto de Código Civil o que elle considerava mero esboço, e não acceitando a posição de autor de uma obra, cuja architectura elle reconhecia como imperfeita, incompleta, incompativel com os verdadeiros e reaes principios da sciencia.

E' o que colhemos do Sr. Conselheiro Coelho Rodrigues, quando diz :

«Em seguida dissolveu-se a commissão, porque o Projecto se achava ainda

em esboço e este mesmo incompleto, cuja elaboração se protrahio até 1872, quando o Governo, pelo Aviso de 18 de Novembro, resolveu exonerar o contratante das respectivas obrigações, por supostas divergencias, suscitadas entre as duas partes e referidas nos relatorios do Ministerio da Justiça de 1869, de José de Alencar, e de 1872, do illustrado Conselheiro Dr. Duarte de Azevedo, e constantes da proposta da pag. 273 á pag. 280. Digo «supostas» por me parecer que a verdadeira causa daquella resolução foi o estado notorio de monomania religiosa, em que acabou o famoso jurisconsulto, provavelmente por excesso de trabalho.

Nem de outro modo se poderia explicar que elle, com a capacidade, que nunca foi posta em duvida, e com a competencia de que dera sobejas provas na *Consolidação*, — talvez mais difficult do que o proprio projecto — tendo já redigido cerca de 5.000 artigos, desistisse do seu contracto, depois de obter a prorrogação de dez annos, sobre os tres, que primi-

tivamente pedira, com a esperança de os não esgotar.» (72)

Original paiz o nosso em que são loucos os homens que têm concepções geniaes e, defendendo seus creditos, recusam pingues gratificações com as quaes se aposentavam para o resto da vida !

O nobre Ministro da Justiça, homem de incontestavel talento, julgou que o caso não era de somenos importancia, antes merecia a mais demorada attenção e perfeito estudo, pelo que julgou dever submettel-o ao conhecimento do Conselho de Estado, corporação em que sempre tiveram assento os homens mais illustres do Imperio, e notaveis, por seu saber, em todas as materias e especialidades que podessem interessar a administração publica.

Assim, por Aviso de 18 de Dezembro de 1867, mandou o Ministro da Justiça em nome do Imperador, que a Secção de Justiça do Conselho d'Estado consultasse com seu parecer sobre a proposta do

(72) *Coelho Rodrigues*, ob. e loc. cit.

Dr. Teixeira de Freitas, relativa a organisação do Projecto do Código Civil.

Esta secção tinha por membros tres dos mais illustres homens dessa época, cuja autoridade em assumptos judiciarios e vasta erudicção eram reconhecidas por todos.

Examinando o assumpto com o esmero que sempre dispensou aos negocios, que lhe eram affectos, prestou o seguinte parecer:

« A Secção de Justiça do Conselho de Estado não pôde deixar de acolher, como digno de toda a consideração, o novo methodo de codificação, proposto e justificado pelo mesmo Bacharel na sobredita representação.

Com effeito á primeira vista de olhos, parece de grande utilidade para facilitar a jurisprudencia, e a intelligencia das leis, o Código General, aonde venhão definições, que expliquem o sentido das disposições; aonde outrosim se estabeleção disposições geraes, que são

applicaveis aos diversos ramos da legislação, e não peculiares a algum delles, como são as disposições, que dizem respeito á publicação das leis, aos seus effeitos em relação ao tempo e lugar, assim como as relativas ás pessoas, cousas e factos, como causa dos direitos.

A lei não deve definir, por que suppõe a existencia da doutrina prestabelecida ; mas com razão pergunta o autor— aonde está a doutrina ?

Certo quando em vez da doutrina, só ha duvida, a falta das definições legaes arrisca as leis á controvérsia, e a contradicção na execução.

A lei não deve definir ; é um principio meramente abstracto, violado por todos os Legisladores.

O Codigo Civil Francez, typo de muitos codigos, definió e definió muito : definió a hypotheca, a prescripção, a propriedade, o usofructo, a venda, a servidão, etc.

No estado de scepticismo, que domina entre nós, e quando os principios fundamentaes do direito são muitas vezes objecto de controvérsia, a nova codificação deve correr muito para a regeneração da jurisprudencia e por consequencia para a certeza do imperio da lei.

A censura, que geralmente se faz ao Código Civil Francez, por causa dos seis primeiros artigos delle, cujas disposições geraes não pertencem exclusivamente ao direito civil, mostra a necessidade de um Código Geral, aonde essas disposições, aliás essenciaes, sejão proprias e cabiveis.

A outra idéa da refusão do Código Commercial no Código Civil, trazendo a excepção a par da regra, e fazendo cessar as jurisdicções excepcionaes, e por consequencia as questões de competencia, que multiplicão e eternizão as demandas, é tambem de manifesta utilidade; está sobejamente sustentada

pelo autor e homens eminentes como são Rivièrè, Courtois, etc., já propugnão pela mesma idéa.

A Secção reconhece que a codificação proposta é uma cousa nova.

Mas na Legislação como na scien-
cia, as idéas por novas não devem
ser repellidas *in limine*, mas pensa-
das e estudadas.

A nova idéa é de difícil exe-
cução, mas não deve ser por isso
repellida *in limine*, quando quem
se propõe a executal-a é o Bacharel
Augusto Teixeira de Freitas, que
tantos abonos tem dado de sua alta
capacidade.

Que inconvenientes ha em que o
governo ajude e facilite a grande
concepção do autor? Não pede elle
augmento de despeza.

Não é de uma lei, de que elle
está encarregado, mas de um pro-
jecto sujeito ao exame de uma com-
issão, e que pôde ser rejeitado, se
não preencher seu fim.

Haverá demora, mas uma demo-
ra compensada pela possibilidade

de uma invenção, que pôde dar gloria ao autor, e ao paiz.

A Secção de Justiça é portanto de parecer que seja aceita a proposta, a qual importa sómente a novação do methodo da codificação e a prorrogação do tempo.

Vossa Magestade Imperial decidirá o que fôr melhor.

Sala das conferencias da secção da Justiça do Conselho de Estado, em 1º de Julho de 1868.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Francisco de Salles Torres Homem.

Visconde de Jequitinhonha.

*
* *

Não era possivel dar á proposta do Jurisconsulto maior acolhimento do que deu a Secção de Justiça do Conselho de Estado.

Estadistas, como Nabuco, Salles Torres Homem e Jequitinhonha, não aconselhariam o Governo Imperial em caso algum a adoptar uma concepção phan-

tastica ou a proposta de um louco, entretanto elles expressamente optaram no sentido de ser ella acceita.

Primorosos cultores do Direito, como eram Nabuco, Salles Torres Homem e Jequitinhonha, não affirmariam sob a responsabilidade de seus nomes que era grande e nova a concepção do plano proposto, que podia dar gloria ao autor e ao paiz.

Conhecendo o autor da proposta, com o qual tratavam diariamente, Nabuco, Salles Torres Homem e Jequitinhonha, não diriam que «*si a nova idéa era de difícil execução, não devia ser por isso repellida in limine, quando quem ia executá-la era Teixeira de Freitas, que tantos abonos tinha dado de sua alta capacidade.*

Em 1867, quando dirigio esse officio ao Ministro da Justiça, e em 1868, quando a Secção da Justiça se manifestou, o estado de sanidade mental do Mestre era perfeito, sendo certo que em 1870 foi que a monomania religiosa perturbou aquelle grandioso cerebro.

Ainda assim, devemos reconhecer, apoiado como estamos em testemunhos

os mais insuspeitos, que a enfermidade que ferira o Dr. Teixeira de Freitas só nos ultimos annos obscureceu sua inteligencia para o estudo do Direito.

«Algumas pessoas fidedignas, diz o illustrado Conselheiro Filinto Bastos, que conheceram em Curytiba o Dr. Teixeira de Freitas, já então dominado por certa exaltação religiosa, affirmam contestes que mal se lhe fazia uma consulta jurídica, ou qualquer cousa se lhe dizia sobre o que de mais adiantado e notavel se dava nos varios departamentos do Direito, seu talento libertava-se de qualquer obnubilação, e apesar de alquebrado por precoce velhice, discorria com eloquencia, vivacidade e segurança sobre todos os assumptos, auxiliando sua profunda ilustração uma memoria prodigiosa, «verdadeiro repertorio de jurisprudencia.» Dentre essas pessoas, lembrei o nome de um distinto paranaense roubado á patria no viço da juventude, o Dr. Arthur Franco Fernandes de Barros, um dos melhores talentos e um dos mais puros caracteres que conheci, em intima convivencia, da Aca-

demia de S. Paulo, e o Exm. Sr. Conselheiro Dr. Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, nosso illustre conterraneo, magistrado aposentado e que já honrou a presidencia deste Tribunal.» (73)

Devo accrescentar a estes testemunhos o do preclaro Sr. Barão de Penedo. De S. Ex. ouvi, que vindo da Europa em 1872, por vezes conversou com o Dr. Teixeira de Freitas, notando que si o objecto de que tratava era de natureza religiosa, sua intelligencia mostrava-se alterada, voltando entretanto a ser calma, recta e da maxima lucidez desde que variava o assumpto, vivaz, brilhante, arguta, precisa se algum ponto de Direito surgia, tendo em seu auxilio uma memoria admiravel.

Si, deixando o testemunho de pessoas da maior respeitabilidade, quizermos prova mais cathegorica, que ainda agora está ao alcance de todos, recorramos ás suas obras:

—Em 1870 o Dr. Teixeira de Freitas, publicou esse tristissimo «*Cortice Euchá-*

(73) Cit. disc. pg. XXIV.

rístico», que felizmente logo desapareceu das livrarias e bibliothecas, mas datadas de 1870 e de 1871 encontramos innumerias consultas juridicas tão bem respondidas que eram publicadas como de grande valor entre as de Nabuco, Chrispiniano, Ribas, Rebouças, Caetano Alberto, Perdigão Malheiros e outros.(74) Em 1876, na já acreditada revista «*O Direito*» sob a direcção criteriosa do Dr. João José do Monte, dizia este :— «Desvaneko-me por poder noticiar aos leitores d'*O Direito* que o eximio jurisconsulto, Sr. Dr. Augusto Teixeira de Freitas, dignando-se acceder ao meu pedido, deliberou illustrar as paginas da nossa Revista com os productos do seu fecundo talento e de sua vasta erudição, por ventura acrisolados, depois dos importantes trabalhos da Consolidação das Leis Civis e do Projecto do Código Civil, com os profundos estudos que, no silencio do gabinete e longe do bulício da Corte,

(74) RODRIGUES, *Consultas juridicas respondidas pelos primeiros jurisconsultos brasileiros*, 2 vols. Rio de Janeiro, 1873. I vol. pgs. 95, 173, 189 e 235; II vol. pgs. 275, 310, 409, etc. etc.

continuou a fazer, elle, o infatigavel cultor e grande mestre da sciencia do Direito (75).

A collaboração promettida foi dada e prolongou-se até o anno de 1877, sendo publicados artigos dignos de serem lidos e admirados (76).

Em 1876 o Dr. Teixeira de Freitas publicou a 3^a e ultima edição da «*Consolidação das Leis Civis*», livro de maior autoridade por seu texto e notas, verdadeiramente indispensavel á todos os advogados e juizes e que não tem competidor em toda litteratura juridica nacional.

N'essa edição foi immenso o trabalho do seu autor, pois não só desenvolveu consideravelmente as notas da 2^a edição e deu ao Conselheiro Rebouças as ultimas respostas que mereceram as censu-

(75) «*O Direito*», vol. IX, 1876, pg. 5.

(76) *Substituição fideicomissoria*, vol. IX, 1876, pgs. 228 e 641.—*Em que a locação de serviços mercantil se distingue da civil?*—vol. IX, pgs. 193 e 423.—«*Estudo sobre a emphyteuse no Brazil*»—vol. IX, pg. 434.—«*Libertação do ventre*»,—vol. IX, pgs. 609.—«*Alçadas*», vol. X, pgs. 193 e 385.—«*Incapacidade dos loucos*», vol. XI, pg. 5. — «*Filiação legítima*», vol. XII, 1877, pgs. 649, etc. etc.

ras contidas na 2^a ed. das suas «*Observações*», como trouxe sobre a edição anterior as seguintes vantagens que o Dr. Teixeira de Freitas expõe na — Advertencia—e o «*O Direito*» assignala quando diz que ella :

— «Indicou toda a legislação promulgada no intervallo de 10 annos (de 1865 a 75) depois daquella edição, expondo-a, explicando-a nos pontos importantes, e ilustrando-a com judiciosas críticas ;

— Indicou outrosim, quanto á doutrina, todas as obras publicadas no Império, attendendo com especialidade ás impugnações das teorias seguidas pelo autor ; e discutindo-as, se não completamente para não avolumar o livro, até o ponto sem duvida em que os bons espíritos terão motivos para preferirem o justo e razoável.

— O novíssimo regulamento do registo civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, e mais ainda os regulamentos do imposto de transmissão da propriedade prendem-se, como é sabido, com a maioria dos assumptos da legislação civil, e a 3^a edição distribue as disposições desses

regulamentos por seus lugares proprios, tudo acompanhado de luminosas censuras, tendentes sobretudo ao melhoramento da nossa legislação de impostos.

O Indice alphabeticó que acompanha esta edição é tão copioso, tão analytico, com referência ao texto e ás notas, que difficilmente não se achará direcção para qualquer assumpto de consultas.

Em summa, a 3^a edição da *Consolidação das Leis Civis* é um provido e muito provido deposito, em que os theoricos e praticos talvez achem mais que em muitas codificações civis (77).»

Em 1877, tendo em consideração que «o immortal jurisconsulto Inglez, com tino admiravel, poude ver no futuro a bibliotheca auxiliar da sciencia e practica do Direito em seis jogos que indicou no Aphorismo LXXIX e tratando do quesito á que deu o nome de—*Summae*, diz—a que de subito possa cada um recorrer,—como á um *promptuario apparelhado para usos presentes*—» resolveu publicar uma «obra de caracter popular»

(77) *O Direito*, vol. X, 1876, pg. 637.

que proporcionasse, «a quem quizesse requerer e julgar, achar imediatamente a lei ou parte que tivesse de citar em fundamento da pretensão, ou da decisão sem ter de procural-a na *Consolidação das Leis Civis*, reservando ao que estudassem ou tivessem dúvidas interpretativas, recorrer mais de espaço ao manancial do trabalho» (78)

Essa publicação teve o nome de «*Promptuario das Leis Civis*» e mereceu calorosos aplausos da imprensa, especialmente das duas revistas jurídicas que então eram publicadas. (79)

(78) *Promptuario das Leis Civis*, Advertencia.

(79) BIBLIOGRAPHIA. — *Promptuario das Leis Civis*.—O livro que o Sr. Dr. Teixeira de Freitas acaba de publicar sob o título—*Promptuario das Leis Civis*—vem dar ainda uma prova de que ha naturezas privilegiadas para as quaes não corre o tempo, porque se mostram sempre superiores á influencia dos annos e dos trabalhos que em geral quebrantam as forças já experimentadas em lutas continuas e gloriosas.

O talento brilhante do conhecido escriptor perdura ainda vivido e robusto; sua actividade incansável; sua ilustração progressiva: não seja pois de estranhar-se que ainda hoje venham novos fructos de um saber inestimável, amadurecido no estudo e prática da ciencia do direito enriquecer a messe abundante que hão já colhido as letras pa-

Si pois em 1877 ainda a integridade mental do jurisconsulto era afirmada de modo tão solemne, em relação á tudo quanto dizia respeito ao estudo da scien-
cia do Direito, nada mais absurdo do que attribuir o desfecho official da codi-

trias no fertil campo de uma tal cultivada intel-
ligencia.

O profundo jurisconsulto á quem coube a difficil e honrosa missão de consolidar a legislação brasi-
leira, por modo a satisfazer a todas as exigencias, tem de ha muito firmado o conceito de que gosa na indisputavel autoridade dos seus trabalhos juri-
dicos.

Se para ajuizar-se do merecimento de Portalis não é preciso mais que perpassar-se o soberbo dis-
curso preliminar que antecede a grande obra do co-
digo Napoleão, para conhecer-se o que vale a ins-
trucção juridica do autor da *Consolidação* basta a magnifica Introducção que serve como de portico grandioso ao sanctuario do templo em que se ostenta a magestade de lei e se exercita o sacerdocio de um dos seus mais dignos ministros.

A introducção da Consolidação faria por si só, e em toda a parte a reputação de um jurisconsulto.

Sagrhou a perfeição da obra e a especial aptidão do obreiro a sentença dos mestres, o voto irrecusa-
vel dos oraculos da scienza do direito.

A commissão encarregada pelo governo de rever a *Consolidação*, lavrando o bem deduzido pa-
recer de 4 de Dezembro de 1858, elevou á devida altura o conceito do escriptor dando publico teste-
munho do estudo profundo e da vasta erudição que se revelam naquelle importantissimo commetti-
mento.

Hoje é certo que se não registra o appareci-

ficação ao facto do Governo Imperial notar o estado de monomania religiosa em que se achava o Dr. Teixeira de Freitas. Nem se comprehende de outro modo que jurisconsultos e estadistas applaudissem o desvario de uma intel-

mento de uma obra tão notável como aquella ; trata-se apenas de um exérptuo das disposições legaes classificadas na *Consolidação* ; mas, como tudo quanto sobre direito é escripto pelo Sr. Teixeira de Freitas, faz-se o novo livro digno da particular attenção e apreço dos cultores da sciencia.

Não é o *Promptuario*, como o proprio autor o declara, um trabalho theorico, destinado á exposição e desenvolvimento das doutrinas de direito ; não reveste as fórmas avultadas de um tratado; não é o que de melhor tem produzido o exímio jurisconsulto, e nem tudo quanto de sua provada illustração temos ainda o direito de esperar ; mas é um valioso e facil auxiliar para o estudo da jurisprudencia ; um minucioso e completo repertorio, ou indice alphabeticó de tudo quanto ha de mais importante no vasto corpo de nossa legislação, reduzido á termos breves e precisos, como convém e se requer em trabalhos desta ordem *brevi et solido verborum complexu*.

Refere-se o *Promptuario* directa e especialmente ás diversas disposições de leis, decretos e regulamentos que se acham compendiados na *Consolidação*, em artigos e notas correspondentes, e cita demais a opinião dos jurisconsultos e as decisões do governo tomadas sobre disposições controvertidas.

Pôde ser considerado como um trabalho especial mas é de facto intimamente ligado á mesma *Consolidação*, como bem se deprehende das seguintes palavras do autor. Ultimamente a 3.^a edição da

ligenzia de tal modo enferma, que o público lhe pedisse conselhos, que as revisas juridicas, solicitas, procurassem a sua collaboração e encarecessem seus trabalhos, que professores, advogados e magistrados desde 1876, ou quatro

Consolidação suscitou o plano de um Indice Alphabetico tão repleto, como fosse possivel, para, pelas palavras delle serem publicadas as *summulas*; e assim se fez, de modo que mutuamente correspondem-se—o Indice Alphabetico da *Consolidação* referindo-se ao texto, e ás notas do corpo da obra, onde tudo é abonado com a legislação respectiva—; e o *Promptuario* referindo-se a essa mesma legislação para ser estudada no texto, e nas notas da *Consolidação das Leis Civis*. O nexo de uma para outra obra é pois, o das letras do alphabeto.»

Nem se suppunha que sejam de somenos importancia as condições precisas para que possam bem servir simples resumos de obras magistraes.

A mesma instrucção, criterio e aptidão que caracterisam o escriptor de direito, digno de tal nome, devem ornar o compilador que se propõe a reduzir a termos breves e em espaço limitado um plano concebido em proporções mais vastas.

Summæ autem omnibꝫ, diz Bacon em um dos seus Aphorismos, *magna diligentia, fide et judicio sunt conficienda*.

E' da regra que não perca na forma o que no fundo valha o trabalho recomposto.

Nem são de hoje sabidas e apreciadas as vantagens que para o fôro trazem recopilações de obras juridicas.

A elogiada obra de Imbert, em que se achava com fidelidade assimilado tudo quanto sobre o direito antigo havia até então espalhado por di-

annos depois que a loucura do Dr. Teixeira de Freitas era notoria, acceitassem e se firmassem, como ainda hoje sucede, no Brazil inteiro, nessa «Consolidação», cujas notas representam a mais fiel e pura interpretação do nosso Direito Civil.

versos codices e autores numerosos, levou Cujacio a dizer que nenhum outro livro, mais do que esse servia para a pratica dos negocios do fôro: *quo ad trituram forense em nullus melior.*

A collecção de jurisprudencia em forma do diccionario, ordenada sobre um plano analytico por Delacombe, mereceu dos doutos o mais favoravel acolhimento.

Modernamente foram do mesmo modo bem aceitos os excellentes trabalhos juridicos publicados em forma de Repertorio, entre outros, pelos Drs. Silveira da Motta e José Rodrigues: e acreditamos que não haverá quem deixe de applaudir em qualquer tempo os louvaveis esforços empregados em prol da sciencia por quantos se interessam pelo progresso, diffusão e facil conhecimento de nossas complicadas leis.

Não passe pois sem distincta e especial menção o appareeimento de uma nova obra jurídica que deve despertar pelo seu objecto e pelo prestigio do nome do autor, a atenção dos homens de letras.

Prosiga o Sr. T. de Freitas no esforçado e nobre empenho, que tanto lustre já tem dado ao seu nome; continue a aprofundar e desenvolver a sciencia do direito com a clareza de vistas, segurança de raciocínio, e judiciosa critica que resumbram de suas obras de jurisprudencia, e tenho como certo que o acolhimento e approvação dos entendidos assellarão os fóros de que merecida-

O luminoso parecer da Secção de Justiça do Conselho de Estado, de 1º de Julho de 1868, em Maio de 1869 não tinha sido submettido á resolução Imperial e não o foi, pelo motivo que o Ministro da Justiça Conselheiro José de Alencar, expõe em seu Relatorio:

«Este aſſumpto foi, como vos communicou no relatorio do anno passado meu honrado antecessor, submettido á Secção de Justiça do Conselho de Estado. A consulta de

mente goſa, servindo o seu ultimo livro de novo pregão de seus triumphos.

Se com geral aplauso honrou D'Aguesseau o nome de Domat, dando-lhe o titulo de jurisconsulto dos magistrados—é justo que de igual modo seja pelo voto dos doutos honrado o merito e reconhecida a proficiencia de um dos nossos mais distintos jurisconsultos, para quem se acha reservada a gloria de, como Bartolo, ser proclamado, na phrase de Dumoulin—o corifeu dos interpretes do direito.

Rio, 5 de Fevereiro de 1877.—*O. H. d'Aquino e Castro.*

(Um dos redactores d'*O Direito*, desembargador do tribunal de Relação da Corte e hoje Presidente do Supremo Tribunal Federal).

O Direito—Anno 1877—vol. 12, pag. 470.—Sobre o mesmo livro, pôde ser consultada a «*Gazeta Juridica*» vol. 14, pag. 554; 1877, artigo bibliographico do illustrado Dr. Carlos Perdigão.

1 de Julho de 1868 mostra-se favorável ao novo plano de codificação suscitado pelo bacharel Augusto Teixeira de Freitas ; e conclue pela conveniencia de coadjuvar o Governo a grande concepção do eminente jurisconsulto, desde que não provém d'ahi maior onus ao Thesouro, nem se trata de uma lei, mas de um simples projecto. «Haverá demora, mas demora compensada pela publicidade de uma invenção, que pôde dar gloria ao autor e ao paiz.»

«Esta consulta não foi resolvida por motivo que vou ter a honra de expor-vos.

«Considero o contracto rescindido pelo facto de não haver o autor apresentado o projecto de código civil no dia 30 de Junho de 1864, prazo supplementar que se lhe marcou em virtude da clausula 10^a. A revalidação acarretaria onus para o Thesouro com a impressão de novos códigos geral e especial ;

além de inutilizer a despeza já feita com a publicação do esboço na importancia de 8:285\$000, com as gratificações ao autor no valor de 43:200\$000 e com os honorarios da commissão, que montaram em 25:707\$090.

Embora não avultasse aquele onus, entendo que o poder executivo não pôde crear, salvo caso excepcional, um novo ramo de despeza publica, nem distrahir com serviços não previstos pelo poder legislativo as verbas distribuidas por lei.

Em minha humilde opinião, não só o engenhoso e vasto plano ultimamente delineado pelo bacharel Augusto Teixeira de Freitas, mas tambem o esboço anterior, são, como elementos legislativos, fructos muito prematuros, embora como trabalhos scientificos revelem as altas faculdades do author, e sua opulenta litteratura juridica.

Um codigo civil não é a obra da sciencia e do talento unicamente ;

é sobretudo a obra dos costumes, das tradições, em uma palavra, da civilização brilhante ou modesta de um povo.

Mudam-se de repente as instituições políticas de um paiz. Mas a sociedade civil, não ha revolução que a altere de um jacto. Modifica-se por uma transformação secular.» (80)

A futilidade do *motivo* resalta :

1º Desde que ao seu antecessor parecera conveniente a audiencia do Conselho de Estado, o acto devia correr seus naturaes tramites e não acreditamos que ao espirito do Imperador, sempre prompto a amparar todas as emprezas de carácter scientifico e litterario, pezassem as razões em que se fundou o seu Ministro.

2º Além da descortezia com o seu antecessor, o Conselheiro Martim Fran

(80) *Relatorio do Ministerio da Justicia apresentado á Assembléa Geral Legislativa na 1^a sessão da 14^a Legislatura pelo Ministro Conselheiro José de Alencar*, pgs. 115 e segs.

cisco, corrigindo uma decisão que tomaria com tamanha elevação de vistas e reconhecido interesse pela causa publica, a censura é patente á este e á todos os ministros da Justiça desde 1864, que não decretaram a rescisão do malfadado contracto, consentindo que os trabalhos proseguissem, entrando nas hypotheses provaveis a de poder o jurisconsulto, si houvesse terminado após aquelle anno o Esboço, receber o premio de cem contos, que *ex-vi* do contracto, havia perdido.

3º Acceita a proposta do Dr. Teixeira de Freitas, na forma do parecer da Secção, o Thesouro não soffreria os onus figurados :— As despezas com a impressão do Esboço, como o proprio Ministro affirma, já estavam feitas; as gratificações ao autor já estavam pagas e elle não tinha o dever de restituil-as e os honorarios da commissão estavam já satisfeitos. Quanto a impressão de novos codigos era materia que á Assembléa Geral Legislativa cumpria resolver em sua sabedoria.

Deste modo o Poder Executivo não

creava, como disse o Ministro em novo ramo de despeza publica, nem distrahia com serviços não previstos pelo Poder Legislativo as verbas distribuidas por lei.

Quando o Ministro diz que em sua «humilde opinião o engenhoso e vasto plano, e o Esboço anterior são, como elementos legislativos, fructos muito prematuros», dá a causa que em seu animo pesou para decidir de modo tão desastroso e prejudicial ás letras juridicas.

O Conselheiro José de Alencar era, sem a minima contestação, uma intelligenzia superior e nas bellas letras ninguem jamais ousou contestar, em sā consciencia, a collocação que os contemporaneos lhe deram e os posteros confirmaram; era na litteratura romantica do Brazil uma figura de maximo relevo, um nome do maior valor ; como jurisconsulto, porém, não acompanhava de perto esses que foram luzeiros e pelos quaes as concepções superiores, como a de Teixeira de Freitas, eram acolhidas e admiradas.

E a verdade do que diziam Nabuco,

Salles Torres Homem e Jequitinhonha, sabios exploradores da sciencia juridica, e o erro do que pensava Alencar; a larguezza de vistas dos primeiros e a estreiteza das do ultimo ficaram manifestadas á luz meridiana quando de todas as partes da Europa a concepção do Jurisconsulto Brazileiro, esquecida no archivo de uma Secretaria de Estado, era exposta com convicção, defendida e sustentada pelas maiores notabilidades da sciencia do Direito.

Cimbali escrevia :

— «Os campos da actividade privada, fonte perenne de direitos e obrigações, ampliaram-se e especificaram-se agora sob a acção incessante do capital, da sciencia, das machinas, da associação, do credito, da grande industria, do commercio; visto que cada um merece ter para si um Codigo para regulamentar as multiplas relações juridicas o que dá vida constantemente em sua propria esphera. E então, além de uma serie indefinida de leis espe-

ciaes destinadas a regular as relações singulares que diariamente se desenvolvem, seriam precisos outros tantos Codigos quantos são os principaes ramos da actividade juridica privada.

Além do codigo commercial, por tanto, é necessario ter-se um Codigo da industria, um Codigo da agricultura, um Codigo das aguas, um Codigo das minas, um Codigo dos montes, um Codigo para as produções scientificas, artisticas e litterarias, um Codigo do credito e assim por diante; salvo, comtudo, o direito de ter um Codigo commum para tudo que diz respeito á capacidade juridica em geral, ás relações de familia e de successão, como materias communs a todos os homens sem distincção de vida, de idade e de costumes.

Isto representaria um grande anachronismo e uma grande anomalia, pois multiplicaria, todavia, mais as divisões e sub-divisões no campo do Direito privado, dando margem

a incertezas, contradições e dificuldades inexploraveis. E então não nos resta mais senão seguir o campo opposto, o unico que corresponde ás exigencias imperiosas aos tempos modernos, o da organisação; unificando as varias leis reguladoras da actividade privada, de maneira que sem esquecer ramo algum, mas evitando ao mesmo tempo repetições, determinações e antynomias de outro modo inevitaveis, sempre deploraveis, possam todos coordenar-se como partes integrantes na unidade de um organismo superior o organismo do Codigo de Direito privado social. (81)

E *Puglia* externava esse mesmo ideal, quando dizia :

— «E per tutte queste ragioni è avvenuto, che mentre tutti i rami del diritto di giorno in giorno progrediscono in modo mirabile, esempio sia fra i tanti il *diritto crimi-*

(81) «A nova phase do Direito Civil» nº 243; trad.
do Dr. Ad. de Carvalho, 1900.

nale, il diritto civile é rimasto quasi stazionario, mancandogli quella sorgente di vita, che viene dai moderni risultati scientifici. Di questi si è avvantagiato solo al quanto il diritto commerciale, che noi consideriamo como parte del diritto civile, perché per la natura stessa dei fenomini che esso regula la necessità della *riforma* si impose alle menti piú conservatrici.» (82)

A *idéa nova* que a Secção da Justiça acolheu, a idéa *prematura* que o Governo repellio, apareceu na França com o professor illustre da Universidade de Lyon (83), na Hollanda com o professor insigne da Universidade de Amsterdam (84) e esse facto só por si impõe a grandeza, que na doutrina, e o alcance, que na pratica, ella apresentava aos que professam o Direito, á esses a quem está reservada a

(82) «*Il diritto nella vita economica*», pg. VI ; Messina, 1885.

(83) THALLER, *Des faillites en legisl. comparé*, I, pg. 159, 1887.

(84) JITTA, *La méthode en droit international privé*, pg. 78.

funcção mais importante na organisação dos códigos.

«Uma idéa nova, diz D'Aguanno, quando é a expressão de uma nova necessidade, é bastante por si só para determinar uma mudança radical em todos os ramos de legislação» (85)

E havia uma idéa que fosse a expressão de uma nova necessidade?

Sem dúvida. Ella surgira com *Montanelli*, na Italia, combatendo vivamente em 1847 a divisão do direito privado em dois códigos e em 1868 se apresentava de modo mais nitido com *Ellero—Programma dell' Archivio Giuridico*, pg—7, quando dizia: — «La espansione portentosa della vita economica nelle moderne società, il vario e rapido e indefinito moltiplicare dei traffici, dei transporti e dei patti, sembrano non potersi acconciare dentro l'angusta cerchia delle antiche formule. Da ciò il sorgere e il prevalere del diritto mercantile che é parte esso stesso del diritto civile; una parte progressi-

(85) D'AGUANNO, *La reforma integral de la legislación civil*, trad. de Pedro Dourado Monteiro, Madrid, pg. 162.

va e invasiva e forse destinata a transformare il tutto» (86).

Era de tal ordem imperativa que se fez sentir no Brazil e ao jurisconsulto cabia conhecer si ella importava uma necessidade do homem e da sociedade. E esse reconhecimento foi feito com tamanha convicção que o Dr. Teixeira de Freitas preferia não proseguir em seus trabalhos, confessando que lhe faltava competencia «*para arranjar um código de rotina, que só servia para atrahir recompensas exteriores*» — a sacrificar o plano que expuzera e merecera solemne e expressa approvação de tres dos mais distintos Conselheiros da Corôa.

E' certo, como ensina aquelle escriptor, que «não basta observar as necessidades actuaes da sociedade para uma reforma legislativa; ha necessidades ficticias cuja satisfação determinaria a ruína da sociedade, ha necessidades latentes, que é mister investigar, ha necessi-

(86) Cit. por VIVANTE, *Trattato di diritto commerciale*, I, *Intr.*, pg. 28, nota 45, 2^a ed., Roma, 1902.

dades antagonicas que é preciso conciliar» (87)

Isto, porém, não aproveita ao Ministro que condenou a idéa por «*prematura*» porque, tendo em mãos uma dissertação científica produzida por uma individualidade, a maior do seu tempo nos estudos jurídicos, e que mereceu aplausos da Secção de Justiça do Conselho de Estado, não podia ser posta á margem fria e seccamente como foi, antes exigia fundamentos e razões tão graves e ponderosas que á todos convencesse de não deixar o Poder Público de attender com summo interesse aos problemas que se apresentavam com tanta elevação e critério e com pronunciado cunho de uma reforma que, pelo menos, devia ser meditada, como infelizmente não foi.

Teixeira de Freitas não foi comprehendido, como não foram reconhecidos nem apreciados os seus desinteressados esforços.

E a prova está que n'esse mesmo período, em que o plano da unificação do

(87) D'AGUANNO, ob. cit., pg. 161.

Direito Privado, desenvolvido pelo Juris-consulto, era «*prematuro*», o Ministro da Justiça declarava que o Esboço era tambem «*um fructo muito prematuro.*»

Entretanto, em 21 de Junho de 1865, quatro annos antes do Ministro emitir semelhante conceito o notavel jurisconsulto Argentino Dr. Vélez Sarsfield apresentava ao Ministro da Justiça de seu paiz o 1º Livro do Projecto do Codigo Civil d'essa Republica, declarando que «servio-se de diversos codigos estrangeiros principalmente do Projecto do Codigo Civil que o Dr. Teixeira de Freitas estava organisando para o Brasil e do qual tomara muitissimos artigos, seguindo o methodo tão discutido pelo sabio jurisconsulto brasileiro.» Entretanto, diremos ainda, quatro mezes depois do Ministro da Justiça assim se externar, em Setembro de 1869, o Congresso Argentino promulgava o Codigo Civil para elaboração do qual o Dr. Teixeira de Freitas, contribuiu em grande parte, como já então era notorio, e foi sem duvida o seu maior inspirador.

Quando a concepção do nosso com-

patriota, attribuida a escriptores estrangeiros apparecia como doutrina vencedora nos mais importantes centros scientificos do velho continente, quando ella provocava já disposições legislativas entre povos cultos, foi que o Brazil conheceu a oportunidade que havia perdido de tomar o ponto mais culminante no movimento da sciencia juridica que então se operava.

Os trabalhos de homens de indiscutivel merito como o Conselheiro Carlos de Carvalho (88), o Dr. Carvalho de Mendonça (89) e o Dr. Brazilio Machado (90) vinham retardados e não podem agora pretender senão a reivindicação que devemos fazer para o Dr. Teixeira de Freitas, de ter sido elle o jurisconsulto a quem é devida, não diremos que a idéa da unidade do Direito Privado, pois que essa é remotissima, mas

(88) *Direito Civil Recopilado ou Nova Consolidação das Leis Civis*, Intr. pg. LI, LVI e LXII. Rio de Janeiro, 1899.

(89) *Das fallencias*, I, pg. 131, S. Paulo, 1899.

(90) *Da unificação do Direito Privado* (licção inaugural do Curso de Dir. Comm.,) S, Paulo, 1897.

do meio de executá-la, de torná-la uma realidade, matéria que ainda hoje não foi devassada em tantos detalhes nem dominada em tão grandes dificuldades como o foi pelo insigne Brazileiro.

A invasão da idéa nova operou-se trinta annos depois que o Ministro da Justiça, Conselheiro Duarte de Azevêdo, terminava a obra do seu antecessor, dizendo :

“—A novação por involver plano mais vasto que o já adoptado pelo Poder Legislativo, convinha não fosse aceita, embora tenha fundamento rasoavel a concepção de um Código Geral, contendo definições e as disposições applicaveis aos diversos ramos da legislação; e a outra idéa, a da refusão do Código Commercial no Civil esteja apoiada pela opinião de homens eminentes. Podia, porém, ser adoptado o alvitre indicado na representação, afim de se não dilatar por mais tempo a organisação do Código Civil, cujos trabalhos prelimina-

res e preparatorios encetamos ha dezoito annos. Muito depois disso uma das Republicas do Sul organizou e promulgou o seuCodigo Civil para o qual servio de auxiliar o nosso esboço. Disposto a encetar de novo a obra importante da organisação do projecto do Código Civil do Imperio, para o que me parece existe autorisação do Poder Legislativo tomei as providencias precisas para dar começo á empreza.»(91)

Com estas razões mais pezadas censuras devem recair sobre o Governo.

Si a «concepção de um Código Geral tinha fundamento rasoavel, si a refusão do Código Commercial no Civil estava apoiado pela opinião de homens eminentes não havia motivo para que a «novação por involver plano mais vasto que o ja adoptado pelo Poder Legislativo», não fosse acceita.

(91) RELATORIO apresentado á Assemblea Geral Legislativa, na 1^a. sessão da 15^a. Leg., pelo Ministro da Justiça, Conselheiro Duarte de Azevedo, pg. 8 Rio de Janeiro, 1872.

Levar o facto ao conhecimento desse Poder era o que cumpria ao Governo, convencido como estava de ter em mãos um plano, pelo menos, «*rasonavel e apoiado*».

Para o Conselheiro Duarte de Azevedo e com isso deixou á salvo os seus creditos de professor emerito, a concepção de Teixeira de Freitas já não era *prematura*!

Depois de uma conferencia realizada com o Dr. Teixeira de Freitas, em 7 de Abril de 1872, foi rescindido o contracto de Janeiro de 1859 e expedido o seguinte Aviso, que foi a porta ferrea que ha muito era reclamada como o meio capaz de provocar o advento do tão ambicionado Código Civil :

Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, em 18 de Novembro de 1872.

Não podendo o Governo Imperial aceitar o plano proposto por V. S. em sua representação de 20 de Setembro de 1867 para a organisação de dous codigos, um geral e outro

especial, tem considerado rescindido, como tambem a V. S. parece em sua declaração de 8 do corrente, o contracto de 10 de Janeiro de 1859, que com V. S. celebrara para a redacção do projecto do código civil do Imperio, já pelo tempo decorrido, já porque V. S. declarou, na sua mencionada representação, que, pela desharmonia profunda entre o seu pensamento e as vistas do Governo Imperial, julga-se inhabilitado para redigir aquele projecto.

Isto posto, e para que fique exonerado das obrigações de seu contracto, queira V. S. entregar a esta secretaria de estado os manuscritos, que tiver, para complemento do Esboço do Projecto do Código Civil, aos quaes V. S. se refere em suas communicações de 20 de Novembro de 1866 e 20 de Setembro de 1867.

Cabe-me a satisfação de agradecer e louvar a V. S., em nome do Governo Imperial, pelo serviço pres-

tado com o Esboço do Código Civil, que, se não é ainda projecto do código, é trabalho de incontestável utilidade e merecimento.

Deus guarde a V. S.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Sr. Bacharel Augusto Teixeira de Freitas.

* * *

Decorreram já trinta e tres annos, e, da mansão dos Justos, si, na phrase do poeta lusitano, «*memoria d'esta vida se consente*», o espirito do que foi o maior dos nossos mestres verá, o que elle já mais ideára—a consagração que lhe faz um povo inteiro, a glorificação do seu nome e o reconhecimento do valor de sua obra, que hoje figura como «uma torre desafiando os seculos,» na expressão de Joaquim Nabuco, enquanto esse Código Civil, que elle concebera e para execução do qual reduzira as mais ingentes dificuldades, é ainda um sonho, uma vaga esperança.

Havia a preocupação de ser feito um Código Civil absolutamente perfeito, invincível e em breve prazo.

Si fosse dado attender á essa grande perfectibilidade, seria até certo ponto um mal. Tornar-se-hia a *arca santa*, intangivel á todo espirito de reforma e então teria justificação a censura feita á codificação das leis pelos sectarios da escola historica e por muitos outros jurisconsultos, de tornar estacionario o Direito, que consideram o desenvolvimento espontaneo e fatal das tendencias do povo.

Foi este preconceito que inutilisou a obra grandiosa do Dr. Teixeira de Freitas, obstruiu os trabalhos do Dr. Felicio dos Santos, que, si não podiam ser aceitos imediatamente como um Projecto definitivo de Código, não eram tambem simples base para estudo ; condenou sumariamente os esforços do Conselheiro Coelho Rodrigues e tem tornado difficult a acceitação do projecto elaborado pelo Dr. Clovis Bevilaqua ; é elle que, em oitenta e tres annos que o Brasil conta de vida de nação independente, não tem permittido que haja sido promulgado

do um Código Civil, quando já tivemos um Código do Commercio, necessitando hoje de profundas reformas, um Código de Processo Criminal, agora immensamente modificado e dois Códigos Penaes.

Brevidade e perfeição, em regra, não concorrem ao mesmo tempo em qualquer obra, maxime em um trabalho da mais reconhecida responsabilidade qual a codificação civil de um paiz.

O eminente Conselheiro Ruy Barbosa, cujo alto valor jamais foi posto em dúvida, antes é sempre reconhecido com prazer, assim se exprimio no Senado, quando era notada a demora havida de sua parte em relação aos trabalhos do Código Civil, confiados n'essa casa do Congresso aos seus estudos :

— «Aqui mesmo nesta terra, Senhores, onde tudo se faz, onde para tudo se encontram forças e coragens, o maior dos jurisconsultos do tempo em que disso se tratou, o Sr. Teixeira de Freitas, se excusou á tarefa de fazer precipitadamente o Código Civil.

Eis as palavras em que elle manifestava os seus sentimentos a este respeito, em um papel official:

«Si não me recusam a possibilidade intellectual de preparar em dous ou tres meses um livro com o lettreiro de Codigo Civil á feição do nosso Codigo Commercial vigente, ou do moderno Codigo Civil de Portugal, como explicar a lentidão dos meus trabalhos de mais de oito annos... (com ironia) Que ignorante homem ! O consumo de mais de oito annos para fazer um Codigo !

E não fez sinão um esboço! (continúa a ler): «... sem ter chegado ao fim?

«Bem se vê que ahi leveda um nobre sentimento de amor de perfeição que só a consciencia pode compensar.»

Assim aos olhos do Sr. Teixeira de Freitas uma cousa feita em meses podia ter de Codigo Civil o lettreiro, mas de Codigo Civil não teria jamais a realidade.

E porque, Senhores? Elle o diz:
 —*por esse amor de perfeição* que é
 a obsessão inevitável das grandes
 competências. Essas não se prestam
 aos improvisos em matéria d'esta
 ordem. (92)

—

E o que justificava essa urgência?

—Em Portugal o Dr. Antônio Luiz Seabra, a quem não pesavam na vida as responsabilidades do Dr. Teixeira de Freitas, recebeu a incumbência de organizar o Projecto do Código Civil por Decreto de 8 de Agosto de 1850. Só em 1858 apresentou seu trabalho ao Governo, sendo confiado n'esse mesmo anno á uma comissão revisora que iniciou seus serviços em 9 de Março de 1860 e terminou-os em 6 de Agosto de 1865, sendo promulgado o Código por *Carta de Lei* de 1º de Julho de 1867 (93)

(92) *Diário do Congresso*—Anno XIII—n. 215
 pag. 4219 Rio de Janeiro, 12 de Nov. 1992.

(93) AURELIANO DA SILVA E SOUZA (Conselheiro)
O Código Civil Portuguez, ordenado alphabeticamente,
 Intr. Porto, 1879.

Dezesete annos de elaboração !

— Em Hespanha, os trabalhos começados e interrompidos em 1823, recomeçaram mais tarde sob a presidencia do antigo professor da Universidade de Salamanca D. José Ayuso y Navarro, e foram sucessivamente continuados e suspensos em 1839, 1841, 1843, 1855, até que foi o Codigo Civil approvado em 1888 para vigorar de 1889 em diante. (94)

Cincoenta e tres annos de esforços !

— No Chile, em 1841, D. Andrés Bello, não observando a ordem em que posteriormente disporia as materias do Codigo, apresentou seus primeiros trabalhos sobre a parte referente a «*Sucesion por causa de muerte*», que refundio em 1846, e em 1847 ainda terminava o livro «*De los contratos e obligaciones convencionales*», cuja publicação começára em 1845.

Só em 1853 apresentou o Projecto do

(94) AMANDI, *Código Civil de España*, Prologo, pg. XXII e segs.—1888.

Código que foi convertido em Lei no anno de 1855. (95)

Quatorze annos de trabalhos !

Na Hollanda os trabalhos de codificação iniciados em 1814 só terminaram em 1829, o que importa reconhecer uma elaboração de quinze annos. (96)

~~Na Allemanha~~ o trabalho foi organizado com tanta tenacidade quanta vontade de acertar.

Basta recordar que em 1874, apenas um anno após a modificação que soffreu a Constituição Federal, de maneira á passar ao Reichstag a competencia para legislar sobre direito civil, foram iniciados os trabalhos do Código Civil por uma commissão, que só poude concluir os em 1888, ocupando esses trabalhos dezenove volumes, sendo o projecto publicado, discutido e submettido a uma nova commissão, que prolongou seus estudos até o anno de 1895, quando, remettido

(95) ANDRÉS BELLO, *Obras completas* (Cod. Civ.)
Intr. por D. Miguel Luiz Amunategui, vols. XI e XIII.

(96) TRIPELS, *Les Codes neerlandais*. Intr.
pgs. IV—VI. Paris, 1886.

ao Reichstag, foi estudado por uma comissão parlamentar, e afinal aceito, sendo promulgado em 18 de Agosto de 1896.

Não desconhecemos que a situação da Allemania n'essa obra foi verdadeiramente excepcional, tendo de confecionar um Codigo commum á todo o vasto Imperio, onde vigorava o Direito Romano, antigos costumes, além de leis civis especiaes para muitos pontos do territorio, como o Grão Ducado de Baden, a Baviera, o Saxe etc.

Ainda assim o prazo foi longo si atendermos ao facto de ter sido esse serviço confiado á commissões numerosas, pois a primeira foi de onze membros e a segunda de vinte edois, quando no Brazil a ardua missão estava encarregada á um só homem, a quem não se proporcionava ao menos a indispensavel tranquillidade de animo, antes deixava-se que elle permanecesse no coração de uma cidade eminentemente commercial, entregue á vida afanosa do advogado, sem poder fugir ás proprias funcções officiaes do car-

go, que exercia, de advogado do Conselho de Estado.

Quando o Dr. Benito Juarez, no governo do Mexico, quiz attender a essa aspiração geral do paiz, que elle, como advogado que era, conhecia ser a mais justa, a de organizar um Codigo Civil, confiou tal encargo ao Dr. D. Justo Sierra. Este para dedicar-se exclusiva e profundamente ao trabalho que d'elle se exigia, retirou-se para o *Convento de la Mejorada* en Mésiva y Allé, sem outro companheiro que não fosse a de um joven estudante, D. Perfecto Solís. Assim poude concluir em tres annos um projecto que serviu de base ao Codigo vigente. (97)

* * *

A obra do Dr. Teixeira de Freitas foi gigantesca.

Antes que nós a comprehendessemos, o Dr. Vélez Sarsfield descortinou com seu grande espirito as bellezas que ella

(97) Medina y Ormaechea, *El codigo civil Mexicano concordado e anotado. Introd. por D. Jose Linares*, pg. XXXI, Mexico 1876.

encerrava e admirou o merecimento excepcional d'esse homem, que só podia ser apreciado por outro que lhe fosse igual.

Em sciencia nenhum Brasileiro teve como elle a gloria de vêr seu nome acclamado em um continente inteiro, nem suas idéas passarem desassombradas alem das fronteiras, onde foram acolhidas e acceitas.

Para bem demonstrar esta verdade e deixar que a apreciação do Dr. Teixeira de Freitas, como codificador, seja feita sem isempção por filhos do paiz, onde foi mais intensa a accção de sua obra, ouçamos o que elles dizem.

Que falle o *Dr. Olegario Machado*, um dos mais notaveis civilistas Argentinos:

— «Freitas, en su célebre proyecto de Código Civil para el Imperio del Brasil, comprendió en el libro 1º tres secciones, abrazando las personas, las cosas y los hechos; en el 2º, que dividió igualmente en tres secciones, comprendía los derechos personales en general; derechos personales en las relaciones civiles; en el

3º los derechos reales; quedando sin proyectar las sucesiones. En este estado fué que escribió al gobierno del Brasil su célebre carta cambiando completamente el método en la manera de codificar. Proyectaba un Código general, que debía contener las leyes que enseñan, comprendiendo no sólo las definiciones, sino la materia de prueba, «porque todos los actos de la vida jurídica, exceptuando los beneficios, pueden ser comerciales ó no ... pues decía, que en todo el curso de los trabajos de un Código Civil, aparecen raros casos en que sea necesario distinguir el fin comercial de los actos, por motivo de diferencia en los efectos jurídicos.» *Creo que con un código en esas condiciones, se habría ganado en claridad, siguiendo al individuo en las diversas faces de su actividad.* » (98)

(98) *Exposición y comentario del Código Civil Argentino*, I, Intr. pg. XIII, Buenos Aires 1878.

Passando a tratar do Código Civil Argentino e da influencia que sobre elle teve o *eminente jurisconsulto* Brazileiro assim se exprime :

— «El Dr. Vélez Sarsfield, al proyectar el Código Civil Argentino, siguió el orden establecido por Freitas, variandolo en partes insignificantes. Comprendió en el libro 1º las personas en general ; y de los derechos personales en las relaciones de familia ; formando el 2º libro con los derechos personales en las relaciones civiles, materia que Freitas trataba en la sección tercera del libro II; en el libro 3º trató sobre los derechos reales ; y en el 4º de las sucesiones. (99)

— «Es cierto, que el codificador argentino, ha tenido un guia seguro y un consejero de inestimable mérito en el proyecto del Dr. Freitas ; que la mayor parte de sus notas no son originales, reduciéndose á simples traducciones de au-

(99) *Cit. «Exp. y coment.» I. p. XIII.*

tores extranjeros ; pero si esto disminuye en algo el mérito de su trabajo, en cuanto á la originalidad, nadie puede negar que la obra de conjunto es soberbia en su grandeza, revelando un gran talento en su autor y una vastísima erudición, que muy pocos alcanzaron en su época.

.....

«Uno de nuestros más reputados jurisconsultos ha tenido el cuidado de computar el número de artículos con que cada autor ó Código ha contribuido á la redacción de nuestro Código Civil, y dejando á su cargo la responsabilidad de la afirmación, consignamos el dato como interesante. Zachariæ 70, Aubry y Rau 700, Goyena 300, Cód. Civ. Chileno 170, Cód. Civ. Francés 1.100, Troplong 50, Demolombe 52, Cód. de Luisiana 52, Cód. Civ. del Uruguay (Acevedo) 27, Chabot 18, Maynz 13, Molitor 13, Savigny 4, formando un total de

2556 artículos, y aunque el autor no lo dice, los demás deben ser tomados de Freitas, *Proyecto de Código Civil para el Brasil*» (100)

Effectivamente o illustre Dr. Lisandro Segovia, jurisconsulto á quem se refere aquelle commentador e tambem commen-tador do mesmo Código, a quem vamos ouvir igualmente, faz aquella enumera-ção, que foi antecedida da seguinte obser-vação:

— «De esa investigación resulta que las fuentes principales del Código son el Proyecto del Dr. Freitas, para los tres primeros Libros; Aubry y Rau y el Código Francés, para los tres últimos Libros, y Goyena y el Código Chileno para todo el Código, pero con un caudal de trescientos artículos únicamente.

accrescentando:

«El Esbozo de Código Civil del Dr. Techeira de Freitas termina al llegar á la Hipoteca (art. 3109), y consta no obstante de la enorme

(100) Cit. «*Exp, y coment*», I, p. XVI e XVII.

cantidad de 4908 articulos, de que el Dr. Vélez ha utilizado poco mas de una cuarta parte.» (101)

Quer segundo o Dr. Olegario Machado, quer segundo o Dr. Segovia, o certo é que foi extraordinaria a contribuição que o Dr. Teixeira de Freitas prestou ao Código Civil Argentino: nada menos de 1000 artigos, o que importa dizer que o *sabio brasileiro*, como é chamado pelo Dr. Segovia, occupa o logar immediato ao Código Civil Francez na ordem dos que concorreram para a obra do Dr. Vélez Sarsfield. Convém não esquecer que este Código era o de uma das mais cultas nações do mundo, e n'elle se inspiraram jurisconsultos e legisladores de todos os povos, enquanto o trabalho do Dr. Teixeira de Freitas era meramente um esboço sem pretenção a Projecto de Código, como seu autor por vezes teve de affirmar.

O Dr. Segovia, fazendo a apologia do

(101) «*El Código Civil de la República Argentina*, con su esplicacion y critica bajo la forma de notas», I, pgs. XIX e XX.

Código Civil Argentino, reconhece francamente o mérito da obra do jurisconsulto brasileiro e, confirmado quanto à cooperação d'este no Código da República vizinha, o que deixamos transcripto, diz mais:

— «Freitas mismo, que ha sido un guía inapreciable para nuestro Codificador en los tres primeros Libros, que le ha suministrado un precioso caudal y economisado una labor inmensa ; Freitas mismo, deciamos, ha sido escedido bajo algunos respectos ya porque su trabajo, no comprende el importantísimo Libro 4º, ya porque la obra del Dr. Vélez Sarsfield es muchísimo menos difusa y doctrinaria que la del Codificador brasileño, y le aventaja en la riqueza y acierto de las prescripciones.» (102)

e ainda:

«Es un trabajo notabilísimo por mas de un motivo, pero tan sistematizado, difuso e doctrinario, que su

(102) Ob. cit., pgs. XVII e XX.

estudio es capaz de arredar á quien no sea muy animoso.» (103)

Aproveitado o conceito elevado que do maior codificador da America Latina faz o Dr. Segovia com a grande autoridade que temos viva satisfação em reconhecer, ha no que deixamos transcripto alguma cousa á respigar e, julgando de bôa ordem fazel-o immediatamente, devemos partir da seguinte proposição :

—*Freitas não foi excedido.*

1º.—«A enorme quantidade (4908) de artigos que deixou impressa, antes de entrar na parte referente á hypotheca, a difusão e excesso de doutrina» têm sua natural explicação no facto de não ser o *Esboço* senão o que esta palavra significa. D'elle seria extrahido o Projecto e só então poderiam ser comparadas as duas obras feitas, concertadas, apuradas e terminadas por seus autores.

Ainda que assim não fosse, a censura caberia si o confronto se fizesse com os Códigos Chileno, Uruguayo, Francez, Italiano etc., que não attingem a 3.000

(103) Ob. cit., pgs. XVII e XX.

artigos, nunca com o Argentino que depois de terminado e promulgado conta nada menos de 4051.

O Dr. Teixeira de Freitas, depois de ter escripto e publicado esse art. 4908, em 1869, dizia em documento que publicamos em pagina anterior á esta :— «*Deseja o Governo a terminação do trabalho impresso, como se fôra o contratado Projecto do Código Civil e jamais passou pela intenção do autor, nem é do seu carácter, dar por Projecto do Código Civil, o que elle só compuzera como ensaio, e lealmente publicara sob o título de Esboço.* (104).»

Basta attender ao facto do Dr. Teixeira de Freitas não ter concluido o proprio *Esboço*, nem deixado, sobre a parte final da obra, quaesquer notas e apontamentos, para vêr que seu trabalho não podia escapar á diffusão e á *doutrina em demasia* a que se alude, sendo entretanto para admirar a ordem e systema que mantem na distribuição das materias, e

(104) Vid. pag. 170 e mais o trecho da carta dirigida ao Conselheiro Nabuco publicada a pag. 159, extrahida da ob. cit. do Dr. Joaquim Nabuco.

já não é pouco escapar á confusão, que, aliás, em um simples ensaio, seria justificável.

Mas, o trabalho do Dr. Vélez Sarsfield, está isento d'essas censuras, de modo a EXCEDER sob este aspecto ao do Dr. Teixeira de Freitas, ou tem incorrido n'ellas?

Responderá o notavel Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Ayres:

— «Si no obstante la abundancia de doctrina que contiene el Código, se renuevan en derecho argentino las mismas difficultades, es porque los que se han ocupado de nuestro Código han estudiado las disposiciones aisladas, sin dominar el conjunto hasta en sus últimas consecuencias, como debe hacerse».... «y, aunque reconocemos que el orden de la colocación de las materias que trata, ha podido hacerse más metóco, y quizá más resumido &...» (105)

(105) LLERENA, *Concordancias y comentarios del Código Civil Argentino*, II, pag. 376, 2^a ed., Buenos Ayres; 1899.

Não é difícil essa critica hoje tão generalizada de atacar os trabalhos de codificação de *excesso de doutrina*.

Si, na verdade, como ensina Mazzoni «ogni Codice dev'essere esclusivamente un complesso di regole di diritto, e non ancora di nozioni e di applicazioni»... e... «il Codice non é libro di dottrina»... (106) é preciso ter sempre na maior consideração que essa doutrina, que se procura excluir d'aquelles trabalhos, sistematicamente e sem medida, é da mais transcendente importância. No dizer do eminent professor de Direito Civil da Faculdade de Direito de Paris, «la doctrine joue dans la science du droit à peu près le même rôle que l'opinion publique en politique, et ce rôle est considerable» (107).

2º.—Quanto ao acerto e riqueza em suas prescrições, o trabalho do Codificador Brasileiro é inexcedivel pelo Dr. Vélez Sarsfield e foi sob este aspecto que

(106) *Instituzioni di Diritto Civile Italiano*, 3^a ed., I, *Intr.*, pgs. XVIII e XX, Firenze, 1880.

(107) PLANIOL. *Traité élémentaire de Droit Civil*, 2^a ed., I, *Intr.*, n. 127, pg. 43, Pasis, 1901.

elle prestou maiores serviços ao Codificador Argentino.

Teixeira de Freitas concebeu e produzio um esboço de código civil, obra exclusiva e genuinamente sua, aproveitando apenas os elementos dos quais qualquer outro teria de lançar mão para fazer o Código Civil de uma nação nova, é certo, mas cujas tradições eram vastas e importantes.

Tratando de D. Andrés Bello, diz ilustrado escriptor, que elle não seguiu como muitos codificadores o commodo caminho de traducção, nem de calcar o seu trabalho nos códigos existentes para formar a codificação chilena (108), e explicando o modo pelo qual foi feito o Código do Chile, que o Dr. Teixeira de Freitas considerava *excellente* (109) diz : «El ellas (Cods. Cívs. Fr.— 1804, Aust.— 1811, Luisian.— 1824) i en la sabia legislación romana i española, el autor

(108) Robustiano Vera, *Cod. Civ. de la Rep. de Chile*, — (Al publico) — pg. VIII, Santiago de Chile, 1892.

(109) Cit. *Consolid.*, Intr., pg. LVII, nota 46, 3^a ed.

de nuestro Código, don Andrés Bello, encontró una base para su ardua labor i por eso pudo lograr con merecidos elogios, obtener que su trabajo no fuera inferior a los que existian hasta la época i que ya dejamos nombrados.» (110).

Dahi já resulta manifesta superioridade, quer do Esboço quer do Código Chileno sobre o Argentino, e si attendermos ao facto do Dr. Segovia, comparando o Código Chileno com o Esboço, affirmar que em sua opinião aquelle «*ha sido superado en mucho por el Dr. Freitas*» (111) temos de reconhecer a inevitavel superioridade da obra de Teixeira de Freitas.

A originalidade de um código não é, como pode parecer, uma condição de ordem secundaria nesses trabalhos legislativos, e não consiste no espirito de novidade que encerre por ventura, nem na estructura especial que lhe tenham dado.

Sí como doutrina Theophilo Hue:

(110) Robustiano Vera, ob. cit. (Estudio analítico), pg. XI.

(111) Segovia, ob. cit., I, Intr. pg. XXI.

«un code n'est pas le produit arbitraire et spontané d'une pensée législatrice en travail de réglementation,

mas deve ser

«necessairement au moment de sa promulgation, l'expression à peu près exacte des besoins de l'époque et des conquêtes réalisées sur la période antérieure» (112)

elle tem de ser, por força, original e sempre que é o resultado de alguma adaptação não pôde ter esse cunho de perfeição inherente á aquelle que foi organizado especialmente para a determinada nação.

E' certo que o Dr. Segovia considera o Código Civil Argentino superior ao do Chile, mas por muito respeito que tributemos á competencia do illustre juris-consulto, não podemos subscrever semelhante conceito. E para justificar a nossa divergencia e demonstrar que a obra de

(112) *Comm. theorique et pratique du Code Civil*, I — Proleg., n. 30, pag. 37, Paris, 1892.

Vélez Sarsfield não podia exceder a de Teixeira de Freitas, é sufficiente considerar que si o Código Argentino incide nos termos muito curiaes da censura que D. Robustiano Vera faz á alguns codificadores, elle não podia ter *mais acerto e riqueza de prescripções* do que o *Esboço*, onde inspirou-se e cujo conjunto aceitou desde o methodo até innumerias disposições que transportou textualmente umas vezes e quasi textualmente outras.

Não tendo a originalidade do Código Civil Chileno e muito menos a do *Esboço*, não podia exceder em riqueza; seguindo Teixeira de Freitas, como seguiu, não podia ter maior acerto.

Isso não diminue a gloria do Codificador Argentino, nem amesquinha sua obra e é por isso que o Dr. Olegario Machado diz: — «El Código Civil es semejante á esos monumentos que contemplados á cierta distancia, nos imponen por su grandiosidad y vastas proporciones, pero que examinados de cerca por los hombres del arte, se encuentran defectuosos en los detalles, ó que no guardan una perfecta armonia

con el conjunto, y que si hacen desmecer la obra por los lunares que la afean, en nada alteran la consideración que se debe tener por el gran poder intelectual del autor.» (113)

3º.— Melhor prova de que o estudo da obra de Teixeira de Freitas não tem este «excesso de diffusão, systematização e doutrina» a que allude o eminente Dr. Segovia, ao ponto de ser capaz de arredar a quem não seja muito animoso, não haverá do que recordar que os tres vastos, abundantes e apreciaveis commentarios do Codigo Civil Argentino, continua e incessantemente invocam o Jurisconsulto Brazileiro, convencendo á quem os consulta que um trabalho com tão graves defeitos não entreteria os tres maiores cultores do Direito Civil daquelle paiz para interpretar e illustrar o texto (114).

A estas observações, que são insuspeitas por se fundarem nas opiniões dos proprios jurisconsultos argentinos, de-

(113) Ob. cit., I. Introd., XVI.

(114) Drs. Lisandro Segovia, Baldomero Llerena e Olegario Machado.

vemos accrescentar ainda, que relativamente á clareza, exactidão e — verdade scientifica e harmonia do texto—o Esboço, longe de ser excedido, excede.

Folheando os commentadores do Código do Dr. Vélez Sarsfield, rapidamente, como o tempo permitte, colhemos aqui e ali alguns trechos, que devemos publicar, justificando a proposição que afirmamos.

Quanta á clareza:

— «*El Dr. Freitas explica mejor el pensamiento* cuando dice : aunque el número quedase tan reducido que no sea posible deliberar, cuyas últimas palabras ha suprimido nuestro Código *obscureciendo el pensamiento.*» (115)

— «La redaccion de este articulo (367) como la del 369 es en estremo confusa...» (116)

(115) OLEGARIO MACHADO, ob. cit., I comment. ao art. 49, pg. 109.

(116) SEGOVIA, ob. cit., I, nota 7 ao art. 367, pg. 92.

— «La redacción del artículo (701) de Freitas es mucho mejor» (117)

— «Entiéndase, cuando el que dió es descendiente del que recibió, ó el que recibió es descendiente del que dió: esto es lo que dice Freitas y lo único razonable, pues la redaccion de este número no es comprehensible.» (118)

— «Corroboran esta interpretación los artículos 294 y 313 de Freitas, de quien han sido tomados respectivamente los dos artículos que estudiamos; pero esos artículos son más claros que los nuestros, pues las palabras: «no poder cumplir el fin de su institución,» de que se vale nuestro artículo 49, van precedidas en Freitas de las palabras: «en número tal que no puedan deliberar, para cualquier determinación,» intervendrá el Gobierno. (119)

(117) Ob. cit. I, nt. 4 ao art. 701, pg, 178.

(118) Ob. cit. I, nt. 62 ao art. 1820 n. 2, pg. 492.

(119) LLERENA, ob. cit., I, comm. ao art. 49, pg. 121.

E, como estes, muitos outros.

— Quanto á exactidão :

— «La redaccion (art. 1152) es incorrecta. Freitas dice con más propiedad y exactitud..... (120).

— *Y que fué hurtada á su dueño*, dice Freitas, — 2217, inciso 2º y 2279, *con más exactitud.*» (121).

— «La espression una cosa es vaga é impropia, y debe eliminarse. No la traen ni Pothier, ni Freitas» (122)

— «La preposición para quita el sentido á la disposición, y debe sustituir-se con ó una, que es como trae Freitas y condice con los articulos citados.» (123)

Além de outros. (124)

— Quanto á verdade scientifica e harmonia do texto :

(120) SEGOVIA, ob. cit., I, nt. 21 ao art. 1152, pg. 317.

(121) Ob. cit., I, nt. 148 ao art. 1614, pg. 440.

(122) Ob. cit., I, nt. 4 ao art. 535, pg. 134.

(123) Ob. cit., I, nt. 79 ao art. 1184, pg. 327.

(124) Ob. cit., I, nt. 149 ao art. 1614, pg. 440; — nt. 118 ao art. 1593, pg. 436, etc.

— «Esto (art. 1691) se halla en *pugna abierta con el principio de justicia* consignado en el articulo 1980 y no está apoyado en la autoridad de jurisconsulto alguno. *Freitas establece expresamente lo contrario.*» (125)

«*El error de doctrina* (art. 125) aparece evidente, si ocurrimos á Freitas que ha inspirado este articulo. Este autor dice en el art. 266 «para reclamar un derecho cuya existencia dependa de haber fallecido el ausente ó desaparecido, antes ó despues del dia presuntivo del del falecimiento, no será atendido, sin que así se pruebe.» — Y se comprende perfectamente la exigencia de la prueba, porque esa es la condición de la existencia del derecho, y al que viniera á ejercerlo se le diria: pruebe Vd. que efectivamente ha fallecido el ausente. No sucede así en el easo de nuestro articulo (126).

(125) Ob. cit., I, nt. 39 ao art. 1691, pg. 458.

(126) OLEGARIO MACHADO, ob. cit. I, comment.
ao art. 125, pg. 221.

— «El original de donde ha sido tomado el articulo, no *contiene esta inexactitud*, pues Freitas, art. 239, solo los considera con iguales derechos.» (127).

— «Por ser *el primer renglon de Freitas* y lo restante tomado de los articulos 318 y 319 de Goyena, este articulo *no guarda congruencia entre sus partes ni con los articulos anteriores*» (128).

— «La redacción de este artículo *no es congruente* con la del anterior.» (129)

— «Este (art. 1593) se *halla en completa contradiccion*, con el articulo 1603, nº 1º inciso último, que *és tomado de Freitas.*» (130)

— «El Congreso, por ley de 1882, depuró al Código Civil de cientos de errores tipográficos, que habían sido notados por los que

(127) Ob. cit. I, comment. ao art. 88, pg. 163.

(128) SEGOVIA, ob. cit., I, nt. 3 ao art. 118, pg. 39.

(129) Ob. cit. I, nt. 3 ao art. 700, pg. 178.

(130) Ob. cit. I, nt. 118 ao art. 1593, pg. 436.

habían escrito obras sobre Derecho Civil.

Pero el Congreso no se atrevió entonces á corregir los errores de doctrina, ni á armonizar las disposiciones que están realmente en colisión, porque en las ideas corrientes de esa época, predominaba la creencia de que el Código Civil debía ser considerado como un monumento, que nadie podía tocar, sin correr el riesgo de perjudicarlo.» (131).

Deixando, agora, de parte o que dizem os jurisconsultos, vejamos o que pensava parte que respeita á disciplina que professa na Faculdade de Sciencias Médicas de Buenos Ayres, illustrado catedratico :

— «La clasificación de las formas de alienación mental y quizá todo lo que concierne al capítulo de la condición jurídica de los alienados, los toma de Frei-

(131) OLEGARIO MACHADO, ob. cit., I, Intr., pg. XVIII.

tas (arts. 140 á 152), pero creyendo que la palabra genérica de «alienación» que emplea el codificador brasileño es un neologismo que ha de chocar y confundir, la reemplaza por la vieja palabra «dementia», y donde quiera que tiene que usar las expressiones «loco», «locura», prefiere «demente» y «dementia», cuyo significado sabemos que es puramente de variedad» (132)

Ao separar-se do texto do *Esboço* nem sempre o Dr. Vélez Sarsfield consegue seu intento, e então succede faltar, como indicam seus commentadores, á clareza, á exactidão, á verdade scientifica, á harmonia do texto e á unidade da doutrina, como é dado concluir das notas que transcrevemos.

E, já que nos referimos á parte do Código Civil Argentino que affecta a materia medica, notaremos que ainda nella é manifesta a superioridade da obra do Dr. Teixeira de Freitas.

(132) VEYGA, «*La Revista de Derecho, Jurisprudencia y administracion*», 7º año, n. 7, pg. 104, depois incorporado em seus «*Estudios Medicos-legales sobre el Código Civil Argentino*», pg. 12, Buenos Aires, 1900.

Melhor do que nos dirá, quando trata da «*incapacidade civil por inconsciencia morbida no Esboço, n'aquelle Código e nos projectos Felicio dos Santos, Coelho Rodrigues e Clovis Bevilaqua*» um dos mais eminentes homens de sciencia no Brazil, e de reputação universal: (133)

«II — *Krafft-Ebing* referia-se exclusivamente ao direito criminal e tinha especialmente em vista o § 51 do Código Penal allemão e o § 56 do Código Penal austriaco. E' intuitivo, no entanto, que distinção tão natural e justa não poderia restringir suas consequencias ao direito criminal.

E é com verdadeiro desvanecimento para o nosso amor proprio de brasileiro, que podemos attribuir a essa gloria nacional do saber jurídico, a Teixeira de Freitas, a applicação desta doutrina ao direito

(133) DR. NINA RODRIGUES. Parecer.— «*O alienado no Dírcito Civil Braz., Cod. Civ. Braz. — Trabalhos da Comissão especial da Câmara dos Deputados; vol. II, pg. 319—321, Rio de Janeiro, Impr. Nacional, 1902.*

civil. Nos commentarios aos arts. 25 e 78 do Esboço, Teixeira de Freitas traça com mão de mestre a distincção entre incapacidade accidental e incapacidade permanente, dando á esta a caracteristica jurídica da *dependencia de uma representação necessaria*, que a outra dispensa. Mas é nos arts. 507 e 509 que elle completa sua idéa, formulando em 1860 a doutrina da inconsciencia morbida, que Krafft-Ebing ainda hoje considera moderna em direito.

No § 1º, *Da capacidade civil dos agentes*, do Cap. II, *Dos actos juridicos*, Teixeira de Freitas dá a doutrina completa da incapacidade civil por insanidade mental.

Art. 507. «Têm capacidade civil para os actos juridicos aquelles que neste paragrapho não são declarados incapazes ou que não se manda que assim se julguem por sentença em acção ou sobre exceção de nullidade.» Neste artigo é clara a distincção entre a incapaci-

dade, reconhecida previamente no texto da lei, da insanidade dura-doura ou alienação; e a incapacidade, julgada em acção de nullidade, da insanidade transitoria ou inconsciencia morbida. O art. 508 refere-se á incapacidade dos estados duradouros: alienados, menores e incapazes de direito.

A incapacidade da inconsciencia morbida é prevista no art. 509.

Art. 509 «Serão julgados incapazes para os actos juridicos por sentença em acção ou sobre exceção de nullidade :

«§ 3º Os que praticaram o acto privado do uso da razão por delirio febril, somnambulismo natural ou provocado por operação magnetica; e por fortes emoções de medo ou terror, colera ou vingança.

«§ 4º Os que praticaram o acto em estado de embriaguez completa»

Os §§ 1º e 2º se referem ainda á alienação mental para os casos em que a sentença de interdição não

tenha conferido ao louco o sello legal da sua incapacidade.

Afóra o defeito da formula enunciativa, a doutrina medico-forense do Esboço é completa.

A condenação do desacerto dos códigos civis por não terem respeitado aquella distinção, anda de envolta com a de erros analogos, mas de outra procedencia, lavrada por eminentes jurisconsultos. Todavia, os discípulos de Teixeira de Freitas não lhe poderam comprehendêr todo o ensinamento. »

E depois de transcrever a nota ao L. II, Secção 2^a, Tit. 1º d'aquelle Código e o commentario feito pelo Dr. Felicio ao art. 217 do seu Projecto — T. I, pgs. 162 e 163, accrescenta:

« No entanto, ambos estes reformadores que de Teixeira de Freitas tinham recebido a idéa exacta do carácter geral da incapacidade jurídica, — a qual, por isso mesmo que tem o carácter de generalidade, deve ser prevista como

condição de nullidade de todos os actos juridicos e não a proposito de alguns d'elles apenas, — não conseguiram dar, como Teixeira de Freitas, a formula geral da incapacidade por insanidade mental. Desconhecendo a distincção entre insanidade duradoura e insanidade transitoria, só da primeira se occuparam na parte geral dos codigos, e foram obrigados, pela insuficiencia d'essa previsão, a proceder como os codigos que não tinham creado a parte geral, limitando-se a prever, na parte especial, a proposito de alguns actos juiidicos apenas, a incapacidade por isnanidade transitoria. Com effeito, tanto Felicio dos Santos como Sarsfiéld tiveram, por exemplo, de crear uma condição especial de incapacidade transitoria de testar, o que evidentemente seria desnecessario si a formula de incapacidade civil por insanidade mental, da parte geral dos seus codigos tivesse sido completa.»

Proseguindo com a maxima proficiencia n'esta ordem de idéas, mostra que não se trata de uma pura questão de doutrina, pois que dois codigos modernos, o Portuguez — art. 353 e o Allemano — art. 105, assim dispõem.

—

O que bem poucas pessoas conhecem no Brazil é que a influencia da obra do Dr. Teixeira de Freitas, na organisação do Código Civil Argentino, chegou a ser suspeitada de carácter eminentemente politico, um meio perfido e disfarçado de que o Governo do Brazil usava para iniciar suavemente o processo de annexação d'aquelle paiz ao Imperio.

Quem conhece a historia politica brasileira e sem dificuldade devassa o elemento de ordem, garantia e suprema abnegação com que procederam sempre o Imperio e a Republica, terá sobrejo razão para motejar d'esse incomparavel pavor de Don J. B. Alberdi, ainda hoje de todo não extinto sob outro aspecto.

Este publicista, o mais irritavel, irritado e irritante de quantos conhecemos,

que atacou os homens mais illustres de sua patria, que proclamou bem alto que, advogado, não exercia a profissão por não estar assegurada a liberdade em seu paiz ; que atacou injusta e severamente o trabalho tão digno de encomios do Dr. Veléz Sarsfield assim se expande:

«La adopción dc un proyecto de Código brasilero, con preferencia, acaba de confirmar la natural conjectura de que el Código Argentino es la obra de la política del Brasil, mas bien que de la política argentina, y que si el padre de ese Código es el general Mitre, Don Pedro II es el abuelo. Cuál puede ser la mira del Brasil en la sujeción de ese trabajo? Si la historia secular no miente en la imputación que hace al Brasil de querer extender su dominación hasta en los países del Plata, todos sus ejércitos y escuadras no serian tan poderosos para el logro de esa mira, como la acción de un Código Civil para asimilar y uniformar la sociedad argentina al

espírito de la sociedad del Brasil y preparar é iniciar de hecho su anexion. Extended el Código del Brasil, por una traducción ó asimilación mas ó menos hábil, á los pueblos del Plata y la conquista está hecha por ese camino en mas de sus dos tercios» (134).

—

Mentio a *historia secular* na imputação que o alludido escriptor diz ter sido feita ao Brasil.

Os factos estão provando que ja-mais esta nação pretendeu annexar ou-tra qualquera, fosse suasoriamente pelo Codigo Civil, fosse por uma esquadra poderosa.

Si não tivesse havido a politica de resistencia e lealdade do Imperio outro seria com certeza o mappa de uma parte da America do Sul.

Ao lêr a descripção do phantasma de Alberdi acode ao espirito essa objecção

(134) J. B. ALBERDI, *Obras completas*, VII, pg. 127, Buenos Ayres, 1887.

que elle mesmo procurou prevenir, quando, descendo aos factos e declinando nomes para justificar o que affirmara, disse:

«No faltará tal vez quien nos observe que siendo la Republica Oriental del Uruguay el país mas codiciado del Brasil, es allí y no en la Republica Argentina donde debió empezar por hacer reformar en su sentido la legislación civil. Pues bien, esto es lo que parece haber sucedido sin perjuicio de ejercer igual influencia tambien en la costa occidental del Plata, para mejor garantir sus trabajos orientales. Puede no ser hijo de esa influencia el Código Civil sancionado ultimamente en la Republica Oriental, pero es imposible dejar de fijarse en las circunstancias siguientes. En 23 de Febrero de 1865, puso en manos del General Flores el «Gobierno provvisorio dictatorial» de la Republica Oriental, una convención firmada por la Plaza de Mantevideo con las fuerzas del Brasil, aliadas

con las de Flores para el asedio de esa ciudad. Em 1º de Mayo siguiente se firmó un tratado de alianza entre Montevideo, el Brasil y la Republica Argentina. Viente y cinco dias mas tarde el dictador Flores expidió un decreto ordenando la redacción de um Código Civil. A los dos años, antes de poner fin á la dictadura, ordenó la promulgación del Código Oriental redactado en ármonia con los proyectos del Dr. Vélez Sarsfield y del Señor Freitas, mucho mas que con la Constitución democratica de la Republica, apenas citada en el Informe que explica los motivos y señala las fuentes del Código.» (135)

Agora, que são passados trinta e oito annos depois que o Dr. Teixeira de Freitas teve de interromper para sempre sua obra immortal, e tudo quanto então ocorreu nos é dado conhecer e apreciar calmamente, como é conceituoso

(135) Ob. cit., pg. 128, not. 1.

este pensamento de conhecido moralista francez : «Ha duas couzas com as quaes nos devemos habituar sob pena de tornar a vida insupportavel—as injuriás do tempo e as injustiças dos homens.»

No exterior do paiz não foi só na Republica Argentina que a accão do Dr. Teixeira de Freitas foi sensivel.

Na Republica Oriental do Uruguay os trabalhos do nosso jurisconsulto foram devidamente apreciados, e utilisados quanto era compativel com o systema acceito para a codificação das leis civis d'essa nação.

E' assim que a Comissão de Códigos em seu *Informe* de 31 de Dezembro de 1867, apresentando ao Governo Oriental o Projecto de Código, se exprime, invocando por vezes a autoridade do Codificador Brasileiro:

« Sin embargo, el Código Civil Oriental, extraído de los distintos cuerpos de derechos que heredamos de la España, y de todos los

Códigos vigentes ó en proyecto de los pueblos cultos, mantiene la unidad y la lógica en su sistema y bastante claridad en su método. Los Códigos de Europa, los de America, y con especialidad el justamente elogiado de Chile, los más sabios comentadores del Código de Napoleón, el proyecto del doctor Acevedo, el del señor Goyena, el del señor Freitas, el del doctor Vélez Sarsfield han sido les antecedentes sobre que se ha elaborado la obra que hemos revisado, discutido y aprobado. El proyecto del señor Freitas (inconcluso aún) es el trabajo más notable de codificación por su extensión y por el estudio y meditación que revela, y el mismo doctor Vélez Sarsfield, dice que de él ha tomado muchísimos artículos...» (136)

(136) *Informe* de 31 de Dezembro de 1867, da Comissão de Códigos, apresentando o Projecto de Código Civil para a Republica Oriental do Uruguay, pgs. V, VII e X. -- Cod. Civ. de la Rep. Orient. del Urug., Ed. ofic., Montevideo, 1893.

Foi vigorosa d'este modo a acção do Dr. Teixeira de Freitas. Seu nome immortal é citado centenas de vezes pelos que annotaram e commentaram o Código Civil Argentino, jurisconsultos de maior nota como Vélez Sarsfield, Lisandro Segovia, Olegario Machado e Baldomero Llerena (137); Avellaneda (138), Eugenio Lagarmilla (139), A. Guillot (140), Raymundo Wilmart (141) e tantos outros além de artigos publicados em Revistas. (142)

(137) Obras cits.

(138) O Dr. Joaquim José Teixeira, em artigo publicado no *Jornal do Commercio* de 19 de Dezembro de 1883, referindo-se á Teixeira de Freitas diz:

— «Em honra sua referirei o que a seu respeito me disse o douto Sr. Avellaneda — «Nós na república do Prata, o temos em grande conta, e é certo que a sua codificação das leis foi de grande auxílio na consecção do nosso código civil.»

(139) *Las acciones en materia civil*, pg. 49; Montevideo; Claudio Garcia—ed.; 1904.

(140) *Anales de la Univ. de Montevideo*. VII. 1905. (Coments. del Cód. Civ.)

(141) Em carta com que me distingui assim se exprime: «O Dr. Teixeira de Freitas é o nosso principal guia no estudo de grande parte do nosso Código Civil».

(142) *Revista Jurídica*, órgano del Centro Jurídico, Buenos Ayres, 2^a serie I, pgs. 295, 343; II 41, 89 etc.

O que foi no interior de seu paiz temos nós dito, trazendo propositalmente a opinião dos contemporaneos—Nabuco, Penedo, Uruguay, Salles Torres Homem, Jequitinhonha, Lafayette, Cândido Mendes, Carlos de Carvalho, Alencar Araripe, Olegario, Ferreira Vianna, Carlos Perdigão, Nina Rodrigues, Coelho Rodrigues, Clovis Bevilacqua, Carvalho de Mendonça para que bem evidente se torne que com o Dr. Teixeira de Freitas não ocorreu esse phemoneno, que Alberto Hans nota na humanidade, que, contrariamente ás leis da optica, tende a engrandecer o que está longe.

Como jurisconsulto, sua figura teve sempre a mesma magestade, é para os posteros o que foi para aquelles que com elle trataram de perto e por longos annos. Bem descreveu o que foi este admiravel homem o Conselheiro Ferreira Vianna, quando disse:— «*A planicie sem interrupção é monotonia e triste. Augusto Teixeira de Freitas era o mais alto cumé: perto do céu e bem longe da terra.* (143)

(143) *Gazeta de Notícias — Circular* — de 19 de março de 1884.

Não é possível dizer melhor o que foi um homem entre os seus contemporâneos.

O *Esboço*, que foi a pagina mais amar-gurada da vida do genial jurisconsulto e que celebrou-o no estrangeiro, teve poderosa acção sobre todos os trabalhos para codificar as leis civis brasileiras. Com sobeja razão o Senador Cândido Mendes chamou-o «*magno trabalho que será sempre considerado um dos monumen-tos da jurisprudencia Patria*» (144) e o Professor da Faculdade do Recife, Dr. Clovis Beviláqua julgou-o «*a producção mais valiosa de Teixeira de Freitas, pela riqueza, segurança e originalidade das idéas.*» (145)

Todos aquelles que têm tentado a ingente empreza prestam homenagem ao Mestre e pedem licções aos seus livros.

O primeiro d'elles foi o Conselheiro Nabuco. Ao deixar o Dr. Teixeira de Freitas a arena, onde não fôra vencido,

(144) Cit. *Código Philippino* (Bibliog., pg. LIX.)

(145) *Observações para esclarecimento do pro-jecto de Código Civil Brasileiro*, pg. VIII, (Intr. ao proj. de Cod. Civ. Braz., Rio de Janeiro, 1900.)

nem cahira exhausto, cabia a missão de codificar a quem, reconhecido notavel nos estudos juridicos e dera de si provas de alta competencia, havia acompanhado, com immenso interesse, o desenvolvimento do trabalho até então realizado.

Mais do que nenhum outro, em seu tempo a figura do Conselheiro Nabuco tinha um cunho especial e nobre, seu espirito de reforma e innovação tornava-o attrahente, e nenhum jurista, dos que então viviam, se mostrou mais sob o influxo dos escriptores francezes, estudados por elle com carinho e intelligentemente seguidos.

Jurisconsulto e politico o Conselheiro Nabuco teve de certo admiração bem viva por Vallete e Troplong, que dividiam sua actividade entre as luctas politicas de seu paiz e o estudo apurado do Direito. D'esse extraordinario Merlin, que já se extinguira, mas que vivia, como hoje, por seu nome e obras, com os fóros que lhe reconhecerá Toullier de «principe dos jurisconsultos», elle não poderia esquecer-se, tão em evidencia estava a sua pessoa como cultor do Direito,

político e reformador. Com Demolombe, Paulo Pont e outros, que illustravam o mundo inteiro com seus ultimos e admiraveis livros, elle dava a seu espirito uma orientação diversa daquella até então seguida pelos juristas patrios.

E' por isso que elle soube acolher com aplausos os *planos prematuros* do Dr. Teixeira de Freitas e deixou notar nos seus ultimos trabalhos forenses, parlamentares e administrativos alguma cousa de novo, destoando da monotonia e rotina dos estudos juridicos da época.

Como jurisconsulto o Conselheiro Nabuco recebeu todas as homenagens que lhe eram devidas, mas não foi, como o Dr. Teixeira de Freitas, essa «aguia, que o Conselheiro Ferreira Vianna figurou subindo a maior altura, até perder-se nas regiões vedadas ás temeridades do pensamento.» (146)

Como codificador todo paralelo que entre os dois Brazileiros queiram fazer é absolutamente injustificavel.

Não é possivel comparar dois homens

(146) Cit. *Gazeta de Notícias*, de 20 de março de 1884.

de sciencia, que devem ser julgados por suas obras, quando um fornece trabalho quasi á concluir, outro, trabalho apenas iniciado, inspirado, moldado, em parte copiado d'aquelle.

O Dr. Teixeira de Freitas deixou quasi concluido o *Esboço*, com 4.908 artigos, portanto, material abundante para serem apreciadas as suas aptidões ; o Conselheiro Nabuco, victimo como aquelle de excesso de trabalho alheio ao de codificação, não poude ir além de tresentos artigos, quando tratava das pessoas juridicas e até esse ponto sua obra, não desperta interesse, pois elle, em referencias que faz, aponta oitenta e quatro artigos que são transportados do *Esboço*, e além d'esses ha dezenas de alguns outros que reproduzem textual ou quasi textualmente os d'aquelle livro. (147)

(147) JOAQUIM NABUCO, ob. cit. III, pg. 523: «Nabuco começa a articular seguidamente o seu codigo, tomando o que podia conservar do *Esboço*, de Teixeira de Freitas, para quanto possivel a obra ser commun».

—CLOVIS BEVILAQUA. *Respostas dadas ás criticas feitas ao Projecto de Cod. Civ. Braz.*», —*Projecto de Cod. Civ. Braz.*, Trabalhos da comissão especial da Camara dos Deputados, II, pg. 270.

—COELHO RODRIGUES, *Proj. do Cod. Civ. prece-*

Nisso não ha motivo para critica ao Conselheiro Nabuco, como não houve para o Dr. Vélez Sarsfield, antes é uma prova solemne da elevação do seu espirito. Elle que, depois de referir-se ao Visconde de Seabra, em documento offi-
cial, dizia :— «outro grande jurisconsulto,
o Sr. Teixeira de Freitas, de capacidade
muito superior á minha» (148), não podia deixar de aproveitar para a codificação,
que emprehendera, tudo quanto aquelle Mestre produzira de bom e perfeito e,
em tal grau, que ainda hoje não se fez melhor, nem igual.

Sem escrever um *codigo abstracto*, o Jurisconsulto Brasileiro tinha, e sabia uti-
lizar, essa grande faculdade da abstracção mediante a qual elle «achava as formulas
para exprimir na mais alta synthese os

dido da hist. doc. do mesmo etc. — Indrod. —
pg. III, Rio de Janeiro, 1897.

(148) SIZENANDO NABUCO, Esclarecimentos pre-
stados sobre os trabalhos do Código Civil, pg. 34—
Proj. do Cod. Civ. Braz. do Dr. J. Felicio dos Santos seguido de um additamento, contendo os Apontamentos do Cod. Civ. organizados pelo Conselheiro Nabuco. — Camara dos Deputados 1882. Rio de Janeiro — JOAQUIM NABUCO, ob. cit., III, pg. 523.

limites e regras do imperio do direito no espaço e no tempo, de modo a ser accessivel a todas as intelligencias». (149)

Organizando um código civil não se fechava na lei escripta, antes, como advogado, o mais notavel e de mais vasta clientella em seu tempo, agitava o Direito, seguindo de perto o modo pelo qual a applicação da lei era feita, tornava-se o mais competente para conhecer o que havia de reformavel nesta, o que era compativel com aquelle em sua marcha e desenvolvimento.

Nunca foi estadista, nem mesmo politico, administrador e juiz (pois o tempo em que esteve na magistratura foi menor do que o da duração da Sabinada), mas isso não era condição que o tornasse mais apto para tão importante mister, e o Governo Imperial, bem sabendo que este deve ser confiado de preferencia aos jurisconsultos, quando

(149) CONSELHEIRO FURTADO, *Relatorios e pareceres* dos membros da commissão encarregada de examinar o Proj. do Cod. Civ. do Imperio, pg. 63, 1865. Rio de Janeiro.

—CLOVIS BEVILAQUA — *Resumo. das Lições de Leg. Comp.*, pg. 149. 2^a ed., 1897, Bahia.

quiz iniciar os trabalhos de codificação, autorizou por Decr. n. 2318 de 22 de Dezembro, de 1858 art. 1º, o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a contractar com um jurisconsulto de sua escolha.

E, como já tivemos occasião de lembrar, o Conselheiro Nabuco logo esco lheu o Dr. Teixeira de Freitas, que elle sabia ter permanecido sempre alheio as posições officiaes, mas era aquelle em quem concorriam as qualidades para tão honrosa e difficult missão.

Entre essas qualidades, certamente, era muito para notar a de não ser o Dr. Teixeira de Freitas um espirito indiffe rente á reforma social, aferrado á prin cipios immutaveis e estacionarios, absor vido pelo mysticismo juridico, nem um reformador impensado, que desprezava a tradição secular do nosso Direito.

Era uma intelligencia privilegiada, dotada de raras e grandes aptidões, admiravelmente equilibrada.

Tendo de innovar, pedia á todos que o auxiliassem, criticando os seus trabalhos, apontando os seus defeitos.

O *Esboço*, recebido com aplausos, chegou, como demonstramos, á ser considerado «um fructo prematuro; o plano de codificação adoptado era apreciavel e original, como bem notaram o illustre professor da Faculdade do Recife Dr. Clovis e o Conselheiro Alencar Araripe (150); a escravidão estava ahi condemnada, isso em 1869, quando estadias notaveis ainda em 1888 se batiam por ella!

Não era pois um retardatario, antes

(150) CLOVIS BEVILAQUA, Cits. «*Observações*» — Proj. de Cod. Civ. Bras., Trabalhos da Comissão especial da Camara dos Deputados, I, pg. 6.

— Um dos nossos mais illustres e operosos Magistrados, que soube empregar sua fructuosa e já longa existencia em bem servir a Patria, o Sr. Conselheiro Alencar Araripe, na compilação que publicou com o titulo—«*Código Civil Brasileiro*»—H. Laemert, Rio de Janeiro, 1885—assim se exprime em relação a Teixeira de Freitas, especialmente ao methodo de distribuição das materias usado por este:—«*A obra de Teixeira de Freitas já está julgada pelos homens doutos, e o methodo de distribuição das materias é digno de seguir-se; por isso na compilação que faço, observo a disposição e ordem que elle deu, admittindo accrescimos indispensaveis, já para mais clareza, já para incluir leis que elle não consultou por serem posteriores ao seu trabalho.*» Pg. XII.

um apaixonado cultor do Direito acompanhando-o em seus progressos.

Em compensação aproveitou tudo quanto o vasto corpo do nosso Direito Civil conservava em sua grande riqueza, era utilisavel e compativel com a época.

Entregue por longos annos ao estudo d'esta sciencia, em seus mais elevados principios, em vez de dar uma obra que fosse verdadeiro labirintho de idéas, fragil e imprestavel producto, apresentou «um edificio de grandes proporções e de extraordinaria solidez, talhado sobre a rocha dos bons principios pela mão vigorosa de um artista superior». (151).

Em 1 de Julho de 1889, o Governo considerando que as duas ultimas «*Fallas do Throno*» (152) recommendavam a organisação do Codigo Civil, constituiu uma commissão que funcionou no Paço Imperial sob a presidencia d'O Imperador, sendo seus trabalhos interrompidos pela proclamação da Republica e a

(151) DR. CLOVIS BEVLIACQUA, ob. e loc. cits.

(152) 3 de maio de 1888—3^a sessão da 20^a leg., e 3 de Maio de 1889—4^a sessão da mesma leg.

commissão dissolvida por Aviso do Ministerio dos Negocios da Justiça, de 20 de Novembro de 1889 (153).

(153) Não figura na collecção das leis, entretanto é um valioso documento para o futuro estudo do Direito Nacional, attenta a doutrina que encerra e da qual o legislador constituinte livrou a Nação :

— «O Ministerio da Justiça do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, considerando :

Que pelo decreto n. 1, de 15 do corrente mez, foi proclamada provisoriamente e decretada como a fórmula do governo da nação brasileira a Republica Federativa, e reconhecida a competencia de cada Estado para decretar as leis por que se deve reger em sua existencia autonomica, salvo apenas o que constitue as attribuições do Congresso Federal ;

Que da natureza e essencia d'este regimen politico, é que á autoridade do poder legislativo federal só pertençam as attribuições relativas aos interesses geraes e á coexistencia harmonica dos Estados confederados, ficando em plena independencia, na respectiva esphera de acção, as legislaturas dos Estados ;

Que a confecção das leis que regulam as relações civis dos cidadãos dos differentes estados não entra na legitima esphera de acção do poder legislativo federal ;

Que pois, seria restringir, em limites indevidamente preestabelecidos a autonomia dos Estados, decretar ou, se quer redigir leis civis obrigatorias para toda a Confederação, devendo, pelo contrario, ficar á legislatura de cada Estado á sua soberana iniciativa e livre competencia o direito de regular como a cada um d'elles mais convenha as relações civis dos cidadãos que o compõem :

Dez conferencias apenas realizou a commissão, de modo que não é possivel apreciar a acção do Jurisconsulto patrio sobre os trabalhos que eram realmente muito iniciaes, sendo que ainda as poucas deliberações adoptadas e relativas á disposição das materias ficavam sujeitas ás modificações que o estudo aconselhasse.

Diremos, entretanto, que logo na 1^a sessão effectuada em 12 de Julho de 1889, como consta da respectiva acta, que consultamos, foi reconhecido o grande subsidio que para a organisação do Código proporcionariam os trabalhos do Dr. Teixeira de Freitas.

Assim manifestou-se o Conselheiro Senador Souza Dantas, e declarou o Conselheiro Aquino e Castro quando disse:

... «entender que a commissão, tomado por base os excellentes

Resolve dissolver a commissão nomeada por portaria de 1º de Julho do corrente anno, deste ministerio, no anterior regimen, para a confecção de um projecto de Código Civil Brazileiro.

Ministerio dos negocios da Justiça no Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1889.—*M. Ferraz de Campos Salles.*»

trabalhos d'aquelle insigne juris-consulto, que com tanta proficiencia consolidou o nosso actual direito civil, no seu Esboço do Código expoz muitas das mais adiantadas theorias e deixou formuladas quasi todas as disposições sobre os direitos reaes e pessoaes, poderia desde logo encetar o serviço da codificação com o melhoramento do plano já approximado no Esboço ao sistema alle-mão, menos nas divisões da Parte Especial relativas ao Direito de familia e ás obrigações.»

Na Exposição de motivos que antecede o Projecto de Código Civil Brasileiro, do Conselheiro Coelho Rodrigues, este presta homenagem a uma das grandes idéas agitadas pelo Dr. Teixeira de Freitas, quando diz:

«20—Do texto do art. 1º do projecto resulta igualmente que me não parece necessario um código especial para o commercio. A materia do código commercial é a mesma do

civil, salvo algumas excepções em favor de uma classe, cuja importancia não se pôde negar, mas cujos privilegios, em numero capaz de constituir uma legislação á parte, estou muito longe de reconhecer, sob um regimen democratico republicano; porque o maior beneficio da verdadeira democracia é o direito commum, isto é, a igualdade perante a lei.» (154)

E no *Parecer* enviado á Camara dos Deputados ao ser discutido o *Projecto* do Dr. Clovis Bevilaqua, referindo-se a este, diz:

— «Eu não podia tentar a unificação do nosso direito privado, sem alterar o plano do meu contracto, em cuja execução contava com a má vontade préviamente manifestada pelo Ministro de então; mas o ilustrado lente da Faculdade do Recife, que foi assistido pelo actual, quasi omnipotente, e seu collega de congregação, bem podia ter

(154) Cit. *Proj. do Cod. Civ.*, etc., pg. 13.

feito o que eu pude apenas desejar, e perdeu a melhor occasião de suprir a maior lacuna do meu projecto.» (155)

O Dr. Clovis Bevilaqua, justamente reputado o brasileiro de mais vastos conhecimentos juridicos na actualidade, nas observações com que apresentou o seu *Projecto* (156) experimentou a força da doutrina do Mestre, e, não querendo adoptal-a, sentio como o Conselheiro Coelho Rodrigues, o rigoroso dever de justificar o motivo de não acceitar a idéa ha longos annos lançada por aquelle.

Nas *Respostas* dadas ás criticas do seu *Projecto* pelo Conselheiro Coelho Rodrigues (157) ainda teve de insistir no assunto.

Tributamos ao eminent professor a mais sincera admiraçao pelo seu talento e erudicção, mas, *data venia*, seus argu-

(155) Cit. *Proj. do Cod. Civ., Braz.; Trabalhos da commissão especial, etc.*, II, pg. 257.

(156) Cits. *Observações, Trabs. da comm. esp. da Camara dos Deputados*, I, pg. 8.

(157) Cit. *Resposta, Trabs. da comm. esp. da Camara dos Deputados*, II, pg. 283.

mentos, muito bem lançados aliás, estão cabalmente respondidos pelo illustrado Dr. Alfredo Valladão (158).

Para demonstrar a improcedencia do que allega o Dr. Clovis basta lér estas palavras de *Tortori* e que levam immedia ta convicção ao espirito mais dubio, mais cheio de incertezas :

—Non è più possibile che si abbia un codice civile o un codice di commercio, anche separati, che non rispondano ad un ordinamento scientifico nè tengano conto delle nuove esigenze economiche, sia in ordine alla proprietà, sia in ordine alle industrie e al credito, e che non si ispirino agli interessi delle classi lavoratrice a tutela della persona e del capitale-lavoro. Non puó, nè deve aversi, come dice il Salvioli, un codice civile fatto soltanto per la società borghese, che è la legge di una piccola parte della società, di quella che ha avuto nelle sue mani il possesso fondiario. Non può, nè

(158) *O Direito Commercial em face do Proj. do Cod. Civil. Unificação do Direito Privado*, pgs. 14 e segs. S. Paulo, 1902.

deve avversi, como dice il Perrone, un codice commerciale che sia una legge di classe, che offre in olocausto a certe pretese esigenze mercantili gli interessi dei consumatori, e che arma contro il pubblico quel capitale improduttivo commerciale che poi compie o vere spoliazioni, o genera perturbazioni economiche, come le crisi ed i fallimenti. E' necessario invece un codigo di diritto privato che provveda agli interessi di quella classe che é esclusa dal possesso fondario e capitalistico, che provveda agli interessi così del produttore come del consumatore, così all'interesse del capitalista come a quello dell'operaio, così all'interesse del proprietario fondiario come a quello del contadino, così all'interesse dell'armatore come a quello del marinaio, così agli interessi di coloro che hanno piene di luce le stanze e vivono comodamente la vita, come agli interessi di coloro que soffrono e crescono in umide stamberghe, e che hanno pure il

diritto ed il dovere di tutelare la propria persona nel contratto di lavoro, di tutelare na formazione dei piccoli capitali negli instituti di credito, di difendere la vita dei loro figliuoli nell'esercizio di certe industrie, di essere aiutati nella transformazione dei capitali e della cultura della terra, stipulando contratti di società, di preposizione, di mezzadria o soccida a condizioni ugualmente profittevoli all'economia individuale ed alla economia nazionale» (159).

E' nossa opinião que no animo do Dr. Clovis Bevilacqua como no do Conselheiro Coelho Rodrigues a verdadeira razão que ocorreu foi outra, que este, entretanto, não oculta, embora não acceite como razão capital, quando diz :

— «Não o fiz porém, porque receei parecer original em materia de tanta monta ; porque o exemplo do Canadá, simples colonia (embora provida de leis capazes de fazer in-

(159) *Sociologia e diritto commerciale*, I, pg. 281, n. 6, Torino, 1895.

veja a metropole), podia não parecer bastante para justificar a inovação» (160).

Submeteram-se ao espirito de rotina, preferindo não provocar iras a sustentar uma luta que só poderia leval-os á gloria, pois como muito bem diz o Conselheiro Carlos de Carvalho—«a unificação do direito privado, a fusão do direito civil e do commercial está realizada de facto. Resta dar-lhe forma, tornal-a material e tangivel. O direito civil e o commercial têm-se interpenetrado de tal modo que não ha instituição inteiramente fora de sua influencia. O espirito é um só ; os corpos continuam a ser dous». (161)

E a prova d'isso é que a materia baixou do plano da investigação e da critica para o da applicação pratica ; da doutrina para as leis.

Tendo de proceder-se a completa re-

(160) Cit. *Proj. do Cod. Civ. prec. da Hist. doc. etc.—Exp. de Motivos*, pg. 13.

(161) *Cit. Dir. Civ. Braz. recop.*, Intr. pg. LXII.

visão do Codigo do Commercio Hollandez, foram interrompidos os trabalhos pelo desaccordo dos commissarios sobre a questão de serem ou não conservados normas especiaes relativas aos comerciantes e aos actos commerciaes. (162)

Desde Junho de 1881 vigora na Suissa o *Codigo Federal das Obrigações* e além d'esta conquista tão positiva da nova idéa embora limitada á materia das obrigações, é sabido como alguns outros paizes, não podendo ceder de prompto, vão transigindo, bastando recordar apenas que a applicação da falencia indistinctamente ao devedor comerciante e ao devedor civil pareceu durante muito tempo uma blasfemia jurídica, entretanto o principio é acceito, hoje, amplamente pela Allemanha, Inglaterra, Hollanda etc., e com pequenas adaptações por tantas outras.

Não tem havido, devemos reconhecer, um movimento franco quanto ao modo de executar com a amplitude desejavel,

(162) VIVANTE, *Trattato di diritto commerc.* I, Intr., pg. 28, nt. 45, 2^a ed., Torino, 1902.

a unificação do Direito Privado. Isso não prova contra a idéa, mas resulta da natureza radical da reforma, aggravada por causas que, si em relação aos outros paizes, nos escapam, no Brazil estão n'esse espirito de rotina que peza na legislação como em todas as nossas cousas publicas e particulares.

Ainda assim ella prosegue praticamente, vae por partes até extinguir

«este dualismo entre a legislação civil e a commercial, que, no dizer de Cimbali, não é só illogico porque carece hoje de bases verdadeiramente scientificas, como se apresenta, além disso prejudicial na prática, porque o legislar regulamentando sob aspecto diverso as instituições mais importantes do Direito Privado, é causa de discordancias e de conflictos profundamente radicaes com relação aos principios reguladores do mesmo phenomeno juridico.

«Esta é a méta suprema a que fatalmente tendem a legislação e a sciencia, e para este ideal devem

dirigir seus esforços os legisladores e juristas; uns, dictando sabias leis de harmonia com as condições e as necessidades sociaes modernas; outros, applicando racionalmente as leis vigentes e introduzindo prudentemente aquellas reformas reputadas indispensaveis pela sabedoria de uma consciencia illustrada». (163)

Teixeira de Freitas, doutrinava o grande verdade, foi o precursor da nova idéa em sua patria. Não quizeram ouvir sua voz que era a da sabedoria, em compensação, fora do plano que elle traçou, nada poude até hoje ser feito.

Como doutrina Marghieri,— «sejam quaes forem as alternativas da legislação e a influencia que sobre ella possa ter a politica, a sciencia cumprirá a sua missão, porque nada ha que possa detel-a em sua marcha, nem arredal-a do fim, impedimento que não vença, nem esforço que possa arrancar-lhe o premio da victoria.»

(163) Ob. cit., pgs. 465 e 468, ns. 246 e 247.

Parece que uma força superior se oppõe a que um paiz gigante tenha um Código Civil, que seja obra mesquinha; parece que a sombra do Mestre paira sobre nós, como um genio protector, indicando o caminho que elle percorreu que leva á immortalidade, e nós insistimos em desobedecel-o; parece ém fim que á este paiz, onde acontecem as cousas mais extraordinarias sem abalos sociaes, que as mais importantes reformas se operam com uma naturalidade admiravel, está reservada a missão de ser a primeira que execute real e effectivamente essa unificação do Direito Privado.

E' na verdade bem para lastimar que caia desalentado cada braço que se ergue na obra de codificação, ou sejam frustradas todas as tentativas que surgem !

Estão castigados os que outr'ora souberam ser soffregos e quizeram ser maledicentes.

*
* *

Em 1859 constou ao Dr. Teixeira de Freitas estar publicado o Projecto do Código Civil Portuguez.

«O conhecimento d'esta recente producção de um jurisconsulto tão distinto, diz elle, era por nós aniosamente desejado, e varias circumstancias excitavam a soffreguidão de nossa curiosidade.

Um diligente cultor da Sciencia das Leis ama naturalmente os fructos do bello terreno em que trabalha, avalia por elles a efficacia de seus esforços. Occorria ainda a coincidencia notavel de nos ter sido confiada pelo Governo Imperial uma commissão igual a essa, que em Portugal acabava de desempenhar o Sr. Seabra. E por demais, crescia o particular interesse de comparar entre si trabalhos legislativos de douz povos irmãos, que fallam a mesma lingua, que vivem sob os mesmos costumes. Estes nós de origem commun nunca se desatam, antes nutrem o mais justo sentimento de predilecção. A verdade é uma só. A humana intelligenzia funciona em toda a parte pelos mesmos processos, trabalha

com os mesmos instrumentos. Quando em dois paizes se fazem ensaios de reforma legislativa, e chega-se aos mesmos resultados, ahi está uma prova, ou pelo menos uma probabilidade, de que se tem acertado».

Devido «á bondade de um respeitável amigo, a quem o Sr. Antonio Luiz de Seabra favorecia com as suas relações, foi permittido ao Dr. Teixeira de Freitas, ao começar aquelle anno, ter entre mãos por alguns dias o Projecto supra indicado.»

Estudou-o com verdadeiro interesse e na esperança de colher d'esse trabalho grande utilidade, como confessa quando diz:

— «Se nos coubesse a fortuna de ver, que um tão esforçado pensador, como o Sr. Seabra, colhéra de suas investigações sobre o Direito em geral, e sobre o Direito Civil particularmente, as mesmas consequencias, a que nós logicamente fomos conduzidos; que melhor apoio poderíamos ter para dar voga aos nossos trabalhos, e mesmo

fortificar-nos na justeza de nossos raciocinios? »

O exame do Projecto do Código Civil Portuguez, que «recaiu antes de tudo sobre o elenco das materias do Projecto, cuja distribuição e ordem daria de prompto uma idéa do systema seguido pelo nobre autor», deixou desagradavel impressão no espirito do Dr. Teixeira de Freitas, parecendo «que aquelle seguia — talvez a opinião dos que nenhuma importancia dão á questões de methodo. Do systema ficou convencido de que a ninguem seria dado justifical-o.» (164)

Posteriormente veio ás mãos do nosso Codificador um trabalho do Dr. Seabra, onde

«asperamente responde a varias censuras, que á 1^a Parte do Projecto fizera o Sr. Alberto de Moraes Carvalho; e com surpreza observou que o eximio autor, dando pelo contrario ás questões de me-

(164) *Nova Apostilla á censura do Sr. Alberto de Moraes Carvalho sobre Proj. do Cod. Civ. Port.*
pg. 5 e segs. Rio de Janeiro, 1859.

thodologia toda a importancia que mereceu — no ensino e estudo dos conhecimentos humanos —, e mormente — quando esse estudo e ensino têm por objecto os interesses praticos da vida, as relações jurídicas do homem, desenvolve as bases de seu plano, e julga mesmo ter achado o methodo mais logico, simples e natural, que melhor promette explicar em uma exposição que já estava nos prélos.» (165)

O Dr. Teixeira de Freitas julgou desnecessario aguardar essa Exposição, «*pois sua idéa estava feita, e com a segurança, que sempre dá toda a convicção intima, submetteu ao criterio das homens sensatos, e ás meditações do nobre autor do Projecto um additamento á sua Apostilla sobre as observações do Sr. Alberto de Moraes Carvalho*», com o titulo «*Nova Apostilla*».

Parece que ao Dr. Seabra não soaram bem as primeiras criticas que chegaram aos seus ouvidos e é por isso que recebeu

(165) Ob. cit. pg. 7.

as observações do Sr. Moraes Carvalho tão acrimoniosamente.

«Elle solicitara, diz o Dr. Teixeira de Freitas, uma discussão franca na arena da sciencia, não queria, e com razão, criticas estultas, e considerações impertinentes de profanos ; e as censuras do Sr. Moraes Carvalho não estavão certamente n'este ultimo caso. Se não estavão, devião ser respondidas com a maior gravidade. Si o estavão, não deverão ter as honras de resposta alguma.» (166)

Esse «*desdem com que fôra tratado o ilustre censor*» não podia deixar de revoltar o espirito do Dr. Teixeira de Freitas, que, discutindo era de rara magnanimidade e sempre fidalgo no modo de tratar o seu contendor, receiando tanto que em torno dos seus trabalhos houvesse o silencio, quanto desejava e solicitava a discussão para esclarecer ou ser esclarecido.

(166) Cit. ob., pg. 8.

E' assim que elle diz :

«Bem afortunado foi o Sr. Seabra, tendo por competidor um jurisconsulto proiecto, a quem não fallecem nem luzes nem experientia para bem apresentar sua obra. Quão diversa foi a nossa estrella ! Publicado o primeiro fructo de nossas tenazes lucubrações (fallamos da Consolidação das Leis Civis), a sua unica censura foi a mudez do silencio, quebrado apenas pelas vozes perdidas de dois artiguitos, que inserio o *Diario do Rio de Janeiro*, onde se nos fallou de uns—direitos mixtos — que até hoje não conhecemos, e se nos disse que as leis devião ser escriptas em—estylo biblico—.» (167)

Affrontou o Dr. Teixeira de Freitas o estudo do Projecto e disse francamente o que pensava em linguagem commedia de que sempre usava, embora energica e vibrante, de mestre para mestre,

(167) Obr. e loc. cits.

em tom de quem acudiria ás investidas que lhe fossem feitas como ao Sr. Moraes Carvalho.

O Dr. Seabra immediatamente respondeu de modo tão aggressivo que já o trabalho por elle publicado se intitulava—*Novissima Apostilla em resposta á DIATRIBE do Dr. Augusto Teixeira de Freitas contra o Projecto do Código Civil Portuguez.* (168)

O notavel jurisconsulto perdeu a calma e não duvidou declarar que «*hesitara em levantar a luva que lhe era lançada*», como se podesse recusar a discussão com um mestre insigne da sciencia do Direito á cuja alta competencia não podia deixar de prestar reverente homenagem.

Foi além e chegou a descobrir na critica do Dr. Teixeira de Freitas certa «*fatuideade com que o deprimia e se exaltava*». (169)

Teixeira de Freitas um fatuo, pretendendo deprimir o homem a quem elle

(168) Publicada na Impr. da Universidade, Coimbra, 1859.

(169) Cit. *Novissima Apostilla*, pgs. 6 e 7.

se refere com os mais laudatorios qualificativos para o baixo fim de exaltarse, como si de maior exaltação necessitasse aquelle que já no seu tempo era considerado *o primus inter pares* !

E' preciso não conhecer este homem immenso — sabio e despreocupado de outras glorias que não fossem as de bem servir a causa do Direito, ou estar com o coração abrazado em ira para attribuir taes sentimentos ao Jurisconsulto Brazileiro.

Ha dezenas de annos já dizia um escriptor britanico que a critica é um tributo que todo o candidato á celebridade tem de pagar ao publico; querer subtrair-se á ella, por muito merecimento que haja, é loucura; não poder tolerar-a, é fraqueza.

Talento masculo, conhedor profundo do Direito, com extremado amor ao trabalho o Dr. Teixeira de Freitas não circumscreveu sua actividade á produçao das obras a que temos alludido — *Consolidação das Leis Civis* (tres edições em 1857, 1865 e 1876); *Nova Apostilla* (1859); *Esboço do Código Civil* (1860 e

1866); *Promptuario das Leis Civis* (1876) e *Additamento à Consolidação das Leis Civis* (1877). Publicou ainda *Additamentos ao Código do Commercio*, dous volumes, (1878), *Primeiras linhas sobre o processo civil* por Pereira e Souza, accommodadas ao fôro do Brazil, tres volumes (1879); *Doutrina das acções* por J. H. Corrêa Telles, accommodada ao fôro do Brazil até o anno de 1877, (1880); *Formulario dos contractos, testamentos e de outros actos do tabellionato*, (1881); *Tratado dos testamentos e sucessões* por Antonio Joaquim Gouvêa Pinto, accumulado ao fôro do Brazil até o anno de 1881, (1881); *Regras de Direito* (1882).

Todos estes livros, especialmente os Additamentos ao Código do Commercio, Doutrina das Acções e Primeiras linhas sobre o processo civil, gozam de grande conceito entre os juristas e da maior aceitação no fôro, embora não tenham aquelle cunho da superioridade mental do Jurisconsulto. Anotações e commentarios não podiam, certamente, manter paralelo com aquellas obras em

que o Dr. Teixeira de Freitas ostenta todo o poder do seu genio.

* * *

De sua vida intima quasi nada podemos dizer que desperte interesse.

Na indagação que fizemos apenas foi dado conhecer que o estudo constante e os labores ininterruptos jamais conseguiram tornal-o um anachoreta. Arredado dos livros sua alma sentia necessidade de alguma cousa que a suavizasse e na familia elle encontrava esse doce abrigo. Era simples e deixava-se entretener pelas cousas mais insignificantes nos misteres domesticos. Rir para elle era uma necessidade, um desafogo á aridez dos trabalhos, um repouso ás aturadas meditações e longas vigilias.

Narrando, em amistosa palestra, ao Dr. Tristão de Alencar Araripe Junior, esta interessante nota do caracter do Dr. Teixeira de Freitas, segundo versão de pessoas que com elle sempre privaram, foi ella confirmada pela informação que em seguida transcrevemos. Pedimos

então ao illustre homem de letras que por escripto dissesse aquillo que de viva voz nos contava.

Accedeu boamente, sem desconfiar ao menos de, certos da sua promessa, estarmos já na intenção de enriquecer este livro com uma pagina devida á sua esmerada penna e ao seu brilhante talento.

Eis o que nos disse o Dr. Araripe Júnior :

«A informação me foi fornecida pelo fallecido actor Francisco Vasques.

Fallava-se de Martinho Vasques, que deixára o theatro para empregar-se como cobrador de uma casa commercial d'esta praça. O irmão Francisco exaltava as altas qualidades comicas de Martinho, de quem, dizia elle, não sabia o que mais admirasse, si a *vis comica*, si a grande sympathia, que o tornava indispensavel á platéa fluminense.

— O poder d'esse actor, accrescentava, sobre o publico era tama-

nho, que bastava vêrem-lhe apontar o pé d'entre os bastidores para que os espectadores rompessem n'uma hilaridade inextinguivel.

Martinho Vasques desempenhava quasi todo o repertorio de Martins Penna: «O irmão das almas», «Judas em sabbado de alleluia», «O Noviço» e outras peças, que fizeram o encanto da passada geração.

Ora, no Rio de Janeiro havia devotos, não só d'aquelle comedio-grapho, como do actor, o qual excedia a todos nos monologos e nas scenas comicas, em que se retratavam typos das ruas conhecidosissimos do theatro.

Teixeira de Freitas, referiu-me o dito Francisco Vasques, pertencia ao numero d'aquelles devotos.

Apezar de occupadissimo e completamente estranho á vida theatrical, apezar de viver recluso, em sua casa, entregue aos arduos estudos de jurisprudencia, o grande juris-consulto, toda vez que via annun-

ciadas as peças de Martins Penna por Martinho Vasques, lá estava na platéa, antecipando o prazer, que lhe davam as farças do autor nacional executadas pelo artista que mais o agradava.

E era tal o efeito produzido pelos gestos d'aquelle comico, que dava escandalo na platéa, rindo-se estrondosamente, até ás lagrimas.

Não conheci Teixeira de Freitas, mas por outras informações relativas á sua indole, julgo que teria sido dotado de um caracter simples, tolerante, prazenteiro, senão ingenuo nas suas relações particulares.

Esta sua predilecção pela farça, junta a disposições infantis para a hilaridade franca e descomposta, n'um homem de habitos sedentarios e austeros e de tanta respeitabilidade, obrigam-me a crer que elle tinha um coração cheio de bondade e recto, como sempre se mostrou o seu espirito na orientação juridica.

Rio, 27 — XII — 904.— *Araripe Junior.*»

Em 1881 o estado de saude do Dr. Teixeira de Freitas começou a inspirar serios cuidados. Suas faculdades mentaes estavam alteradas e já não era só a manomania religiosa o que o affectava, deixando illésa e sempre brilhante a razão do Jurisconsulto. O mal generalisava-se francamente e o naufragio era inevitavel e imminente.

Ainda assim não se curvava á molestia e não cessava de trabalhar. Publicou nesse anno dois livros—*Formulario dos contractos, testamentos e de outros actos do tabellionato* e *Tratado dos testamentos e sucessões* e no anno seguinte—*Regras de Direito*. Si no texto ainda se conhece o que era e os dotes que possuia o grande espirito do Dr. Teixeira de Freitas, que enfermo, enfraquecera, mas não se perturbara, podendo citar a lei com precisão, coordenar suas disposições, applical-as a determinado assumpto, as notas são fracas e confusas e os prologos ou introduções já sem nexo.

O que á memoria era dado conservar ella reproduzia admiravelmente bem,

entretanto a razão era uma luz bruxoleante prestes á extinguir-se.

Em 10 de Outubro de 1883 o *Jornal do Commercio* noticiaava na Gazetilha que estava gravemente enfermo o notavel jurisconsulto brasileiro.

No dia 12 de Dezembro; ás 3 horas da tarde, falleceu o Dr. Teixeira de Freitas no aprazivel arrabalde do *Barreto*, na visinha cidade de Nictheroy, sendo seus sagrados despojos dados á sepultura, no dia 13, no cemiterio de Maruhy, onde ainda se conservam.

* * *

Em primorosa *elegia* disse o poeta Elmano:

«Com o sabio não vae tudo á sepultura».

E assim é.

Os restos mortaes do Dr. Teixeira de Freitas ainda não estavam entregues á terra e o erudito Dr. Carlos Perdigão, á beira do tumulo dizia:

— «Hoje é dia de luto nacional ! A bandeira brasileira, fluctúa sempre no tope dos mastros nos dias festivos, devia descer hoje até o meio da haste, e o canhão devia tambem troando a espaços, soltar aos ares o pregão d'essa morte, anunciando ao Brazil que toda aquella pompa, que todo aquelle fausto e que todas aquellas galas devidas á magestade do talento, converteram-se em funereo crepe, cobrindo-se de cerração tenebrosa o horisonte brilhantissimo que d'ahi se projectava». (170)

Desde então ficou firmado na consciencia nacional que não devia tardar a hora da apotheose ao grande Morto.

Si «*a patria que elle illustrou e honrou nobremente não lhe correspondeu nunca, nunca teve uma cadeira de legislador para offerecer a esse legista profundo: nunca soube descobrir um premio, uma distincção com que galardoasse o filho be-*

(170) *Gazeta de Noticias*, de 14 de Dezembro de 1883.

nemerito»(171), glorificou-o a Nação inteira, conservando viva e defendendo do esquecimento a memoria de um filho illustre; em torno do seu nome os homens do Direito crearam um culto e unanimes o acclamam o primeiro jurisconsulto patrio, o maior codificador d'essa America Latina que produziu para o Chile—Andrés Bello, para a Republica Argentina—Vélez Sarsfield, para o Uruguay—Eduardo Acevêdo, para o Mexico—Justo Sierra; para Venezuela—Julian Visu.

Não penetrou na immortalidade por lei do Congresso, nem acto do Poder Executivo, com o troar dos canhões e ao som do hymno nacional, mas por seu immenso e incomparavel valor, pelo consenso de quantos estudaram as suas obras, que podiam enriquecel-o, e admiraram a sua sabedoria.

*
* *

(171) Idem, idem.

Tendo adquirido pelo mais honrado trabalho e pela economia de uma vida singela, bens de fortuna, e escripto tantas obras, exploradas pelos editores, morreu pobre o Dr. Teixeira de Freitas.

No tão immoderado quão louvavel desejo de dotar sua patria com um código civil, abandonava o trabalho rendoso e lucrativo da profissão pelo estudo, applicando todo seu tempo na busca e investigação da verdade.

Em 1884 foi organisada n'esta cidade uma commissão de advogados e magistrados, composta do Desembargador Antonio Carneiro de Campos, Conselheiro Antonio Joaquim Ribas, Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, Dr. José Antonio Pimenta Bueno, Senador Antonio Marcellino Nunes Gonçalves e Dr. Antonio Ferreira Vianna com o fim de obter meios que garantissem a subsistencia da familia do Dr. Teixeira de Freitas.

O Dr. Ferreira Vianna escreveu uma circular, que foi assignada por seus companheiros de commissão e que é uma bellissima peça, de tal modo digna de ser apreciada que julgamos dever repro-

duzil-a no final deste livro, tendo sido publicada na *Gazeta de Notícias* de 19 de Março d'aquelle anno.

Apezar do acolhimento que a imprensa deu á generosa idéa, que mereceu do nobre coração do distinto escriptor Valentim Magalhães o mais franco e sincero entusiasmo em suas apreciaveis «*Notas á margem*» (172), nada foi feito e continuou no desamparo até hoje a familia do Brasileiro insigne.

Em 1º Janeiro de 1885 o Dr. Carlos Perdigão insistiu nas columnas do *Jornal do Commercio* n'aquella iniciativa.

Ainda repercutia a voz de Valentim dizendo :

— «Ide-lhes em socorro, ó pátria que a elles tanto deveis ! Lembrai-vos que nunca se vos importuna para irdes em auxilio das famílias dos pobres ... de espirito.... E' que quasi todos elles morrem na fortuna ; — morrem ricos. E se não

(172) *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 20 de Março de 1884.

Ihes dais nada, é que tambem elles nada vos deixam. E' dos Teixeira de Freitas e Bernardo Guimarães essa fortuna—que herdais!

Manda a justiça, portanto, dar um obolo ás familias desses millionarios!»

Indifferença completa!

«E' o fado dos espiritos superiores não serem comprehendidos por seus contemporaneos». (173)

Permitta Deus que ao ser inaugurada a estatua do Dr. Augusto Teixeira de Freitas o poder publico encontre o estímulo que não teve até hoje e pague essa dívida de gratidão nacional.

*
* *

Em Março de 1884 o Dr. Carlos Perdigão dirigio uma carta ao jornalista Joaquim Serra, de saudosa memoria, concluindo n'estes termos :

(173) FERREIRA VIANNA, — Circular — Cit. *Gazeta de Notícias*, de 20 de Março.

— «E' preciso erguer—a estatua desse homem. Levante V. pela imprensa tão grandiosa idéa, e que venhão todos os Brazileiros com o seu obulo pagar o tributo a esse homem e ás suas obras, pois que valem tanto estas como aquelle, o que por vezes se não dá, quando o homem vale mais que a obra, ou esta mais que o operario». (174)

O illustrado escriptor acudiu ao appello e, depois de affirmar que *o nome de Teixeira de Freitas era um brasão das letras patrias*, perguntava *«si seria necessario recommendar uma idéa que já de si era recommendavel.»* (175)

A idéa para ser erguido um monumento que perpetuasse a gloria do grande codificador estava lançada, mas era preciso que o tempo viesse consagral-a por sua vez.

Em 1896, *A Noticia*, em secção confiada ao Dr. Alberto Torres, lembrou

(174) *Folha Nova*, Rio de Janeiro, 23 de Março de 1884.

(175) Idem, idem.

que era mister levar a effeito o monumento, e o fez com felicidade porque d'esta vez a lembrança foi acolhida pelo benemerito Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, que por proposta do Dr. Alberto de Carvalho, modificada por outra do Conselheiro Baptista Pereira, em sessão de 3 de Dezembro d'esse anno, nomeou uma Comissão especial encarregada de promover a aquisição de meios para ser levantado o monumento em uma das praças d'esta Capital. Por motivos de força maior a Comissão não pôde desempenhar o honroso encargo, sendo nomeada em 1898, uma outra composta dos Drs. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, Alfredo de Almeida Russell e do autor d'estas linhas. (176)

A maior difficultade á vencer, e esta era immensa, consistia na falta absoluta de meios pecuniarios para ser levado a

(176) Ficou assim formada :

Sá Vianna—Presidente.

Alfredo Russell—Secretario.

Soares Brandão Sobrinho—Thesoureiro.

—Vid. Appendix.

efeito o monumento por mais singelo que fosse—um busto fundido em bronze sobre uma columna artistica de granito.

Como obter esses meios?

O Instituto não podia concorrer com elles, nem prestar qualquer auxilio, porque não os tinha. Sendo a corporação scientifica que no paiz maiores e mais valiosos serviços presta á Nação, dando pareceres sobre projectos de lei á pedido da Camara dos Deputados, do Senado e dos Governadores dos Estados, organizando regulamentos e ainda dando pareceres por solicitação do Ministro da Justiça, effectuando como sucede em 1894 e 1900 uma Exposição internacional de trabalhos juridicos e um Congresso juridico, mantendo franca á consulta do publico uma vasta e excellente bibliotheca de Direito, é a unica que não recebe directa ou indirectamente dos cofres publicos a minima subvenção, nem mesmo para a publicação de seus trabalhos.

Repugnou á Comissão o alvitre de recorrer ao Congresso Nacional. Não era permittido solicitar um auxilio da

natureza d'este á um Congresso que conta em seu seio dezenas de juristas e que deixa viver na miseria duas filhas do sabio Jurisconsulto, enquanto favorece com pingues pensões viuvas, mães e filhas de funcionarios já beneficiadas pelo monte-pio e meio soldo, além da de Senadores e Deputados e *cidadãos* que fizeram propaganda republicana !

Não pareceu viavel a idéa da subscrição popular, visto que o publico já se considera exhausto por tantos apellos feitos á sua generosidade.

A Comissão achou preferivel obter da familia do Dr. Teixeira de Freitas todo o espolio litterario d'este, ainda inedito, fazer uma revisão e publicar em volume tudo quanto podesse trazer interesse á sciencia e honrar aquelle autor, distri buindo o producto da edicção entre as filhas do malogrado brazileiro e as obras do monumento.

Falhou este alvitre. Todo o espolio do Mestre desapparecera, não sabendo sua familia como tal havia succedido, sendo certo que elle era precioso, e conservava a correspondencia que o Dr.

Teixeira de Freitas mantivera durante annos com o Dr. Vélez Sarsfield e outros jurisconsultos.

De resto existiam apenas cinco volumes de notas sobre leis de Fazenda, e um sobre leis internacionaes e leis ecclesiasticas, apontamentos para algum trabalho futuro.

Esse volumes, por generosidade da Exma. Sra. D. Mathilde Augusta Teixeira de Freitas e Oliveira, foram cedidos ao Instituto, que os conserva cuidadosamente em sua bibliotheca.

Sabendo que da geração actual poucos eram os que conheceram pessoalmente o Jurisconsulto patrio e muitos aquelles que desejavam possuir um retrato do Mestre, a Comissão fez reproduzir em xilographia, pelo artista Childe, o retrato do Dr. Teixeira de Freitas, que, em platinotypia, o Instituto conserva em sua galeria (177), e expoz á venda n'esta

(177) Em sessão de 25 de Maio de 1893 propussemos que o Instituto fizesse collocar na sala de suas sessões os retratos do Dr. Augusto Teixeira de Freitas e dos outros fundadores da dnota corporação. Só devido á obsequiosidade da Exm^a Snr^a D. Anna Limpio de Abreu Teixeira de Freitas,

capital e nos Estados os exemplares impressos, á razão de dez mil réis cada um.

O alvitre foi o mais feliz possível e, graças aos esforços dos advogados e magistrados do Amazonas, Pará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, S. Paulo, Minas, Paraná, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, a Comissão obteve uma grande parte do parco capital de que dispôz para as obras.

E' acto de summa justiça declinar n'este livro, onde procuramos reunir tudo quanto respeita ao Dr. Teixeira de Freitas, os nomes de tres distintos Magistrados, dignos cultores do Direito, Srs. Desembargadores Francisco de Salles Meira e Sá (do Rio Grande do Norte), Raymundo da Silva Perdigão (do Amazonas) e Luiz da Costa Ribeiro (de Matto Grosso), cujos esforços para a erecção do monumento ao Mestre dos

viúva do Dr. Augusto Teixeira de Freitas Junior, foi possível obter para ser reproduzido um dos dois últimos exemplares existentes do retrato daquele jurisconsulto.

Mestres foram verdadeiramente inexcedíveis.

O primeiro, não satisfeito com tanta dedicação, de que dera provas, interessou no commettimento do Instituto o operoso Gremio Polymathico, associação de estudos de litteratura, critica, historia e direito, na cidade do Natal, que effectuou em 5 de Agosto de 1900, em presença do Governador do Estado e consideravel numero de pessoas gradas, uma conferencia sobre Teixeira de Freitas e sua obra, sendo orador aquelle illustre magistrado, que demonstrara sua competencia no Congresso Juridico Americano, realizado pelo Instituto para commemorar o 4º Centenario do Descobrimento do Brazil.

O discurso do digno magistrado, publicado em folheto, gratuitamente pelo Estado, foi exposto á venda e o producto d'esta applicado ao monumento.

E' ainda acto de grande justiça recordar que o illustre Dr. Martinho Garcez e o digno Coronel J. Cardozo Ramalho Junior, governadores dos Estados de

Sergipe e Amazonas, mostrando a justa e elevada comprehensão que tinham da individualidade do Dr. Teixeira de Freitas, adquiríram e pagaram acima do preço estipulado, exemplares do retrato para o fim de serem collocados em todas as salas dos tribunaes do Estado. (178)

Foi por meio deste expediente que a Comissão especial obteve numerario para occorrer ás obras do monumento, vindo o Estado da Bahia, por seu hon-

(178) O Instituto dos Advogados, em 1898 ofereceu retratos do Dr. Teixeira de Freitas ao Tribunal Civil e Criminal e á Corte de Appelação do Districto Federal, que os conservam em logar de honra na sala de suas sessões e ao Supremo Tribunal Federal, que o collocou em logar distinto na sala onde tem installada a galeria de retratos dos seus presidentes.

—No Estado da Bahia o Tribunal de Appelação e Revista inaugurou em 11 de Agosto de 1899, em virtude de deliberação de 23 de Maio desse anno, com a maior solemnidade, na sala dss suas sessões, o retrato do Dr. Teixeira de Freitas. A *Revista dos Tribunaes* desse Estado consagrhou a 1^a parte do n. 4, vol. 16, anno 7º á memoria do genial juris-consulto, publicando quanto occorrera naquella sessão e honrando suas paginas com o retrato do mesmo.

—São innumeros os tribunaes de Justiça que prestaram igual homenagem.

—Os governadores dos Estados do Pará, Paraíba e Pernambuco adquiriram exemplares do retrato para os Tribunaes de Justiça.

rado Governador, prestar o auxilio a que se julgou obrigado, com a contribuição da somma de tres contos de réis, votada pelo Congresso Estadoal.

*
* *

Tendo a Comissão obtido já alguns recursos, julgou conveniente para seu governo saber em quanto importaria o monumento, segundo a forma já indicada.

Consultou verbalmente um artista que orçou as despezas completas em sessenta contos de réis. A Comissão, que não possuia n'esse momento mais da duodecima parte d'aquella quantia, em vez de desanimar, pensou, em bôa hora, que devia ouvir um outro artista, Rodolpho Bernardelli.

Effectivamente expoz ao insigne professor o que desejava e dentro de curto prazo tinha sob seus olhos uma bellissima *maquette*, que á todos encantou. Mas... o orçamento?

Bernardelli prometteu cuidar d'isso e dias depois, quando a commissão voltou ao seu *atelier*, á rua da Relação, não en-

controu mais a *maquette* do busto, mas uma admiravel *maquette* de estatua.

«—Si não temos ainda os meios, disse a Comissão, para occorrer as despezas com um modesto monumento, cujo projecto traçamos, como pensar em fazer uma estatua?

—O Instituto, replicou Bernardelli, não tem recursos para attender á fundição, transporte e collocação da estatua?

—Não tem ainda, mas com algum tempo poderá obter.

—Pois bem, vou desde já fazer a estatua.

A' um brazileiro, como Teixeira de Freitas não se deve prestar senão uma homenagem na altura do seu grande merito. Eu faço a estatua e nada custa o meu trabalho ao Instituto.»

E assim foi! N'esta terra em que vegetam os artistas, um escultor, como Rodolpho Bernardelli, teve esta imensa abnegação, quiz concorrer d'este modo para que hoje possamos dizer que a Nação cumprio um dever que já lhe pesava na consciencia.

O que é possivel accrescentar á estas linhas para engrandecer o nome do artista insigne ligado, mais do que nenhum outro, á historia das artes no Brazil?

O soberbo bronze vae ser hoje entregue á veneração publica e então poderá ser apreciado o trabalho do nosso grande e primeiro escultor e admirado o carinho com que executou uma obra, que não o recompensava materialmente, nem augmentava sua gloria, que já é immensa.

E' verdade que fez jus... *a gratidão nacional*, moeda quen'este paiz não corre além de vinte e quatro horas depois de emittida.

*
* *

Para designação do local ao monumento surgiram inumeros alvitres:— A' entrada dos tribunaes de justiça, no vestibulo de uma escola de Direito, em um jardim á sombra de frondoso arvoredo..., nunca em praça publica, porque o povo é sempre alheio ás glorias dos jurisconsultos, dos homens de sciencia.

Para as praças os tribunos e os generaes,—a parolice e a guerra !

Si o povo desconhece os que na patria glorificaram as sciencias, as letras e as artes, o que resta á fazer é levar esse povo ás escolas e ensinar o que não podem ignorar. Assim como os *patriotas* ensinam o *cidadão* a desenhar o nome para obter o diploma de eleitor e votar para bem do... candidato, expliquem a este povo analphabeto quem foi Teixeira de Freitas, quem foi Silva Lisboa, e tantos outros cujos nomes a historia conserva para bem da...patria.

Não ha de a multidão ignorante correr para que, ao menos *de visu*, não fique conhecendo o que nas escolas primarias deixa criminosamente de ser ensinado.

Si com os homens de sciencia assim devemos proceder, não poupando homenagens e fazendo que suas glorias não fiquem trancadas nas academias e instituições onde nasceram, com os juris-consultos a razão é muitas vezes superior.

Elles representam o Direito, essa grande força geradora e mantenedora da

ordem social, fundamento de todo o extenso e complexo mecanismo do Estado.

E' preciso ter sincero culto pelo Direito, para bem amar a Patria e comprehender a Liberdade.

O illustre Dr. J. J. Seabra Ministro da Justiça, com a maior e mais louvavel espontaneidade, julgou concorrer para que fosse a estatua erguida, onde devia ser, e obteve do Sr. Prefeito da cidade o Largo de S. Domingos que por acto desta auctoridade municipal, que muito o recommenda, de 22 de Julho do corrente anno, vespera do dia em que devia ser collocada, como foi, a pedra fundamental da estatua, passou a denominar-se—Praça Teixeira de Freitas (179).

Assim a apotheose que esta cidade hoje faz ao Dr. Augusto Teixeira de Freitas tem a mais alta significação ; não visa um homem, glorifica o Direito ; ella é realizada na «praça publica, que, na phrase de *Bancel*, é o asylo da indenpendencia, o verdaderio santuario da naciona-

(179) Vide Appendice.

lidade», para que o povo aprenda a conhecer aquelles que o defendem com a razão, com a verdade e com desinteresse, com a espada da justiça que é a espada da paz.

Para o futuro, quando espirito superior escrever a historia do Direito nesta parte do continente americano, será justificado nosso esforço, colhendo, em toda parte, tudo quanto foi possível em relação ao Dr. Teixeira de Freitas.

Esta foi a nossa missão e temos certeza de ter empregado todo empenho em realizal-a.



APPENDICE

22

I
NECROLOGIA

Fallecimento do Dr. Augusto Teixeira de Freitas

NOTÍCIAS E MANIFESTAÇÕES

Augusto Teixeira de Freitas

Falleceu ante-hontem, aos sessenta e sete annos de idade, o Dr. Augusto Teixeira de Freitas.

Nascido na provincia da Bahia em Janeiro de 1817, logo nos primeiros annos sentio amor pela sciencia do direito, na qual bacharelou-se em Pernambuco.

Desde então entregou-se a ella com uma dedicação inexcedivel. Nem a politica, tão seductora naquelle tempo em que nella brilhavam grandes talentos ; nem a administração, nem a diplomacia, nem qualquer outra carreira conseguiu nunca fascinal-o. Distinguir o justo do injusto ; defender o fraco do forte ; oppôr o homem rico de fortuna, porem baldo de justiça, o homem baldo de fortuna, porém opulento de razão, pareceu-

lhe papel tão elevado, que uma vida inteira era antes insufficiente do que sobeja para desempenhal-o.

E a esta tarefa dedicou elle a vida inteira, e em seu desempenho conquistou um logar tão elevado no foro brazileiro, que um arrazoado seu equivalia a uma sentença.

Mais brilhante que a sua carreira de advogado, foi entretanto a de legislador.

Consolidar o codigo civil era labor para assustar um titan. Codigo affonsino, codigo manuelino, codigo philippino, leis extravagantes, legislação propriamente brazileira, legislação romana, legislação canonica, tudo isto muitas vezes limitando-se, complicando-se, revogando-se, formava uma enredicâa inextricável. Mas elle soube romper a enredicâa, jorrar a luz sobre a obscuridade, converter em todo harmonico o que parecia refractario a qualquer combinação.

Em outro paiz, a *Consolidação das leis civis* seria o codigo civil; aqui, porém, quiz-se mais, e encarregaram-n'o desta empreza. Elle tomou-a a hombros e em breve levou-a ao termo com a competencia e elevação que o caracterisavam. Sua obra não foi aceita por motivos que não convém agora indagar. Mas tambem morreu vingado. Apezar de quantas commissões se tem nomeado e de quantos projectos têm aparecido, até hoje ainda ninguem pôde envergar a armadura sob cujo peso succumbiu o eminente bahiano.

Dissemos succumbiu, e não foi sem propósito. Depois do seu *Esboço do código civil*, o praxista ainda continuou como d'antes, e o advogado não perdeu um só dos seus antigos louros ; mas o jurisconsulto, procurando cada vez mais subtilisar-se, deslisou do terreno da sciencia para o mysticismo e as causas sobrenaturaes.

Não ha muito tempo, passámos pelo desgosto de annunciar uma obra sua, cuja idéa fundamental era demonstrar que, sendo qualquer letra do nosso alphabeto o imperativo ou o subjunctivo de um verbo, incorporavam elles uma formula essencialmente legislativa, e por conseguinte no alphabeto portuguez podia-se e devia-se estudar a summa da legislacão.

A morte apagou estas fraquezas passageiras do mystico, para deixar intacto o trabalho colossal do jurisconsulto.

Na morada sombria onde agora se acha, e na qual precedeu-o apenas alguns dias o filho que herdara-lhe o nome e que parecia ter-lhe herdado o talento, Teixeira de Freitas não é o autor do *Cortice eucaristico* e de outros livros, cuja lembrança quizeramos estivesse em nós apagar.

E' o consolidador de nossa legislacão, é o primeiro que tentou a synthese de nossa legislacão, e a mais poderosa organisação jurídica que entre nós tem surgido.

Os restos mortaes do eminentjuriscon-

sulto baixaram hontem á sepultura no cemiterio de Maruhy.

Ao seu enterro compareceram muitas pessoas de distincção; sendo sensivel que não se achasse representado o Instituto dos Advogados e todo o pessoal que compõe o fôro, estando apenas presentes os Srs. Drs. Carlos Perdigão, Pimenta Bueno, Pessoa de Barros e Aleixo de Figueiredo.

O Sr. Dr. Carlos Perdigão, digno sem dúvida de commemorar as glorias d'esse nosso primeiro homem, pronunciou muito commovido, antes de baixar o corpo á sepultura, o seguinte discurso, que prova a grandeza de quem o mereceu e o talento cultivado de quem o proferiu :

«Senhores.—Inclinemo-nos ante este ferebro, que encerra o cadaver do nosso mestre em jurisprudencia, e que nós trouxemos para a morada dos mortos, enquanto lá fóra a patria, ferida por tão grande desgraça, geme de saudade e deplora em silencio o exilio em que ficou o templo da sciencia, onde, no sagrado recesso, não mais verá o magno sacerdote sacrificando !

Passemos em continencia ante estes despojos venerandos, que contiveram a alma egregia chamada agora por Deus á sua presença, e demos á nossa dôr profundissima o balsamo das lagrimas, levantando junto á cruz o incenso da oração, para que se resigne

a sciencia do Direito brasileiro, que suspira na viuvez !...

Hoje é dia de luto nacional !

A bandeira brasileira, que flutúa sempre no topo dos mastros nos dias festivos, devia descer hoje até o meio da haste, e o canhão devia tambem, troando a espaços, soltar aos ares o prégão d'essa morte, anunciando ao Brazil que toda aquella pompa, todo aquelle fausto e todas aquellas galas devidas á magestade do talento, converteram-se em funereo crepe, cobrindo-se de cerração tenebrosa o horizonte brilhantissimo que d'ahi se projectava !

A morte do jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas quer dizer a morte do verdadeiro rei, ao mesmo tempo propheta e sacerdote, mandando, prevendo e consolando, tendo por sceptro a justiça, por manto o trabalho, e por throno e docel a sciencia !

Quem ha, na patria ou no estrangeiro, que não conhecesse a magnitude d'esse homem ?

Onde e quando foi que faltou o culto ao aureo diadema que cingiu a fronte augusta d'esse Augusto no nome ?

Não é aqui, por certo, junto a esta cova, que vai receber o que sómente se pôde consumir, que a historia da nomeada imperecivel do Dr. Augusto Teixeira de Freitas pôde ser feita: a gloria de seu nome jorra de todas as paginas onde a difficilima sciencia do direito foi escripta modernamente entre nós.

Não; aqui é o campo da morte onde tudo se desfaz no pó do sepulchro !

Dobremos sómente e por agora o joelho e prestemos ao tumulo a homenagem sincera que só se pôde render á eminencia da intelligenzia e da virtude.

Em quanto vivo, elle orava por nós ; pois bem, depois que é morto, conservemo-nos como discipulos na mesma communhão, e ore-mos por elle; porque a religião é a consolação suprema que nos adverte e persuade, que a morte do sabio não é senão a recompensa da virtude; que as alegrias da vida o vento do infortunio dissipá; que são frageis as grandezas do mundo, e que aquelles a quem a morte vai ferindo, se cahem antes de nós, algum dia tambem cahiremos depois d'elles.»

(*Gazeta de Notícias*. Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1883).

—

Dr. Augusto Teixeira de Freitas

Com 67 annos de idade falleceu hontem, ás 3 horas da tarde, na casa de sua residencia, e sepulta-se hoje no cemiterio de S. Pedro de Maruhy, em Nictheroy, o abalisado jurisconsulto brazileiro, Dr. Augusto Teixeira de Freitas, após longos e terriveis soffrimentos, causados por triste enfermidade que desde alguns annos já lhe amargurava os dias de penosa existencia.

Talento tão robusto e tão fecundo, intelligença tão clara e serena, nos ultimos tempos como que iam-se apagando a pouco e pouco, invadida a razão pela molestia cerebral a que tão dolorosamente succumbio.

Quanto fez, de quanto era capaz, quantos serviços prestou á sua patria, tudo isso está na mente de todos ; nem para sobre a sua memoria attrahir a admiracão e o respeito fora mister rememorar aqui. Trabalhador infatigavel, deixa numerosos e importantes trabalhos, entre os quaes sobresahe a *Consolidação das leis civis*, reputada como obra de alta valia e destinada a servir de base ao código civil brazileiro.

(*Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1883).

--

Uma circular

«O Sr. Dr. Antonio Ferreira Vianna apresentou á commissão de advogados e magistrados a circular abaixo, para ser dirigida aos presidentes das Relações das províncias, e juizes das capitais, com o fim de angariarem donativos para a família do illustre jurisconsulto Dr. Teixeira de Freitas.

A commissão compõe-se do desembargador Antonio Carneiro de Campos, Conselheiro Antonio Joaquim Ribas, Conselheiro Joa-

quim Saldanha Marinho, Dr. José Antonio Pimenta Bueno, senador Antonio Marcelino Nunes Gonçalves e Dr. Antonio Ferreira Vianna.

Eis a circular:

«Illum. e Exm. Sr.—Se acontece menos-prezar-se o bem possuido, difficult seria esquecer-o, quando d'elle se sente a falta.

E' o facto dos espiritos superiores não serem comprehendidos por seus contemporaneos.

A inveja da mediocridade ambiciosa, o despeito dos poderosos contrariados, e sobre-tudo a miseravel avidez do egoismo, trabalham incessantemente no improbo empenho de escurecer o esplendor do genio, que, na superior regiao em que paira, não presente o abominavel artificio dos conspiradores contra o seu merito e gloria. Ainda o povo atheniense tinha suspensa sobre a fronte angusta de Demosthenes a corôa da eloquencia, já a turba dos falladores surprendia com vituperios o justo reconhecimento nacional!

Orgulhosa, a morte expõe ao sol da Justica a sua illustre victima, compensando assim a vida pela immortalidade.

A planicie sem interrupção, é monotona e triste.

Augusto Teixeira de Freitas era o mais alto cume perto do céu e bem longe da terra.

Os estranhos como o Sol o saudaram primeiro.

Feliz de quem o conheceu e sentiu os generosos arrebatamentos d'aquelle grande alma, avida de sciencia !

Feliz de quem ouvio de seus labios rebentarem as caudaes torrentes de verdade e sabedoria !

Que aguia se elevou a maior altura até perder-se nas regiões vedadas ás temeridades do pensamento ?

Onde achar tão perfeito e acabado cultor das leis e da justiça ?

Meditando e escrevendo, depoz no sepulchro as poeiras, incommosas vestiduras que lhe apertavam o espirito sublimado.

Elle não precisa de nós, mas nós precisamos de sua gloria, o mais rico thesouro de nossas arcas scientificas.

Seria mais facil caducarem as leis, do que perder-se a memoria de seu profundo interprete.

Não é de estranhar que no afan de enriquecer as letras patrias testasse pobreza aos seus.

E' nosso mais caro dever, já que não podemos suprir a falta de seu grande genio como jurisconsulto e legislador, acudir á sua illustre familia em desamparo d'aquelle magnanimo coração.

Convidando a V. Ex. para por si e seus

amigos concorrer no empenho de proporcionar á viuva e filhos do Dr. Augusto Teixeira de Freitas os meios de subsistencia independente, acreditamos corresponder ao seu desejo e ao voto unanime do paiz.»

(*Gazeta de Notícias*, 19 de Março de 1884).

«Notas á margem»

Muitos e ruidosos aplausos á commissão de advogados e magistrados, constituida para o fim de angariar donativos em todo o Imperio, para a familia de Teixeira de Freitas.

E que delles tome para si boa parte o Sr. Dr. Antonio Ferreira Vianna, pela circular por S. S. confeccionada, para ser dirigida aos presidentes das Relações e aos juizes das capitais; e tambem pela idéa do honrosissimo acto — a qual, ao que parece, partiu de S. S.

Esse curto trabalho litterario faz honra aos respeitados creditos do illustre parlamentar como pensador e homem de penna.

O appello feito em seu illustre nome e nos dos seus respeitabilissimos companheiros de commissão deve ir direito ao coração da patria e esta,—a boa mãe—que o não cerra nunca aos seus filhos que a servem e áquelles que a estremecem—deva colher açodada o

nome desse homem que morreu pobre, é verdade, mas sómente depois de havel-a enriquecido ; e a patria deve render-lhe um ultimo preito que não será o derradeiro—porque a gloria de Teixeira de Freitas não pode jamais perecer—garantindo á sua illustre familia meios seguros e bastantes de subsistencia condignos á responsabilidade e ao lustre do nome que lhe legou por unica fortuna—e vale milhōes !—o seu fallecido chefe.

Esse homem podia ter morrido millionario —não de gloria e renome—mas de bens permutaveis e solidos—pois ganhou muitissimo, interpretando o direito e ensinando a justiça —e morreu pobre !

E' esta a sina de todos os talentos como Teixeira de Freitas !

Não se peça moderação ao vendaval, nem prudencia ás catadupas—nem aos vulcões serenidade—nem ás aguias que vejam o grāo de areia e os pequeninos arbustos !

E bem o disse o Dr. Ferreira Vianna :

«A planicie sem interrupção é monotonía e triste.

«Augusto Teixeira de Freitas era o mais alto cume:—perto do céo e bem longe da terra.

«Que aguia se elevou a maior altura, até perder-se nas regiões vedadas ás temeridades do pensamento ?.....»

Aquelle cerebro que se desorganisou no esforço de organizar um código de leis que regesse todos os povos e todas as nações, que estalou á força de luz—não soube certamente curar do *menos* que é o mais, que é tudo para os vulgares.

Quereis outro exemplo d'isso?

Ahi o tendes bem recente: — Bernardo Guimarães. Falleceu pauperrimo—esse prodigo de talento.

Em Minas agora, como aqui, trata-se de pedir para sua familia aquillo que o seu chefe não soube deixar-lhe, porque não pôde sabel-o.

A Academia de S. Paulo, esse calido ninho fecundo de grandes nomes, fonte inexaurivel de talentos, terra de luz e de amores, como lhe chamava Zaluar, a Academia de S. Paulo acaba de enviar a Ouro Preto um de seus membros, commissionado em nome de todos, para depositar sobre a mal cerrada sepultura do grande lyrico mineiro a expressão sincera do seu profundo respeito e da sua grande saudade sob a forma de singela corôa de flores.

Honra lhe seja—á Academia de S. Paulo!

Teixeira de Freitas—a aguia altaneira e sem par da nossa jurisprudencia e talvez de toda a America—Bernardo Guimarães, o glorioso representante do Romantismo, um dos fundadores do romance nacional—estão mortos hoje e suas familias em pobreza!

Ide-lhes em soccorro, ó patria que a elles tanto deveis !

Lembrai-vos que nunca se vos importuna para irdes em auxilio das familias dos pobres....de espirito.....

E' que quasi todos elles morrem na fortuna !—morrem ricos.

Se não lhes dais nada, é que tambem elles nada vos deixam.

E' dos Teixeira de Freitas e dos Bernardo Guimarães a fortuna—que herdais !

Manda a justiça, portanto, dar um obolo ás familias desses millionarios !

V.

(*Gazeta de Notícias*, —20 de Março de 1884).

A familia do jurisconsulto Teixeira de Freitas

Para a familia veneranda e egregia, hoje na indigencia, do unico jurisconsulto brasileiro, o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, fallecido no dia 12 de Dezembro de 1883, não se pede esmolas!

Não se pede esmolas para aquelles que foram beatificados pela dupla auréola dessa nobre natureza de pai e de cidadão, que se finou nas immensas fadigas de sua ascensão ás regiões sublimes do direito, e por isso da

luz, onde só chegam os genios, para quem não ha nevoeiros nem cerrações ferindo os sentidos, espiritos que se irradiam sem esforço, desprendendo a elevação, a profundezas, a fecundidade na sciencia, em todas as direcções e sempre com abastança !

Para essa familia, em favor da qual subio elle ao Thabor do trabalho, onde se immolou, elevando seus sacrificios e suas dores á altura do seu amor, não se pede esmolas !

A esmola ennobrece, é verdade, a quem a dá e a quem a recebe.

Mas a esmola é o obolo da caridade, que Jesus-Christo manda dar em segredo, querendo que a mão esquerda desconheça o que fez a direita, e porque, a esmola, quando publicada, pôde talvez envergonhar a pobreza.

«Dá e não olhes a quem», diz o rifão.

Mas então para a familia desse excelsa brasileiro, que foi o primeiro entre todos pela *mens divinior* que foi tão classificado como Papiniano, Paulo e Ulpiano, que teve seu entendimento o raio celeste, o brilho da imaginação e a magia do estylo, que nos ensinou o *suum cuique tribuere*, ou a dar e a fazer a cada um o que lhe é devido, e, na phrase da Escriptura Santa, a satisfazer a fome e sede de justiça, não se pôde pedir esmolas !

Se para tal familia fosse preciso pedir esmolas, substituindo a dívida nacional pela caridade que se exerce no silencio, eu estenderia as mãos e as pediria !

Não ; não troquemos o tributo que é obligatorio, pela doação que é voluntaria.

Repto: a dívida é nacional.

E nem se pergunte se elle ganhou muito para não morrer pobre.

Nenhum brasileiro tem o direito de perguntar isso.

O Dr. Augusto Teixeira de Freitas fez-nos offerta a que nunca correspondeu o apreço.

O que fez elle ?

Limitou-se a inferrogar as leis que nos regem, as que puderam reger a humanidade em outros tempos ou as que a governam em outros logares ?

Já isso era muito ; mas foi além e ahi é que está seu privilegio.

Entregou-se a exame comparativo de ordem mais elevada, approximando as leis positivas que estudou das leis idéaes e das quaeas encontrou os traços sublimes em sua alma.

E para alcançar esse resultado tão santo, é preciso ter a vista elevada junto a segurança do juizo ; e a vista elevada é a visão clara, é quasi a intuição do justo.

Verdadeiro jurisconsulto, indagou sempre se as nossas leis positivas correspondiam a seu fim, se tendiam a assegurar a todos a parte que lhes provém nos diversos bens a que está ligada a pouca felicidade que o homem pôde gozar sobre a terra : e nesse sentido elevou-se até o principio gerador de todas as leis humanas.

Nunca ninguem chegou a tanto no Brazil.

Mas se, esquecendo essa grandeza permanente e o muito que elle fez por nós, quizer alguem indagar da applicação que elle deu a alguns lucros que obteve, indague primeiro se algum dia a virtude perigou nelle, esquecendo os principios do bem ; se em algum dia se entregou a qualquer paixão vergonhosa, perdendo por um instante o senso moral ; se vacillou na pratica dos beneficios e nas bases que foram o alimento de sua vida e que tanto o ajudaram a levantar-se, e se a menor injustiça, feita contra quem quer que fosse, não o fazia estremecer, como a nota dissonante e aguda fere o ouvido delicado e musico.

Se alguem indagar isso, ha de emmudecer; porque essa vida era pura como é sempre a do verdadeiro jurisconsulto.

Teixeira de Freitas institue grande monte-
pio para sua familia depois de sua morte: o
capital foi enorme, o da *Consolidação das leis
civis*; os seguradores fomos nós, os Brazileiros,
todos, sem distincção de classe; os
segurados forão os seres estremecidos que
elle deixou na terra, a mulher e os filhos.

Paguemos, pois, a pensão: é honra e dever
nossos.

Deixar na indigencia essa familia, não se-
ria covardia, era ignominia!

Mas os Brazileiros não fazem isso, porque
têm o coração amanado no sentimento do
bem!

A outros, que nem de longe lhes podiam ser comparados, nós todos amparamos.

Teixeira de Freitas nada deixou de bens temporaes! Depois de ter tido a primeira de todas as mentalidades, morreu louco!

Em Março deste anno, e em carta dirigida ao Snr. Joaquim Serra, a proposito da estatua que se deve levantar em memoria desse homem notabilissimo e que vem transcripta pelo destinatario em seu *folhetim* da *Folha Nova* de 23 de Março tambem deste anno, eu disse:

« Meu amigo—Em Lacedemonia as mulheres gravidas eram obrigadas a contemplar as estatuas e quadros que representassem vultos de vigor, de saude e de belleza, tal era o desejo de formar o corpo perfeito dos filhos, ainda antes do nascimento; porque qualquer deformidade os expunha á morte. O fim era louvavel.

« Entretanto, muito menos é o homem phycico que o homem moral, que convém formar cedo, e é sobretudo nesta parte que o exemplo dos Spartanos merece ser seguido, pondendo sob a vista dos adolescentes, principalmente que começam a reflectir, typos de grandeza e dignidade, afim de lhes formar as almas sobre taes modelos.

« Estas cogitações sobrevieram lembrando-me do eminentissimo jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas, que morreu no dia 12

de Dezembro do anno ultimo, pobre de dinheiro e ainda mais pobre das reverencias e das lagrimas de quantos naquelle perda, irreparavel para a patria, lhe deviam o pão espiritual do ensino do direito, que nada mais é que a justiça em accção, e a justiça em accção é a approximação da santidade, porque é a caridade em medida exacta e limitada, enquanto que a santidade é a caridade sem medida.

«E' preciso erguer a estatua desse homem.

«Levante V. pela imprensa tão grandiosa idéa, e que venham todos os Brazileiros com o seu obulo pagar o tributo a esse homem e às suas obras, pois que valem tanto estas como aquelle, o que por vezes se não dá, quando o homem vale mais que a obra, ou esta mais que o operario.»

Parece que hoje me assiste o direito de pedir que venham todos, ricos e remediados, homens de todas as classes, trazer qualquer quantia para a familia daquelle homem a quem tanto devemos.

Em meu escriptorio, á rua do Carmo n. 42, ha livro especial para receber a assignatura de quantos queiram ahi deixar seu donativo e cujos nomes irão á imprensa.

Em cada uma das redacções das folhas diarias desta corte as haverá tambem.

Já mandei para as provincias minha promoção nesse sentido.

O povo e o Imperador devem correr presurosos a essa obra edificante.

E' preciso comprar uma casa e dar a essa familia insigne titulos de renda que lhe consintam viver a coberto da miseria.»

CARLOS PERDIGÃO.

(*Jornal do Commercio*.—Rio de Janeiro, 1 de Janeiro de 1885).

II

A Estatua

(A)

TRABALHOS PRELIMINARES

Proposta

O Dr. Alberto de Carvalho justificou e mandou á mesa a seguinte indicação:

«O actual Snr. Ministro da Justiça, há pouco mais de anno, escrevendo no jornal—*A Noticia*—que publica-se nesta capital, iniciou a idéa de levantar-se uma estatua ao jurisconsulto Teixeira de Freitas.—Proponho que o Instituto officie a S. Ex., lembrando-lhe aproveitar a sua estada no Ministério para a realização do intento que propoz e indicou na imprensa, pois que uma diminuta despesa de alguns milhares de francos bastará para levantar-se a estatua do eminentíssimo jurisconsulto.

Associando-se a esta idéa o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros colaborará para se realizar esse commettimento que só poderá nobilitá-lo no conceito, não só dos

contemporaneos, mas tambem da posteriordade.—Rio, 3 de Dezembro de 1896.—*Alberto de Carvalho.*»

O Dr. Baptista Pereira applaudindo o intuito da indicação, lembra com tudo que o Instituto realize por si a idéa nella contida, e nesse sentido offerece o seguinte substitutivo:

«Proponho em substituição à conclusão da proposta o seguinte:—Que o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros promova por sua iniciativa a criação de uma estatua á memoria do preclaro Jurisconsulto Brazileiro Dr. Augusto Teixeira de Freitas, a qual exprimindo a admiração nacional, lembre ao mesmo tempo aos posteriores os gloriosos serviços que ás letras juridicas prestou o malogrado sabio e organize o plano e os meios de execução da idéa, solicitando para esse fim a coadjuvação dos poderes públicos.—S. R., *Baptista Pereira.*»

Approvado o substitutivo supra entrou elle conjunctamente em discussão com a proposta do Dr. Alberto de Carvalho.

O Dr. Alberto de Carvalho explica os intuitos da sua indicação, fazendo ver que não quiz apresentar como idéia sua o que vira aventado na imprensa pelo Dr. Alberto. Concorda, porém, com o substitutivo.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão e sendo submettido a votos o substitutivo, em primeiro lugar, é elle aprovado unanimemente.»

(Acta da sessão de 3 de Dezembro de 1896.)

Estatua a Teixeira de Freitas

(NOTÍCIAS DIVERSAS)

«A idéa de levantar uma estatua em honra do eminente jurisconsulto brazileiro Dr. Augusto Teixeira de Freitas, esse incomparável mestre da sciencia do direito, cuja obra grandiosa cada vez mais apreciada e admirada se torna, foi agitada pelo nosso distinto collega Sr. Dr. Alberto de Carvalho e unanimemente aceita com viva sympathia pelo Instituto.

Nenhum brazileiro mereceu mais do que elle esse testemunho que leve á posteridade o preito da nossa grande admiração.

Não é facil ao Instituto realizar esse desideratum, mas é preciso que elle se converta em realidade; é um dever ao qual não é dado fugir.

O conceito em que temol-o não é com certeza superior ao que lhe dispensam illustres jurisconsultos estrangeiros. Entre estes citarei o Sr. Dr. Raymundo Wilmart, erudito

professor da Universidade de Buenos-Ayres que, em carta que me dirigo, diz: «O Dr. Teixeira de Freitas é nosso principal guia no estudo de grande parte do nosso Código Civil.»

Não é possível que o Governo da República, advogados, magistrados, jurisconsultos e professores e quantos prezam o que o nosso paiz tem de elevado consintam que dia a dia nos acostumemos a vêr nas praças as estatuas dos que foram grandes na política, na guerra, na litteratura romantica e fique re-colhido ao esquecimento esse extraordinario cultor do direito.»

(*Relatorio dos trabalhos e occurrences do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros em 1896*, pag. 10, apresentado pelo 1º Secretario Dr. Sá Vianna.)

Estatua a Teixeira de Freitas

«A idéa de ser levantado um monumento ao grande mestre do Direito—Teixeira de Freitas—lançada a tempos pelo nosso illustre collega Dr. Alberto de Carvalho, está em phase de plena execução.

Para obter meios pecuniarios mandou a commissão, actualmente composta dos nossos distinctos collegas Snrs. Dr. Alfredo Russell e Soares Brandão Sobrinho, e do signatario deste, gravar sobre madeira e fazer na Im-

prensa Nacional uma grande tiragem do retrato do eminente jurisconsulto, que tem sido procurado com interesse por advogados e magistrados desta cidade e dos Estados.

Não se podia comprehender como dia a dia fosse cahindo no olvido esse meio de perpetuar a memoria de uma das maiores glorias patrias.

O Instituto, querendo significar ao Supremo Tribunal Federal, á Côrte de Apelação e ao Tribunal Civil e Criminal o seu apreço, offereceu-lhes tres exemplares desse retrato, destinando-os ás salas das suas sessões.

Os Presidentes destes Tribunaes acolheram muito penhorados essa prova de gentileza e cordialidade do Instituto, promettendo corresponder aos desejos manifestados.

Na culta capital do Estado do Rio Grande do Sul a inauguração do retrato de Teixeira de Freitas no edificio do fôro foi motivo de grande solemnidade e acredito que em pouco tempo todos os tribunaes de justiça no paiz terão na sala de suas sessões o retrato do mais legitimo e do maximo representante da sciencia do Direito no Brasil.

Esgotado que seja esse meio, com o qual a commissão muito conta, usará de outros até que tenha cumprido a sua missão. »

(*Relatorio dos trabalhos e occurrences do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, em 1898, pg. 10, apresentado pelo 1º Secretario Dr. Sa Vianna.*)

Estatua do Dr. Teixeira de Freitas

«Uma commissão do Instituto dos Advogados, composta dos Drs. Sá Vianna, Alfredo Russell e Soares Brandão Sobrinho, nos obsequiou hontem com um retrato do notabilissimo jurisconsulto Dr. Augusto Teixeira de Freitas, fallecido em Dezembro de 1883.

Disse-nos a illustre commissão ser intuito do Instituto perpetuar em um monumento a memoria de Teixeira de Freitas, um de seus mais benemeritos fundadores; e que o primeiro meio de que lançou mão foi a publicação deste retrato, excellente trabalho de xilographia do artista Childe, impressão da Typographia Nacional. Conta a commissão tirar grande resultado da distribuição do retrato, por lhe parecer dever elle ser adquirido por todos os homens de sciencia bons patriotas.

Pela nossa parte offerecemos á illustre commissão executiva os nossos prestimos para a consecução do seu desideratum.

O Dr. Teixeira de Freitas, sabe-se, foi o mais acatado jurisconsulto do seu tempo e ainda hoje é considerado na roda dos advogados o mais notavel homem de sciencia jurídica do Brazil.

A sua *Consolidação das leis civis* é julgada do nosso fôro como de valor inexcedivel, e se não concluiu o seu *Projecto do código civil*

brazileiro foi porque pensou que o governo devia, de preferencia, fazer organizar um código geral, idéa mais tarde apresentada por jurisconsultos estrangeiros e que no Brazil não foi acolhida.

Perpetuar, portanto, a sua memória, no marmore, ou no bronze, é um dever patrio e ao Instituto dos Advogados cabe a iniciativa dessa homenagem ao illustre brazileiro, sepultado no cemiterio de Maruhy, em Nictheroy, no dia 12 de Dezembro de 1883.»

«*O Paiz*, n. 5195.

Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 1898.

—

Teixeira de Freitas

«Do Instituto dos Advogados Brazileiros recebemos um bello retrato do Dr. Augusto Teixeira de Freitas, o grande jurisconsulto nacional.

Encarregou-se do trabalho artístico o conhecido desenhista Childe, que no desempenho dessa incumbencia mais uma vez accentuou a sua notoria pericia.

Esse retrato será posto á venda o o producto da mesma empregal-o-ha o Instituto na erecção de um monumento ao illustre advogado, cujo saber profundo e intelligença penetrante tanta luz derramou no chão do nosso direito.

A classe dos advogados não podia furtar-se a essa homenagem ao mais eminent cultor das letras juridicas em nosso paiz, ao preclaro autor da *Consolidação das Leis Civis*, que por si só já é um monumento imperecivel, atestando á posteridade o seu grande e superior engenho, o seu patriotismo e ao mesmo tempo a generosidade de seu coração.

Não exageramos emprestando a uma obra juridica effusões generosas. Elaborando o trabalho mais notavel da nossa bibliotheca juridica, Teixeira de Freitas, no emtanto, teve bastante bondade de alma e bastante coragem para declarar que não commentaria as leis relativas á instituição infame da escravidão, porque o direito não desce a regulamentação da torpeza, nem o sacerdote de Themis poderia, sem degradação para o seu culto e para si proprio penetrar no antro da iniquidade legal.

Houve um dia em que o Governo Imperial julgou-se com o direito de zombar de Teixeira de Freitas.

Foi quando recusou elle encarregar-se da confecção de um codigo civil, allegando precisar o Brazil de um codigo geral. Bem cedo, no emtanto, reconheceram os juristas mais abalisados que Teixeira de Freitas, como sempre, não se enganára, e até externando-se por tal forma conquistára para o Brazil a prioridade de uma grande idéa.

A commissão encarregada de levar a efecto o magnanimo e patriotico tentamen do Instituto dos Advogados compõe-se dos Srs. Drs. Sá Vianna, Alfredo Russell e Soares Brandão Sobrinho.

Acompanhando-a com o maior empenho em seus benemeritos esforços, acreditamos que, dado o numero dos bachareis e doutores em direito, ella poderá dentro em breve realizar a solemne consagração de que está encarregada.»

«*Cidade do Rio*,» n. 403.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1898.

Teixeira de Freitas

«O Instituto dos Advogados Brazileiros vae erigir um monumento ao grande jurisconsulto nacional Augusto Teixeira de Freitas.

Augusto Teixeira de Freitas, como se sabe, nasceu na Bahia e falleceu em Dezembro de 1883, sendo sepultado em 13 desse mes no cemiterio de Maruhy, em Nictheroy.

Auctorizado pelo Governo, consolidou elle toda a legislação civil patria em um grosso volume—*Consolidação das Leis Civis*,—que é um trabalho de inexcedivel valor, e que tem uma introducção que é um monumento.

O Governo tambem encarregou-o de apresentar um trabalho que servisse de projecto ao Codigo Civil, trabalho este que não foi

concluido por entender Teixeira de Freitas que não havia razão para um Código Civil, mas sim para um Código Geral.

Isto pareceu ao Governo de então uma idéa triste e original, nascida de um espirito já enfraquecido; mas, pouco depois juriconsultos europeus de nomeada proclamaram essa verdade, hoje triumphante, cabendo, pois, ao Brazil a gloria da iniciatiya dessa idéa,

Em 1882, quando o Instituto dos Advogados se reorganisou, por proposta do Sr. Dr. Sá Vianna foi collocado na sala nobre dessa associação o retrato de Teixeira de Freitas. Foi então muito difícil obter esse retrato, que fôra cedido por uma nora do falecido.

Agora, o Instituto para levar a effeito a idéa do monumento a esse eminente vulto nacional, mandou fazer uma reprodução em madeira desse retrato.

Incumbiu desse trabalho ao talentoso artista Sr. Childe, que delle se desempenhou honrosamente, sendo a impressão, que é primorosa, feita na Imprensa Nacional.

E' com o producto da venda de exemplares desse retrato que conta o Instituto poder levantar o monumento alludido, que é uma homenagem justa prestada a esse homem que tanto honrou a classe a que pertencia e a terra em que nasceu.

Dado o numero de bachareis em direito

que ha no Brazil, a eminencia do retratado e o valor artistico do trabalho do Sr. Childe, é de esperar que em breve consiga elle levar a bom fim tão nobre idéa.

Está encarregada disso uma commissão composta dos Snrs. Drs. Sá Vianna, Alfredo Russell e Soares Brandão Sobrinho.»

(Das «Varias» do *Jornal do Commercio*).

Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 1898.

«Desde 12 de Dezembro de 1883, descansa no cemiterio de Maruhy, em Nictheroy, em modesta sepultura, o maior dos jurisconsultos patrios, o eminente brasileiro Dr. Augusto Teixeira de Freitas.

Ninguem tem o direito de ignorar o que foi para a sciencia do Direito no Brazil esse que constitue uma gloria immensa de sua patria. Diariamente citado em sentenças de juizes e razões de advogados, suas opiniões têm, pôde-se dizer, força de lei e com ellas resolvem-se sempre com os mais são os fundamentos juridicos intrincados pleitos.

A memoria de um homem que attinge a esse grao de grandeza moral é imperecivel, não ha duvida, mas é preciso que ella se perpetue de outro modo, no bronze, no marmore, para que o povo possa bem conhecê-la e venerá-la.

E' por isso que o benemerito Instituto dos Advogados deliberou promover os meios de ser levantado nesta cidade um monumento ao Dr. Teixeira de Freitas, um de seus fundadores.

Para conseguir esse *desideratum* nomeou uma commissão composta dos Drs. Sá Viana, Soares Brandão Sobrinho e Alfredo Russell, que está agindo com a maior energia e que iniciou os seus trabalhos com a publicação do retrato do Dr. Teixeira de Freitas, de cuja venda espera algum recurso para o projectado monumento. A gravura que temos á vista e que nos foi offerecida pela commissão é sobre madeira, magnificamente executada pelo distincto artista Childe, sendo a tiragem feita na Imprensa Nacional.

Com essa publicação o Instituto presta ainda um valioso serviço, pois o retrato do grande jurisconsulto em 1893 esteve em ponto de perder-se para sempre. Por acto de muita gentileza da virtuosa viuva do Dr. Teixeira de Freitas Junior, conseguiu o Instituto reproduzir uma rara e antiga photographia, obtendo um exemplar em formato grande, que orna a sua galeria.

Com a tiragem agora feita, populariza-se o retrato do Dr. Teixeira de Freitas, que será adquirido por todos quantos cultivam letras juridicas e sabem avaliar o extraordinario mérito desse notável brasileiro.

O Instituto dispõe de todos os elementos para ser levantado no Rio de Janeiro esse monumento que se projecta a um dos primeiros homens de sciencia do paiz».

(*Gazeta de Notícias*, n. 359).

Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 1898.

«Uma commissão do Instituto dos Advogados, composta dos Drs. Sá Vianna, Soares Brandão e Alfredo Russell veio hontem a esta redacção offerecer-nos um bello retrato do immortal jurisconsulto brasileiro, Dr. Augusto Teixeira de Freitas.

O Instituto pretende levantar ao notável jurista um monumento na praça publica e para isso mandou gravar em madeira o retrato do Dr. Teixeira de Freitas, que impresso nitidamente na Imprensa Nacional, fica á disposição daquelles que quizerem concorrer para que se converta em uma realidade a idéa do Instituto.

A esplendida gravura é trabalho do Sr. Childe, artista de merito real.

De bom gosto adherimos á idéa do Instituto dos Advogados, pois muito merece do paiz o illustre autor da *Consolidação das leis civis*.»

(*A Imprensa*, n. 82.)

Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 1899.

O *Paiz* e o *Jornal do Brazil* de 25 de Dezembro e a *Cidade do Rio* de 27 manifestaram-se em iguaes termos.

Estatua de Teixeira de Freitas

«Terminado esse brilhante certamen tem agora o Instituto de desempenhar-se do compromisso que tomou de erguer um monumento que perpetue a memoria do maior jurisconsulto patrio, o Dr. Augusto Teixeira de Freitas.

Com o fim de tornar conhecido o retrato do grande brasileiro e de obter meios á realisaçāo d'esse *desideratum* a commissāo especial, composta do obscuro signatario d'este Relatorio, como presidente, e dos nossos distintos collegas Dr. Alfredo de Almeida Russell, como Secretario e Dr. João de Carvalho Soares Brandāo Sobrinho, como Thesoureiro, resolveu mandar reproduzir em gravura sobre madeira e imprimir o retrato que tem em sua galeria. Foi feliz n'essa tentativa que tem produzido muito mais do que era dado esperar e ainda produzirá si forem correspondidos todos os esforços que a commissāo acaba de empregar.

O governo do Amazonas, para o qual u commissāo appellou, adquiriu vinte e cinco exemplares do retrato, que destinou ás salas das audiencias de todas as comarcas, retri-

buindo-os com a quantia de um conto de réis, o que importa dizer que pagou-os pelo quadruplo do seu valor.

Procedessem por modo tão nobre todos os governos estadoaes e poderiamos desde já annunciar com precisão a data em que seria prestada a homenagem devida ao notavel brasileiro.

O Estado da Bahia, onde nasceu o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, o Instituto tem fundadas esperanças que virá em seu auxilio. A commissão nomeada nesse Estado para obter os meios precisos é formada por tres collegas qual d'elles o mais patriota, qual d'elles o mais illustre, os Exms. Srs. Conselheiros Filinto Justiniano Ferreira Bastos e Eustaquio Primo de Seixas, juizes do Tribunal de Appellação e Revista e Desembargador Augusto de Borborema, membro do Tribunal Superior de Justiça do Pará, presentemente na Bahia, no goso de licença.

No Estado do Rio Grande do Norte foi nomeada tambem uma commissão composta do Exm. Sr. Governador, Desembargador José Theotonio Freire e Drs. Luiz Manoel Fernandes Sobrinho, Manoel do Nascimento Castro e Silva e Manoel Dantas e do illustre Desembargador Francisco de Salles Meira e Sá, que de si deixou n'esta capital recordações tão gratas pela proficiencia com que dissertou e tomou parte nos debates do Congresso Juridico.

A outros Estados vae o Instituto recorrer e não acredita senão que todos trarão o contingente de suas forças para que possamos em breve vêr erguido o projectado monumento.

Exemplares d'esses retratos, offerecidos pelo Instituto ao Supremo Tribunal Federal, á Corte de Appellação e ao Tribunal Civil e Criminal foram recebidos com grande apreço e collocados no primeiro d'estes tribunaes na sala dos retratos dos seus Presidentes e nos dois ultimos na sala das suas sessões.

Devido á extrema generosidade e summa gentileza da Exma. Sra. D. Mathilde Augusta Teixeira de Oliveira, digna filha do Dr. Augusto Teixeira de Freitas, o Instituto possue hoje e conserva com o maior apreço o busto de tamanho natural, pintura a oleo, do eximio advogado, um dos fundadores d'esta corporação e uma das maximas glorias do Brazil.

O Instituto, penhoradissimo, agradeceu a valiosa dadiva, que foi collocada, durante as sessões do Congresso Juridico, no lugar de honra da sala em que estas tiveram lugar.»

(*Relatorio dos trabalhos e occurrences do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros em 1899, pelo 1º Secreario Dr. Sá Vianna—pag. 11—13.*)

Estatua de Teixeira de Freitas

«Posso annunciar agora, com a maior segurança, que em breve tempo estará erguida na Praça Ferreira Vianna, já cedida pelo Conselho da Intendencia Municipal, a estatua do Dr. Augusto Teixeira de Freitas.

O trabalho, que em bôa hora e por feliz inspiração confiamos ao talento do notavel escultor Rodolpho Bernardelli está, pôde-se dizer, concluido e é um verdadeiro primor na opinião dos que poderam aprecial-o.

A commissão aguarda alguns promettidos recursos para mandar para Europa o modelo, afim de ser fundido.»

(*Relatorio, etc. em 1900—1901 pg. 10.*)

Estatua de Teixeira de Freitas

«Prompto o modelo da estatua do nosso grande Mestre foi remettido para ser fundido em Paris.

Dentro de alguns mezes terá o Instituto prestado essa justissima homenagem ao maior cultor do Direito no Brazil.»

(*Relatorio, etc. em 1902—1903 pg. 12.*)

(B)

O ASSENTAMENTO DA PEDRA FUNDAMENTAL

Teixeira de Freitas

A homenagem ao Jurisconsulto.—Manifestação da Prefeitura.

«O Instituto da Ordem dos Advogados realiza hoje, ás 9 horas da manhã, a cerimónia do assentamento da pedra fundamental do monumento que vai ser levantado ao grande jurisconsulto brasileiro Teixeira de Freitas, no antigo largo de S. Domingos.

Presidirá a cerimónia o Sr. ministro da justiça, Dr. J. J. Seabra.

O Sr. Prefeito, acompanhado do Sr. Nasimento Silva e de diversos intendentes, visitou, hontem á tarde, o local, que estava sendo preparado para a cerimónia de hoje.

S. Ex., acompanhando o Instituto da Ordem dos Advogados na justa homenagem ao illnstre jurisconsulto, baixou hontem o seguinte decreto:

«Considerando que se impõe aos poderes

publidos o dever de perpetuar a memoria dos cidadãos que por seu merecimento excepcional ou por notaveis serviços sociaes, hajam bem merecido da nação, que honraram e engrandeceram no convivio dos povos cultos ;

Considerando que, no ramo da actividade que exerceu, nenhum brazileiro mais honrou a sua patria que o eminentissimo jurisconsulto Dr. Augusto Teixeira de Freitas, cujos estudos e investigações na sciencia do direito constituem monumento imperecivel de sabedoria, a immarcessivel gloria da nossa nacionalidade ;

Considerando que é dever da municipalidade do Districto Federal associar-se ás dignificadoras homenagens que vão ser prestadas a tão preclaro cidadão ; de que não poderá ella melhor desempenhar-se do que perpetuando no local em que se vão realizar o nome do notavel brazileiro ; e usando das attribuições que lhe confere o § 1º, letra *h*, do art. 27 da consolidação das leis federaes sobre a organisação municipal do Districto Federal, decreta :

Artigo unico. Passará a denominar-se Praça Teixeira de Freitas o actual largo de S. Domingos, onde vae ser erigida a estatua do eminentissimo brazileiro.»

(*O Paiz*, Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1905).

Teixeira de Freitas

«No antigo largo de S. Domingos, hoje denominado praça Teixeira de Freitas, realizou-se hontem o lançamento da pedra fundamental para a estatua que ali vai ser erigida do notavel jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas.

O acto foi simples. A' hora marcada, 9 da manhã, presentes os Srs. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, membros do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, magistrados, Advogados, Jornalistas e outras pessoas gradas, o Dr. Sá Vianna, Presidente da commissão especial encarregada de erigir a estatua de Teixeira de Freitas, convidou-os a assignar o termo do lançamento da pedra fundamental que foi depois collocada em uma caixa de zinco com o retrato de Teixeira de Freitas (xilographia feita por Childe), *Cincoenta annos de existencia*, memoria sobre a fundação e vida do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, desde a sua fundação, pelo Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna; um exemplar da conferencia feita sobre Teixeira de Freitas na cidade do Natal, pelo Desembargador Francisco de Salles Meira e Sá, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; um exemplar da *Revista dos Tribunaes da Bahia*, que trata longamente de Teixeira de Freitas; duas me-

dalhas (prata e bronze) commemorativas da Exposição Internacional de Trabalhos Jurídicos, promovida pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para commemorar o 50º anniversario da sua fundação, medalha de prata commemorativa do 3º Congresso Scientifico Latino Americano e os estatutos do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Essa caixa de zinco foi collocada dentro de uma outra de madeira, que, por sua vez, foi encerrada na cavidade aberta na pedra fundamental do monumento.

A primeira pá de cimento foi lançado á pedra pelo Sr. Ministro da Justiça e Nogocios Interiores. A segunda pelo Dr. Bulhões Carvalho, Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros ; as terceira e quarta pelos Drs. Sá Vianna, Presidente, e Alfredo Russell, Secretario da Comissão especial encarregada do monumento. A ultima pá de cimento foi collocada pelo professor Rodolpho Bernardelli, o escultor da estatua.

A's 11 horas da manhã terminou a cerimonia.

O termo, escripto em papel pergaminho, é concebido nestes termos:

«Termo de lançamento da pedra fundamental do monumento que vai ser erigido ao insigne jurisconsulto Dr. Augusto Teixeira de Freitas.

Aos vinte e tres dias do mez de Julho do

anno do nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, 84º da independencia, ás nove horas da manhã, reunidos no largo de S. Domingos desta cidade do Rio de Janeiro, o Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, digno Ministro e Secretario do Estado da Justiça e Negocios Interiores, o Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho, Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros; o Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, o Dr. Alfredo de Almeida Russell, o Dr. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, Presidente, Secretario e Thesoureiro da commissão especial nomeada pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para promover os meios de erigir um monumento que perpetue a gloria do insigne jurisconsulto e codificador brasileiro Dr. Augusto Teixeira de Freitas, natural do Estado da Bahia, nascido em 19 de Agosto de 1816, fallecido na cidade de Niteroy, Capital da Provincia do Rio de Janeiro, em 12 de Dezembro de 1883 e filho dos Barões de Itaparica, magistrados, advogados, professores e estudantes de direito e mais pessoas que assignam o presente termo, mandou o presidente da commissão especial supra indicada que fosse elle lavrado para constatar o assentamento da pedra fundamental do monumento esculpido em bronze pelo notavel Professor Rodolpho Bernardelli, Director da Escola Nacional de Bellas Ar-

tes, e que vai ser inaugurado no dia 7 de Agosto do corrente anno, 62º anniversario da fundação do já referido Instituto.

O presente termo fica depositado no cofre collocado na pedra fundamental juntamente com os jornaes do dia, moedas, duas medallhas commemorativas da Exposição Internacional de Trabalhos Juridicos, organisada pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, e uma do 3º Congresso Scientifico Latino Americano, um exemplar dos Estatutos daquelle Instituto, outro da memoria *Cincoenta annos de existencia*, escripta pelo Presidente da commissão especial já indicada, outro da conferencia feita sobre Augusto Teixeira de Freitas no dia 5 de Agosto de 1900, na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, pelo Desembargador Francisco de Salles Meira e Sá, Presidente do Superior Tribunal de Justiça daquelle Estado, outro da «Revista dos Tribunaes», publicada no Estado da Bahia (anno 7, vol. 16, n. 4, de 1899) e de um retrato em xilographia, trabalho do artista Childe.

São lavrados douz termos de igual teor destinados ao archivo do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e á Biblioteca Nacional desta cidade.

E para constar, eu, Alfredo de Almeida Russell, Secretario da Comissão especial, escrevi este termo que tambem vai por mim assignado.»

Este auto foi assignado pelas seguintes pessoas:

Dr. J. J. Seabra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. J. E. Sayão de Bulhões Carvalho, Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros; Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Alfredo de Almeida Russell, João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, F. de Paula Guimarães, Presidente da Camara dos Deputados, representante da Bahia; Annibal Bevilaqua, como representante do Dr. Prefeito Municipal; Margarida Maria de Oliveira Ferreira, neta de Teixeira de Freitas; Manoel Teixeira da Silva Oliveira, neto de Teixeira de Freitas; Manoel Jesuino Ferreira, bisneto de Teixeira de Freitas; Celso Aprigio Guimarães, Bellarmino da Gama e Souza, Joaquim A. da Silva, Augusto Alvares de Azevedo, Carlos Augusto de Carvalho, Eliezer Gerson Tavares, Rodolpho Bernardelli, Zeferino de Faria, Carlos Soares Guimarães, Dr. A. de Paula Freitas, José de Oliveira Coelho, Pedro Eunapio da Silva Deiró, Vicente Neiva, Dr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida, Theodoro Magalhães, Adherbal de Carvalho, João Baptista, Queima do Monte, Bartholomeu Portella P. de Mello, D. E. Torres Camara, pela *Revista de Legislação*; Izaias Guedes de Mello, M. Cle-

mentino do Monte, Felix Pacheco, Antonio Maximo Nogueira Penido, G. Fœppel, José da Motta Azevedo Corrêa, Nicanor Nascimento, Pedro Carvalho de Moraes, Joaquim Nunes Tavares, A. Lopes Cardoso Filho, pela *Gazeta de Notícias*; João Paulo da Rocha, Julio Barbosa, pelo *Jornal do Commercio*; V. Santos Ribeiro, Miguel Borges, Gustavo de Lacerda, pelo *O Paiz*; A. Peixoto de Castro Junior, Dr. Olympio da Fonseca, Robillard de Marigny, José Patricio de Castro Pereira, Francisco de Souza, Lucilio Bueno, Paulo de Sá Vianna, e Pereira Lessa, pela *União*.

(*Jornal do Commercio.*)

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1905.

Teixeira de Freitas

A homenagem ao Jurisconsulto.—A pedra fundamental.

Foi admiravel e tocante a ceremonia hon-tem realizada, na praça Teixeira de Freitas (antigo largo de S. Domingos), do lança-mento da pedra fundamental do monumento que alli vae ser levantado em homenagem á memoria do grande jurisconsulto, cujo nome dá epigraphe a esta noticia.

A manhã estava deliciosamente illumi-nada, esplendida; como a de um dia de pri-mavera.

Pouco antes das 9 horas foram chegando para a ceremonia magistrados, advogados e representantes de outras classes. Recebia-os distinctamente o Dr. Sá Vianna, secretario do Instituto da Ordem dos Advogados e presidente da commissão promotora do monumento, que ahi se achava já em companhia do Sr. Rodolpho Bernardelli, o notavel artista que foi incumbido de esculpir a estatua.

A's 9 horas exactas compareceu o Sr. Ministro da Justiça, Dr. J. J. Seabra, já ahi encontrando os Drs. Eunapio Deiró, Oliveira Coelho, Adherbal de Carvalho, Carvalho Moraes, Vasco dos Santos Oliveira, Piza e Almeida, Ministro do Supremo Tribunal; Zeferino de Faria; Bulhões Carvalho, presidente do Instituto; Augusto Azevedo, Queima do Monte, pelo *Direito*; Paula Freitas, membro do Congresso Latino-Americanano; Alfredo Russell, Guilherme Föppel, lente da Faculdade de Direito da Bahia e secretario da escola de commercio do mesmo Estado; Bartholomeu Portella, presidente da Assistencia Judiciaria; desembargador Fernandes Pinheiro, presidente da Côrte de Appelação; Celso Guimarães, Theodoro de Magalhães, Paula Guimarães, presidente da Camara dos Deputados; Silva Castro, Carlos de Carvalho, Bevilacqua, representando o Sr. Prefeito do Districto Federal; Eliezer Tavares, Vaz Pinto, Pinto Lima, Raja Gaba-

glia, pela *Revista de Jurisprudencia*; Vicente Neiva, auditor de marinha; Nicanor do Nascimento, Isaias de Mello, Carlos Soares Guimarães, Clementino Monte, Joaquim Moreira da Silva, Gama e Souza, juiz da 1^a vara cível; uma comissão da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, composta dos Academicos Peixoto de Castro Filho, Joaquim Tassara, Robillard de Marigny, Pereira Lessa e Antonio Nogueira Penido; o maestro Costa Junior, os Srs. Peixoto de Castro e J. Dias e os representantes do *Jornal do Commercio*, da *Gazeta de Notícias*, da *União* e desta folha.

Tambem se achavam presentes os netos de Teixeira de Freitas, Sr. Manoel Teixeira da Silva Oliveira, D. Margarida Maria de Oliveira Ferreira e seu filho Manoel Jesuino Ferreira. Numerosos populares enchiam a praça. Tomaram logar junto a uma pequena mesa ahi collocada os Srs. ministro da Justiça, Bulhões Carvalho, membros da comissão promotora do monumento.

O Dr. Sà Vianna, então, como presidente da comissão, proferiu algumas palavras em relação á cerimonia, declarando que aquella manifestação não era tributada á gloria de uma classe apenas, mas a toda a Nação.

Em seguida foram collocados em um cofre de zinco forrado de madeira os documentos constantes do termo seguinte, que o Dr. Alfredo Russell passou a ler.

(Segue-se o termo.)

Assignado por todas as pessoas acima mencionadas e encerrado com os demais documentos no referido cofre, foi esse termo transportado para a cova em que fôra collocada a pedra fundamental, onde ficou depositado.

Seguiu-se a ceremonia do costume, descendo á cova em primeiro logar, para depositar a primeira colher de cimento, o Dr. J. J. Seabra, ministro da Justiça, e depois delle o Dr. Bulhões Carvalho e a commissão promotora do monumento.

Concluida a ceremonia foram os Drs. Sá Vianna e Russell muito felicitados pela execução de tão edificante projecto.»

(*O Paiz.*)

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1905.

Teixeira de Freitas

O monumento.—A pedra fundamental.—A cerimonia de hontem

«Dia de sol rasgado e limpo, 9 horas.

Aponta o carro do Sr. Ministro do Interior. A commissão do Instituto de Advogados approxima-se. Surgem os convidados. Sobre uma mesa, na antiga praça S. Domingos, hoje praça Teixeira de Freitas, redige-se a

acta, assignam todos os presentes. Uma das actas é posta no cofre ceremonial, entre moedas, jornaes diarios, revistas juridicas, estatutos do Instituto dos Advogados e monographias de Direito. Por alguns minutos o Dr. Sá Vianna dirige palavras sinceras sobre o grande morto, o grande jurisconsulto Teixeira de Freitas.

Copias da acta são enviadas á bibliotheca do Instituto e á Biblioteca Nacional.

Fechado o cofre, é levado para a urna de cantaria, no logar onde vae ser erigida a estatua. Encerrado o cofre na urna, desce o Dr. J. J. Seabra, Ministro do Interior, para dar a primeira pá de argamassa, secundado pelos Drs. Bulhões Carvalho, Sá Vianna, Alfredo Russel e professor Bernardelli.

A ceremonia terminou simples e alegre, como o dia de hontem, todo sol benefico e carinhoso, e dentro em breve teremos ali o culto bronzeo de uma das nossas maiores mentalidades juridicas, graças aos esforços do Instituto dos Advogados Brasileiros, tendo á frente a tenacidade constante do Dr. Sá Vianna.

Era grande o numero de assistentes, e dentre elles notamos: Dr. J. J. Seabra, Ministro do Interior; Dr. Annibal Bevilacqua, representando o Dr. Prefeito Municipal; Drs. Bulhões Carvalho, Sá Vianna, Panla Guimarães, Presidente da Camara dos Deputados; Augusto Azevedo, Alberto de Cary-

lho, Carvalho de Moraes, Paula Freitas, Olympio Fonseca, Oliveira Santos, Alfredo Russell, Piza e Almeida, Eunapio Deiró, G. Froeppel, Zeferino de Faria, Bartholomeu Portella, Alfredo Bernardes, Celso Guimarães, Oliveira Coelho, Gama e Souza, Silvio Castro, Clementino do Monte, Theodoro Magalhães, Carlos Augusto de Carvalho, A. Vaz Pinto, Eliezer Tavares, Moreira da Silva, Desembargador Fernandes Pinheiro, Drs. Vicente Neiva, Isaias de Mello, Lacerda de Almeida, Adherbal de Carvalho, Oliveira Ribeiro, Soares Guimarães, Raul Pederneiras, representando o *Jornal do Brazil*, representantes da imprensa diaria, da Faculdade de Direito, da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, da Revista *O Direito*, da Revista de Legislação, da Revista dos Tribunaes, e muitas outras pessoas do nosso meio forense.

Estiveram tambem presentes ao acto: D. Margarida de Oliveira Ferreira, Manoel Teixeira da Silva Oliveira e Manoel Joaquim Ferreira, descendentes de Teixeira de Freitas.

O monumento confiado a Rodolpho Bernardelli vai dentro em breve ser inaugurado.

O nosso photographo apanhou algumas provas da ceremonia, que serão publicadas na *Revista da Semana»*

(*Jornal do Brazil.*)

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1905.

(C)

A INAUGURAÇÃO

Teixeira de Freitas

«O magno acontecimento do dia e que tão justo interessa esta cidade no que ella tem de mais culto, especialmente nas letras jurídicas, é a ceremonia, a realizar ás 4 horas da tarde, no antigo largo de S. Domingos, hoje praça Teixeira de Freitas, da inauguração do bello monumento que a gratidão nacional fez levantar em honra á memoria do mais afamado dos nossos jurisconsultos, o excelso autor da *Consolidação das Leis Civis*, Augusto Teixeira de Freitas.

Nenhuma homenagem mais merecida do que a que ora se tributa ao insigne brasileiro sobre o qual escreveu o illustre Mendes de Almeida que, si tivesse palavra autorisada e reconhecida lhe fosse a competencia, ousaria denominar o *Cujacio Brazileiro* ao autor da primeira e mais importante obra que se tem escripto no Brazil sobre jurisprudencia civil, a *Consolidação das Leis Civis*, onde se encontra além da concisão e elegancia de estilo, ordem e senso jurídico tão difficeis de achar nos escriptos sobre assumpto tão espinhoso,

e amplo e profundo conhecimento do nosso direito.

Graças ao Instituto dos Advogados, não é mais lícito accusar a nossa ingratidão a quem, como Teixeira de Freitas, prestou á sciencia das leis no paiz serviços inolvidáveis, tão grandes, tão superiores, que esquecelos, ou não relembralos no bronze com a solemnidade de que se reveste a festa de hoje seria um triste documento de inqualificavel indifferença nossa pelo que ha de mais puro nas glorias nacionaes.

A estatua é obra do genio de Bernardelli e representa a personalidade augusta de um outro brazileiro, a quem a Patria pagará, posto que tardivamente, divida que se não resgata.

Vem de 1884, ha decorridos mais de vinte annos, a idéa da erecção de um monumento a Teixeira de Freitas.

Em folhetim da *Folha Nova*, de 23 de março daquelle anno, Joaquim Serra publicava uma carta do proiecto jurista, hoje arredado das lides forenses, o Dr. Carlos Perdigão, redactor e director da *Gazeta Jurídica*, que, lembrando a obrigaçao imposta ás mulheres espartanas, durante a gravidez, de contemplarem as estatuas e quadros que representassem vultos de vigor, de saude e de belleza, tal era o desejo de formar o corpo perfeito dos filhos ainda antes do nascimento, e discreteando sobre ser muito menos o

homem physico que o homem moral, que convém formar cedo, e é sobretudo nesta parte que o exemplo dos Lacedemonios merece ser seguido pondo-se sob a vista dos adolescentes, principalmente que começam a reflectir, typos de grandeza e de dignidade, afim de lhes formar as almas sob taes modelos, disse que taes cogitações lhe sobrevieram lembrando-se do eminentissimo jurisconsulto Augusto Teixeira de Freitas, que morrera pobre de dinheiro e ainda mais pobre das reverencias e das lagrimas de quantos naquelle perda irreparavel para a patria lhe deviam o pão espiritual do ensino do direito que nada mais é do que a justiça em acção.

O Dr. Carlos Perdigão concluia:

«E' preciso erguer a estatua desse homem.

«Levante V. pela imprensa tão grandiosa idéa, e que venham todos os brasileiros com o seu obolo pagar o tributo a esse homem e ás suas obras, pois que valem tanto estas como aquelle, o que por vezes se não dá, quando o homem vale mais do que a obra, ou esta mais que o operario».

A idéa assim expressa não encontrou para logo, infelizmente, o apoio que era de esperar.

E cahiria no olvido, si doze annos apôs, em 1896, não houvesse para agital-a um illustre cultor do direito, o Dr. Alberto de Carvalho, que pediu a intervenção do Ins-

tituto dos Advogados para que a amparasse com o seu prestigio.

Teixeira de Freitas havia sido, juntamente com Josino do Nascimento Silva, Antonio Pereira Pinto, Luiz Fortunato de Britto, Caetano Alberto Soares e outros, um dos fundadores, em 1843, daquella douta corporação.

O Instituto acolheu com a mais viva sympathia e aceitou unanimemente, a indicação do Dr. Alberto de Carvalho.

Nomeados para em commissão obter os meios pecuniarios, os Drs. Sá Vianna, Alfredo Russell e Soares Brandão Sobrinho não pouparam fadigas para o desempenho da importante e ardua tarefa.

Foi seu primeiro acto mandar reproduzir em gravura, trabalho confiado ao habilissimo artista Childe e que mereceu os mais frances elogios pela excellencia da execução, o retrato de Teixeira de Freitas, e fazer uma grande tiragem na Imprensa Nacional para a distribuição, mediante modica quantia, de exemplares por advogados, magistrados e pessoas outras a quem pudesse interessar o culto dos nossos grandes homens.

Dessa tentativa a commissão colheu os melhores resultados.

Appellando para o patriotismo dos governos dos Estados, de alguns a commissão teve resposta affectuosa, sendo para notar que o governo do Amazonas adquiriu vinte e cinco

exemplares desse retrato, que destinou ás salas das audiencias das comarcas, retribuindo-os com a quantia de um conto de réis, o que quer dizer que os pagou pelo quadruplo do seu valor.

Eram, entretanto, insuficientes as quantias recebidas por aquelle meio para a realisação da grandiosa idéa do monumento ao excelso brasileiro.

A commissão quiz ouvir a Bernardelli, a quem pediu conselhos sobre o preço total da estatua até á sua definitiva inauguração.

O eminent artista foi de uma gentileza sem par.

Tão distinctamente procedeu, com tamanho desprendimento de vantagens materiaes, que o seu trabalho artistico pôde-se dizer que foi um presente, uma dádiva.

Quem assim, como Bernardelli, se associando de coração a esse generoso pensamento de perpetuar no bronze a memoria do grande jurisconsulto, bem merece dos seus concidadãos, especialmente daquelle que estudam o direito e têm no saudosissimo Teixeira de Freitas um mestre incomparavel.

A commissão do monumento, de que é presidente o Dr. Sá Vianna, secretario o Dr. Alfredo Russell e thesoureiro o Dr. Soares Brandão Sobrinho, dirigi em nome do Instituto da Ordem dos Advogados, convites á imprensa e a todos os homens cultos desta cidade para a ceremonia que se realisa hoje,

ás 4 horas da tarde, no antigo largo de São Domingos, actualmente praça Teixeira de Freitas, e que faz parte do programma do 3º Congresso Scientifico Latino Americano, em cujo nome fallará o notavel orador Sr. Dr. Daniel Garcia Acevedo.»

(*Gazeta de Notícias.*)

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1905.

Teixeira de Freitas

«Inaugura-se hoje a estatua do notavel jurisconsulto, autor da *Consolidação das leis civis*, o *primus inter pares* dos juristas sul-americanos.

A solemnidade será revestida de toda a imponencia, comparecendo ao acto as autoridades superiores da Republica e os membros do Congresso Scientifico Latino-Americanano e estudantes das escolas de direito que darão guarda de honra ao monumento.

Teixeira de Freitas nasceu na Bahia, a 19 de Agosto de 1816 e falleceu em Nictheroy a 12 de Dezembro de 1883. Durante a sua vida foi sempre invejado e acoimado de doudo e ainda depois de sua morte, alguns contemporaneos seus, que perderam rendosas causas, por terem como adversario o illustre jurista, pretendem negar o talento e a illustração de Teixeira de Freitas.

A idéa de perpetuar em bronze a sua memória partiu do advogado Carlos Perdigão, hoje cégo e bastante alquebrado pela idade, em «A pedido» do *Jornal do Commercio*, em 1885.

Mais tarde formou-se uma comissão por proposta do Dr. Alberto de Carvalho, mas nada adiantou; alguns outros, parece-nos, constituiram-se para o mesmo fim, porém delles não surtiu causa alguma.

Foi então que o illustre advogado e membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sá Vianna, ardente admirador dos trabalhos de Teixeira de Freitas, resolveu pôr em execução a idéa de Carlos Perdigão.

Escreveu cartas a todos os contemporâneos do autor da *Consolidação das leis civis* com um pequeno questionario: de alguns, recebeu respostas que denotam ainda a inveja do talento do illustre mestre, mas da maioria recebeu o Dr. Sá Vianna as melhores referencias.

Sabendo que o Sr. barão de Penedo privara intimamente com Teixeira de Freitas, teve com o mesmo, diversas conferencias, e de tudo isso angariou provas da pujança do talento e erudição daquelle, que hoje terá n'uma praça publica a sua estatua.

Constituiu-se então uma comissão composta dos Drs. Sá Vianna, Alfredo Russell, Soares Brandão e essa comissão arrecadou

uma certa somma vendendo retratos de Teixeira de Freitas a 10\$000, cada um.

De posse dessa quantia, que sabemos não ter sido grande, o Dr. Sá Vianna dirigiu-se a um escultor nacional, que lhe pediu pelo busto do grande jurista 60:000\$000 ; sendo a quantia em caixa muito aquem da somma pedida, não pôde o Dr. Sá Vianna encomendar a esse artista, a confecção desse busto.

Lembrou-se de fallar ao escultor Bernardelli sobre o seu projecto, e esse grande artista accedeu, e fez uma *maquette* do busto.

Alguns dias depois, o Dr. Sá Vianna recebeu um recado de Bernardelli, para que fosse ao seu *atelier* e, ahi chegando, viu com surpresa, a *maquette* atirada ao chão e quebrada.

Antes de ter tempo de perguntar qual o motivo do desastre, Bernardelli disse-lhe: Doutor, hoje sei quem foi Teixeira de Freitas, e esse homem não merece um simples busto, e sim uma estatua em tamanho natural; olhe o que ideiei : e mostrou ao Dr. Sá Vianna o modelo da estatua que hoje se inaugura.

O Dr. Sá Vianna naturalmente achou que isso seria muito mais digno, porém, lembrava-se que a commissão não possuia os meios necessarios para levar avante a concepção do artista.

Bernardelli perguntou então qual a quantia disponivel para a estatua, e sendo-lhe esta dita retorquiu que nem chegava para a fundi-

ção, que conseguisse o Dr. Sá Vianna a importancia para que ella fosse fundida e Teixeira de Freitas teria a sua estatua, porque elle Bernardelli nada receberia pelo seu trabalho.

Assim, si hoje o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, commemorando o 62º anniversario de sua fundação, tem a subida honra de inaugurar o monumento de Teixeira de Freitas, deve á tenacidade do illustre Dr. Sá Vianna e ao patriotismo do nosso querido artista Rodolpho Bernardelli, digno director da Academia de Bellas Artes.»

(A União.)

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1905.

Teixeira de Freitas

«Os promotores da erecção de um monumento ao maior jurisconsulto brasileiro foram verdadeiramente inspirados reservando-o para inaugral-o por occasião de reunir-se o Congresso Scientifico Latino Americano.

Nenhuma outra homenagem seria por certo mais grata aos eminentes congressistas do que a espera da sua presença para a consagração publica da poderosa mentalidade da America latina que se chamou Teixeira de Freitas. Assembléa representativa da ele-

vada cultura dos herdeiros e continuadores da velha civilisação peninsular, o actual congresso reunido no Rio de Janeiro deve considerar o levantamento dessa estatua, no momento, não como simples preito a um brasileiro notável, mas como a suprema exaltação de um genio latino-americano, património de toda a nossa raça, tomados em consideração os antecedentes historicos.

Na verdade, os sul-americanos são os guardadores do genio hispano-lusitano, applicado mais que o de qualquer outro povo vivo ao esmerado cultivo das sciencias juridicas, após o eclipse da civilisação latina pela invasão destruidora dos barbaros.

Descendentes dos dois povos peninsulares, depositarios da sua civilisação, conservamos a mesma tendencia, o mesmo entranhado amor por esses estudos, revelando, apenas nos viamos separados das antigas metropoles, quão desenvolvida já era a consciencia juridica de nossa raça. Não falando nos insignes jurisconsultos da America hespanhola, alguns dos quaes de fama universal, lembreros de passagem Bernardo de Vasconcellos, que, pouco depois da independencia, dava ao Brazil o seu magnifico codigo, colocando-nos á vanguarda dos mais adiantados em materia de legislação criminal. De resto, durante o seculo passado, foi brilhante a pleiade dos jurisconsultos brasileiros. Basta citar, sómente dentre os que já desappare-

ceram, Chrispiniano Soares, Paula Baptista, Ramalho, Pimenta Bueno, Nabuco, Rebouças, Uruguay, Zacarias de Góes, Cândido Mendes, Ribas, Felício dos Santos, Tobias Barreto, Souza Ribeiro, para aquilatar-se a nossa cultura da jurisprudencia entre os latinos americanos.

Entretanto; por mais franca admiração que despertem esses nomes, a todos sobrepuja o de Teixeira de Freitas—incontestavelmente o mais admirável jurisconsulto brasileiro do seculo XIX. A' profunda erudição philosophica e juridica, adquirida durante annos de perseverante e paciente aplicação, alliava-se nesse espirito superior o mais elevado senso, a mais completa intuição da ardua sciencia a que se dedicara. Para proval-o, é bastante apontar a «Consolidação das leis civis», verdadeiro monumento de sabedoria, cujo prefacio, por si só, vale por um tratado synthetico do direito em suas varias relações, revelador dos mais extensos conhecimentos, das mais longas meditações, da mais justa concepção do assumpto.

Mas, além da «Consolidação», que isoladamente bastaria para atestar a pujança de uma mentalidade privilegiada e ocupar uma vida inteira no mais afanoso e ininterrupto trabalho, Teixeira de Freitas produziu os «Additamentos», critica de diversas decisões dos nossos tribunaes, relacionada com a materia da sua «Consolidação», e o

«Esboço do Código Civil», preciosa collecção de theses juridicas destinadas a servir de base a um seu projecto de codificação de leis civis.

Não parou, porém, ahí a actividade do emerito jurisconsulto: a esses trabalhos de valor incalculavel, especialmente a «Consolidação», mais duradoura que o bronze da sua estatua, juntou ainda outros, sempre manuseados e consultados pelos doutos, como sejam as «Anotações ás primeiras linhas civis de Pereira e Souza», o «Commentario da doutrina das accções de Correia Telles, adaptada ao fôro brasileiro», os «Axiomas e brocardos juridicos», etc.

Pois bem: foi a figura dessa grandiosa personalidade, de que apenas nos é dado fazer tão fugidio escorço, que o talento e a mão magica de Rodolpho Bernardelli moldaram no bronze que hoje se levantará numa das praças da nossa capital.

Lembrada, ha annos, pelo Dr. Carlos Perdigão e um ou outro na imprensa, depois no Instituto dos Advogados, a idéa de aqui erigir-se um monumento a Teixeira de Freitas, que traduzisse admiração e reconhecimento e servisse de ensinamento e estímulo ás gerações presente e futura, fracassaram inteiramente as primeiras tentativas para consecução de tal fim. E isso—é triste dize-lo—foi devido não só á falta de recursos pecuniarios, mas em parte á má vontade que

os ideadores dessa obra de justiça encontraram de todos os lados, até no proprio seio da classe a que o immortalizado de hoje deu tão vivido lustre. Não fossem a pertinacia do Dr. Sá Vianna, ajudada por alguns collegas, e o desinteressado affecto á nossa terra e aos nossos homens, sempre revelado por Bernardelli — e talvez estivesse perdida, como tambem outras, essa bella iniciativa. A principio, cogitara-se de um busto do jurisconsulto sobre um sócco de granito ; mas Bernardelli julgou um simples busto apoucada homenagem ao portentoso vulto de Teixeira de Freitas e promptificou-se, sem recompensa de qualquer natureza, a modelar-lhe a estatua—porventura a obra prima do artista exemplar. Não pequenas difficultades offerecia ao estatuario a modelação do corpo de Teixeira de Freitas: baixo e atarracado, rotundo e obeso, a cabeça enterrada nos hombros, era preciso procurar-lhe a semelhança, evitando quanto possivel o grotesco. Para isso, o artista teve que buscar para a figura uma *pose* moderada, exacta, envovel-a numa solemne beca de advogado, conseguindo dar-lhe assim a precisa magestade de uma estatua. Fez, porém, mais: estudou conscienciosamente a personalidade do grande homem, compenetrou-se da exuberancia do seu talento, do vasto descortino do seu espirito, do vigor do seu caracter, do valor de sua obra—e imprimiu ao bronze a

expressão, que é tudo na arte. A estatua do largo de S. Domingos impressiona, realmente, porque representa o Bello na arte; e este não está só na harmonia das linhas, na fórmula que ao corpo deu o escultor, na ausencia de contrastes chocantes, mas no gesto soberano, na expressão da intensidade de idéas que se adivinha tumultuarem na cabeça do pensador, na penetração do seu seu olhar, que perscruta muito ao longe.

Reza a tradição que Miguel Angelo, ao terminar o *Moysés* destinado ao tumulo de Julio II, transportado de entusiasmo, como si faltasse á estatua apenas a palavra, deu uma martelada no marmore e exclamou:

Parla dunque!

Pois bem: quem contemplar a estatua de Teixeira de Freitas, naquelle attitude, com aquella fronte, aquelle olhar, ha de tambem sentir-se impellido a interpelal-a:

Dize o que pensas !

(*O Paiz.*)

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1905.

Teixeira de Freitas

Hontem, ás 4 1/2 horas da tarde, inaugurou-se a estatua do jurisconsulto Teixeira de Freitas, erguida na praça que tomou o nome daquelle illustre brasileiro (antigo

largo de S. Domingos). Pouco antes daquella hora chegou ao local o Snr. Presidente da Republica, acompanhado do seu Secretario Dr. Rodrigues Alves Filho, e do chefe de sua Casa Militar, General Souza Aguiar.

S. Ex. foi recebido pelos membros do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e introduzido no elegante coreto levantado defronte da estatua ainda envolvida num panno com as cores nacionaes.

Notamos no coreto além de muitos delegados estrangeiros ao Terceiro Congresso Scientifico Latino Americano as seguintes pessoas: Ministros da Justiça, Relações Exteriores e da Viação, Conselheiros Aquino e Castro, Piza e Almeida e André Cavalcante, Presidente e Ministros do Supremo Tribunal Federal, Dezembargadores Fernandes Pinheiro, Pitanga, Lima Drummond e Espinola, Presidente e membros da Corte de Appealação; Dr. Paula Guimarães, Presidente da Camara dos Deputados; Conselheiro Carlos de Carvalho, Dr. França Carvalho, Director da Faculdade Livre de Direito; Deputados Meira e Eduardo Ramos, Dr. Passos, Prefeito Municipal; Dr. Oliveira Passos, consultor technico da Prefeitura; Dr. Miguel de Carvalho, Dr. Alvaro Guimarães, representando a Academia Nacional de Medicina; Dr. Augusto Alvares de Azevedo, Dr. Paula Freitas, Dr. Ulysses Vianna, Dr. João Marques, Dr. Eliezer Tavares, Juiz dos

Feitos da Saude Publica; Dr. Leitão da Cunha, Dr. Auto Fortes, Pretor; Dr. Carlos Guimarães, Drs. Manoel Augusto Teixeira, Pedro Luz, Liberalli e Miguel Galvão, representando o Club de Engenharia ; Dr. Tarquinio de Souza, Dr. Heitor Peixoto, Dr. Pedro Carvalho de Moraes, representando a Academia do Commercio; Dr. Antonio Maria Teixeira, representando a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes ; Dr. Moraes Sarmento, Procurador Geral do Distrito Federal; Dr. Bartholomeu Portella, Presidente da Assístencia Judiciaria; Dr. Vicente Neiva, Auditor Geral da Marinha ; Commendador Palm, Cousul da Hollanda ; Dr. Zeferino Faria ; Dr. Araripe, Consultor Geral da Republica; Dr. Fabio Leal ; Conselheiro Augusto da Silva ; Drs. Soares Brandão Sobrinho e Ulysses Brandão ; Dr. Torres Camara da *Rerista de Legislação*, Dr. Souza Bandeira, Dr. Nicanor do Nascimento, Conselheiro Bandeira de Mello, Senador Coelho e Campos, Dr. Aguiar Moreira, Dr. Rego Cezar, Dr. Oliveira Coelho, Dr. Castro Barbosa.

As duas faculdades de Direito desta Capital, bem como o Collegio Paula Freitas, compareceram incorporados á inauguração.

A familia do Dr. Teixeira de Freitas estava representada pelas seguintes pessoas:

D. Mathilde Teixeira de Freitas, sua filha; viúva Pedreira Ferreira, Anna Teixeira

ra de Freitas e Maria Limpo Teixeira de Freitas, suas netas ; D. Helena Augusta Teixeira de Freiras, sua nora ; D. Anna Limpo Teixeira de Freitas ; Alcidio A. Teixeira de Freitas, seu neto ; DD. Maria Francisca Pedreira Ferreira, Maria Clara e Maria da Purificação, suas bisnetas ; Arthur Carneiro de Miranda e Horta, seu genro ; e Jesuino Ferreira, bisneto.

O Sr. Presidente da Republica, depois de ter lançado a sua assignatura em duas listas contendo os nomes das pessoas presentes, sempre acompanhado dos membros do Instituto dos Advogados, encaminhou-se para junto do pedestal da estatua, onde, rodeado da grande multidão que enchia completamente a praça Teixeira de Freitas, ouviu os discursos então proferidos. O largo e as ruas adjacentes apresentavam aspecto festivo. Por toda a parte fluctuavam, ao vento, bandeiras e galhardentes entre flores e palmas e no coreto lia-se num grande escudo a data de 7 de Agosto. Da mesma sorte se achavam enfeitadas todas as casas que circundam o largo em cujas janellas se viam muitas familias da nossa sociedade.

O primeiro a fallar foi o Sr. Dr. Sá Viana, Presidente da Comissão, que se encarregou de levar avante a idéa de erigir um monumento em honra do illustre brasileiro.

Eis o seu discurso :

«O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros ha treze annos, quebrando em parte os moldes em que se organisára, de corporação doutrinante, tornou-se militante e, assim, interpretou melhor o caracter que lhe era proprio de corporação de homens, cuja função não é, como á do professor—de acompanhar a sciencia em seu desenvolvimento, em sua elaboração mais ou menos lenta, nem como a do legislador — de formar a lei segundo os dictames da opinião publica e na necessidade social, mas a de agitar o Direito e applicar a lei, descortinando aos olhos daquelle os phenomenos, que na applicação practica dos principios, ocorrem, para que os estudem, accentuando á este os effeitos da lei para que ella seja mantida, modificada ou reformada. Cedendo á esta feição de trabalho mais effectivo e util, assignalou suas novas tendencias ao commemorar uma existencia semi-secular realisando a arrojada empreza, jamais tentada, de uma exposição internacional de trabalhos juridicos, e, percorrendo nova senda, fundou uma bibliotheca para os que cultivam o Direito, promoveu um Congresso Jurídico que, na phrase do illustre publicista patrio produzio tudo quanto de melhor ficou da patriotica commemoração do 4º Centenario do descobrimento do Brasil, julgou, emfim, que ehegara a oportunidade de perpetuar no bronze eterno a figura sagrada do Jurisconsulto Brasileiro, idéa que

ha vinte annos fôra sugerida pelo digno cultor da sciencia, o Sr. Dr. Carlos Perdigão e ha nove annos fez sua essa idéa nobilissima e realizou-a com a maxima dedicação.

Convencido da grandeza dessa missão, que o dever lhe impunha indeclinavel, não desconhecia, entretanto, as difficuldades que tinha á vencer, não em propagar uma idéa que Joaquim Serra, o primoroso jornalista de saudosa memoria, ha longos annos, dizia que «não podia recommendar porque já de si era recommendavel, bastando lembrar que o nome de Teixeira de Freitas era um grandioso brazão das letras patrias», mas dominar a parte material da empreza; obter o «INVICTO DINHEIRO», como ironicamente o grande Mestre, em uma das suas notas chama esse metal que outros appellidam vil, e que os homens de sciencia, no dizer de Lemaitre, abandonam aos milhões como presente de valor nullo, pois que só na verdade está a sua principal riqueza.

Não julgou conveniente o Instituto recorrer ao poder publico, podendo parecer que ia lembrar o cumprimento de um dever, o que não era missão agradavel; não quiz recorrer ao meio commummente usado da subscrição popular, porque o povo ainda não tem a comprehensão do Direito, senão quando o seu proprio está sensibilisado, ou quando sua liberdade periga.

Utilizando-se de suas proprias forças que

podia fazer a benemerita corporação que, honrada durante 62 annos pela confiança dos órgãos do poder nos dous regimens politicos, acóde pressurosa com seus trabalhos, presta seus pareceres, concorre para a organisação dos serviços publicos, mas não recebe o menor auxilio, como sucede a outras, e que, coparticipando da sorte dos seus membros, funde todos os dias os escassos recursos de que dispõe na aquisição de livros, no aumento da sua bibliotheca, em bem do estudo do Direito?

Como resolver a difficult situacão?

Rareavam bastante em 1898 aquelles que conheceram pessoalmente o insigne brasileiro e augmentavam nas gerações que surgiam o alto apreço e immensa admiraçao pelo Dr. Teixeira de Freitas.

Nestas, os moços que de 1883 em diante se incorporavam aos que batalhampela «causa do Direito, que é a causa da humanidade», tendo aprendido nos livros de Teixeira de Freitas, lamentavam não ter, uma só vez ao menos, contemplado o mestre dos mestres, cujo corpo em 13 de Dezembro desse anno fora encerrado no tumulo, em quanto ao seu espirito eram abertas as portas do céo, deste céo ao qual seu pensamento subio, tentando devassar mysterios que em vida não são revelados mesmo aos justos, outras vezes levando a affirmação solemne da fé ardente que nutria e da consciencia convencida que mantinha.

Em balde procuravam solicitos a sua effigie, que queriam conservar em seus gabinetes de estudos como o nume protector.

Foi então que o Instituto, conseguindo, através de mil difficultades, uma rarissima photographia do Dr. Teixeira de Freitas, quasi apagada, fez reproduzir em platinotypia, para sua galeria e depois innumeros exemplares em xilographia para serem expostos á venda e o producto desta applicado ás obras do monumento. Era sem duvida uma fonte de renda essa que o acaso proporcionava, parecendo logo ao Instituto que, além de deficiente, não seria facil de ser apurada.

Illudio-se felizmente.

Magistrados, advogados e professores, em todo paiz, adquiriram retratos do genial Brasileiro, e por isso mesmo que sua personalidade tinha tão grande realce sobre todas as outras e elle era o «mais alto cume mais perto do céo e mais distante da terra», na phrase do illustre Conselheiro Ferreira Vianna, passou a ser considerado o representante mais legitimo, mais elevado da sciencia juridica no Brasil e depois para symbolizar o Direito, seu retrato foi collocado nas salas dos tribunaes de justiça, quer desta cidade, quer das dos Estados, sendo para lembrar que na das sessões do Tribunal Civil e Criminal desta Capital e na do Superior Tribunal de Appellação e Revista de S. Salvador

da Bahia a solemnidade da inauguração do retrato revestio-se de pompa, para receber a visita augusta do maior depositario do Direito, do grande sacerdote d'esta Sciencia.

E' acto de rigorosa justiça, neste momento, patentar quão relevantes foram os serviços que, no empenho em que estava o Instituto de prestar esta homenagem ao Dr. Teixeira de Freitas, foram recebidos dos Governos dos Estados do Amazonas, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte e Matto Grosso e pessoalmente dos dignos e illustrados Juizes Desembargadores Francisco de Salles Meira e Sá, Raymundo da Silva Perdigão e Luiz da Costa Ribeiro, o bem assim do nosso illustre collega Dr. Martinho Garcez, então presidente do terceiro daquelles Estados. Tinha a commissão dado este primeiro passo em cumprimento do honroso mandato que recebera, quando julgou que devia orçar as despezas a fazer com o monumento. Procurou o Professor Rodolpho Bernardelli, de quem solicitou esse serviço, tomado por base que aquelle consistiria em um busto de bronze, de tamanho natural, descansando sobre uma columnă de granito. Este artista, depois de preparar a *maquette*, que mereceu nossa approvação pela original concepção que teve no plano de uma obra de maxima singeleza, inutilizou-a, confeccionando uma outra, não mais de um busto, mas de uma estatua qual ides admirar e ao apresental-a nos disse com o coração cheio

de sentimento e com aquelle ar que vós conhecéis, cabisbaixo e modesto, que estava entao conhedor do grande e inegualavel valor do Dr. Teixeira de Freitas, não sendo possivel que a homenagem que devia ser prestada fosse inferior, não correspondesse aos altos meritos do notavel Mestre, á grandeza moral do seu nome, e que, em taes condicões, deveria o Instituto custear apenas o transporte, fundição e montagem da estatua, nada lhe sendo devido pelo seu trabalho.

Esta occurrencia tivemos de contal-a com tanta minuciosidade para que o Brasil inteiro se orgulhe e applauda frenetica e entusiasticamente o artista insigne, que, vivendo da sua arte, em um paiz como o nosso, em que ella começa a ser uma vaga esperança, com todo o desprendimento de interesse de qual quer ordem que não fosse o de prestar um serviço á Nação, ficou entregue horas e dias, produzindo este bellissimo bronze, e com tanto carinho, com tão manifesta boa vontade de bem servir, que a estatua sahida das suas mãos, de professor emerito, na opinião dos que têm autoridade para manifestar-se, é o mais primoroso de todos os seus admiraveis trabalhos. Verificou-se assim o quediz Tolstoi —«para trabalhar com convicção é preciso trabalhar mais para os outros do que para si.»

Teixeira de Freitas, o genial jurisconsulto, foi esculpido pelo mais notavel dos nossos artistas nesta especialidade, artista que se es-

força e cujo coração bate celere ante as glórias desta Patria que tanto amamos. Assim não diminuirá de fulgor com o esquecimento nem afinal hade obumbrar-se o nome do juris-consulto patrio, que é o mais notavel do seu paiz e da America Latina, e seria dos mais ilustres do mundo inteiro se outro fosse o meio em que viveu e que não o comprehendeu em toda sua magnificencia ou houvesse escripto em outro idioma, menos formoso do que o nosso, porém que fosse mais conhecido.

O homem quiz ter este acto de abnegação, o artista teve a gloria de esculpir o sabio.

Sr. professor Rodolpho Bernardelli, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros proclama bem alto e em publico a vossa benemerencia e protesta o seu reconhecimento muito sincero.

Se a Nação cumpre hoje o dever desta justa homenagem, devemos reconhecer, é porque assim o quizestes e ainda por ser tão extraordinario o valor da grande mentalidade de Teixeira de Freitas que a venda dos seus retratos foi bastante, com o pequeno mas apreciavel subsidio prestado pelo Estado da Bahia, para assegurar a receita das despezas orçadas excluida a da mão do artista.

O Instituto vos offerece estas flôres que amanhã, bem sei, estarão emmurchecidas, mas os nossos sentimentos serão tão duradou-

ros quanto o bronze em que imprimistes a figura sagrada do Mestre.

Ha longos mezes desejava o Instituto inaugurar este monumento, mas casos de força maior o obstaram, e assim foi melhor, porque hoje realizamos esta solemnidade de modo mais brilhante, não entre Brasileiros apenas, mas perante representantes de toda a America Latina, que reconhece o Dr. Teixeira de Freitas como o seu maior jurisconsulto.

Venezuela e Chile tiveram em *Andrés Bello* o espirito mais facetado e vivaz de toda a America, no seculo em que viveu, mas como jurisconsulto não tinha o poder de concepção de Teixeira de Freitas ; elle era um erudito, um sabio—era philologo, poeta, politico, diplomata e jurisconsulto ; Teixeira de Freitas nada mais era além de jurisconsulto e, afinando as suas faculdades cada vez mais no estudo do Direito, attingio a grande perfeição que sabemos.

A Republica Argentina teve *Vélez Sarsfield*, que era outro grande espirito, sem duvida alguma um jurisconsulto da maior nomeada e superior merecimento. Sua obra é grandiosa, mas não dispunha da originalidade de concepção de Teixeira de Freitas, cujos conselhos, como sabio que era, aceitou e seguiu. A influencia deste no Codigo Civil Argentino é muito forte, e lamentamos que, neste momento, não esteja presente algum jurisconsulto da Republica Argentina—Se-

govia ou Llerena, Machado ou Wilmart de Glyenes para que viesse diante da estatua do Mestre dizer o que elles pensam desse Brasileiro insigne e se é dado escrever traços biographicos deste sem invocar a autoridade de algum desses dignos compatriotas de Sarsfield. Mas para isso não era mistér ser um jurisconsulto, nem mesmo um jurista. Francisco Veyga é um medico illustre e reconhece o vigor dessa mentalidade, e, ainda hontem, no soberbo discurso que recitou outro medico distincto, Dr. Elisêo Canton, ouvimos a apologia do nosso compatriota.

Fallará, porém, um Uruguayo, com a responsabilidade de seu nome de familia, nome que é uma gloria, sua e de sua Patria, e que é conservado com summo carinho como padrão de honra e saber—referimo-nos ao do notavel codificador—Dr. Eduardo Acevedo.

Senhores, em uma praça publica não viríamos fazer o elogio historico de um homem que é gloria de seu paiz. Não sentimos necessidade de dizer quem foi o Dr. Teixeira de Freitas. Quantos aqui se acham não vêm senão prestar com conhecimento de causa uma homenagem ao mais digno representante de uma classe illustre. Todos o conhecem e sabem que esta solemnidade tem o mais superior alcance, pois é a consagração de Teixeira de Freitas, é a sua entrada na immortalidade, é mais ainda, é a suprema glorificação do Direito.

Exm. Sr. Ministro da Justiça.

O Instituto confessa com a maior satisfação que deve a V. Ex. os mais valiosos serviços nesta ultima, porém trabalhosa quadra que acaba de findar. Foi por intervenção de V. Ex. que o Instituto deliberou inaugurar hoje este munumento.

Elle commemora uma gloria nacional, um brasileiro que domina do alto toda a historia da nossa legislação, que é invocado em toda as partes do nosso vastissimo territorio. A' Nação devemos entregar o monumento e V. Ex. vai recebel-o jubiloso, como Brasileiro, como filho do Estado da Bahia e como cultor do Direito, cujas letras professa tão brilhantemente.

Exm. Sr. Ministro. o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros vos entrega a estatua do Mestre dos Mestres, do Brasileiro immortal.

Exm. Sr. Presidente da Republica, releve V. Ex., antes de terminar a missão que recebi do Instituto dos Advogados, solicitar reverentemente de V. Ex. dous minutos de attenção, e o faço agora porque é chegado o momento de ser a estatua desvendada e entregue á veneração publica e V. Ex. não desejará que os olhos do nosso Mestre ao fitar esta multidão que o cerca fiquem turvos de lagrimas, que seu coração não bata enternecido com a homenagem tão justa que lhe fazemos, mas delle se aposse o desgosto,

vendo, pai amantíssimo, que tem entregue á pobreza duas filhas de avançada idade, que precisam amparo.

Distincto poeta nosso já disse que as estatuas pensam.

Não podem sofrer as filhas de um dos maiores benemeritos da Patria, não podem ficar sujeitas á miseria as filhas daquelle que legou á sua terra a maior das riquezas.

Exm. Sr., o Instituto tem a honra de solicitar do Chefe da Nação, a quem pede permissão para lembrar que é dedicado cultor das letras juridicas, sua protecção valiosa para as duas desventuradas senhoras, e pede uma pensão para ellas. Hoje, que aclamamos o pai, alliviemos o sofrimento das filhas!

Digne-se V. Ex. dispensar-lhes a benevolencia que tanto merecem.

E agora, que ellas estão sob a egide protectora de V. Ex., peço autorisação para fazer surgir aos olhos da multidão que nos cerca, a figura do illustre Dr. Augusto Teixeira de Freitas.»

* * *

As ultimas palavras do orador foram cobertas de entusiastica salva de palmas, que redobrou de calor no momento em que o Dr. Sá Vianna apresentou ao Sr. Presidente da Republica D. Mathilde Teixeira de Freitas, o Sr. Dr. Rodrigues Alves,

visivelmente commovido, abraçou a filha do grande jurisconsulto e momentos depois a bella e magestosa estatua do codificador do nosso Direito Civil, ao som do Hymno Nacional se apresentou aos olhos do publico, que a vitoriou numa ruidosa ovação, dando vivas á memoria de Teixeira de Freitas e ao grande artista que esculpiu no bronze a figura veneranda do mais illustre dos advogados brasileiros.

O Sr. Rodolpho Bernardelli foi comprimentado effusivamente por todas as pessoas presentes, entre as quaes o Sr. Presidente da Republica, e recebeu um lindo ramo de flores naturaes e uma rica dadiva do Instituto dos Advogados.

Cessadas as palmas, teve a palavra o Sr. Dr. Bulhões Carvalho, Presidente do Instituto dos Advogados, que pronunciou o seguinte discurso:

«Teixeira de Freitas! — primeiro dos jurisconsultos brasileiros, proclamado pela consciencia nacional com a solemne confirmação de todas as nações da America Latina.

Teixeira de Freitas — primeiro dos advogados brasileiros, dirigidos por vós em vida na cadeira presidencial do nosso Instituto e ainda e sempre, depois da morte, no solio da eterna Justiça pelo exemplo da virtude, a lição da sciencia e a animação, que deve inspirar até aos mais tibios a clara e puris-

sima gloria deste dia, como outr'ora se animou a timidez dos discipulos, quando assistiram prosternados sob a poeira das vicissitudes humanas á luminosa ascenção do Divino Mestre.

Teixeira de Freitas!—primeiro consolidador das nossas leis disseminadas e separadas por tantos seculos, que pela attracção poderosa da meditação e do estudo conseguistes reunir em um só corpo organizado com a forte musculatura do antigo direito originario, que se tornára nacional e do mais recente direito patrio, que resistira á successão dos tempos, conservando-lhe a belleza harmoniosa das fórmas simples e correctas, a que os Romanos denominavam *elegancia jurídica*, considerada por elles necessaria á solenne compostura das leis.

Teixeira de Freitas!—primeiro autor de um *Código Civil* na America Latina, modestamente apresentado como um *esboço incompleto* e que, entretanto, numerosos codigos sucedendo-se em longa série de annos nunca mais poderam tornar desnecessario nem esquecido, como essas antigas obras de Pothier, cada vez mais indispensaveis ao estudo depois que tantos codigos repetiram a sua doutrina.

Teixeira de Freitas!—primeiro mestre de todos os que iniciam o estudo do nosso Direito patrio, compulsando logo os vossos

livros com anciosa curiosidade como nas escolas romanas as Institutas de Gaius e as Sentenças de Paulo e ao mesmo tempo o primeiro conselheiro de todos os que têm de ensinar ou de applicar as nossas leis, não podendo jamais dispensar a constante consulta ás vossas obras, onde encontram a solução das questões mais difficeis e complexas da jurisprudencia, como nos livros Aureos de Gaius, nos commentarios ao Edicto de Ulpiano e de Paulo e nas Questões e Respostas de Papiniano.

Teixeira de Freitas! — eu venho hoje como o arauto da posteridade render-vos tambem a primeira homenagem devida pela gratidão nacional e como sacerdote da Justiça fazer a oração expiatoria da culpa, se houve alguma, na demora do pagamento desta dívida do povo a um dos seus maioros bemfeiteiros, pois não conheço maior bem que possa desejar o povo do que a protecção do Direito.

Quiz a vontade de Deus, que rege sempre as acções humanas, que os mais illustres e sabios representantes da sciencia e das lettras na America Latina estivessem reunidos em Congresso em nossa cidade e assistissem á saudação do arauto e á oração expiatoria do sacerdote.

Assim podemos hoje dar plena satisfação ao conceito desse mundo intellectual das nobres nações americanas, que nos faziam a mesma interpellação feita pelo poeta portu-

guez no final do seu poema destinado a cantar a gloria de Camões.

*Homenagem tardia lhe pagastes
No sepulchro siquer... Raça d'ingratos!*

Não, não somos uma nação de ingratos. Os livros de Teixeira de Freitas nas bibliotecas publicas e privadas, nas vastas e confortaveis salas ou nos estreitos e pobres gabinetes de estudo dos professores assim como dos discipulos, dos advogados, dos estadistas, dos juizes, dos legisladores, dos diplomatas, de todos os serventuarios da justiça, perpetuaram a sua memoria na consciencia nacional. Junto á mesa onde se estudava o Direito a sua memoria nunca deixou de estar presente e a sua imagem na attitude do pensamento ergueu-se sempre, menos majestosa e grave do que esta nobre estatua de bronze, porém, talvez mais animada e rediviva, falando, doutrinando e ensinando.

Jamais é tardia a immortalidade, porque nunca ha de ter fim e o seu começo perde-se sempre em uma recordação longinqua do passado.

Eu creio na immortalidade e para isso não é necessario ser christão, obrigado á crença como um artigo de fé. Penso que a esse respeito pôde haver, quando muito, a duvida de Hamlet e que a ostentação da descrença não reflecte sempre o que se passa no intimo da

alma. Às vezes é uma fórmula do desanimo nas lutas da existência, sonhando na morte o descanso eterno dos sentidos, como o doente, que se embriaga com morphina para obter o repouso e a calma no sofrimento. Percebe-se bem essa idéia dominante na irritação de Plínio contra a crença geral na imortalidade, vivendo entretanto, elle, e morrendo, pela glória, que é a fulgente aureola da imortalidade. Sente-se o desespero da vida e a triste angústia de divisar no tumulo um asilo de paz nas desoladoras palavras, com que o célebre naturalista afirma que só a vaidade nos leva a eternizar a nossa memória e nos faz imaginar além da sepultura uma outra vida, dando sentimento às sombras no inferno e divinizando as almas no paraíso: ilusões pueris, sonhos da humanidade pela avidez de nunca chegar ao termo da sua fugaz existência! Plínio, o sabio tão aplicado a arrancar à natureza o conhecimento de todos os seus misterios, é que se illudia. O que realmente se passava na sua alma transparece no motivo da sua descrença, quando exproba como uma loucura, a peior das loucuras, querer recomeçar a vida depois da morte, destruindo com essa vã credulidade o principal benefício da natureza, que é o repouso na morte!

A verdade, Plínio, é que não pensavas realmente o que dizias com tanta amargura. A glória dos grandes homens é que faz crer

na immortalidade. Tu vives e sempre viverás na memoria dos homens, enquanto tantos poderosos e felizes da terra desapareceram na escuridão do esquecimento. Ahi está Teixeira de Freitas revivendo no bronze pelo cinzel creador de um grande artista, que tambem não ha de morrer, partilhando a sua gloria. Se a vida dos mortos, como affirma Cicero, se reflecte na memoria dos homens, olhando para esta estatua de Teixeira de Freitas ou evocando a imagem de Plinio, pôde-se repetir as palavras de Alexandre Herculano:

« Tua alma é immortal, e a prova a déste ! »

A familia de Teixeira de Freitas, a sua infeliz descendencia cruciada pelos revezes da fortuna, não recolheu a herança, que lhe poderia ter deixado o vasto saber do seu illustre progenitor, empregado em accumular riquezas, em vez de se applicar ao serviço do Direito. Em muitas horas de amargura, se não tivesse o sentimento christão, poderia ter pensado que a insensibilidade da morte é preferivel ao sentimento da vida. Entretanto, estou certo que, se Teixeira de Freitas pudesse fallar, não teria palavras de arrependimento, por ter augmentado o patrimonio nacional, em vez de augmentar o seu proprio patrimonio. Se o seu magnanimo coração pudesse palpitar nesse peito de bronze, vê-lo-hiamos estremecer de contentamento, por ter contribuido

para a felicidade do povo que habita neste paiz, que não seria o sólo da patria, se não fosse tambem o do Direito nacional. Estou igualmente certo que a sua familia não trocaria por todas as farturas e grandezas da opulencia e das mais altas posições a felicidade inexprimivel e suprema de assentar-se humildemente nos degráos de pedra desta estatua para assistir em extatico silencio, na beatitude augusta da bem-aventurança, á consagração da immortalidade do seu generoso ascendeante, pelo consenso unanime das nações americanas.

Não foi o favor da Fortuna, que lhe deu este glorioso pedestal. Ao contrario, como quasi sempre sucede aos grandes homens, cujo merito despertando o sentimento de emulação é mais difficulte de ser geralmente reconhecido do que o dos mediocres protegidos pela sorte, a aduersa Fortuna levantou embaraços no caminho do glorioso jurisconsulto até para a collocação da sua estatua. Não havia logar onde se collocasse o monumento ! Todas as praças desta grande cidade já tinham dono !

A historia se repete, como se entre o passado e o futuro caminhassemos entre douss espelhos paralelos. Assim foi em todos os tempos. Houve tambem quem se oppuzesse á proposta de Cicero para a erecção da estatua do jurisconsulto Servio Selpicio no Forum romano, cheio de tantas outras estatuas,

columnas e arcos triumphaes; nesse Forum, onde se ostentava a monumental estatua do dictador Sylla, fulgente de ouro e repleta do sangue de milhares de cidadãos proscriptos como o Moloch do celebre romance de Flaubert e onde havia de erguer-se mais tarde, dominando os templos, e affrontando o Capitolio a colossal estatua equestre do Imperador Domiciano, cantado pela musa lisonjeira de Marcial e de Stacio como o vencedor dos bravos Germanos, quando realmente elle nunca vencera senão as moscas e os desgraçados, que mandara ao suppicio. Entretanto, não obstante a oposição de Servilio, o voto de Cicero prevaleceu. A estatua do grande jurisconsulto Servio Sulpicio ergueu-se ao lado da Tribuna e ahi continuou por muitos seculos, como a silenciosa inspiração do Direito em todas as vicissitudes da gloria e do infortunio de Roma, depois que ja eloquencia tribunica desapparecera do Forum e depois que tambem dalli haviam desapparecido os monumentos da crueldade de Sylla e de Domiciano.

Sinto não ter a eloquencia de Cicero para celebrar a inauguração da estatua de Teixeira de Freitas com um discurso semelhante ao dessa commovente oração dedicada por elle á estatua de Servio Sulpicio, considerado tambem o primeiro advogado e o primeiro jurisconsulto dos ultimos tempos da república Romana. A do nosso Servio Sulpicio

não está na primeira das praças da cidade, no Forum, junto da Tribuna, em face do Capitolio, cercada de templos e basilicas. Foi collocada em uma praça de modesta apparencia e na vizinhança do antigo largo e da antiga rua da Forca. Assim como, porém, a confiança na justiça de Deus supprio o que faltava á minha eloquencia, assim tambem a Providencia de Deus supprio a dos homens, abrindo o espaço, mandando ao Sol que o illuminasse com a sua immensa lampada incandescente e expulsando destas cercanias as tristes recordações e funebres evocações. Lobregas e escuras viellas fechavam esta pequena praça em um desolado recinto, sem horizonte e sem luz. Mas, como se o grande legislador, descendo dos altos nimbos do passado para receber neste lugar a primeira ovação da posteridade, tivesse o corpo circundado da mesma luz deslumbrante, que aureolava a cabeça de Moysés descendo do Sinai com os mandamentos da lei divina, os escuros e estreitos beccos desappareceram. Vasta e clara avenida rasgou o espaço na apertada perspectiva, deixando vêr a fachada, que em breve se tornará imponente e magnifica, do antigo Gymnasio Nacional, onde achou nobre hospitalidade a nossa Faculdade de Direito, onde aprenderam e estudaram os que mais tem illustrado a politica, a sciencia, as letras e as artes em nosso paiz; e de onde sahiram hoje em brilhante cortejo,

os estudantes de Direito para, reunidos aos seus collegas de outra Faculdade, formarem a guarda de honra á estatua do grande jurí-consulto.

A força foi abatida para sempre das nossas leis e os crimes não augmentaram com a queda dessa funebre reliquia da barbaria, quando as nações civilisadas da Europa ainda conservam o patibulo e o carrasco nas suas leis, sem diminuiram o numero e a audacia dos malfiteiros.

Não é sem razão, Teixeira de Freitas, que a vossa presença neste lugar foi assim assinalada pelo progresso, pela visão brilhante da sciencia e pela humanidade. Esta vossa estatua significa a maior victoria, que pode alcançar o espirito publico—a victoria do Direito.

Imagen sculptural conserva-te ahí na imobilidade inflexivel e severa do bronze, como a de Servio Sulpicio no Forum romano, dominando os acontecimentos que passarem no transito dos seculos e inspirando ás gerações que por aqui passarem no lidar da vida o respeito á lei e ao sentimento do Direito. Se os vicios abominaveis da servidão e da tyrannia ameaçarem algum dia a indole generosa e pura da nossa nobre nacionalidade, para esse dia, assinalado com a pedra negra dos dias nefastos nos annaes da nossa historia eu te faço uma imprecação semelhante á que

o primeiro dos nossos poetas fez a outro
Gigante de pedra:

... «se algum dia a fortuna inconstante
puder-nos a crença e a patria abalar».

Se algum dia, a justiça que praticaste, o direito que ensinaste, as leis que consolidaste para que tivessemos uma verdadeira patria na segurança da liberdade, da família, da honra e da virtude, forem profanadas pela corrupção e pela força, mascaradas sob falsas expressões de patriotismo e de amor á liberdade, não terás a força de destruição, que o poeta na sua imprecacão pede ao *gigante de pedra que os terminos guarda do nosso vasto Brasil*. Mas, podes fazer como a estatua de pedra no nefando banquete de D. João Tenorio. Extende a mão rigida, fria, dura, implacavel e precipita no abysmo quem tiver ludibriado, insultado e profanado o Direito, que é nas republicas como nas monarchias, em todas as partes do mundo civilizado, a unica protecção da igualdade e a suprema garantia da liberdade.

Estrepitosa salva de palmas estrugio da multidão ás ultimas palavras do orador.

* * *

Fallou depois o Sr. Dr. J. J. Seabra.

O Sr. Ministro da Justiça, em breves e eloquentes phrases, disse que, pela primeira vez, se prestava, no Brazil, publica homenagem ao Direito e á Justiça. O preito de admiração rendido pelo Sr. Presidente da Republica e pelo povo á memoria de Teixeira de Freitas demonstrava que a victoria do Direito, se bem que tardia, nunca falha.

Os representantes da arte bellica que engrandeceram o nome da Patria no campo da batalha, da litteratura e da politica e da arte dramatica tinham já estatuas nas praças publicas: cabia agora ao apostolo do Direito fazer vibrar a alma nacional, em uma consagração de justiça ao seu genio e á sua grande obra serena e calma, toda ella construida em nome do ideal da Verdade.

O Sr. Sá Vianna—disse o Dr. Seabra— entregou ao Ministro da Justiça a guarda da estatua de Teixeira de Freitas: o Ministro da Justiça, por sua vez, entrega a guarda desse brouze á consciencia nacional, ao povo do Rio de Janeiro, que, com certeza, mais do que ninguem, saberá respeitar e venerar a figura do grande brasileiro que tanto amou a Justiça e a Liberdade.

Em nome do Congresso começava felicitando á Comissão executiva, que levou a cabo a elevada missão de erigir a estatua e ao illustre Instituto da Ordem dos Advogados. Já que o nome immortal de Augusto

Teixeira de Freitas não se apresenta com todos seus contornos no monumento da legislação brazileira, seja esta feliz concepção da arte a representação do agradecimento que este povo testemunha ao seu primeiro e maior jurisconsulto, jurisconsulto genial que elevou seu nome, e com elle o de sua patria ás mais altas cumiadas do direito latino americano, chegando a ocupar o primeiro lugar entre quantos nos diferentes paizes do continente calcaram gloriosamente o mesmo caminho da sciencia.

Esta festa faz honra a Freitas e a seus compatriotas de hoje, que commemorando tão illustre varão põem em evidencia a nobreza de seus sentimentos, que é um dos galardões da hospitaleira terra do Brazil.

Referiu-se ao facto de que, antes de Teixeira de Freitas ter dado por concluido o seu magistral «Esboço», já este fôra aproveitado por Vélez Sarsfield, que em parte o incorporou á legislação positiva da Republica Argentina.

Disse que isso foi grande honra para Teixeira de Freitas ; porque Vélez Sarsfield era um homem de grande talento e vasta erudição e o aproveitar-se elle da vasta sciencia de Teixeira de Freitas não só glorificou o codificador brazileiro, como elevou sobremaneira tambem o eminente jurisconsulto argentino.

Citou varias passagens e trechos de Vélez

Sarsfield nos quaes este diz que se serviu principalmente do *Esboço do Código Civil Brasileiro* para fazer sua codificação civil e que delle extrahiu muitos e muitos artigos, e bem assim em que diz que o methodo seguido pelo Código Argentino tambem foi aproveitado da grande obra do illustre juris-consulto brasileiro.

Accrescentou que Teixeira de Freitas exerceu a mais poderosa influencia sobre toda a legislação civil americana posterior a seu monumental e grandioso trabalho.

Elogiou em eloquentes e entusiasticas palavras o amor á sciencia juridica, que Teixeira de Freitas tão laboriosamente e tão grandemente demonstrou, bem como a excepcional elevação e grandeza de suas numerosas e importantes obras.

Disse que, em sua opinião, Teixeira de Freitas foi o mais eminente entre os juris-consultos americanos; que sua fama se impoz soberanamente por toda parte e que a elle se devem os grandes adiantamentos e progressos a que tem chegado a Sciencia do Direito Civil no Brasil, porque foi elle que apontou o caminho do progresso deste grandioso ramo do saber humano.

Accrescentou o Dr. Garcia Acevedo que depois de Teixeira de Freitas grande foi o impulso no desenvolvimento e progresso do Direito Civil, que não poderia subtrahir-se ao principio da evolução que a tudo preside.

Fez referencia aos estudos realizados no Brasil para chegar-se á confecção de um Codigo Civil e disse que em sua patria havia com cuidado e interesse acompanhado taes estudos que considerava como trabalho intelligente e que seus resultados deveriam ser, como prevê, magestosos. Quando o Brasil fizer seu codigo Civil, em vista dos esforços grandiosos e sabios para conseguil-o, poderá erguer bem alto e mostral-o ao mundo inteiro dizendo: «A historia não apresenta exemplo algum de outro Codigo que tenha sido elaborado por meio de processos mais scientificos e democraticos; nem na formação de nenhum outro codigo da terra se ouviu e se teve mais em apreço e em conta a opinião de todos os jurisconsultos do paiz; que nenhum povo desejou mais que o brasileiro possuir um codigo Civil que demonstre evidentemente seu estado de progresso e adiantamento.

Affirma solemnemente que no dia em que o Brasil tiver um Codigo Civil, este será um dia de justa gloria para a memoria de Teixeira de Freitas; que este dia será de triumpho para elle; que então terá de saudal-o de novo, porque o entusiasmo por seu saber assignalou grandemente o caminho seguro, fez amar a sciencia juridica. A seus pés dirá como Clovis Bevilacqua, que foi o artista superior que delineou e talhou um edificio gigantesco com mão vigorosa na

rocha inabalavel dos bons principios. Gloria ao mestre dos mestres ! Gloria ao primeiro entre os primeiros ! Gloria ao *Savigny americano* ! Gloria a Augusto Teixeira de Freitas!

(O orador foi entusiasticamente e calorosamente applaudido pelos ouvintes e comprimentado por todos os presentes).

Usaram ainda da palavra o Sr. Gastão de Ruch que, em nome da familia Teixeira de Freitas, agradeceu ao Instituto dos Advogados a iniciativa que tomou para a realização daquelle homenagem, e o Dr. Cesar de Bierrembach que fallou em nome da mocidade academica ali presente.

(Jornal do Commercio).

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1905.

Teixeira de Freitas

Teve hontem a sua magna consagração pública no bronze de uma estatua o genial jurisconsulto brasileiro Augusto Teixeira de Freitas. Foi a nota mais encantadora do dia.

O antigo largo de S. Domingos apresentava um aspecto magnifico, ornadas as janelas das casas com a presença de muitas moças, que se debruçavam curiosamente para ver a ceremonia.

No largo, em torno da estatua, apinhava-se a multidão, da qual se destacavam numerosas bécas de advogados, e as roupas severas dos homens da lei, cultores do direito, que ali estavam prestando ao sabio jurisconsulto a devida homenagem de sua admiração.

Um grupo immenso de estudantes de direito, empunhando estandartes, fazia guarda de honra á estatua que se inaugurava.

No coreto achavam-se os Srs. Dr. J. J. Seabra, ministro do interior e justiça ; Dr. Lauro Müller, ministro da industria ; barão do Rio Branco, ministro do exterior ; Dr. F. Pereira Passos, prefeito do Districto Federal; Drs. Carlos de Carvalho, Desembargador Pitanga, Ministro Dr. Piza, Dr. França Carvalho, deputados Dr. Paula Guimarães e J. Neiva, Drs. Miguel de Carvalho, Alvaro Guimarães, Augusto de Azevedo, Paula Freitas, Ulysses Vianna, João Marques, Eliezar, Isaias Guedes de Mello, Oliveira Passos, Pedro Luiz, deputados Gastão da Cunha e Eduardo Ramos, Drs. Toledo Dodsworth, Desembargador Lima Drummond, Auto Fortes, Fabio Leal, Desembargador Fernandes Pinheiro, Souza Bandeira, Conselheiro Espindola, Ministro Dr. André Cavalcanti, Dr. Pedro Carvalho de Moraes, commissão da Academia do Commercio, Drs. Antonio Maria Teixeira, Moraes Sarmento, Bartholomeu

Portella, Vicente Neiva, consul Palm, Dr. Araripe Junior, comissão do Instituto Nacional de Musica, Conselheiro Antonio Augusto da Silva, Cesar Bierremback, Drs. Eduardo Acevedo, Alfredo Osorio, Manoel Gondra, ministro do Paraguay; Nascimento Silva, Celso Bayma, representando o Colégio Militar; Carbajal y Rosas, Garcia Azevedo, E. Poirier, Vellasques, Vucetich, Aguiar Moreira, Uchôa Cavalcanti, Sergio de Carvalho, Guilherme Föppel, Lino Meirelles da Silva, Cândido de Moraes, Carlos Lix Klett, comissão do Club de Engenharia, composta dos Drs. Augusto Teixeira, Liberali Galvão, Pedro Luiz e Pereira da Silva, Adherbal de Carvalho, Tarquinio de Souza, representante da Escola Naval; Dr. Queimado Monte, representante da revista *O Direito*, Vasco dos Santos Ribeiro e Dr. Castro Barbosa.

A família achava-se representada pelas Exmas. Sras. DD. Mathilde Teixeira de Freitas e Oliveira e Helena Augusta Teixeira de Freitas (filhas), Anna Limpo Teixeira de Freitas (nora), senhoritas Maria Francisca, Maria Clara e Maria da Purificação Pedreira Ferreira, João Alves da Silva Oliveira e Manoel Jesuino Pedreira Ferreira, netos de Teixeira de Freitas.

O Sr. presidente da República chegou pouco antes de 5 horas da tarde, acompanhado do Dr. Rodrigues Alves Filho e do gene-

ral Souza Aguiar, sendo recebido pelos Srs. ministros e membros do Instituto dos Advogados, trajados de becas, tocando por essa occasião as bandas militares o hymno nacional.

Depois de assignada a acta da inauguração da estatua, desceram todos para junto do seu pedestal.

A estatua achava-se vellada com uma grande bandeira nacional.

Nessa occasião compareceu o Sr. Rodolpho Bernardelli, autor da bellissima obra de arte, que se achava entregue ao trabalho no seu retiro da rua da Relação, donde o foram tirar alguns estudantes de direito.

Pelo Dr. Sá Vianna foi então lido discurso bem architectado sobre a vida e a obra de Teixeira de Freitas, no qual tambem lembrou os esforços dos que tomaram a si levar a termo aquella homenagem, desde que a lembrara o Dr. Perdigão.

Referiu-se ao trabalho dedicado de Bernardelli, que, associando-se de coração á homenagem a prestar-se ao grande homem não cogitou e até dispensou as recompensas que era de justiça lhe coubessem.

Dirigindo-se ao Sr. presidente da República, salientou a sorte adversa com que sempre luctara Teixeira de Freitas, e apontando, com commovedoras palavras, para duas senhoras idosas e debeis, ao seu lado, filhas do insigne jurisconsulto, credor como

ninguem da gratidão dos brazileiros, lembrou o reflexo daquella adversidade, fez notar a existencia precaria arrastada por ambas e concluiu pedindo ao Dr. Rodrigues Alves facilitasse uma modesta pensão ás duas senhoras.

Pediu depois ao Sr. ministro do interior e justiça que recebesse aquella estatua, consagrada á gloria da jurisprudencia brasileira.

Seguiu-se com a palavra o Dr. Bulhões Carvalho, que leu um discurso grandemente notavel pela forma e pelos conceitos.

O orador começou invocando a figura de Teixeira de Freitas, como primeiro entre os advogados e entre os consolidadores das nossas leis, o primeiro autor de um código civil na America Latina, o mestre de todos os que iniciam o estudo do direito, o conselheiro dos que têm de ensinar e applicar as nossas leis, o primeiro, enfim, entre os mais illustres da America Latina.

No correr do discurso em que se aprofundou na historia do direito romano, comparou essa actual homenagem ás que na antiguidade eram prestadas aos grandes cultores da lei.

Fez notar ainda a coincidencia de ser a estatua de um apostolo do direito levantada exactamente proximo ao logar de uma antiga forca.

Terminou com magnifica peroração que levantou grandes applausos.

O Dr. Seabra, ministro da justiça, disse que nenhuma homenagem podia ser mais significativa, mais merecida do que essa prestada ao maior jurisconsulto que temos tido.

Podia atestar o carinho com que o Sr. presidente da Republica ali presente, assistia áquella consagração. Alludindo aos tropeços encontrados para a erecção do monumento, afinal levantado, disse que as conquistas do direito podem ser tardias, mas são sempre certas.

Fôra-lhe entregue a estatua, pelo primeiro orador, por sua vez S. Ex. a entregava á guarda do povo, fiado na alta consciencia dos brazileiros.

Ergueu-se então o joven e sympathico Dr. Garcia Acevedo, redactor da *Revista de Derecho*, de Montevidéo, orador nomeado pelo Congresso Scientifico Latino Americano, que leu eloquentissimo e inflammado discurso.

Disse o orador que o Congresso o havia escolhido para felicitar os organizadores daquella homenagem, e elle o fazia com pleno conhecimento de causa, pois Teixeira de Freitas entrou de corpo inteiro na historia da civilização de sua patria.

Na sua opinião foi elle quem primeiro escalou no continente americano o caminho scientifico do direito.

E' justo que quem honrou sua patria seja hoje honrado por ella.

Foi pelo grande amor ao estudo que elle conseguiu a fama de que goza.

Antes de ter dado fim á sua obra teve a ventura de vel-a adoptada em um paiz irmão. O jurisconsulto que a fez era dos mais eminentes, e seguia passo a passo o seu methodo.

Teixeira de Freitas deu ao Brazil uma codificação adiantada.

No dia em que tiver o seu codigo civil completo terá este paiz de prestar a Teixeira de Freitas novas homenagens.

O orador conclue seu discurso exclamando: Gloria eterna ao mestre, ao Savigny Americano! As suas ultimas palavras foram cobertas por uma estrepitosa e prolongada salva de palmas.

Em nome da familia o Sr. Gastão Ruch pronunciou agradecimentos aos promotores da ereccão da estatua, ás autoridades e ás corporações presentes á ceremonia.

O Sr. Cesar Bierrembach, em nome da mocidade academica, pronunciou entusiastico discurso, constantemente interrompido por aplausos, pondo em relevo os meritos do grande jurisconsulto, sendo ao terminar extraordinariamente victoriado.

Estava concluida a missão do Instituto, cujos membros foram por isso muito elogiados.

O Sr. Presidente da Republica e seus ministros tomaram então as carruagens e retiraram-se, começando a dissolver-se a grande massa popular que se reunira na praça já embellezada e sagrada.

(*O Paiz.*)

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1905.

Teixeira de Freitas

A INAUGURAÇÃO DA ESTATUA

Era de esperar o brilho com que se inaugurou hontem, ás 4 horas da tarde, a estatua de Teixeira de Freitas.

Logo ás primeiras horas da tarde á praça, que hoje tem o nome do illustre jurisconsulto, começou a affluir grande massa de populares. Os proprietarios dos predios em torno tinham ornamentado garridamente as fachadas, um pavilhão armado ao fundo, forrado de tapes e mobiliado de poltronas estufadas, aguardava os convidados, e por toda parte tremulavam bandeiras, flamulas, palmas de palmeiras.

Bem ao centro, o trabalho de R. Bernardelli, a sua mais bella e mais emotiva estatua, desapparecia envolta na bandeira nacional, sobre um pedestal de cantaria.

A's 4 horas começaram a chegar os con-

vidados. Notamos de passagem, além dos membros estrangeiros do Congresso Latino Americano, o Sr. Dr. Paula Guimarães, presidente da Camara; Drs. Sá Vianna, Cândido de Oliveira, Eduardo Ramos, Oliveira Figueiredo, Liberalli, Piza e Almeida, Aguiar Moreira, Miguel de Carvalho, Azevedo, Theodoro de Magalhães, Souza Bandeira, Fernandes Pinheiro, Drummond, Pitanga, Carlos Guimarães, Augusto Teixeira, Oliveira Coelho, Getúlio das Neves, Dodsworth, Espinola, Pedro Luiz, Belisario de Souza, Soares Brandão, Adherbal de Carvalho, Tolentino da Costa, Francisco Pereira Passos, Silva Maia, Otto de Carvalho, Arlindo Costa, Desembargador Montenegro, conselheiro Olegário, Moitinho Doria, João Neiva, Nascimento Silva, Paula Freitas, França Carvalho, André Cavalcanti, Maria Teixeira, Moraes Sarmento, Carvalho Moraes, Desembargador Palma, Zeferino de Faria, Eliezar, Araripe Junior, Bartholomeu Portella, pela Assistência Judiciária; Leitão da Cunha, Isaias Guedes de Mello, Luiz Christiano de Castro, Auto Fortes, Fabio Leal, Tarquinio de Souza, Paranaguá, Vicente Neiva, Augusto da Silva, Sergio de Carvalho, Miranda e Horta, Uchôa Cavalcante, etc.

Havia na praça cerca de cinco mil pessoas.

Estiveram também presentes os Srs. barão do Rio Branco, ministro das relações exteriores.

riores ; Lauro Müller, ministro da industria; J. J. Seabra, ministro do interior e justiça, e o Dr. Passos, prefeito municipal.

A' frente do pavilhão estava a familia de Teixeira de Freitas: as Sras. Mathilde Teixeira de Freitas, filha do eminente jurisconsulto, Pedreira Ferreira, Anna Limpo de Freitas, Maria Limpo de Freitas, Abrídio Teixeira de Freitas, netos; e Maria Francisca, Maria Clara, Maria da Purificação, Maria Basson, bisnetas, acompanhadas pelo Sr. Arthur Carneiro de Miranda e Horta, tambem parente.

A's 4 e 20, ao som do hymno nacional, chegou o Sr. presidente da Republica, acompanhado do seu secretario e do chefe da sua casa militar.

Depois de ter o Dr. Rodrigues Alves assignado o livro das pessoas presentes, desceu acompanhado dos ministros, de membros do Congresso, de representantes do Instituto dos advogados, indo até o sopé da estatua.

Ahi tomou a palavra o Dr. Sá Vianna, que leu um longo relatorio dos trabalhos e dos esforços do Instituto dos Advogados para erigir a estatua do mestre magnifico, enaltecendo o seu fulgurante e imperecivel genio e agradecendo o carinhoso auxilio que para o Instituto dos Advogados tinha encontrado da parte do Dr. J. J. Seabra, da parte de Bernardelli, o glorioso sculptor, da parte de todos os advogados do Brasil.

O discurso de S. Ex. deveria ficar como um documento da força do genio em conquistar, após a morte, o seu direito ao respeito universal.

O Dr. Sá Vianna num estylo claro e simples, fez o historico da passagem de Teixeira de Freitas do coração de alguns devotos para o amplo dominio da mocidade, que hoje o tem e o respeita como o primeiro jurisconsulto da America latina.

O orador concluiu pedindo ao chefe da nação uma pensão para as filhas de Teixeira de Freitas.

De novo se fez ouvir o hymno nacional e, tendo o Sr. presidente da Republica pegado numa das pontas da bandeira que envolvia a estatua, surgiu á luz azul da linda tarde o vulto formidavel de Teixeira de Freitas.

Uma enorme salva de palmas reboou e por todos os lados rebentaram aclamações ao Instituto dos Advogados, á memoria de Teixeira de Freitas e a Rodolpho Bernardelli.

Nessa occasião, o Sr. Rodrigues Alves, apresentando á filha de Teixeira de Freitas, abraçou-a commovido.

Fallou em segundo lugar o Sr. Bulhões Carvalho, que leu uma bellissima pagina, cuja evocação ao eminente patrono do direito civil americano é um primor.

Em seguida, o Dr. J. J. Seabra, ministro do interior, respondendo ao Dr. Sá Vianna, que lhe tinha entregue a estatua, disse que

era essa a primeira homenagem do Brasil ao Direito, e que entregava a estatua á consciencia publica, á multidão, cheia de respeito pela justiça, ali agglomerada.

Esse pequeno discurso, pronunciado com a voz mordente e imperativa do illustre bahiano, foi recebido com palmas.

O quarto orador era o representante do 3º Congresso Latino-Americanico, o Dr. Garcia Acevedo, que leu o seu discurso, cheio de idéas e de um grande sopro de entusiasmo. S. Ex. começou fazendo o elogio de Teixeira de Freitas, o primeiro jurisconsulto da America, e terminou dizendo que o direito civil soffre, como todas as cousas, a lei da evolução. Elle leu os estudos preparatorios do Codigo Civil Brasileiro e assegura que, terminado esse, o Brasil pôde orgulhar-se de ter criado, como nenhum outro paiz, um codigo liberal e democratico. Nesse dia então é de dever acclamar de novo o nome desse admiravel Teixeira de Freitas como o precursor e mestre.

Em seguida o Sr. Gastão Ruch agradeceu o esforço de todos, em nome da familia do grande morto.

A festa terminou com algumas phrases do Sr. Cesar Bierrembach, que fallou cheio de entusiasmo em nome da mocidade academica.

As duas faculdades de direito fizeram-se representar por quasi todos os seus alumnos incorporados, depositando no pedestal palmas

de flores naturaes. O mesmo fez uma comissão do Collegio Paula Freitas.

O Instituto dos Advogados offereceu a Rodolpho Bernardelli um rico mimo e uma *corbeille* de rosas, e o notavel escultor, comovidissimo, teve os cumprimentos pessoaes do Sr. Presidente da Republica e dos delegados estrangeiros ao 3º Congresso Latino-Americanano.

(*Gazeta de Noticias.*)

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1905.

COLLEGIO PAULA FREITAS

Este Collegio foi representado, na ceremo-nia da inauguração da estatua do insigne jurisconsulto Teixeira de Freitas, pelo seu illustrado director, Dr. Alfredo de Paula Freitas e por uma commissão de alumnos composta dos Snrs.:

- Arnaldo Bastos Varella,
- Paulo de Sá Vianna e
- Bacharelando Antonio Ribeiro de Castro que proferio o seguinte

DISCURSO

Senhores :—O Collegio Paula Freitas jubiloso pelo convite com que foi distinguido para se fazer representar nesta solemnidade, corre pressuroso a cumprir este dever civico e vêm prestar homenagem áquelle que pelo

seu talento, seu amor ás lettras e á sciencia se tornou credor da estima dos seus conterraneos.

Jurisconsulto emerito, Teixeira de Freitas sempre poz o seu talento e saber ao serviço da Lei e do Direito, sempre soube ser justo e com a rectidão de caracter que lhe era peculiar, conquistou a admiração e respeito dos seus concidadãos.

Hoje, o grande homem tem a recompensa merecida dos seus posteros que, pela consagração da estatua, mais uma vez provam que a virtude e o saber mais cedo ou mais tarde tem o seu galardão. O bronze, symbolo da eternidade, perennemente attestará o valor do vulto que soube subir pelo esforço proprio, e que do alto do seu throno de gloria inundou a Patria de luz e saber.

Com effeito, senhores, a profissão de jurisconsulto, além do esforço intellectual necessário para distinguil-o como mentalidade, torna-se uma das mais espinhosas porque expõe o homem ás mais estranhas influencias, e no attrito das almas neste oceano de paixões humanas, quantas vezes um espirito bem intencionado, uma consciencia pura, deixa-se assoberbar e, naufragando neste immenso pelago, succumbe, sem ter a necessaria força d'alma para salvar o que de mais sagrado lhe foi legado—o nome!

Augusto Teixeira de Freitas, autor da Consolidação das Leis Civis, o Cujacio bra-

sileiro, segundo o dizer do insigne Mendes de Almeida, ha muito merecia esta prova de gratidão do povo brasileiro.

O Collegio Paula Freitas vem reverente depositar na base da tua estatua esta singela palma, de cujas flôres, nascidas na terra que tanto amaste, ascende perfume suavissimo como um voto de agradecimento sincero da mocidade brasileira, pelo muito que fizeste em prol da Patria bem amada.

«*Serit arbores quæ alteri secli prosint*»—é a grande lição de moral que se affere da tua vida purissima. Plantaste a arvore da justiça, a cuja sombra se acolhe a nova geração. Era dever nosso colhermos della as flôres mais fragrantes, que, por feliz e majestosa coincidencia, desabotoam hoje sob a incomparavel caricia do céo brasileiro, aos olhos de tantos illustres homens de sciencia acudidos de todos os pontos da America Latina.»

Termo da inauguração do monumento ao insigne jurisconsulto Dr. Augusto Teixeira de Freitas.

Aos sete dias do mez de Agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, 84º da Independencia, ás quatro horas da tarde, reunidos na Praça Teixeira de Freitas d'esta cidade

do Rio de Janeiro os Exmos. Srs. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Drs. José Joaquim Seabra, José Maria Paranhos do Rio Branco e Lauro Severiano Müller, Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Justiça e Negocios do Interior das Relações Exteriores e da Industria, Viação e Obras Publicas, Francisco Pereira Passos, Prefeito do Districto Federal; José Luiz Coelho e Campos e Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, representantes do Senado Federal; Olegario Herculano de Aquino e Castro, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, Presidente da Corte de Appellação do Districto Federal; João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho, Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros; Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Alfredo de Almeida Russell e João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, membros da commissão especial incumbida de promover os meios de erigir o monumento ao insigne jurisconsulto Dr. Augusto Teixeira de Freitas; Eduardo de Acevedo, Presidente do 3º Congresso Scientifico Latino Americano; Carlos Augusto de Carvalho, Presidente da Comissão Directora do mesmo Congresso; delegados ao Congresso, magistrados, professores, advogados e estudantes e mais pessoas que assinam o presente termo, alem dos

membros da familia do insigne jurisconsulto, foi solemnemente inaugurado o monumento, tendo descerrado a cortina que cobria os Exmos. Srs. Presidente da Republica e Presidente do 3º Congresso Scientifico Latino Americano.

A pedra fundamental foi lançada aos vinte e tres de Julho do corrente anno, conforme acta tambem archivada.

E para constar eu. Alfredo de Almeida Russell, secretario da commissão especial, lavrei esta que tambem assigno.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Dr. J. J. Seabra.

Lauro Müller.

Rio Branco.

F. de P. Rodrigues Alves Filho.

Eduardo Acevedo.

General Antonio Geraldo de Souza Aguiar.

Olegario Herculano de Aquino e Castro.

Desembargador Luiz Antonio Fernandes

Pinheiro.

José Luiz Coelho e Campos, pelo Senado Federal.

Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, pelo Senado Federal.

Candido Luiz Maria de Oliveira, pelo Instituto Historico e Faculdade de Direito.

Dr. J. E. Sayão de Bulhões Carvalho.

Dr. J. M. Leitão da Cunha.

Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, presidente da commissão.

Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.
 Salvador Pires de Carvalho Albuquerque.
 Joaquim de Toledo Piza e Almeida.
 Tarquinio de Souza.
 Tristão de Alencar Araripe Junior.
 Augusto Alvares de Azevedo.
 Carlos Antonio da França Carvalho.
 Jeronymo M. Cabral, pela «União».
 Helena Teixeira de Freitas.
 Mathilde Teixeira de Freitas Oliveira.
 Maria Limpo Teixeira de Freitas.
 Margarida Maria de Oliveira Ferreira.
 Miguel J. R. de Carvalho.
 Desembargador José Joaquim da Palma.
 Celso Bayma.
 F. de Paula O. Guimarães, presidente da
 Camara dos Deputados.
 Eduardo P. Ramos.
 Ulysses Vianna.
 Vicente Neiva.
 Anselmo Hévia R., Ministro do Chile.
 Solidonio Leite.
 Daniel Garcia Acevedo.
 Eduardo Poirier, Delegado e Ministro de
 Guatemala.
 J. C. Lima Drummond.
 Dr. Alvaro Guimarães, pela Academia
 Nacional de Medicina.
 Isaias Guedes de Mello.
 Alejandro Alvarez, Delegado do Chile.
 José Antonio Gomes.
 Dr. Belisario Augusto Soaros de Souza.

Maria de Freitas Horta Utinguassú.
 Arthur Carneiro de Miranda e Horta.
 João Marques.
 Carlos José Pereira Bastos, Desembargador do Estado do Rio.
 Desembargador A. P. de Souza Pitanga.
 Antonio Alves da Silva Porto.
 Dr. Antonio Maria Teixeira, pela Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes.
 Dr. Toledo Dodsworth.
 Dr. Aristêo de Andrade.
 Theodoro de Magalhães.
 Juan Vucetich.
 Eliezer G. Tavares.
 Dr. J. C. Bandeira de Mello.
 Manoel Jesuino Ferreira, bisneto de T. de Freitas.
 Pedro Thomaz.
 André Cavalcanti.
 Zeferino de Faria.
 Carlos Soares Guimarães.
 Anna Limpo Teixeira de Freitas.
 Luiz M. de Mattos.
 Antonio Augusto da Silva.
 A. B. Uchôa Cavalcanti.
 João Santos.
 F. Palm, consul geral da Hollanda
 Adherbal de Carvalho.
 Fabio Nunes Leal.
 Dr. J. P. do Rego Cezar.
 José L. da Cunha Paranaguá.
 J. E. Torres Camara.

J. B. do Monte.
 Gastão Buch.
 Golfredo de Escragnolle-Taunay.
 Luiz Guedes de Moraes Sarmento, Juiz de
 Direito em disponibilidade.
 Cavalcanti Mello.
 José Bezerra Cavalcanti.
 Dr. A. de Paula Freitas.
 Bartholomeu Portella.
 F. P. Monteiro de Barros Lima.
 M. Clementino do Monte.
 Pedro Carvalho de Moraes, por si e pela
 Academia de Commercio do Rio de Ja-
 neiro.
 Luiz Augusto de Carvalho Mello.
 Auto Fortes.
 Joaquim José de Siqueira.
 Francisco Pereira Passos.
 Antonio Luiz de Castro Barboza
 Desembargador Castro Rebello.
 Joaquim Dias dos Santos.
 Nicanor do Nascimento.
 Adauto Feitosa.
 Caetano Pinto Miranda Montenegro Filho.
 Nestor Meira.
 Augusto S. da Silva Diniz.
 Nascimento Gurgel.
 Cândido Alves Pereira de Carvalho.
 J. C. Azevedo Brandão.
 Dr. Lacerda Almeida.
 Caetano Machado.
 Alberto A. de Alencastro Pitanga.

Dr. Alfredo Heck.
Dr. Abreu Fialho.
Dr. Fernandes Figueira.
Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.
Dr. Guilherme C. Fœppel.
M. A. Aguiar Moreira.
Arlindo Vieira da Costa.
Alfredo de Almeida Russell.
Engenheiro civil Alfredo de Paula Freitas,
Director do Collegio Paula Freitas.
Paulo de Sá Vianna, representante do
Collegio Paula Freitas.
Arnaldo Bastos Varella, idem.
Antonio Torres Ribeiro de Castro, idem.
A. Ferreira Coelho.



ERRATA

Pags. linhas

ERROS

4	6	sentimanto
5	2	errebatara
13	1	Laffayette
19	5	emoldurado
23	22	Dezembro
34	1	feria
35	4	que sim : 1º porque
93	4	consubstancie
101	21	coordenal-os
111	2	considerado
111	3	livos
131	11	harança
167	12	reaas
198	6	Devo
198	8	ouvi
224	19	apoiado
236	13	sem isempçao
243	15	difusão
248	23	Hue
249	15	para a determinada
279	22	previlegiada
286	21	erudicção
291	4	conservados
294	13	a primeira
295	7	diligente

CORRECÇÕES

sentimento
arrebatara
Lafayette
emmoldurado
Setembro
tortura
que sim : porque
consubstanciasse
coordenal-as
considerada
livros
herança
reaes
Devemos
ouvimos
apoiada
com isempção
diffusão
Hue
para determinada
privilegiada
erudição
conservadas
o primeiro
diligente

este
130
cil-
sso
ios
em
..»
os
em
no
os

CORRIGENDA

A pressa, com que foi feita a revisão d'este livro para ser distribuido em dia determinado, não permitiu que ella fosse completa.

Escaparam alguns erros que o leitor facilmente corrigirá :—A pgs. 23, porém, está impresso o seguinte :

“...o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, solemnemente installado em data de 7 de Dezembro do mesmo anno...”

quando devia ser :

“...o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, solemnemente installado em data de 7 de **Setembro** do mesmo anno...”

O erro aqui é grave e, por isso, entendemos eliminá-lo desde logo.

